

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.143, de 18 de abril de 1934.
Decreto n. 24.199, de 7 de maio de 1934.
Decreto n. 24.208, de 8 de maio de 1934.
Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.
Decreto n. 24.256, de 16 de maio de 1934.
Decreto n. 24.257, de 16 de maio de 1934.
Ministério da Fazenda — Decretos de 16 de maio.
Ministério da Marinha — Decretos de 3 de maio (retificação).
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 e 11 de maio.
Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de maio.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério das Relações Exteriores — Atos Diplomáticos.
Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Geral da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União e da Recobedoria do Distrito Federal.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Científicas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Adinócios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.143 — DE 18 DE ABRIL DE 1934

Aprova, com modificações, a reforma dos estatutos da Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité e concede-lhe autorização para operar com seus associados com a garantia de consignação em folha.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, resolve aprovar a reforma dos estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, feita em assembléia geral realizada em 26 de março de 1933, e, bem assim, conceder-lhe autorização para operar com seus associados com a garantia de consignação em folha de pagamento, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, feitas, porém, nos aludidos estatutos as modificações seguintes: no art. 35, substituir as palavras "dos decretos federais ns. 17.146, de 1926; 20.225, de 1931, e 21.576, de 1932", pelas "do decreto federal n. 21.576, de 1932"; no artigo 36, substituir as palavras "quantia realmente emprestada" pelas "quantia realmente devida" e, no art. 122, suprimir o respectivo parágrafo único.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

estatutos da Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité

TA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE, REALIZADA PARA DISCUTIR E APROVAR O PROJETO DE REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, TENDO EM VISTA AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

As 15 horas do dia 26 de março do ano de 1933, na sede social, sita à rua 24 de Maio n. 92, presentes 24 associados, cujos nomes constam do livro de presença, sob a presidência do Sr. Júlio Viana da Silva Tavares, presidente, foi aberta a sessão, tendo em vista o disposto no art. 157, dos estatutos vigentes, que permite o funcionamento de assembleias gerais, quando convocadas pela segunda vez, com o número de sócios que compareceram. Usou da palavra o presidente Sr. Júlio Viana da Silva Tavares, que expôs os fins a que se destinava a sessão e anunciou que pelo 1º secretário seria lido, para discussão e aprovação, o projeto da reforma dos estatutos sociais, artigo por artigo.

Em seguida o 1º secretário iniciou a leitura do supra dito projeto de reforma dos estatutos, sendo aprovado, por unanimidade, apenas com as seguintes emendas propostas pelo sócio Jaime Gaspar de Oliveira: Ao art. 4º, § 3º, ficar assim redigido: "O limite da idade, para admissão de sócios será de 45 anos, podendo ser exigido o competente atestado". Art. 52, ficar assim redigido: "Será mantida assistência farmacêutica, nos moldes atuais, enquanto a administração julgar conveniente aos interesses sociais".

Em seguida procedeu-se a leitura da redação final dos estatutos, que depois de discutida e aprovada, ficou assim redigida:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, fundada a 29 de março de 1891, é constituída por número ilimitado de sócios, e tem por fim estabelecer a cooperação, solidariedade e defesa de seus associados, auxiliando-os moral e materialmente e pugnando pelos interesses gerais da classe dos ferroviários.

Art. 2.º O domicílio da sociedade será a localidade onde tiver a sede da administração da Rede de Viação Cearense.

Art. 3.º A sociedade, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, não respondendo estes pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 4.º Os sócios poderão ser efetivos ou contribuintes. § 1.º Serão efetivos os que forem admitidos na qualidade de empregados da Rede de Viação Cearense.

§ 2.º Serão contribuintes os que forem admitidos como pessoa da família do sócio efetivo ou como empregado da sociedade.

§ 3.º O limite da idade para admissão de sócios, será de 45 anos, podendo ser exigido o competente atestado.

Art. 5.º Para ser admitido sócio, deverá o candidato ser proposto por um sócio efetivo, como as indicações constantes na fórmula adotada pela administração.

Art. 6.º Só poderão ser sócios efetivos os empregados da Rede de Viação Cearense, de caráter permanente, qualquer que seja o título ou denominação, desde que contém mais de cinco meses de exercício.

Art. 7.º Cada sócio efetivo poderá propor para sócio contribuinte seu conjuge, ou em falta deste, um ascendente, com os direitos que, para esta classe de sócios, conferem os presentes estatutos.

Art. 8.º O sócio que perdeu o emprego poderá continuar a sociedade, desde que cumpra com os seus deveres sociais.

Art. 9.º O sócio que se retirar do Estado, poderá ser licenciado, se o pedir, com dispensa de pagamento das contribuições, o que acarretará a perda de todos os direitos sociais.

Art. 10.º As dívidas dos sócios eliminados serão mantidas, em caso de readmissão, como se fôsssem obrigações novas.

Art. 11.º São deveres dos sócios, pagar pontualmente a quota e contribuições, zelar pelos interesses da classe, desempenhar as funções do cargo para que fôr eleito e cumprir como leis sociais as deliberações das assembleias gerais, acatando os atos da administração.

Art. 12.º O sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, poderá votar e ser votado, reclamar contra a infração destes estatutos e propor à administração ou às assembleias gerais, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

Art. 13. Os sócios, de qualquer categoria, têm ainda o direito de instituir funeral e pecúlio, na forma regulada pelos presentes estatutos.

Art. 14. Os sócios menores de dezoito anos, os contribuintes e os analfabetos, não poderão votar nem ser votados.

Art. 15. Os sócios contribuintes só terão direito aos benefícios do funeral e pecúlio, na forma regulada pelo capítulo IV.

Art. 16. As penalidades em que podem incorrer os sócios são:

- a) destituição do cargo ou comissão social;
- b) suspensão de direitos;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo único. O sócio expulso só poderá ser readmitido em sessão de assembleia geral para esse fim, especialmente convocada.

Art. 17. Será destituído do cargo ou comissão para quem tenha sido eleito ou designado, a juízo da assembleia geral, o associado que descumprir o cumprimento dos deveres inerentes ao mesmo, ou mostrar parcialidade prejudicial no seu desempenho.

Parágrafo único. Quando o cargo ou comissão houver sido conferido pela administração, a destituição, se dará a juízo da mesma.

Art. 18. A pena de suspensão, que não será superior a 90 dias, será imposta ao sócio que:

- a) atrasar-se no pagamento de três mensalidades seguintes, quando esse atraso não fôr motivado por demora do recebimento de seus ordenados;
- b) não se portar com devido respeito nas reuniões sociais;
- c) procurar desprestigiar a administração pela imprensa, ou por outro qualquer meio;
- d) representar a sociedade, ou manifestar-se em seu nome, sem se achar expressamente autorizado pelos poderes sociais.

§ 1.º A suspensão resultante de atraso no pagamento de contribuições, é consequência dêla e independe de deliberação da administração, cessando, porém, desde que o atraso desapareça.

§ 2.º Os sócios suspensos ficam obrigados ao cumprimento de seus deveres sociais, só tendo direito, por exceção, aos benefícios das assistências, exclusão feita do funeral e pecúlio.

Art. 19. Incorre na pena de eliminação e consequente perda dos direitos sociais, o sócio que:

- a) atrasar-se no pagamento de mais de seis mensalidades;
- b) furtar-se ao cumprimento dos compromissos assumidos com a sociedade;
- c) servir-se de documentos falsos ou fraudulentos para a sua admissão ou para obter favores da sociedade;
- d) solicitar exclusão do quadro social.

Parágrafo único. A pena de eliminação será imposta pela administração e o sócio eliminado poderá ser restabelecido, digo readmitido depois de um ano submetendo-se às exigências de admissão e sendo considerado novo sócio; no caso porém de eliminação a pedido a readmissão independe do interesse.

Art. 20. A pena de expulsão e consequente perda integral de todos os direitos sociais será imposta pela administração ao sócio que:

- a) prevaricar no desempenho de mandato social;
- b) tornar-se elemento subversivo, prejudicial à sociedade;
- c) extraviar valores, objetos ou documentos pertencentes à mesma;
- d) for condenado judicialmente por crime infamante.

CAPÍTULO III

CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. O sócio admitido na vigência dos presentes estatutos fica sujeito ao pagamento da joia de 20\$000, paga de uma só vez, ou em 4 prestações mensais.

Art. 22. O sócio que falecer antes de integralizar o pagamento da joia, não terá direito ao pecúlio.

Art. 23. A contribuição do sócio será mensal e limitada ao mínimo de 1\$000 e máximo de 5\$000, calculada à razão de 3 % dos vencimentos ou salários permanentes mensais, arredondadas para \$500 as frações desta quantia e serão descontadas em folha de pagamento, podendo também ser pagas diretamente ao tesoureiro, em troca do competente recibo.

Art. 24. Os sócios contribuintes pagarão a joia de que trata o art. 21 e a contribuição preferida na ocasião da proposta.

CAPÍTULO IV

BENEFICÊNCIAS

Art. 25. O quantitativo para funeral será equivalente a cem vezes a contribuição mensal do associado falecido.

Parágrafo único. Quando a receita mensal dos juros dos empréstimos for superior a 1:000\$000 o quantitativo para funeral será elevado para 150 vezes a contribuição, e para 200 vezes quando os mesmos juros excederem de 2:000\$000.

Art. 26. O direito ao funeral só se integraliza com o pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo único. Aceito o sócio, e averbado o desconto em folha de pagamento, entrará *ele, ipso facto*, no direito ao quantitativo para funeral, ainda mesmo que não tenha dado entrada nos cofres sociais a sua primeira contribuição, nem mesmo tenha sido descontada.

Art. 27. No caso de falecimento do sócio, concorrerá a Sociedade com um pecúlio à sua família equivalente a 300 vezes a contribuição mensal, para o sócio efetivo e cem vezes, para o sócio contribuinte.

Parágrafo único. Quando o capital em movimento nos empréstimos em consignação mensalmente, for superior a 100:000\$000, o pecúlio será aumentado de 100 vezes a contribuição e de 200 vezes, quando o mesmo capital exceder de 200:000\$000.

Art. 28. No caso de achar-se o sócio em débito resultante de compromissos assumidos para com a Sociedade, será este descontado da importância do pecúlio.

Art. 29. O associado que houver pago menos de doze contribuições, não terá direito ao pecúlio.

Art. 30. Quando a associado houver pago de doze a vinte e quatro contribuições fará jus somente a metade do pecúlio respectivo.

Art. 31. Quando em virtude de catastrophe ou epidemia, falecer em um mês mais do dobro da média de mortalidade mensal verificada no ano anterior, as beneficências do funeral e pecúlio serão reduzidas de vinte por cento; essa redução será de trinta por cento, se os falecimentos excederem do triplo da média já citada.

Art. 32. O pagamento do pecúlio far-se-á na ordem da sucessão civil; no caso de ausência de herdeiros necessários, como no de disposições escritas dos associados, serão obedecidas as prescrições do regimento interno.

Art. 33. O pecúlio não reclamado dentro de dois anos, reverterá em favor da biblioteca social.

Art. 34. Quando a conta de juros apresentar no balanço anual lucro superior a 50:000\$, a sociedade concederá uma pensão à família do sócio falecido, pelo prazo de um ano, pensão essa equivalente a dez vezes a contribuição mensal.

Art. 35. A sociedade fará empréstimos aos seus associados, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos federais ns. 17.146, de 1926, 20.225, de 1931, e 21.576, de 1932.

Art. 36. Os empréstimos por meio de consignação em folha de pagamento, não poderão ser superiores a 3/4 do pecúlio a que o associado tiver direito, e serão feitos aos juros de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente emprestada, elevando-se os juros para 15 e 18 % quando os prazos de amortização forem de 36 e 48 meses, respectivamente.

Art. 37. No serviço de empréstimos será observada a ordem de antiguidade dos pedidos que obterão na secretaria a ficha de entrada respectiva.

Art. 38. A sociedade concede ao sócio a faculdade de poder liquidar seu débito antes do prazo estipulado deduzindo-se neste caso, do pagamento total das prestações restantes, os juros relativos ao período não decorrido. Igual dedução será concedida no caso de reforma do empréstimo o que a sociedade se reserva o direito de só fazer quando julgar conveniente, obedecido o prazo legal.

Art. 39. Só poderá obter empréstimo o sócio que houver adquirido direito ao pecúlio, ocupar cargo efetivo na repartição a que pertencer e contar mais de dez anos de serviço.

Art. 40. Os empréstimos serão ultimados somente em face das provas de haverem sido averbadas as consignações e dos originais dos contratos legalmente firmados.

Art. 41. A sociedade respeitará a livre opção do consignante, quanto aos prazos para a amortização.

Art. 42. As consignações não poderão exceder de 40 % dos vencimentos, diárias ou jornais e serão constituídas por amortização e juros, podendo o consignante transigir como

lhe convier para qualquer dos fins autorizados no art. 2º do decreto n. 21.576, ou para diversos deles, simultaneamente.

Art. 43. Além dos juros consignados no art. 31 não poderá a sociedade cobrar do associado contribuições ou outra qualquer importância, sob qualquer pretexto, devendo entregar ao mesmo, no ato de realizar o empréstimo, a quantia total da transação.

Art. 44. Para os casos não regulados prevalecerão as disposições do regulamento aprovado pelo decreto federal n. 21.576, já citado.

Parágrafo único. No caso de colisão entre os dispositivos destes estatutos e os do mencionado regulamento, prevalecerão as disposições deste, ou de outro que, sobre o mesmo assunto, venha a expedir o Governo da República.

Art. 45. Os débitos que por qualquer motivo deixarem de ser descontados em folhas, serão cobrados pelos meios legais.

Art. 46. Será mantida a Escola Couto Fernandes, nos moldes regimentais, para o fim de ser ministrada instrução primária e elementar aos sócios e seus filhos.

Art. 47. Para a matrícula, na escola, será cobrada a taxa de 1\$, por matéria, importância, esta que pertencerá aos fundos da biblioteca social.

Art. 48. Para o fim de melhor concorrer para a instrução e educação de seus associados, será criada uma biblioteca, que funcionará anexa à escola.

Art. 49. Para a biblioteca serão adquiridos, de preferência, livros educativos, principalmente no que respeita a instrução moral e cívica.

Art. 50. Constituirão fundos da biblioteca, a renda da escola, a proveniente dos pecúlios de que trata o art. 33, como também uma percentagem de 5 % sobre o valor total dos juros anuais percebidos pela sociedade.

Art. 51. Será mantido o serviço de assistência médica aos sócios e pessoas de suas famílias, de acordo com o regimento interno que será organizado.

Art. 52. Será mantida a assistência farmacêutica, nos moldes atuais, enquanto a administração julgá-la conveniente aos interesses sociais.

Art. 53. A sociedade manterá a assistência judiciária a cargo de um advogado, que perceberá os honorários arbitrados pela administração, ficando obrigado ao disposto no regimento interno.

Art. 54. A assistência judiciária será prestada aos sócios efetivos, sem onus para os mesmos, exclusive custas.

Art. 55. A administração poderá criar novas assistências ou ampliar as atuais, de acordo com as necessidades dos sócios e os recursos financeiros disponíveis.

Art. 56. Será mantida a caderneta de identificação, que deverá o sócio exibir ao médico ou advogado da sociedade todas as vezes que tiver de se utilizar dos serviços profissionais dos mesmos.

CAPÍTULO V

PODERES SOCIAIS

Art. 57. Constituem poderes sociais: A assembléa geral constituída regularmente, órgão deliberativo e a administração eleita bialmente, órgão executivo.

Art. 58. Os poderes sociais são independentes entre si, agindo cada um dentro do limite de suas atribuições.

Art. 59. A assembléa geral é o poder legislativo social e funcionará sempre que legalmente convocada, sendo as deliberações soberanas, desde que o seu funcionamento obedeça às prescrições destes estatutos.

Art. 60. A assembléa geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 61. As assembléas gerais deverão ser convocadas com antecedência de oito dias, só podendo funcionar, em primeira convocação, com maioria de sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação funcionarão legalmente com qualquer número dos mesmos sócios, obedecido o mesmo prazo.

Art. 62. Por ocasião das assembléas gerais, deverá achar-se presente o tesoureiro ou um seu preposto, munido do competente talão de receita, afim de atender a qualquer scio, que, em abazo de suas mensalidades, queira quitar-se.

Art. 63. As deliberações das assembléas gerais consideram-se aprovadas, desde que obtenham maioria de votos dos presentes.

Art. 64. Quando a assembléa geral tiver por fim a dissolução da sociedade, só poderá funcionar, em primeira convocação, com quatro quintos dos sócios existentes, efetivos ou contribuintes; e em segunda convocação, com metade dos mesmos sócios.

Art. 65. As assembleias gerais pedidas pelos associados não poderão ser negadas, desde que o pedido esteja subscrito por mais de cem (100) sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso da assembleia geral ter por fim a dissolução da sociedade, o pedido deverá trazer a assinatura de mais de metade dos sócios efetivos e contribuintes.

Art. 66. As assembleias gerais ordinárias têm por fim assistir à leitura do relatório de cada ano social, julgar as contas do tesoureiro, eleger os membros da administração e dar posse aos mesmos.

Art. 67. Tais assembleias terão lugar no primeiro de janeiro de cada ano e também no primeiro domingo de dezembro dos anos ímpares.

§ 1.º A assembleia geral ordinária que tiver lugar no dia 1 de janeiro dos anos pares será solene e dará posse aos membros da administração eleitos para o biênio social a iniciar-se nesse dia.

§ 2.º A formalidade da posse consistirá no simples comparecimento do eleito à essa assembleia geral, provado pela sua assinatura no livro de presença.

Art. 68. O associado eleito que deixar de comparecer à essa sessão de posse, poderá empossar-se na primeira sessão ordinária seguinte, para o que será convidado por escrito.

Parágrafo único. O eleito que deixar de cumprir essa formalidade, será destituído do cargo, cujo preenchimento far-se-á de acordo com o art. 99.

Art. 69. As assembleias gerais que tiverem lugar no primeiro domingo de dezembro dos anos ímpares, serão eleitorais, com o fim de proceder-se à eleição da administração da sociedade, para o biênio seguinte.

Art. 70. As assembleias gerais extraordinárias terão lugar quando convocadas para fins não previstos nos números anteriores, tendo por fim resolver quaisquer conflitos tomar conhecimento de atos praticados pelos sócios ou pelos membros da administração, aprová-los ou anulá-los, reformar os estatutos ou regimento interno, resolver, enfim, todos os assuntos de interesse social.

Art. 71. Quando a assembleia geral tiver por fim tomar conhecimento, em grau de recurso, de atos praticados pela administração, será presidida por eleito aclamado, que não exerça cargo social.

Parágrafo único. Quando em tal assembleia tiver de ser tratado assunto que envolva a responsabilidade dos membros da administração, não poderão estes votar.

Art. 72. A administração é o poder executivo social, composta de doze membros, eleitos conjuntamente, sendo a diretoria com seis membros e o Conselho Administrativo com igual número.

Art. 73. É defeso à Administração alienar, hipotecar ou penhorar os bens sociais, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 74. Os membros da Diretoria, são: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e adjunto de tesoureiro.

Art. 75. O Conselho Administrativo formará duas comissões de três membros cada uma: fiscal e de sindicância, distribuídas pelo presidente na primeira reunião que se efetuar após a posse.

Art. 76. Compete à Administração:

1. Cumprir as disposições destes estatutos e defender com zelo e probidade os interesses sociais;
2. Resolver todos os assuntos sociais que não sejam da competência das Assembleias Gerais;
3. Decidir sobre as reclamações dos associados;
4. Dar aos fundos sociais as aplicações determinadas nestes estatutos;
5. Prestar contas de seus atos, anualmente, às Assembleias Gerais;
6. Nomear, suspender e demitir os empregados;
7. Aplicar as penalidades aos sócios, nos termos destes Estatutos;
8. Levantar dinheiro por meio de operações de crédito com instituições bancárias ou com particulares, afim de ampliar as transações para descontos por consignação em folhas de pagamento;
9. Interessar-se junto à Administração pública pelo respeito e efetividade dos direitos dos sócios, como funcionários;
10. Promover a qualificação eleitoral dos sócios que ainda não forem eleitores, designando comissão para isso;

11) Resolver sobre a aceitação ou recusa dos propostos a sócios.

Art. 77. Compete ao presidente praticar todos os atos de Administração da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, despachar e assinar a correspondência, autorizar as despesas, convocar sessões e presidir-las e, enfim, tomar qualquer providência ordinária ou extraordinária, reclamada pelos interesses sociais.

Art. 78. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos ou falta, devendo assumir o exercício para o resto do biênio social, em caso de vaga.

Art. 79. Ao 1.º secretário compete dirigir o serviço da Secretaria, informar papéis, lavrar atas e assinar com o presidente, a correspondência da Sociedade.

Art. 80. Ao 2.º secretário incumbe auxiliar o primeiro dito, ler as atas e o expediente das sessões e dirigir o movimento de sócios.

Art. 81. Ao tesoureiro compete ter sob sua guarda os valores sociais, arrecadar e pagar, apresentar à Administração os balancetes e documentos exigidos e também as relações dos sócios em atraso.

Art. 82. Ao adjunto do tesoureiro compete substituir o tesoureiro, auxiliá-lo nos serviços e assumir a tesouraria, em caso de vaga.

Art. 83. O Conselho Administrativo é o conjunto das comissões Fiscal e de Sindicância, cujas atribuições são as seguintes:

a) da comissão Fiscal — exercer severa fiscalização em tudo o que disser respeito às finanças sociais; estudar e dar parecer sobre todas as questões atinentes à escola e à biblioteca; propor as medidas que julgar de interesse; e dar parecer sobre as despesas urgentes e imprevistas e sobre as contas do tesoureiro.

b) da comissão de Sindicância — exercer fiscalização sobre os serviços de assistência; dar parecer sobre a admissão de sócios e fiscalizar todos os demais serviços que não estejam afetos à Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO

Art. 84. De dois em dois anos, em Assembleia Geral que se realizará no primeiro domingo de dezembro, far-se-á a eleição dos membros da Administração da Sociedade.

Art. 85. A votação será pessoal e secreta, pelo sistema do sufrágio direto.

Art. 86. Só será elegível para a Administração o associado que não tenha sofrido penalidade por motivo de conduta, sendo inelegíveis para os cargos de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretário, tesoureiro e adjunto de tesoureiro, os sócios que houverem ingressado no quadro social há menos de três anos.

Art. 87. Aberta a Assembleia Geral eleitoral que será presidida pelo presidente da Administração ou seus substitutos legais, serão escolhidos, pelo presidente, um presidente e dois mesários para cada sessão eleitoral.

Parágrafo único. Na falta do presidente ou de seus substitutos legais assumirá a presidência da assembleia geral, o sócio que for aclamado.

Art. 88. Designadas as sessões, a mesa suspenderá os trabalhos para ter início o processo eleitoral, que será regulado pelo regimento interno.

Art. 89. A votação será feita em uma única cédula, contendo 12 nomes, com a indicação dos cargos: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro, adjunto de tesoureiro, membros do conselho (6) seguidos dos nomes.

Art. 90. Os lugares do interior que forem sede de residência ou depósitos de locomotivas, formarão seção eleitoral no mesmo dia e hora da assembleia geral eleitoral.

Art. 91. O presidente e os mesários dessas seções serão aclamados pelos que comparecerem às mesmas.

Art. 92. As seções eleitorais, tanto da capital, como do interior lavrarão boletim do resultado da apuração, o qual será enviado imediatamente ao presidente da sociedade, em envelope fechado e rubricado, para ser aberto somente por ocasião da apuração geral.

Art. 93. A apuração parcial será feita obedecendo-se à seguinte ordem: Contará o presidente da mesa as cédulas, verificando se o seu número confere com os dos votantes; após lerá em voz alta as cédulas, uma a uma, enquanto os mesários, fiscais e interessados irão anotando.

Art. 94. Qualquer protesto contra a validade da eleição, só será aceito, apresentando-se imediatamente após a apuração, devendo os interessados fazê-lo consignar no boletim, com as suas assinaturas.

Art. 95. Oito dias após a assembléa geral eleitoral, serão reabertos os trabalhos às mesmas horas da sessão inicial; para ser procedida a apuração geral, pelos resultados parciais obtidos. O presidente, então irá abrindo os boletins e lendo os resultados, que irão sendo anotados pelos secretários, fiscais e interessados.

Art. 95. Terminada a apuração geral e não havendo protesto, o presidente proclamará os eleitos. Havendo protesto, a assembléa geral resolverá, imediatamente, a respeito.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos, nenhuma reclamação ou protesto poderá ser tomado em consideração.

Art. 97. Havendo empate entre dois ou mais nomes eleitos para um mesmo cargo, proceder-se-á a sorteio imediato, dentre os empatados.

Art. 98. O sócio eleito para mais de um cargo, deverá fazer opção, considerando-se eleito, para o lugar vago, o que houver obtido número imediatamente inferior de sufrágios.

Art. 99. Havendo renúncia de algum eleito, antes da posse, será o cargo ocupado de acordo com o artigo anterior.

Art. 100. As vagas resultantes da renúncia posterior à posse serão providos por eleição da administração.

Parágrafo único. No caso de não haver sócio com votação para preencher as vagas ocorridas nos termos dos artigos ns. 96 e 99, dar-se-á o preenchimento de acordo com o presente artigo.

Art. 101. O membro da administração que for reeleito não poderá exercer o mesmo cargo no período social seguinte.

CAPÍTULO VII

EMPREGADOS

Art. 102. Os empregados da sociedade, são.

- Um diretor da Secretaria;
- Um auxiliar da Secretaria;
- Um guarda-livros;
- Um fiel de tesoureiro;
- Quatro auxiliares de escrita;
- O pessoal da farmácia;
- Um servente.

Parágrafo único. Além destes poderão ser admitidos outros empregados, de acordo com as necessidades do serviço, a juízo da administração.

Art. 103. Os ordenados dos empregados serão fixados pela administração em sessão do primeiro mês de sua gestão.

Art. 104. Poderá a administração reduzir o número de empregados quando os serviços o permitirem.

Art. 105. Os empregados serão nomeados ou demitidos por deliberação da administração, não havendo vitaliciedade.

Art. 106. O diretor da Secretaria terá a seu cargo os serviços permanentes da Secretaria, como protocolo, registro de sócios, cadernetas de identificação, cadastro, estatística, correspondência, arquivo e escrita.

Art. 107. O auxiliar da Secretaria terá a função de auxiliar na escrita a cargo do secretário.

Art. 108. O guarda-livros é o encarregado da escrita financeira e patrimonial da Sociedade.

Art. 109. Aos auxiliares de escrita compete o serviço que lhes vem sendo distribuído presentemente com as modificações que forem determinadas pela Administração, pelo tesoureiro ou pelo guarda-livros.

Art. 110. O fiel de tesoureiro auxiliará os serviços da Tesouraria, de acordo com as determinações do tesoureiro, sob cuja responsabilidade servirá.

Art. 111. Ao servente incumbe o serviço de limpeza e asseio do prédio e seus móveis, além do que lhe for determinado pelos demais empregados.

Art. 112. Os empregados não poderão tomar parte nas sessões de assembléa geral e também votar ou serem votados, embora estejam quites, podendo, porém, defender-se, mesmo em sessão, de qualquer acusação contra eles apresentada.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO

Art. 113. O patrimônio social compõe-se de móveis, imóveis, dinheiro e outros valores, pertencentes à Sociedade.

Art. 114. Os saldos disponíveis em dinheiro serão sempre depositados em banco escolhido pela Administração.

Art. 115. Os bens imóveis são inalienáveis, e os móveis não poderão ser penhorados, nem alugados, salvo resolução em contrário, da assembléa geral.

Art. 116. Os bens móveis poderão ser vendidos quando convier aos interesses sociais e for resolvido por 5 % dos membros da Administração.

Art. 117. As diferenças verificadas em cada ano, entre as rendas sociais e a despesa, constituirão aumento de patrimônio, se as rendas forem maiores e diminuição se for maior a despesa.

Art. 118. Em caso de dissolução da Sociedade, o valor do patrimônio social, depois de liquidadas todas as dívidas, será rateado entre os sócios em pleno gozo de seus direitos na proporção da antiguidade de cada um verificada pelo cadastro social.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Não há prazo para a duração da Sociedade, que só poderá ser dissolvida quando verificada a impossibilidade de se manter, ou por consenso dos sócios, nos termos já regulados.

Art. 120. O exercício financeiro social começará a primeiro de dezembro, terminando a trinta de novembro seguinte, para o fim de poderem os balanços figurar no relatório anual.

Art. 121. Os balanço anuais deverão ser publicados pela imprensa.

Art. 122. Os membros da Administração exercerão os cargos gratuitamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo da Administração, será arbitrada uma gratificação ao tesoureiro, para atender às quebras e comissões de cobrança.

Art. 123. Ficam respeitados todos os atuais direitos adquiridos pelos sócios, porventura modificados nos presentes estatutos, quanto a contribuições e capacidade eleitoral.

Art. 124. Qualquer membro da Administração que faltar a três sessões seguintes sem motivo justificado, perderá o mandato, provendo-se a sua substituição pelo modo já regulado.

Art. 125. A Administração poderá, a juízo da assembléa geral, fazer operações de crédito, sob a responsabilidade da Sociedade, para o fim especial de ampliar o serviço de empréstimos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 126. Os presentes estatutos poderão ser reformados, quando as conveniências sociais o exigirem.

Art. 127. Fica a atual Administração autorizada a levantar até a quantia de sessenta contos de réis com garantia hipotecária do prédio social, para o fim de ampliar as operações de empréstimos aos sócios quites.

Art. 128. Enquanto não forem liquidados os empréstimos atuais, continuará a ser observado o processo até agora dotado para a sua liquidação, se o associado não preferir contrair um novo empréstimo, para consolidar sua dívida, nos termos já previstos nestes estatutos.

Art. 129. A administração empenhará todos os esforços para que empréstimos atuais sejam transformados em consignações amortizáveis em prestações dilatadas até 48 meses.

Art. 130. A administração organizará um regimento interno, desenvolvendo o regulamento nestes estatutos; especialmente na parte relativa a sócios, beneficências, assembléas gerais, eleições e atribuições e deveres, não podendo afastar-se das normas gerais neste consignadas, devendo tal regimento ser aprovado por assembléa geral.

Art. 131. Os casos omissos que não constarem destes ou do regimento interno, poderão ser resolvidos pela administração, que dará conhecimento motivado à assembléa geral, na primeira reunião que se realizar.

Art. 132. Como medida transitória, de caráter excepcional, fica a administração autorizada, até que seja concedida autorização para os empréstimos por consignação em folha, a atender a qualquer outra exigência do Ministério da Fazenda, com relação aos presentes estatutos, independente de aprovação de nova assembléa geral.

Art. 133. A atual administração terminará o seu mandato a 31 de dezembro de 1933.

Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão, enquanto se lavrava a presente ata, o que depois de feito, foi novamente aberta a sessão, e procedida a leitura da ata, que, posta em discussão, foi aprovada sem impugnação, devendo ser assinada pelo Sr. presidente. Para constar, eu, Antônio Bento Cavalcante, primeiro secretário, a escrevi e subscrevo.
— *Júlio Viana da Silva Tavares*, presidente. — *Antônio Bento Cavalcante*, 1º secretário.

DECRETO N. 24.199 — DE 7 DE MAIO DE 1934

Exmite a matrícula no ano seguinte de alunos e ex-alunos da Escola Militar reprovados, em 1933, no ensino prático

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. É permitida a matrícula no 3º ano, dependendo instrução prática, dos alunos e ex-alunos que, em 1933, estavam o 2º ano fundamental da Escola Militar e foram reprovados no ensino prático ou em alguma de suas partes.

Parágrafo único. Findo o ano letivo, os alunos matriculados nas condições acima, prestarão o exame ou exames Prática dependente antes dos exames do 3º ano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.208 — DE 8 DE MAIO DE 1934

Exorta, sem privilégio, João José de Macedo a contratar com D. Tereza Cristina de Vasconcelos Menezes de Drummond (Baronesa de Estrela), proprietária da "mina do Fernandes", situada no distrito de Morro Vermelho, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, a pesquisa de ouro na mina acima referida, — bem como a realizar contratos de opção de compra da mesma mina

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 2 de dezembro de 1931, e os termos do decreto n. 23.936, de 2 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, sem privilégio, João José de Macedo a contratar com D. Tereza Cristina de Vasconcelos Menezes de Drummond (Baronesa de Estrela), proprietária da "mina do Fernandes", situada no distrito de Morro Vermelho, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, a pesquisa de ouro na mina acima referida, — bem como a realizar contratos de opção de compra da mesma mina, mediante as seguintes condições:

I) — O prazo para a realização do contrato de pesquisa, bem como o de opção de compra, é de seis meses, contados da data deste decreto, devendo o concessionário apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro desse prazo, e para aprovação, certidão dos contratos realizados, e bem assim um mapa, em três cópias, dos terrenos em que se acha situada a referida mina, mapa esse levando a sua posição, os afloramentos e todas as indicações referentes à jazida.

Art. 2º. O concessionário deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de três meses contados da data da aprovação dos documentos exigidos no item I do art. 1º, um plano de pesquisa da mina acima aludida, para ser submetido a exame e aprovação;

I) — Os trabalhos de pesquisa poderão ser realizados somente depois da aprovação do plano a que se refere este artigo;

II) — Somente depois de obtida do Ministério da Agricultura a certidão de que a mina está satisfatoriamente pesquisada, é que o concessionário poderá promover a sua lavra, para o que deverá requerer ao Governo a necessária autorização;

III) — O Governo Federal fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo intervir, si o julgar necessário, para orientar a marcha dos trabalhos;

IV) — De todo o minério extraído nos trabalhos de pesquisa, o concessionário poderá utilizar-se apenas de cinco toneladas, para os fins de análises, estudos de tratamento metalúrgico e outros que se fizerem necessários;

V) — A inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização determinará a caducidade do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Pereira.

(C. 1.418—18-5-934—618200)

DECRETO N. 24.233 — DE 12 DE MAIO DE 1934

Consolida as disposições dos decretos números 23.533, de 1º de dezembro de 1933, 23.981 de 9 de março, 24.056, de 28 de março e 24.203 de 7 de maio, todos de 1934, esclarecendo-as e completando-as, de acordo com as sugestões da Câmara de Reajustamento Econômico, aprova o "Regimento" da mesma Câmara e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, tendo em vista as sugestões que lhe apresentou, por intermédio ministro da Fazenda, a Câmara de Reajustamento Econômico, após estudo acurado dos decretos já publicados, de modo que os torne convenientemente exequíveis, tendo em mira a proteção à lavoura nacional; atendendo à necessidade de consolidar, esclarecer e completar os dispositivos referentes ao Reajustamento Econômico; e ainda considerando que deve ter força de lei o "Regimento" da mesma Câmara a este anexo, decreta:

CAPITULO I

DO REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

Art. 1º. — Fica reduzido de cinquenta por cento nos termos deste decreto o valor, em 1º de dezembro de 1933, de todos os débitos de agricultores contraídos antes de 30 de junho do mesmo ano, quando tiverem garantia real.

Art. 2º. — Fica igualmente reduzido de cinquenta por cento, também nos termos deste decreto, o valor, em 1º de dezembro de 1933, dos débitos de qualquer natureza, de agricultores a bancos e casas bancárias, desde que tenham sido contraídos antes de 30 de junho de 1933 e seja o patrimônio do devedor inferior ao total de seu passivo.

Art. 3º. — Incluem-se também, nas disposições deste decreto, os débitos que constituam novação ou reforma dos anteriores a 30 de junho de 1933.

Art. 4º. — Como indenização do prejuízo sofrido pelos credores, em virtude do disposto nos artigos 1º e 2º, serão-lhes-ão entregues, pelo seu valor par, apólices da Dívida Pública Federal, ao juro de 5 % ao ano, do valor nominal de 1.000\$000 ou de 500\$000 cada uma, para cuja emissão fica autorizado o ministro da Fazenda até o limite de quinhentos mil contos de réis.

Art. 5º. — Para dar execução às disposições deste decreto é creada a Câmara de Reajustamento Econômico.

CAPITULO II

DA CÂMARA — SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. — A Câmara de Reajustamento Econômico compor-se-á de três membros, que terão o tratamento de juizes, nomeados pelo Chefe do Governo Provisório, dos quais um será presidente, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. — Nas faltas ou impedimentos dos juizes da Câmara, o presidente, na forma do "Regimento" convocará para a substituição um dos consultores jurídicos das Secretarias de Estado.

Art. 7º. — Os serviços da Câmara funcionarão diariamente, sendo distribuídos aos seus juizes inclusive ao presidente, à proporção que derem entrada, os processos de sua competência, devendo a decisão ser assinada na forma do "Regimento".

Art. 8º. — Compete à Câmara:

1) — Examinar e verificar as declarações e documentos;
2) — Determinar as diligências indispensáveis a tais exames e verificações podendo, para tal efeito, recorrer ao auxílio do Banco do Brasil, da Fiscalização Bancária e de quaisquer autoridades administrativas e judiciárias e repartições públicas, que serão obrigados a lhe prestar sua cooperação;

3) — Organizar o seu "Regimento" e baixar as instruções necessárias à execução dos serviços a seu cargo;

4) — Decidir irrecorrivelmente sobre o direito aos benefícios do decreto;

5) — Autorizar a entrega das apólices de indenização a que tiver direito o interessado.

Art. 9º. — A Câmara de Reajustamento Econômico ficará assegurados todos os meios de verificação da legitimidade e exatidão das reduções de crédito, comunicadas ou requeridas, inclusive exame de escrituração.

Parágrafo único. — Para esse fim os tabeliães, notários, escrevães e demais serventuários de justiça, assim como os

oficiais de registro, ficam obrigados, sob as penas legais, a exhibir seus livros, autos, registros e arquivos aos representantes e prepostos da Câmara do Reajustamento Econômico.

Art. 10 — Compete ao presidente promover a execução das decisões e resoluções da Câmara e representá-la para todos os efeitos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À REDUÇÃO E À INDENIZAÇÃO

Art. 11. Tem direito à indenização de cinquenta por cento, de que trata o artigo 4º do presente decreto, todo o credor de agricultor, por dívida existente a 1º de dezembro de 1933, com a condição de:

- a) ser a dívida anterior a 30 de junho de 1933, sua reforma ou novação;
- b) ter garantia real;
- c) ser nola o agricultor devedor e principal pagador ou, em se tratando de letra de câmbio, ser o mesmo aceitante ou ainda sacador, si o saque representar utilização de crédito aberto pelo sacado; e, em se tratando de nota promissória, ser ele o emitente;
- d) obrigar-se o credor a dar plena quitação de toda a dívida, no caso em que sendo o valor da garantia inferior à metade do da dívida, seja também o restante patrimônio do devedor inferior a cinquenta por cento do seu passivo, incluído neste o remanescente da dívida.

§ 1.º Quando a dívida, nas condições da letra d deste artigo, tiver outros coobrigados não aproveitará a estes, qualquer que seja a sua posição no título de dívida, a quitação dada ao devedor.

§ 2.º O valor de que trata a letra d deste artigo não será o estipulado no contrato, mas o efetivo valor atual do bem dado em garantia, verificado na forma que a Câmara determinar, mesmo quando credor e devedor acordarem na quitação plena.

§ 3.º Os bens que se liberarem em virtude do disposto na mesma letra d e bem assim os respectivos frutos e rendimentos não responderão por dívidas anteriores à dita quitação, prevalecendo esta impenhorabilidade mesmo em relação aos co-obrigados mencionados no § 1.º deste artigo.

Art. 12. Tem ainda direito à mesma indenização, todo banco ou casa bancária que, a 1º de dezembro de 1933, já era credor de agricultor, por dívida de qualquer natureza, com a condição de:

- a) ser a dívida anterior a 30 de junho de 1933, sua reforma ou novação;
- b) ser o agricultor devedor e principal pagador ou, em se tratando de letra de câmbio, ser o mesmo aceitante ou ainda sacador si o saque representar utilização de crédito aberto pelo sacado; e em se tratando de nota promissória ser ele o emitente;
- c) ser o patrimônio do devedor inferior ao total de seu passivo;
- d) obrigar-se o credor a dar plena quitação de toda a dívida, desde que o patrimônio do devedor seja inferior a cinquenta por cento de seu passivo.

Parágrafo único. A situação do devedor de que tratam as letras c e d deste artigo e d do artigo 11 será verificada na forma que a Câmara determinar; no computo do passivo só serão considerados os débitos cuja existência, em 1º de dezembro de 1933, seja indiscutível.

Art. 13. As condições exigidas nas letras b e c dos artigos 11 e 12 devem estar preenchidas até 1º de dezembro de 1933, inclusive.

Art. 14. Os juros, a partir de 7 de abril de 1933, serão sempre contados em observância do decreto n. 22.626, dessa data.

Art. 15. Nos casos de sub-rogação legal, o credor subrogado só poderá receber indenização correspondente à metade do seu desembolso (art. 989 do Código Civil).

Art. 16. Nos casos de sub-rogação convencional ou de cessão, a redução na dívida e consequente indenização não poderão exceder à importância desembolsada pelo credor subrogado ou cessionário e respectivos juros.

Parágrafo único. No caso em que a importância da indenização atinja o total da importância desembolsada e respectivos juros, o sub-rogado ou cessionário fica obrigado a dar quitação da dívida.

Art. 17. Em caso algum, podem os benefícios desta lei incidir mais de uma vez sobre o mesmo título, ainda que cambial.

Art. 18. Quando os mesmos bens servirem de garantia única a mais de uma dívida, os credores com graduação inferior na ordem da preferência legal, ficam obrigados a dar plena quitação ao devedor comum, desde que o credor que tenha prioridade sobre os demais se proponha a dá-la, nos termos da letra d do artigo 11.

Art. 19. O direito do devedor à redução fica subordinado às mesmas condições a que está sujeito o direito do credor à indenização.

Art. 20. Não se incluem no regimen do presente decreto:

- a) as dívidas contraídas em moeda estrangeira, salvo quando ajustadas dentro do país e não exigíveis, devendo o valor destas ser calculado pelo câmbio da data do contrato;
- b) as dívidas contraídas por agricultores, quando se verifique do próprio instrumento que se destinaram a fim extranho à atividade agrícola;
- c) as dívidas cuja garantia exclusiva sejam direitos reais sobre propriedades urbanas, penhor mercantil ou civil, salvo o previsto no artigo 12;
- d) as dívidas expressamente constituídas para aquisição de imóveis, urbanos ou rurais;
- e) as dívidas hipotecárias quando constituídas dentro dos três dias seguintes à aquisição do imóvel, salvo prova de que a dívida não se destinou à aquisição;
- f) as debenturas (obrigações ao portador).

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 21. São agricultores, para os efeitos deste decreto, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam, profissionalmente, por conta própria e com fins de lucro, a exploração agrícola, mesmo a extrativa, a criação ou invernagem de gado, ainda quando associem a essas atividades o beneficiamento ou transformação industrial dos respectivos produtos.

§ 1.º — A circunstância de exercer o agricultor também outra atividade não poderá ser invocada para o efeito de restringir o benefício deste decreto.

§ 2.º Ficam excluídos os donos de propriedades rurais e agrícolas, arrendadas a terceiros para quaisquer dos fins mencionados neste artigo, e que não exerçam diretamente a agricultura, salvo quando a dívida, sua novação ou reforma, se tenha constituído em tempo em que estivessem no exercício da atividade agrícola.

§ 3.º O exercício da profissão agrícola, nos precisos termos do art. 21, deverá ser comprovado mediante apresentação de conhecimentos de impostos relativos à mesma profissão, quando houver, e certidão de registro como agricultor ou ainda por atestados autênticos dos prefeitos municipais e dos coletores, federais ou estaduais.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

Art. 22. Para o efeito de obterem a indenização a que tenham direito, nos termos deste decreto, os credores deverão fornecer, para cada caso, até 30 de setembro de 1934, declaração autenticada dos créditos e respectivas reduções previstas nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Art. 23. Para a hipótese do art. 1º, combinado com o art. 11, deverão constar da declaração, na forma do "Regimento" da Câmara:

- a) nome, domicílio e profissão do devedor, com o lugar em que a exerce;
- b) posição do devedor no título cambial ou sua qualidade de principal pagador, se outra for a natureza da dívida garantida;
- c) valor da dívida, capital e juros, em 1 de dezembro de 1933;
- d) data do contrato ou ato de que resultou a dívida;
- e) espécie da garantia real e seu título;
- f) situação, individuação e valor atual dos bens dados em garantia;
- g) o compromisso de quitar toda a dívida nos casos da letra d do art. 11 com a prova de ocorrer a situação aí prevista.

Art. 24. Para a hipótese do art. 2º, combinado com o art. 12 deste decreto, na forma do mesmo "Regimento", deverão constar da declaração, que será neste caso também assinada pelo devedor, todos os requisitos do artigo anterior que forem aplicáveis, e mais:

- a) prova de ser o patrimônio do devedor inferior ao valor de seu passivo;

b) o compromisso de quitar toda a dívida se o valor do patrimônio for inferior a cinquenta por cento do seu passivo.

Art. 25. Toda a vez que o crédito esteja ajuizado, ou haja sobre ele litígio, os efeitos do presente decreto ficarão dependentes de sentença transitada em julgado ou transação que torne a dívida líquida e certa.

§ 1.º Não ficará, entretanto, o credor exonerado da obrigação de declarar nos prazos, pela forma e sob as penas deste decreto, a existência da dívida, mencionando onde está ajuizada e o estado da causa.

§ 2.º A sentença não sofrerá execução até que a Câmara de Reajustamento Econômico se pronuncie definitivamente sobre o direito do devedor à redução e o do credor à respectiva indenização.

§ 3.º Os bens já penhorados não serão levados em hasta pública e caso esta já se tenha verificado, na data deste decreto, não se levantará o prego da arrematação nem se passará carta de adjudicação, até que a mesma Câmara conceda ou denegue a redução do crédito e a conseqüente indenização.

§ 4.º No caso de haver sido proferida sentença ou ter havido transação homologada por sentença, o credor deverá juntar à declaração certidão de seu teor e de que a mesma transitou em julgado e, também, a da conta, incluindo capital, juros e demais acréscimos, de acordo com a condenação.

Art. 28. É privativa e exclusiva da Câmara de Reajustamento Econômico a competência para decidir sobre os favores constantes deste decreto, não podendo as justas ordinárias tomar conhecimento da matéria nele regulada, a não ser em execução das decisões da Câmara e ainda para fazer cumprir os dispositivos dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, sempre que os interessados oferecerem prova de poder o caso ajuizado ser incluído nos favores deste decreto.

Art. 27. A declaração de que tratam os arts. 23 e 24 deste decreto, será feita em quatro vias, uma das quais será devolvida, devidamente autenticada, pela Câmara ao credor, ou a seu procurador quando houver, para valer como prova de cumprimento da obrigação imposta pelo art. 21; outra será por ela remetida ao devedor para o efeito de poder este, dentro de sessenta dias, contados da data da remessa, impugnar a mesma declaração ou contra ela alegar o que entender a bem de seu direito, ficando as outras duas em poder da Câmara para o andamento do respectivo processo.

§ 1.º A remessa ao devedor será, entretanto, dispensada se a declaração estiver também por ele assinada, caso em que bastarão apenas três vias.

§ 2.º O devedor que não tiver assinado com o credor a declaração, ou que não tiver recebido até 30 de agosto de 1934 uma das vias dessa declaração, ou aviso escrito do credor, deverá, caso se julgue com direito aos benefícios do decreto, notificar sua pretensão ao credor dentro de trinta dias dessa data, para que este cumpra, sob as penas do decreto, as obrigações que lhe são impostas, perdendo o devedor o direito à redução se não fizer a dita notificação, mediante carta entregue ao Registro de Títulos e Documentos, aí registrada e expedida pelo oficial sob registro postal.

§ 3.º No caso previsto no parágrafo anterior o credor notificado terá, após a data de 30 de setembro de 1934, referida no art. 22, o prazo suplementar de quinze dias para apresentar a sua declaração.

Art. 28. Decorrido o prazo dentro do qual deveria o credor notificado fazer a sua declaração, fica obrigado o devedor, sob a mesma pena do § 2.º do artigo anterior, a provar perante a Câmara seu direito, dentro do prazo de sessenta dias. A decisão proferida, com prévia audiência do credor, se favorável, servir-lhe-á de documento para averbar a redução no registro competente e demais fins de direito.

Art. 29. Preparado devidamente o processo, proferirá a Câmara de Reajustamento Econômico a sua decisão sobre o direito à redução e conseqüente indenização, comunicando-a logo em carta copiada e sob registro postal ao requerente ou seu procurador, quando houver, podendo este se ela lhe foi contrária, dentro de sessenta dias da data da expedição da carta, pedir reconsideração, justificando-a. Das decisões da Câmara não haverá recurso para nenhum juízo ou autoridade.

Parágrafo único. A recusa da indenização pela Câmara exclui, nos mesmos termos, o direito do devedor à redução.

CAPÍTULO VI

DAS APÓLICES

Art. 30. As apólices a que se refere o art. 4.º deste decreto terão a data de 1 de dezembro de 1933 e serão resgatáveis dentro do prazo de trinta anos, a partir de junho de 1935.

§ 1.º Os juros serão pagos semestralmente em junho e dezembro de cada ano.

§ 2.º O resgate será feito por sorteio em dezembro de cada ano.

§ 3.º As apólices, bem como os juros respectivos, ficam isentos de quaisquer impostos e taxas.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO E DA QUITAÇÃO

Art. 31. A Câmara, pelo seu presidente, comunicará, à medida que forem proferidas, as suas decisões definitivas ao Banco do Brasil, autorizando-o a que requirite do Ministério da Fazenda, nos termos do contrato que for ajustado entre ele e o Banco do Brasil, as apólices necessárias ao pagamento da indenização.

Art. 32. Proferida a decisão, terá o credor direito de receber do Banco do Brasil, dentro de quinze dias, as apólices correspondentes à indenização concedida, passando o recibo em quatro vias, uma das quais será enviada ao Ministério da Fazenda, duas à Câmara de Reajustamento Econômico, ficando a última em poder do mesmo banco.

§ 1.º A Câmara fará juntar ao processo uma das vias e remeterá a outra sob registro postal, ao devedor, para que este promova, quando for caso, a averbação no Registro de Imóveis.

§ 2.º O recibo de que trata este artigo terá força de escritura pública e conterá todos os elementos identificadores da dívida.

Art. 33. Na hipótese de não ser a indenização concedida igual a um número exato de apólices, serão desprezadas as frações inferiores a quinhentos mil réis, que continuarão a cargo do devedor.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DOS PORTADORES DE APÓLICES

Art. 34. Excetuados os bancos e casas bancárias, os demais credores atingidos por este decreto, que, por sua vez, forem devedores a institutos de crédito ficam com o direito de dar as apólices recebidas, pelo seu valor par, em pagamento de cinquenta por cento do seu débito na data de 1 de dezembro de 1933, desde que os créditos referidos constituam garantias de seus débitos aos bancos e casas bancárias.

Art. 35. Para poder o credor usar do direito mencionado no art. 34, a Câmara de Reajustamento Econômico lhe entregará uma declaração das apólices que lhe forem dadas em pagamento.

Parágrafo único. O credor é obrigado a exibir essa declaração aos bancos ou casas bancárias aos quais pretenda pagar com essas apólices, na forma do artigo anterior, para que os ditos bancos e casas bancárias vão anotando na mesma declaração o número de apólices que receberem em pagamento.

Art. 36. As apólices, cuja emissão é autorizada por este decreto, serão recebidas, ao par, pela Caixa de Mobilização Bancária, em garantia de operações de crédito que lhe sejam propostas nos termos do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.

Parágrafo único. Fica prorrogada a duração da Caixa de Mobilização Bancária para efeito de atender às solicitações que lhe possam ser feitas nos casos previstos pelo citado decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932, na base de garantia dessas apólices.

Art. 37. As cooperativas de crédito agrícola que forem devedoras a institutos de crédito ou a Caixas Econômicas Federais, ficam com o direito de dar as apólices recebidas, por força deste decreto, pelo seu valor par, em pagamento de cinquenta por cento de seu débito, procedendo na forma do art. 35.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS EM MORATÓRIA DECENAL

Art. 38. Se a dívida estiver no regime da moratória decenal concedida pelo art. 10 do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, considerar-se-á a redução do presente de-

relo como pagamento antecipado das cinco primeiras prestações dessa moratória, ficando o devedor obrigado apenas aos juros nas datas de tais prestações.

CAPÍTULO X

DAS PENAS

Art. 39. Além da responsabilidade civil em que incorrerem, ficam também sujeitos às penas do art. 259 do Código Penal e da Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932:

- a) os que fizerem declarações falsas para se beneficiarem dos favores outorgados por este decreto;
- b) os que reconhecerem, ou atestarem para reconhecimento, firmas ou assinaturas apócrifas ou falsificadas;
- c) e, em geral, os que praticarem qualquer falsidade e concorrerem para fraudar quaisquer dispositivos deste decreto.

Parágrafo único. É da competência da Justiça Federal o foro, processo e julgamento dos crimes previstos neste artigo.

Art. 40. Os credores que deixarem de fazer as devidas comunicações nos prazos estipulados ou que obstarem, de qualquer modo, os exames e verificações da Câmara de Reajustamento Econômico, perderão o direito à indenização a que se refere o art. 4º deste decreto, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 27 e no art. 28.

Art. 41. Compete à Câmara de Reajustamento Econômico, pelo seu presidente, encaminhar às autoridades competentes os processos em que se verifiquem as hipóteses do art. 39.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Cada um dos juizes da Câmara de Reajustamento Econômico perceberá vencimentos mensais de cinco contos de réis, não podendo acumular com outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único. Será abonada aos substitutos, por sessão em que funcionarem, a gratificação de duzentos mil réis.

Art. 43. Fica aprovado o Regimento da Câmara de Reajustamento Econômico, anexo ao presente decreto, e dele parte integrante.

Art. 44. Fica prorrogado, até 30 de novembro do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 10, parágrafo único, do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 45. O Governo contratará com o Banco do Brasil a execução dos serviços a ele cometidos por este decreto e os necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 46. Revogam-se os decretos ns. 23.533, de 1 de dezembro de 1933, 23.981, de 9 de março, 24.066, de 28 de março, 24.203, de 7 de maio, todos de 1934, e as demais disposições em contrário, incluindo as de caráter constitucional, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação, nos órgãos oficiais da República, dos Estados e do Território do Acre.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

ANEXO

Regimento de que trata o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara de Reajustamento Econômico, constituída para dar execução às disposições do decreto número 24.233, desta data, tem a sua sede na Capital da República, exerce sua jurisdição sobre todo o território nacional e se compõe de três membros que terão o tratamento de juizes.

Art. 2º. Um dos juizes da Câmara, eleito pelos seus pares, exercerá o cargo de presidente, sendo substituído nos seus impedimentos pelo mais velho.

Art. 3º. Nas faltas ou impedimentos dos juizes, o presidente convocará por ofício para substituí-los um dos consultores jurídicos das Secretarias de Estado.

§ 1º. Considera-se falta para o efeito da substituição o não comparecimento a duas sessões seguidas sem motivo justificado.

§ 2º. O presidente ordenará seja feita em livro especial o registro das substituições.

Art. 4º. A Câmara só deliberará com a presença de três juizes, não podendo proferir decisão a não ser por maioria de votos.

Art. 5º. A Câmara terá a seu serviço uma secretaria, sob a direção de um secretário geral, a qual funcionará diariamente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 6º. A competência da Câmara e suas atribuições são reguladas pelo citado decreto, cabendo-lhe privativa e exclusivamente:

- a) receber, por si ou por seus representantes, as declarações e documentação apresentadas pelos interessados;
- b) examinar e verificar as mesmas declarações;
- c) determinar as diligências indispensáveis a tais exames e verificações, por intermédio do Banco do Brasil, de acordo com o contrato celebrado entre este e o Ministério da Fazenda e na forma dos arts. 32 e 33 deste regimento;
- d) recorrer ao auxílio de quaisquer autoridades administrativas e judiciárias, ou de repartições públicas, que serão obrigadas a lhe prestar toda a cooperação nos serviços de investigação e veracidade das alegações dos petiçãoários;
- e) decidir irrecorrivelmente sobre o direito à redução dos débitos e conseqüente indenização aos credores;
- f) exercer as demais atribuições decorrentes do texto do mesmo decreto.

Art. 7º. Das deliberações da Câmara não haverá recurso algum para qualquer juízo ou autoridade.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Compete ao presidente da Câmara:

- a) presidir as sessões da Câmara, dirigir os trabalhos e resolver as questões de ordem;
- b) convocar as sessões extraordinárias, fixando dia e hora para reunião;
- c) distribuir os processos que lhe forem conclusos de acordo com o estabelecido no art. 7º do citado decreto;
- d) promover o andamento dos processos e proferir os despachos de expediente;
- e) promover o cumprimento das diligências ordenadas pela Câmara, designando peritos ou quaisquer outros técnicos que se façam precisos em casos especiais;
- f) corresponder-se com quaisquer autoridades administrativas ou judiciárias, representando-a para todos os efeitos;
- g) convocar os suplentes que tenham de substituir os juizes nos seus impedimentos ou faltas;
- h) requisitar do Banco do Brasil pessoal e material necessários aos serviços da secretaria, de acordo com o contrato celebrado entre o Banco e o Ministério da Fazenda;
- i) superintender todos os serviços da secretaria da Câmara;
- j) rubricar todos os livros da secretaria ou delegar esta competência ao secretário geral;
- k) requisitar do Banco do Brasil a entrega das apólices de indenização a que tiver direito o interessado, em virtude das decisões da Câmara, indicando expressamente o nome do credor, a quantia em apólices, o número do processo e a data do julgamento, para os efeitos do art. 31 do citado decreto;
- l) ordenar a remessa ao devedor, sob registro postal, de uma das vias do recibo passado pelo credor, na forma do art. 32 do citado decreto;
- m) encaminhar às autoridades competentes os processos em que se verifique a responsabilidade civil e criminal para os efeitos do art. 39 do referido decreto;
- n) autorizar o pagamento das folhas do pessoal;
- o) exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e do decreto;
- p) executar e fazer cumprir este Regimento e, bem assim, as deliberações da Câmara.

Art. 9º. O presidente apresentará ao ministro da Fazenda, ao fim dos serviços da Câmara, um relatório dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 10. A Câmara de Reajustamento Econômico realizará sessões ordinárias e extraordinárias, aquelas às segundas, quartas e sextas-feiras de cada semana e estas em dia e hora marcados pelo presidente.

§ 1º. Sendo feriado o dia fixado para a sessão realizar-se-á esta no primeiro dia útil.

2.º As sessões terão início às treze e meia horas, produzindo-se pelo tempo necessário às deliberações.

3.º As sessões não serão públicas.

Art. 11. Nas sessões será obedecida a seguinte ordem:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) leitura, discussão e votação dos relatórios lavrados;
- d) propostas relativas ao serviço.

Art. 12. As atas resumirão com clareza quanto se haja feito na sessão e, uma vez aprovadas, serão assinadas por os juizes.

Art. 13. O secretário geral fará um resumo de cada sessão da Câmara para o fim de ser publicado pelo *Diário da República*.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DA CÂMARA E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14. A secretaria da Câmara compõe-se de um secretário geral que será o seu diretor e de tantos funcionários os forem necessários à execução dos serviços.

Art. 15. O presidente providenciará em tudo o que dispuser a designação dos funcionários, requisitando-os do Banco do Brasil, na forma do contrato celebrado entre o Banco e o Ministério da Fazenda, podendo ainda requisitar Secretarias de Estado lícitas para trabalhos especiais.

Art. 16. O secretário geral será substituído em seus interesses e faltas por um funcionário da secretaria da Câmara designado pelo presidente.

Art. 17. A secretaria dividir-se-á em duas secções: Secção de Protocolo, Expediente e Arquivo e Secção de Contabilidade.

Parágrafo único. Subordinada à Secção de Protocolo, Expediente e Arquivo haverá uma portaria composta de um porteiro, quatro contínuos e dois serventes.

Art. 18. Ao secretário geral incumbirá a direção dos trabalhos cometidos à secretaria, de acordo com as ordens e instruções dadas pelo presidente.

Art. 19. Compete-lhe, entre outras atribuições:

- a) distribuir pelos funcionários os serviços a cargo das respectivas secções;
- b) zelar pela boa ordem dos trabalhos, providenciando o rápido andamento dos papéis;
- c) solicitar do presidente as providências necessárias para a organização da secretaria e perfeito funcionamento da mesma;

d) examinar antes de conclusos os processos ao presidente se estão em devida forma para a distribuição;

e) dar, em virtude de despacho do presidente, as certificações solicitadas pelas partes e autenticar os trabalhos dos processos que forem desentranhados dos processos;

f) assinar os recibos dos documentos que instruem os processos quando solicitados pelos interessados;

g) abrir a correspondência oficial dirigida ao presidente e registrar-lhe em livros apropriados;

h) visar a folha de pagamento do pessoal da secretaria, e fazer-lhe presente ao presidente;

i) justificar ou não as faltas dos funcionários, com relatório para o presidente;

j) zelar pela regularidade da escrituração de todos os processos e das fichas de cada processo;

k) assistir as sessões, redigindo as atas e fazendo o registro das mesmas para a devida publicação;

l) fiscalizar os serviços da portaria;

m) ter sob sua guarda todos os móveis, utensílios, livros e processos findos e arquivados.

Art. 20. A secretaria terá, além de outros que se tornem necessários, os seguintes livros:

- a) Livro do Protocolo Geral;
- b) Livro do Ponto dos Funcionários;
- c) Livro de Atas das Sessões da Câmara;
- d) Livro-Registro das Decisões da Câmara;
- e) Livro de Registro de Entrada e Saída da Correspondência Oficial do Presidente;
- f) Livro de Registro das Apólices entregues;
- g) Livro de Carga e Descarga dos Processos distribuídos aos juizes;
- h) Copiador de Cartas.

Art. 21. A Secção de Protocolo, Expediente e Arquivo compete:

a) receber e numerar a petição com as declarações dos interessados e lançar, em resumo, as mesmas declarações no

protocolo geral, entregando às partes uma ficha em que esteja consignado o número do protocolo, data de entrada e relação dos documentos anexos à petição;

b) autuar as declarações recebidas e fazê-las presentes ao secretário para as necessárias providências;

c) organizar o fichário dos processos, anotando diariamente o seu andamento;

d) prestar nos processos as informações que lhe forem determinadas pelo secretário geral, procedendo às verificações indispensáveis à conclusão dos processos ao presidente;

e) prestar aos interessados informações verbais a respeito da marcha dos processos;

f) organizar o arquivo da Câmara e de sua secretaria;

g) organizar o fichário das decisões proferidas;

h) fazer toda a correspondência oficial da Câmara;

i) cumprir as ordens do secretário geral relativas aos serviços da Câmara;

j) organizar a folha de pagamento do pessoal;

k) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os processos que derem entrada na Câmara.

Parágrafo único. No protocolo anotará o protocolista todo o andamento dos papéis ou processos, de acordo com as informações que para este fim requisitará diariamente.

Art. 22. A Secção de Contabilidade compete:

a) verificar a exatidão das quantias declaradas, de acordo com os documentos que instruem os processos;

b) verificar as contas de juros, nos termos da lei e informar sobre os extratos das que acompanharem os processos;

c) emitir parecer, nos pedidos de indenização, sobre matéria de sua competência;

d) cumprir as ordens do secretário geral relativas aos serviços da Câmara.

Art. 23. Ao porteiro compete:

a) manter o asseio das diferentes dependências da Câmara;

b) providenciar sobre o imediato cumprimento das ordens que lhe forem transmitidas pelo secretário geral;

c) receber toda a correspondência, passar recibo nos protocolos de remessa e nos certificados ou guias dos Correios e Telégrafos, enviando-a, em seguida, à secretaria;

d) zelar pela ordem no recinto da Câmara, exercendo rigorosa vigilância sobre a entrada e saída de pessoas estranhas e quando preciso, comunicar ao secretário geral quaisquer fatos que exijam providências fora de sua alçada;

e) distribuir pelos contínuos e serventes os serviços a cargo da portaria.

Art. 24. Na falta do porteiro servirá o contínuo que for designado pelo secretário.

Art. 25. Todos os funcionários da secretaria são subordinados ao secretário geral.

Art. 26. Cada juiz terá, para os serviços da Câmara, um dos contínuos da secretaria.

CAPITULO VI

DA ORDEM DO PROCESSO

Art. 27. As declarações de crédito serão acompanhadas de uma petição dirigida à Câmara de Reajustamento Econômico e podem ser apresentadas na Capital da República e na secretaria da mesma Câmara e, nos Estados e Território do Acre, às filiais ou agências do Banco do Brasil e, onde não as houver, às coletorias das rendas federais.

Art. 28. As declarações dos créditos com garantia real devem conter os requisitos do art. 23 do citado decreto, vindo acompanhadas dos seguintes documentos:

a) traslado ou certidão das escrituras públicas ou dos instrumentos particulares da dívida, os de sua cessão ou sub-rogação, salvo se o credor for banco ou casa bancária;

b) certidão da vigência da inscrição do onus e do estado da dívida, na data de 1 de dezembro de 1933;

c) certidão negativa ou da existência de outros onus reais, de igual ou diferente natureza, que tenham por objeto os bens dados em garantia da dívida declarada e a da prioridade que pelo número de ordem no Registro de Imóveis tiverem uns sobre outros;

d) conhecimento de estar o credor quite com a Fazenda Nacional pelo imposto de renda, pago no exercício de 1933, ou com a Estadual pelo imposto do emprego de capital, onde houver, ou outros quaisquer, pagos no mesmo exercício;

e) conhecimento de impostos que recaíam sobre a propriedade agrícola ou rural do devedor, quando houver, acompanhado de certidão de registro como agricultor, ou de autêntico dos prefeitos municipais e dos coletores federais.

ou estaduais, para prova do exercício da profissão agrícola pelo devedor, nos precisos termos do art. 21 do decreto e seus parágrafos;

f) relação dos bens que constituírem o patrimônio do devedor, sua natureza, situação e respectivos valores nos casos da letra d do art. 11 do decreto;

g) relação minudente de todos os débitos do devedor, com a prova de sua existência em data de 1 de dezembro de 1933, nome dos credores, natureza dos títulos e data dos respectivos vencimentos, nos mesmos casos da letra d do art. 11 do citado decreto.

Art. 29. As declarações dos créditos referidos no art. 24 do decreto citado devem conter os requisitos mencionados no mesmo artigo, vindo acompanhadas de:

a) prova do exercício da profissão agrícola pelo devedor, na forma da letra e do artigo anterior;

b) relação dos bens que constituírem o patrimônio do devedor, sua natureza, situação e respectivos valores;

c) relação minudente de todos os débitos do devedor, com a prova de sua existência em data de 1 de dezembro de 1933, nome dos credores, natureza dos títulos e data dos respectivos vencimentos.

Art. 30. Os títulos e documentos juntos aos processos podem ser desentranhados e entregues às partes, mediante recibo, ficando nos autos cópia autenticada pelo secretário geral.

§ 1.º Si os processos ainda estiverem em andamento, só será permitido o desentranhamento no caso do interessado precisar dos documentos para promover medidas assecuratórias de direitos.

§ 2.º Nessa hipótese o presidente antes de conceder o desentranhamento mandará ouvir o relator do processo.

Art. 31. As declarações de crédito serão tantas quantos forem os devedores, salvo quando a obrigação resulte de um mesmo título, a cargo de diversos devedores solidários, caso em que haverá uma só declaração; também serão distintas as declarações ainda em se tratando de um mesmo devedor a um só credor, quando os títulos de crédito forem de natureza diversa ou tenham garantia uns e outros não.

Art. 32. As assinaturas nas declarações serão sempre do próprio punho do credor e do devedor ou de procurador de qualquer deles, desde que o mandato se revista de poderes tão especiais que obrigue o mandante pela veracidade da declaração e o sujeito às penalidades a que se refere o art. 39 do decreto.

Parágrafo único. As firmas ou assinaturas do credor e devedor e de seus mandatários serão obrigatoriamente reconhecidas por notário, tabelião ou outro serventuário de justiça, que tenha essa atribuição, sendo responsabilizados civil e criminalmente, nos termos do art. 39 do decreto, todos os que reconhecerem, ou atestarem para reconhecimento, firmas ou assinaturas apócrifas ou falsificadas e ainda os que antedataram os atos do reconhecimento.

Art. 33. O Banco do Brasil é representante da Câmara de Reajustamento Econômico para o efeito de, por prepostos seus, fazer todas as diligências, exames e verificações das declarações de créditos inclusive de escrituração de bancos, casas bancárias e comerciantes em geral, podendo para esse fim recorrer ao auxílio da Fiscalização Bancária e de quaisquer repartições públicas, assim como de autoridades judiciárias e administrativas, notários, tabeliães, escrivães e outros serventuários de justiça e oficiais de quaisquer registros públicos.

Art. 34. O Banco do Brasil encaminhará à Secretaria da Câmara de Reajustamento Econômico as declarações e documentos que lhe forem apresentados pelas partes ou pelas coletorias federais, depois de verificar que as mesmas contêm todos os requisitos legais e estão instruídas devidamente, fazendo preencher as omissões e corrigindo os erros por acaso existentes.

§ 1.º O banco fará acompanhar as declarações de minuciosa informação de cada caso, na qual dirá sobre:

a) se a declaração está devidamente autenticada;

b) a veracidade do débito, sua exatidão no principal, juros e demais acessórios, se houver;

c) a exatidão e valor atual do patrimônio do devedor e exatidão do seu passivo, mandando avaliar aquele por preposto idôneo de sua confiança e informando sobre o passivo, de modo que fique esclarecido se as importâncias que o constituem são verdadeiras e satisfazem as exigências do parágrafo único do art. 12, do decreto;

d) o valor atual dos bens da garantia e sua existência, mandando avaliá-lo por preposto idôneo, de sua confiança.

§ 2.º Da mesma maneira serão informadas pelo Banco

do Brasil todas as declarações, que lhe forem enviadas, diretamente pela Secretaria da Câmara de Reajustamento Econômico.

Art. 35. As diligências indispensáveis aos exames e verificações nas declarações de crédito de que fôr titular o Banco do Brasil serão feitas pela Contadoria Central da República, observadas as mesmas exigências e com as mesmas atribuições conferidas ao Banco do Brasil, em relação aos demais credores.

Art. 36. Não se conformando qualquer interessado com a avaliação feita pelos prepostos da Câmara, tem o direito de pleitear, por escrito, perante a mesma nova avaliação, uma vez que justifique o seu pedido.

§ 1.º Terá ainda o direito de impugnar as informações prestadas pelo Banco do Brasil, desde que exiba provas que as contrariem.

§ 2.º A Secretaria da Câmara no caso de haver alteração ou modificação nas declarações feitas pelas partes, notificará, em carta registrada, ao credor e ao devedor, ou aos seus respectivos procuradores, as mesmas alterações.

Art. 37. O prazo a que se refere o art. 28 do decreto, para audiência do credor, será de 30 (trinta) dias a contar da data em que fôr expedida a intimação, sob pena de revelia.

Art. 38. A petição inicial pagará dois mil réis de estampa federal e mais o selo de Saúde e Educação; as declarações, que serão feitas em três ou quatro vias, de acordo com o disposto no art. 27 do decreto citado, e bem assim os documentos anexos, deverão ser selados com mil réis por folha e mais o selo de Saúde e Educação por documento.

Art. 39. Apresentadas à Secretaria da Câmara, serão as petições e declarações protocoladas e distribuídas pelo secretário geral aos funcionários competentes para as necessárias providências.

Art. 40. As passagens dos processos, dentro da Secretaria, serão feitas com assentamento em livros competentes, onde serão registradas as cargas e dadas as respectivas baixas.

Art. 41. Nenhum funcionário poderá reter por mais de quarenta e oito horas qualquer processo que lhe fôr distribuído.

Art. 42. Os processos depois de informados e preparados serão conclusos pelo secretário geral ao presidente para a distribuição perfeitamente igual pelos três juizes.

Art. 43. O relator terá quinze dias, contados da data em que lhe foi entregue por carga o processo, para relatá-lo por escrito.

Parágrafo único. O relatório tratará da pretensão do declarante e das alegações dos interessados, se houver, considerando-as precipuamente em face dos documentos apresentados e das peças informativas do processo concluindo sempre pela concessão ou denegação dos benefícios do decreto e fixará no primeiro caso o quantum da indenização em apólices, pronunciando-se ainda, se fôr caso, sobre a quitação plena.

Art. 44. Entregue pelo relator o processo à Secretaria, esta o remeterá aos demais juizes para revisão, a começar pelo mais moço.

§ 1.º Cada revisor dirá, no prazo de cinco dias, se concorda ou não com as conclusões do relatório, dando, no caso de divergência, as razões desta.

§ 2.º Quando aceitas as conclusões do relatório serão estas lidas em sessão da Câmara e votadas como decisão definitiva.

§ 3.º No caso de voto divergente o processo será apresentado à Câmara para discussão e deliberação, falando em primeiro lugar o revisor divergente, seguindo-se-lhe o outro revisor e afinal o relator, dispondo cada um de dez minutos para exposição oral.

Art. 45. Se o voto da maioria fôr contrário ao do relator, o presidente designará o juiz de voto vencedor para redigir a decisão final.

Art. 46. Verificando o relator ou revisor quaisquer omissões no processo, deficiência de provas ou de informações que reputar necessárias, baixará os autos à Secretaria para que, de ordem do presidente, sejam feitas as diligências indicadas.

§ 1.º Nesta hipótese o juiz solicitante deverá claramente especificar os pontos em dúvida.

§ 2.º Cumpridas as diligências ordenadas, a Secretaria fará o processo novamente concluso ao juiz que as solicitou.

Art. 47. Declarando-se o relator impedido por suspeição, o processo será presente ao juiz, que no caso, deva ser o primeiro revisor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os papéis entrados antes da instalação da Secretaria serão protocolados por ordem alfabética.

Art. 49. Das duas vias das declarações enviadas, uma seguirá o processo e a outra será arquivada em pasta especial, com o número correspondente ao do processo.

Art. 50. O secretário geral será de livre escolha do presidente, dentre os funcionários que o Banco do Brasil puser à disposição da Câmara, de acordo com o contrato firmado entre o Banco e o Ministério da Fazenda.

Art. 51. Cada juiz terá um secretário particular, de sua livre escolha, designado por portaria do presidente, ao qual será abonada a gratificação mensal de dois contos de réis.

Art. 52. Havendo urgência, afliência ou atraso do serviço, poderá o presidente prorrogar o expediente da Secretaria.

Art. 53. Terminados definitivamente os trabalhos da Câmara, o seu arquivo será entregue ao Banco do Brasil, que se responsabilizará pela sua guarda.

§ 1.º O mesmo banco, ao receber o arquivo, entregará ao presidente da Câmara um recibo em quatro vias no qual esteja especificado todo o arquivo inventariado.

§ 2.º Uma destas vias será entregue ao Ministério da Fazenda e as outras três a cada um dos juizes da Câmara.

Art. 54. Os casos omissos serão regulados pela Câmara.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.256 — DE 16 DE MAIO DE 1934

Amplia as disposições do decreto n. 24.541, de 16 de junho de 1932, que instituiu a Caixa de Construções de Casas, no Ministério da Guerra, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

— que o Estado, perante a doutrina moderna, que regula sua função, tem o dever de interessar-se pela conservação e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, em geral;

— que esse dever lhe toca de mais perto quando se trata de seus servidores, que constituem núcleos sociais importantes e merecedores de amparo em legislação especial;

— que a instabilidade a que está sujeito o pessoal do Ministério da Guerra não permite a cada chefe de família apanhar do problema econômico-social, com o desvelo que a questão merece;

— que a família é a pedra angular da sociedade e que o bem estar da mesma é fundamento sólido de qualquer organização social;

Resolve, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º A Caixa de Construções de Casas, instituída pelo decreto n. 24.541, de 16 de junho de 1932, terá por objetivo o seguinte:

a) financiar a construção de casas para residência do pessoal pertencente ao Ministério da Guerra, mediante pagamento de aluguel;

b) fazer empréstimos ao mesmo pessoal, para construções, aquisições ou liquidações de hipotecas de casas, destinadas à moradia da respectiva família.

§ 1.º A modalidade de que trata a alínea a deste artigo obedecerá ao que já se achava estabelecido no decreto número 24.541, acima citado.

§ 2.º A segunda modalidade, a que alude a alínea b, reger-se-á pelas disposições do presente decreto.

Art. 2.º Os recursos para o movimento da Caixa, na parte referente ao disposto na alínea b do artigo anterior, serão assim obtidos:

I. Contribuição inicial de 100\$000, a título de joia, por parte de cada pessoa, que deseje participar dos serviços da Caixa;

II. Entrada de 10 %, no mínimo, sobre o valor do empréstimo pretendido;

III. adiantamento, por conta dos fundos geridos pelo Conselho Superior de Economias da Guerra, para indenização no prazo que for estabelecido por esse Conselho;

IV, auxílios e doações, de caráter oficial ou particular; V, receitas e saldos diversos, inerentes ao funcionamento da Caixa.

§ 1.º A contribuição inicial, prevista no item I deste artigo, poderá ser integralizada em prestações mensais de 25\$000, no mínimo.

§ 2.º A entrada de 10 % estabelecida no item II, começará depois de integralizada a contribuição de 100\$000 e será coberta em prestações mensais de 0,1 %, no mínimo, sobre o valor do empréstimo pretendido.

§ 3.º Os contribuintes da Caixa, que possuírem terrenos de valor correspondente a 10 % ou mais do empréstimo pretendido e não desejarem construir casas para moradia, ficarão dispensados da entrada de que cogita o item II deste artigo.

§ 4.º Esses terrenos serão avaliados por peritos designados pela diretoria da Caixa.

Art. 3.º Sobre o total emprestado pela Caixa, depois de deduzida a quantia já pertencente ao contribuinte na ocasião de assinatura do respectivo contrato, será cobrada a taxa de 10 %, a título de *despesas diversas e constituição do fundo de reserva*.

Art. 4.º Os empréstimos serão amortizados à razão mínima de 0,5 % ao mês e no prazo máximo de 200 meses, incluídas nas prestações a parte relativa à taxa de 10 % para *despesas diversas e constituição do fundo de reserva*.

Art. 5.º Os descontos para contribuição inicial de 100\$000, entrada de 10 %, seguro de vida, amortizações dos empréstimos e taxa de *despesas diversas e constituição do fundo de reserva* serão feitos por meio de consignações nas folhas de vencimentos dos interessados.

Parágrafo único. As consignações para amortização dos empréstimos e pagamento da taxa de 10 % só começarão a ser descontadas 30 dias depois de entregue a chave da casa ao consignante.

Art. 6.º A importância máxima do empréstimo não excederá 30 vezes os vencimentos mensais do consignante.

Art. 7.º No primeiro ano de funcionamento da Caixa, serão distribuídos empréstimos no valor de 1.500.000\$000, no máximo, em cada trimestre.

§ 1.º A distribuição será feita entre os consignantes que já tiverem entrado com os 10 % a que se refere o item II do art. 2.º, e na ordem decrescente do número de pontos apurados a favor de cada um.

§ 2.º A apuração dos pontos se fará de acordo com o número de dias decorridos, desde a data do pagamento de cada prestação até a da distribuição do empréstimo.

§ 3.º No caso de empate, na verificação dos pontos, a distribuição do empréstimo caberá ao consignante de inscrição mais antiga na Caixa.

Art. 8.º As construções ou aquisições de casas serão tratadas diretamente pelo interessado ou seu representante legítimo, com assistência técnica e administrativa da diretoria da Caixa.

Art. 9.º Para zelar pelo bom funcionamento da Caixa, sem qualquer onus para o Tesouro Nacional, são previstos os seguintes órgãos:

Conselho Superior de Economias da Guerra, para supervisão geral;

Conselho Administrativo da Caixa de Construções de Casas, para direção e fiscalização imediatas.

Gerência, para execução dos trabalhos de escrita e gestão do patrimônio da Caixa.

§ 1.º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo ministro da Guerra e poderão ser oficiais em serviço ativo, da reserva ou reformados.

§ 2.º O pessoal da gerência será nomeado pelo diretor geral da Caixa e presidente do Conselho Administrativo.

§ 3.º Os vencimentos constarão de tabela apensa ao regulamento que for baixado.

Art. 10. Além de outras obrigações especificadas no regulamento do presente decreto, o gerente deverá apresentar ao Conselho Administrativo, até o décimo dia de cada mês, o balanço financeiro e o balanço patrimonial da Caixa, atinentes ao movimento no mês anterior.

Parágrafo único. No primeiro figurarão as receitas arrecadadas e as despesas pagas, bem como o saldo respectivo; no segundo será mencionado o valor de todo o ativo e passivo da Caixa, de modo a ficar bem conhecido o saldo ou *deficit* patrimonial, no fim de cada mês.

Art. 11. A diretoria da Caixa fará, com uma companhia idônea, seguro de vida para cada contribuinte, com o fim

de garantir, pelo menos, o pagamento de metade da casa, ao falecer o chefe de família.

Art. 12. A casa adquirida com os recursos da Caixa constituirá bem de família.

Art. 13. A Caixa de Construções de Casas gozará de todos os favores e isenções de sélos, e impostos concedidos ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos.

Art. 14. O presente decreto será regulamentado pelo ministro da Guerra e entrará em vigor a 1 de julho deste ano.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.257 — DE 16 DE MAIO DE 1934

Alterar a tolerância da moeda de prata de 2\$000 e a composição das de bronze de alumínio de 1\$000 e \$500

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe representou o ministro da Fazenda sobre as vantagens técnicas de alterar a tolerância da atual moeda de 2\$000 e a composição das de 1\$000 e \$500, decreta:

Art. 1° As moedas de prata de 2\$000 e as de bronze de alumínio de 1\$000 e \$500, que doravante se cunharem, terão os característicos constantes do quadro seguinte:

Metal	Valor	Título	Composição	Peso em gramas	Modelo em m/m	Tolerância		
						No título	Na composição	No peso
Prata.....	2\$000	0,50	—	8,000	26	+ 0,005		+ 0,0 %
Bronze	1\$000	—	Cu 90,00	8,000	27,7	+ 2 %	+ 2 %	+ 2 %
			Al 8,00					
			Zn 1,70					
D'Alumínio.....	\$500		Impurezas 0,30	4,000	22,5			

Art. 2° São mantidos, na amoedação dessas peças, até o dia 31 de dezembro próximo, os cunhos atuais.

Art. 3° As três moedas supra referidas, que se cunharem dessa data em diante, trarão, além das indicações legais do costume, os seguintes motivos:

A de 2\$000, no anverso a effigie do Duque de Caxias e no reverso uma espada batalhante;

A de 1\$000, no anverso, a effigie de Anchieta e no reverso um livro aberto;

A de \$500, no anverso a effigie do Regente Feijó e no reverso uma coluna.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados:

Benjamin de Moraes Pinto, 2° escriturário da Alfândega de Pelotas, no Rio Grande do Sul, à vista do deliberado no processo n. 71.489, de 1932;

O ex-guarda da policia aduaneira da Alfândega de Itacaré, em Pernambuco, João do Rêgo Baros, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1° ordem de Vila Nova, em Sergipe;

O cosinheiro do Aviso da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, Francisco Alves dos Santos, para o lugar de foguista das lanchas a vapor da mesma repartição;

Françisco de Saldanha, coletor das rendas federais em Santa Teresa, no Espírito Santo;

Elias Rocha, coletor das rendas federais em Vitória do Alto Parnaíba, no Maranhão;

O guarda da Policia Aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Catão Peixoto Lopes, para idêntico lugar na Policia Aduaneira da Alfândega de Santos, em São Paulo, de acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11-11-1930;

O guarda da Policia Aduaneira da Alfândega de Aracajú, em Sergipe, Carlos Brito, para idêntico lugar na Policia Aduaneira da Alfândega de Santos, em São Paulo, de acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1° e 8° do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Dante Grisi, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí;

Frígio Lima de Albuquerque e José Cavalcanti de Albuquerque Wanderley, a pedido, para os lugares de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no Distrito Federal e no Estado de Pernambuco, respectivamente;

O ex-guarda da Policia Aduaneira da Alfândega de Santos, em São Paulo, Albino Pinto Ribeiro, para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da mesma repartição;

O patrão do escalor da Alfândega de São Francisco, em Santa Catarina, João Bateancilla de Aquino, para o lugar de mestre da lancha da mesma repartição;

Azarias Menescal de Vasconcelos, 4° escriturário da Alfândega de Belém, no Pará.

Mário Cesar da Silva, 2° escriturário da Alfândega de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data foram promovidos:

O 2° escriturário do Tribunal de Contas, bacharel Djalma Monteiro de Faria, por merecimento, a 1° escriturário do mesmo Tribunal;

Os 3° escriturários do Tribunal de Contas, bachareis Alufio Porto Ribeiro e Firmino Joaquim Pires Leal, por merecimento, a 2° escriturários do mesmo Tribunal;

O 2° escriturário da Alfândega de Pelotas, no Rio Grande do Sul, Manuel Ferreira de Brito, por merecimento, a 1° escriturário da mesma Alfândega;

O 4° escriturário da Alfândega de Belém, no Pará Alderico Coelho de Sousa, por antigüidade, a 3° escriturário da mesma repartição;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Norte, José Bezerra Sobrinho, para idêntico cargo na capital do mesmo Estado.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido: José Cavalcanti de Albuquerque Wanderley e Frígio Lima de Albuquerque, dos cargos de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no Distrito Federal e no Estado de Pernambuco, respectivamente;

Franklin Rodrigues Pompa do cargo de despachante aduaneiro da Alfândega de São Salvador, na Baía;

Altino Alves Pinto, coletor das rendas federais em Cavalcante, em Goiás.

— Por outros de 16 de maio citado foram aposentados:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Rio Grande do Norte, José Trigueiro do Rêgo Dantas, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5-1-1915;

O 3º escriturário do Tribunal de Contas, Manuel Ferreira da Silva, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11-11-30 e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5-1-1915, à vista do deliberado no processo n. 26.133, deste ano;

O 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Francisco Justiniano Vaz Filho, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11-11-30 e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5-1-1915, à vista do deliberado no processo n. 27.246/34.

— Por outros daquela data foram declarados sem efeito:

O decreto de 12 de abril de 1933, que nomeou o ex-escrivão da extinta Mesa de Rendas de 1ª ordem de Obidos, no Estado do Pará, Antônio Augusto de Mesquita, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Vila Nova, no Estado de Sergipe;

O decreto de 10 de janeiro do corrente ano, que nomeou Ernani Vital de Abreu, para o lugar de coletor das rendas federais em Santa Teresa, no Espírito Santo;

O decreto de 9 de maio corrente, que nomeou o cosinheiro da lancha a vapor da Alfândega de Belém, no Pará, Manuel Alves de Sousa, para o lugar de foguista da mesma embarcação.

— Por outros da mesma data foram demitidos, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, Egidio Florentino de Matos e Artur Amorim, dos cargos, respectivamente, de coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mundo Novo, na Baía, à vista do deliberado no processo n. 25.908, deste ano.

— Por outro de igual data foi removido, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, José Rodrigues Filho, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministério da Marinha

(*) Por decretos de 3 de maio corrente, foram tornados sem efeito os decretos de 27 de outubro e 4 de novembro de 1932 que, de conformidade com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, transferiram para a reserva de primeira classe os vice-almirantes José Isaías de Noronha, Júlio Cesar de Noronha Santos e Artur Tompson e o capitão de mar e guerra Tancredo de Alcântara Gomes e transferidos para a mesma reserva de primeira classe, de acordo com o artigo 8º, letra a, do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, os vice-almirantes José Isaías de Noronha, Júlio Cesar de Noronha Santos e Artur Tompson e, na forma do art. 6º deste último decreto, o capitão de mar e guerra Tancredo de Alcântara Gomes, nos mesmos postos, percebendo os vencimentos a que tiverem direito, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 6.340/34, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar Alcides Moraes Cunha, Antônio Teixeira, Berta Margarida Caparica, Dulce Godoi, Edgar Teixeira da Rocha, Guilherme Berghaus, Inez Nogueira da Silva, Jandira Rodrigues da Silva, João Augusto da Silva, Leopoldo Pacheco Jordão, Malvina Alves Pereira, Nelson Gonçalves de Sá, Osvaldo Guedes Alcoforado, Alzira Moreira de

Mendonça, Andréa Botelho, Ana Amalfi, Antônio Braga, Antônio Mendes da Silva, Antônio Alberto da Cunha Filho, Antônio Cordovani, Arnando Lobo Botelho, Benedito Bergamini, Benedito Fragozo, Crispim Zeferino, Neves, Deodato Ferreira Santos, Eduardo Buhner, Felício Bousenhor, Francisca Fraissat, Francisco Gilento, Glória Nascimento Moreno, Jandira Pirajá Miranda, Jandira Sarzedas, Jerônimo Tavares Neto, José Assunção Trindade, José Bonifácio Bueno, José Ferreira, José Sigismundo de Queiroz, Lauro Monteiro, Leopoldina de Sousa Lemos, Olga Piedade, Raul dos Santos Pereira, Spartaco Binnelli e Rebeca de Azevedo Marques, do cargo que exercem, interinamente, de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

Decretos de 4 de maio de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, o de 2ª, da mesma Diretoria Regional, Hernânio de Sousa. (N. 7.012-34);

Resolve remover, a pedido, o servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Antônio José de Oliveira, para cargo idêntico na Diretoria Regional de Minas Gerais. (Idem);

Resolve promover a cabineiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, o de 2º, Ricardo dos Santos Nova. (N. 7.022-34);

Resolve promover o cabineiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, a cabineiro-auxiliar, Romeu Generoso. (Idem);

Resolve promover, por pontos de classificação em concurso, a segundo oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, o auxiliar de 1ª classe, Henrique Teles. (N. 7.465-34);

Resolve promover, por merecimento, a porteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, o ajudante de porteiro, Antônio Elisário dos Santos. (N. 7.023-34);

Resolve nomear Ernestina Ricomini de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Ribeirão Vermelho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 6.364-34);

Resolve nomear o carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Francisco Alves Campos, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. (N. 7.049-34);

Resolve nomear o auxiliar de 3ª classe, interino, da agência postal de Formiga, José de Sousa, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (Idem);

Resolve nomear o auxiliar "pro-rata" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Paulo Jacob, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. (Idem);

Resolve nomear auxiliar "pro-rata" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Diva Cabral Flecha, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. (Idem).

— Decretos de 11 de maio de 1934:

Resolve nomear o servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Aníbal de Oliveira França, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Diretoria Regional. (N. 6.968-34);

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Maria Augusta Lopes Garcia, do cargo de agente do Correio de Presidente Alves, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, nos termos do art. 130, n. 6, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1922. (N. 6.362-34);

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Anta Miranda Wanderley, do cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Barreiros, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 6.679-34).

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 15 de maio, foram nomeados:

Na Escola Nacional de Veterinária:

O professor substituto, em disponibilidade, da extinta Escola Superior de Medicina Veterinária, médico-veterinário, Tomaz da Rocha Lagôa, para exercer o cargo de assistente da 3ª cadeira "Anatomia comparada dos animais domésticos".

O ex-preparador-repetidor da 21ª cadeira da extinta Escola Superior de Medicina Veterinária, Narciso de Araújo, para exercer o cargo de assistente da 8ª cadeira — "Microbiologia e Imunologia".

O médico-veterinário, Américo de Sousa Braga, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático da 10ª cadeira — "Patologia e Clínica dos caninos, das aves e de outros pequenos animais".

O médico veterinário, Jorge de Sá Earp, para exercer em comissão, na forma dos arts. 378 e 420 do regulamento anexo ao decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, o cargo de assistente da 16ª cadeira — "Indústria e Inspeção dos Produtos de Origem Animal".

Os ex-serventes, contratados, da extinta Escola Superior de Medicina e Veterinária:

1. Joel Libório da Silveira.
2. Oscar Arruda da Silva.
3. Sebastião Maurício da Silva, para exercerem os cargos de serventes.

— Ainda por atos da mesma data, foi posto em disponibilidade, com os vencimentos que lhe competirem, o professor substituto da 7ª Secção da extinta Escola Superior de Medicina Veterinária, médico-veterinário, Tomaz da Rocha Lagôa, por contar mais de 10 anos de serviço público federal, quando foi extinta a referida Escola;

E dispensado por contar menos de dez anos de serviço público federal, o médico-veterinário, Antonio Benjamin Barreiros Terra, do cargo de conservador-preparador, da extinta Escola Superior de Medicina Veterinária.

No Departamento Nacional da Produção Animal:

Por atos da mesma data, foram nomeados, no Serviço de Fomento da Produção Animal:

Para o cargo de inspetor, interino, da Inspeção Regional em Catú, enquanto durar o impedimento do serventário efetivo Luiz Fernando Ribeiro, o sub-inspetor da referida Inspeção, engenheiro agrônomo, Raimundo Honorato José de Freitas.

Para o cargo de sub-inspetor, interino, da Inspeção Regional em Catú, o auxiliar técnico, agrônomo Manuel Andrade Sampaio, da referida Inspeção, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal.

Para o cargo de almoxarife da Inspeção Regional em Campo Grande, o almoxarife da referida Inspeção da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal, Emir Roseiro.

— Por atos da mesma data, foram postos em disponibilidade, com os vencimentos que lhes competem, nos termos da lei, e a partir de 1 de abril do corrente ano, por contarem mais de dez anos de serviço público federal, os funcionários abaixo mencionados, do Curso Complementar anexo à Inspeção Regional em Pinheiro, da Diretoria do Fomento da Produção Animal da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal:

Professores:

Arl Lisboa Paca;

Paulo Henriques.

Mestres de oficina:

Parizio Bastos;

Artur Luiz Duarte;

Otávio Leão.

Bedéis:

Laudelino Silva;

João Vieira Machado.

Porteiros contínuos:

Henrique Pinto;

João Alfredo Baronto.

— Por atos da mesma data, foram exonerados, em virtude da extinção dos respectivos cargos, e por contarem menos de 10 anos de serviço público federal, os funcionários abaixo mencionados, do Curso Complementar anexo à Inspeção Regional em Pinheiro da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal:

Mestres de oficina:

Sebastião de Oliveira;

Benedito Nunes de Paula;

Joaquim José Moreira.

— Por atos da mesma data, foram nomeados no Serviço de Defesa Sanitária Animal:

Para o cargo de escriturário da Inspeção Regional em Recife, o 3º escriturário, interino, Pedro Matos, da referida Inspeção da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal;

Para o cargo de guarda material da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, o auxiliar de almoxarife, da Diretoria Geral de Indústria Animal, Júlio Cândido de Deus.

Para os cargos de auxiliares de 3ª classe, interinos, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, os funcionários abaixo mencionados:

Serventes de laboratório, contratados:

João Maia;

Manuel Gomes Martins;

Henrique Carvalho;

Afonso Tunes Viana;

João Gomes Bezerra.

O desinfetador, contratado:

Francisco Gazzolino.

— Por atos da mesma data, foram nomeados, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, auxiliares de 3ª classe:

O bedel do Curso Complementar anexo à Inspeção Regional em Pinheiro, João Marques, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal;

O ex-auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Veriano César de Oliveira;

O ex-guarda sanitário do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Eulino Batista de Oliveira.

— Foi exonerado, por decreto da mesma data, por conveniência do serviço público, Vivaldo Fontes, escrevente dactilógrafo da Inspeção Regional em Curitiba.

— Por atos da mesma data, foram nomeados, no Instituto de Biologia Animal:

Para o cargo de assistente da 3ª Secção — Produtos de Origem Animal, o ajudante microbiologista, em disponibilidade, da Diretoria Geral do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Dr. Antônio Fernandes da Costa Júnior;

Para o cargo de auxiliar de 1ª classe, o ex-escrevente dactilógrafo, interino, do Laboratório Central de Indústria Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal, Nilza Teixeira Leite.

Para o cargo de auxiliares de 3ª classe, os ex-serventes do Laboratório Central de Indústria Animal, da extinta Diretoria Geral de Indústria Animal:

Valdemar Jean Jaques;

Elpidio Alves da Rosa.

— No Serviço de Caça e Pesca, foram nomeados por decretos de 15-5-1934, para os cargos de sub-ajudantes, os funcionários abaixo mencionados:

O fotógrafo da Diretoria de Caça e Pesca, Ernani Sucupira;
O taxidermista da mesma diretoria, Alexandre Guedes da Silva;

O desenhista Vitor de Melo Gusmão, para o cargo de auxiliar de 1ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente do dia 17 de maio de 1934

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Chefe do Governo Provisório:

Resolve declarar que, de acordo com os arts. 60, parágrafo único, 61, letra c, 61, 63 e 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933 e art. 1º do de n. 23.503, de 27 de novembro do dito ano, foi reformado no posto de coronel, o tenente-coronel Domingos Artur Machado, contando o mesmo oficial 38 anos, 10 meses e 2 dias de serviço, ou sejam 39 anos, e percebendo os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1934. — *Francisco Antunes Maciel*.

Por portarias de 17 do corrente mês:

Foram concedidos três meses de licença, para tratar de interesses particulares ao policial da Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal, Jorge Kunhardt Rolim.

Foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, à praticante do Instituto de Identificação e Estatística Criminal, Martha Ewerton Pinto.

Requerimentos despachados

João Baptista de Araújo, Oscar Soares de Medeiros, Rafael Negri, José Gil Mattos Guerreiro, Manuel Deolindo Soares e Eduardo Francisco de Almeida. — Deferidos.

Manuel Ferreira de Sousa, Astério Orlando Rocha, José Antunes Teixeira, Alfredo dos Santos Passos, Stiffes de Moraes e Tanerado Ribeiro da Rocha Lira. — Indeferidos.

Manuel Caciato de Lemos. — Completo o selo dos documentos apresentados.

Pedro Mandovano. — Não há que deferir.

Manuel da Silva. — Apresente autorização paterna para requerer.

Manuel da Cruz Júnior e Luiz Hilário

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

de Moura. — Apresentem documentos do país de origem, ou de autoridade que aqui o represente.

Aideno Afonso Monteiro. — Explique o uso do nome completo com que assinou a petição.

José Luiz do Souto. — Dirija-se ao Instituto de Identificação.

José de Sousa (2º). — Não há vaga.

José Sampaio de Oliveira. — Diga para que precisa do cancelamento.

Maria Fernandes. — Apresente a autorização do seu marido para retirar o seu nome.

Gerson Rosen. — Apresente a tradução do passaporte.

Diretoria do Interior

Por portarias de 18 de maio de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Juan Angel Soli, natural da Argentina, nascido a 27 de maio de 1904, filho de Giovanni Soli e de Maria Ester Soli, casado, residente nesta Capital.

Palatino dos Santos, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1882, filho de pais incógnitos, casado, residente nesta Capital.

Rafael de Diano, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1900, filho de José de Diano e de Ana Iorio, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Salume Schulman, natural da Rússia, nascido a 18 de outubro de 1898, filho de Isaac Schulman e de Malvina Schulman, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Expediente de 18 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Joaquim José Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Teixeira da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça prova da propriedade que alega possuir, com certidão do Registro de Imóveis.

Rosita Schargel Doux, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Prove que é casada com brasileiro, juntando certidão de casamento e autorização marital.

Olávio Venier, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local, prova de maioridade, estudo de residência no Brasil há mais de cinco anos, atestado de conduta, declaração da data do nascimento, audiência do chefe de Polícia do Estado, e reinete o processo por intermédio do Governo do Estado onde reside.

Fernando Japoni, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de transcrição do imóvel em seu nome para obter o título declaratório de cidadão brasileiro.

Antônio Pereira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José de Jesus Brito, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ali Jones, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Nada há que deferir, pois já foi naturalizado por decreto de 30 de abril último.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 16 de maio de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 879 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal no Amazonas do crédito de 8:000\$000 para pagamento a Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro, de gratificação.

N. 881 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de réis 1:200\$ para pagamento de cônica a Thomé Joaquim Tôrres de Sousa.

N. 882 — Solicitou-se o pagamento da importância de 6:000\$ ao bacharel José Moreira Brandão Castelo Branco, de diferença de vencimentos.

N. 883 — Solicitou-se a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 1:200\$ para pagamento de cônica a monsenhor Amador Bueno de Barros.

N. 885 — Solicitou-se a distribuição às Delegacias nos Estados da importância de 117:600\$ para pagamento de alugueres dos prédios ocupados pelos juizes federais nos Estados.

N. 884 — Solicitou-se a distribuição às Delegacias nos Estados dos créditos de 1:200\$ aos serventuários do Culto Católico.

N. 886 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal no Amazonas do crédito de 10:000\$, para pagamento de gratificação ao bacharel Valdemar Tôrres da Costa.

N. 887 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia em Goiás do crédito de 240\$700, para pagamento de gratificação a Henrique Pinto Vieira.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Goiás:

N. 888 — Comunicou-se que só deve ser abonada a José Alexandrino a gratificação do cargo de servente até que o efetivo tome posse.

N. 889 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia no Amazonas da importância de 7:698\$000, para pagamento da gratificação a Joaquim Pereira de Moura.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Ofícios:

Ao presidente da Comissão Encarregada da liquidação da Dívida Flutuante:

N. 652 — Solicitou-se informação sobre o cargo cujos vencimentos reclama D. Maria Amélia Rodrigues.

— Ao diretor geral da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 653 — Declarou-se que o assunto do ofício n. 1.304, de 18 de abril findo, era da competência do Departamento Nacional do Ensino.

Ao secretário da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 654 — Declarou-se que importa em 1:367\$529, a despesa com a instalação de um telefone oficial no gabinete da Presidência da Corte.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Estado do Amazonas:

N. 655 — Comunicou-se o pedido de distribuição a delegacia do crédito de 10:000\$, para pagamento de gratificação ao bacharel Valdemar Torres da Costa.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiaz:

N. 656 — Comunicou-se o pedido de distribuição a Delegacia do crédito de 240\$700, para pagamento a Henrique Pinto Vieira, de gratificação.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 657 — Comunicou-se o pedido de distribuição a delegacia do crédito de 550\$500, para pagamento de gratificação ao bacharel Antônio Fernandes de Medeiros.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Ceará:

N. 658 — Comunicou-se o pedido de distribuição a delegacia do crédito de 7:698\$800, para pagamento de gratificação a Joaquim Pereira de Moura.

Atos do Sr. ministro:

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 880 — De 180\$, a Fred Figueira, de concertos em maquinas de escrever.

N. 890 — De 13:163\$200, a Alfredo, Irmão & Rogelio, de refeições a presos na Central.

N. 891 — De 955\$700, a Manuel Tomaz da Silva, de diferença de gratificação adicional.

N. 892 — De 519\$400 a Sociedade Anônima do Gaz, de luz e gaz na secretária, em março.

Atos do Sr. diretor geral:

Segunda Secção

Offícios:

A The Western Telegraph Co. Limited.
N. 659 — Transmittiu-se a primeira via do pedido de empenho estimativo n. 10.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 660 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 10.

Montepio:

Despacho:

Duransilda Chagas Maciel, pedindo apostila em seu título de pensionista. — Combateu a esta diretoria para explicações.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

José Alexandrino, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, visto não ser possível atribuir ao interino os vencimentos integrais do cargo, tendo ficado decidido, quanto aos funcionários eleitorais, que a partir de 13 de dezembro de 1933, só teriam direito a tais vencimentos os interinos nomeados pelo Chefe do Governo Provisório.

ATOS DO SR. MINISTRO

Adiantamento ao expediente de 15 de maio de 1934

Despacho:

Os guardas da Casa de Detenção, pedindo fardamentos custeados pelos cofres

do Governo. — Não podem ser atendidos.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de maio de 1934

Despacho:

Dr. Jurandir Pires Ferreira, reclamando a entrega de um automóvel de sua propriedade, e entregue à Casa de Correção, e ainda bem como indenização pelos estragos que sofreu. — Neste processo, não há elementos que autorizem o deferimento do pedido de indenização. Existe apenas a prova de propriedade do automóvel em apreço, mas não assim a do estado em que se encontraria quando deu entrada nas Oficinas da Casa de Correção, para receber reparos. Assim, defiro apenas a restituição do veículo, nas condições em que se acha.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de maio de 1934

Primeira Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 897 — Solicitou-se a distribuição a Delegacia no Espírito Santo do crédito de 550\$500, para pagamento de gratificação ao bacharel Antônio Fernandes de Medeiros.

— Ao interventor federal no Estado do Paraná:

N. 898 — Transmittiu-se o requerimento de Amélio Florácio da Silva, reiterando o pedido de pagamento da importância de 675\$000.

N. 899 — Solicitou-se a distribuição a Delegacia no Amazonas do crédito de 6:322\$600, para pagamento de gratificação a Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 893 — De 200\$000 a Hilda Iglesias Ribeiro, de gratificação por serviços extraordinários.

N. 894 — De 525\$500 ao bacharel Antônio Pereira Braga, de gratificações, por substituição.

N. 895 — De 450\$000 a Acácio Pereira da Cruz, de limpeza e conservação do jardim do ex-Senado, em abril último.

N. 896 — De 128\$800 a Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados à Comissão de Correção Administrativa no primeiro trimestre do corrente ano.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Secção

Offícios:

Monte-pio:

Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e S. Pública:

N. 67 — Transmittiram-se as declarações de família feitas pelo Dr. Manuel Antônio de Carvalho Leite, Júlio Pina Rangel, Mauro Montagna e Etelvina Maria Fragoso Montagna.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

* Dia 18 de maio de 1934

Offícios remetidos:

N. 1.279 — A Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo comprovação de adiantamento.

N. 1.279-A — A Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.280 — A Alfândega de São Francisco, comunicando remessa de exemplares do *Diário Oficial*.

N. 1.281 — A Alfândega da Baía, informando achar-se esgotado o número do *Diário Oficial* solicitado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1934

Antônio Sebastião dos Santos e Diogo Alves da Costa. — Averbse e certifique-se.

Dia 18

Mário dos Santos. — Certifique-se.

Lízes da Silva Neves, Gualter Alberto Machado, Clodoaldo dos Santos, Euclides de Oliveira, Manuel Vicente da Cunha, Luiz Gonzaga de Maurício Ramos, Herminégildo Ferreira Viana, João Vicente da Silva e Fernando Alves Pereira. — Averbse e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por apostila de 16 de maio de 1934, do Sr. ministro, no decreto de 7 de maio de 1934, de nomeação de Luiz Gonzaga Novelli para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo, foi esclarecido que o inspetor a quem o mesmo se refere se chama Luiz Gonzaga Novelli Júnior.

— Por portarias de 18 de maio de 1934, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionários do Departamento Nacional de Saúde Pública:

José Pires da Encarnação, escriturário arquivista da Inspeção de Saúde dos Portos no Estado do Pará, pelo prazo de 6 meses, a partir de 26 de abril do corrente ano.

Lioba Couto Rodrigues da Silva, enfermeira de saúde pública do Serviço de Enfermeiras, pelo prazo de 6 meses, a partir de 1 do corrente mês.

Sépocles Barros de Oliveira, guarda-
nítario da Inspetoria de Saúde do Porto
Manaus, pelo prazo de 5 meses, em
orrogação.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1934

Associação Asilo S. Luís, para a Ve-
nicosa Desamparada, Distrito Federal,
dando subvenção para o 1º semestre
1933. — Em face dos pareceres, não
se atende. 10-5-34.

União Beneficente Mineira, Distrito
Federal, pedindo subvenção, para o 2º
semestre do 1933. — Em face dos pare-
res, não posso atender. 11-5-34.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.562 — Tenho a honra de comu-
nicar a V. Ex. que, na forma da alínea
do art. 20 e do § 3º do art. 79, do re-
lamento aprovado pelo decreto nú-
mero 19.560, de 5 de janeiro de 1931,
solvi delegar competência ao diretor
geral de Contabilidade desta Secretaria
do Estado, Hilário Luis Leitão, para: I,
quisitar pagamentos, quer de Pessoal,
quer de Material, em proveito dos ser-
ços desta Secretaria de Estado; II, re-
quisitar adiantamentos e pagamentos,
inclusive o de pessoal fixo e variável,
deste ministério; III, requisitar seja
estes créditos à disposição de reparti-
ções pagadoras, por conta de verbas
cametárias e de créditos especiais;
IV, reconhecer dívidas de exercício en-
rrado e requisitar os respectivos pa-
mentos; V, solicitar reconsideração
de decisões tomadas em virtude de
os pelo mesmo delegado assinados.

Com essa delegação tenho em vista a
convidência de andamento mais pronto
os processos deste ministério e, conse-
quentemente, da liquidação dos mesmos
no Tesouro Nacional.

N. 1.563 — Tenho a honra de comu-
nicar a V. Ex. que, na forma da alínea
do art. 20 e do § 3º do art. 79, do re-
lamento aprovado pelo decreto nú-
mero 19.560, de 5 de janeiro de 1931,
solvi delegar competência aos chefes
de repartições e serviços deste minis-
tério, constantes da relação inclusa, para
quisitarem pagamento do pessoal res-
pectivo, inclusive os contratados, na
conformidade do decreto n. 18.088, de
27 de janeiro de 1928, uma vez que a re-
ação deste pessoal tenha sido prévia-
mente enviada ao Tesouro Nacional, com
minha aprovação.

Relação de chefes de repartições, a
se refere o aviso n. 1.562:

Diretoria Geral de Educação:

Diretor geral, interino, Dr. Cândido
Maria de Oliveira Filho.

Colégio Pedro II (externato):

Diretor, Dr. Fernando Antônio Raja
abaglia.

Colégio Pedro II (internato):

Diretor, Dr. Euclides de Medeiros
Guimarães Roxo.

Instituto Benjamin Constant:

Diretor, Dr. Sadi Cardoso de Gusmão.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos:
Diretor, Dr. Armando Paiva Lacerda.
Universidade do Rio de Janeiro:
Reitor, interino, Dr. Cândido Luiz
Maria de Oliveira Filho.

Faculdade de Medicina:

Diretor, interino, Dr. Eduardo Ra-
belo.

Escola Politécnica:

Diretor, Dr. Rui Mauricio de Lima e
Silva.

Faculdade de Direito:

Diretor, interino, Dr. Raul Paranhos
Pederneiras.

Escola Nacional de Belas Artes:

Diretor, professor Archimedes Mem-
ória.

Instituto Nacional de Música:

Diretor, professor Guilherme Fontal-
inha.

Ensino profissional técnico:

Inspetor geral, Dr. Francisco Mon-
tojos.

Escola Normal de Artes e Offícios Ven-
ceslau Bras:

Diretor, Dr. Sebastião Queiroz Couto.

Museu Histórico:

Diretor, Dr. Gustavo Dodi Barroso.

Casa de Rui Barbosa:

Zelador, interino, Dr. Humberto de
Campos.

Museu Nacional:

Diretor, Dr. Edgard Roquete Pinto.

Observatório Nacional:

Diretor, Sebastião Sodré da Gama.

Biblioteca Nacional:

Diretor geral, Dr. Rodolfo Augusto de
Amorim Garcia.

Instituto Osvaldo Cruz:

Diretor, Dr. Carlos Justiniano Ri-
beiro das Chagas.

Inspetoria de Águas e Esgotos:

Inspetor, Dr. Alberto Pires Ama-
rante.

Assistência a Psicopatas:

Diretor geral, interino, Dr. Jefferson
Sensbrugg Vieira de Lemos.

1ª Secção da Diretoria Geral de Con-
tabilidade, em 9 de maio de 1934. —

Mário Freire, diretor de secção. Afonso
Costa, 1º oficial. Visto. — Hilário L.
Leitão, diretor geral.

— Ao Sr. ministro presidente do Tri-
bunal de Contas:

N. 1.564 — Tenho a honra de comu-
nicar a V. Ex. que, na forma da alínea
I, do art. 20 e do § 3º do art. 79, do re-
lamento aprovado pelo decreto nú-
mero 19.560, de 5 de janeiro de 1931,
resolvi delegar competência aos chefes
de repartições e serviços deste minis-
tério, constantes da relação inclusa, para
requisitarem pagamento do pessoal res-
pectivo, inclusive os contratados, na
conformidade do decreto n. 18.088, de
27 de janeiro de 1928, uma vez que a
relação deste pessoal tenha sido pré-
viamente enviada ao Tesouro Nacional,
com a minha aprovação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.565 — Nos termos da delegação
da competência a que se refere o aviso
n. 2.954, de 4 de setembro do ano pas-
sado, transmitido a esse ministério,
transmite, em duas vias, as tabelas de
distribuição de créditos do Pessoal e
Material deste ministério, de acordo
com o art. 5º do decreto n. 24.167, de
25 de abril findo.

— Ao Sr. ministro das Relações Ex-
teriores:

N. 1.589 — Em solução ao motivo
constante do aviso n. P-17-142, que a
12 de janeiro findo V. Ex. me trans-
mitiu, cumpro-me a informação de que,
em virtude da falta de recursos orça-
mentários, não foi possível o Brasil se
fazer representar no Congresso Interna-
cional de Ensino e Educação, que se
reuniria em Roma, no mês de abril, ora
findo.

Diretoria Geral de Expedientes

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1934

Comunicou-se:

N. 1.691 — Ao diretor geral da As-
sistência a Psicopatas, que, no processo
originado pelo requerimento em que a
viúva do Dr. Júlio de Moura pede o
aproveitamento de seu filho nessa re-
partição, o Sr. Chefe do Governo Pro-
visório proferiu, em 8/5/34, o despacho
seguinte:

"Aguardar oportunidade."

Requerimentos despachados pelo Sr.
ministro:

N. 2.115 — Miguel Nemes. — O pre-
cedente alegado não pode valer a re-
querente, que pretende transferir-se no
1º ano do curso, o que a lei não per-
mite.

N. 1.323(D. G. E. — Osvaldo Cruz
de Sousa Dias. — O pedido não tem
apoio legal; assim, não posso atender.

Dia 17 de maio de 1934

Requerimentos despachados pelo Sr.
ministro:

N. 2.392 — Antônio Nassif Miziara.
— Não há o que deferir.

N. 3.505 — Paulo de Belido Gusmão.
— Dirija-se, em época própria, à Fa-
culdade de Direito.

N. 3.752 — Fernando Moraes Fer-
reira. — Atendido, na forma do parer
do Conselho Nacional de Educação.

N. 3.779 — Alcino Teixeira de Melo.
— Não há amparo legal; não posso aten-
der.

N. 3.932 — Jorge Santos. — Em face
dos pareceres, não posso atender.

N. 4.228 — Armando Costa de Abreu
Sodré. — Dirija-se à Diretoria da Fa-
culdade.

N. 4.287 — Jonas de Barros Pi-
mentel e outros. — Não posso atender,
em face das informações.

N. 4.658 — Associação de Produtores
de Filmes Nacionais. — Concorde.

N. 5.004 — Acácio Fagundes. — O
prazo já foi encerrado; não pode ser
atendido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de maio de 1934

Registro de diploma:

Alberto de Andrade. — Indeferido.
Expediente despachado pelo Sr. diretor

da 1ª Secção.

Alaor Naves. — Satisfaca as exigên-
cias constantes das letras a e f do artigo
69 do decreto n. 19.890, de abril de
1931.

João Teodoro de Andrade Assunção. — Declare o nome do instituto por onde é diplomado.

Fernando Mauro. — Apresente procuração.

Dia 15 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Registro de professores:

Hilda Diniz do Nascimento e Silva e Francisco Isoldi. — Deferidos.

José Gonçalves Caldeira. — Inutilize os selos dos documentos de fls. 4, 5, 6, 14 e 16.

Odeval Machado, Demóstenes Martins de Oliveira, Valter Lúcio de Oliveira, Anibal Fernandes da Costa e Acrísio Faria de Azevedo. — Deferidos.

Registro de diplomas:

José Paulino. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre o processo desta diretoria n. 255, deste ano.

Pelaio Alonso Pires. — Não há o que deferir.

Onira Oliveira Moraes. — Não há o que deferir.

Konstantin Vietoroff. — Reconhecidas, por forma legal, as assinaturas do diploma, volte.

Gaspar Luiz Alvarenga Viana. — Junte prova de suficiência de que trata o § 1º do art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Maria da Aparecida Simões e Oretó Carlmagno. — Indeferidos.

André Gomes Bonel. — Prove a normalidade do seu curso secundário com documento hábil.

Hélio Cabral, Antônio Félix de Araújo Cintra Neto, Júlio Vieira Filho, Pedro Cauby Colação, Altino José Barbosa de Oliveira Júnior, Clóvis Barroniu Melo e Gil de Almeida. — Deferidos.

Antônio Ramires. — Indeferido.

João Ferreira. — Deve o requerente comparecer na 1ª Seção, para prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA 1ª SEÇÃO

Registro de professores:

Fernando Mendes de Sousa Filho. — Inutilize os selos do documento n. 2.

Carlos Damasceno. — Satisfaca a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

João Batista Monteiro de Santis. — Inutilize convenientemente os selos dos documentos.

José Guimarães. — Satisfaca as exigências da letra f do art. 69 do decreto n. 10.890, de 18 de abril de 1931.

João Hussili. — Satisfaca a exigência das letras a e f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, e inutilize os selos da documentação.

Registro de diplomas:

Ernesto Lacombe Filho. — Reconheça a firma do tabelião de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de maio de 1934

Registro de professores:

Otávio Ferreira Santos, José Rocha do Amaral, Desfilia Ramos, Odilon Pereira de Sousa Guerra, Temístocles Alves de Araújo. — Deferidos.

Jandira do Amaral Pinto. — Deferido, juntando a este processo a justificação, na qual se baseia o presente deferimento.

DESPACHO DO SR. DIRETOR DA 1ª SEÇÃO

Registro de professores:

José Luiz de Campos Filho. — Apresente o original do certificado do exame.

Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — Satisfaca a exigência da letra c do artigo 69 do decreto n. 19.890.

José Vitorio de Oliveira Bittencourt Júnior. — Prove o requerente que José de Oliveira Bittencourt Júnior e José Bittencourt Júnior são a mesma pessoa; a aprovação de exame em português e apresente documento hábil do procurador.

José Silveira. — Inutilize os selos dos documentos de fls. 2, 3 e 4.

Luiz Moreira Lemos. — Satisfaca a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-931.

Segunda Seção

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Portaria de nomeação do professor Inácio Manuel de Azevedo Amaral, para proceder à verificação na Escola de Farmácia e Odontologia de Santos.

Ofício ao Sr. superintendente do Ensino Secundário, remetendo o processo n. 4.689.

Ofício ao diretor geral do expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, requisitando o processo "Direito 30/32".

Ofício ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, recomendando providências.

Ofício ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, solicitando informações.

Ofício ao secretário da Educação de São Paulo, solicitando informações.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR

Ofício ao inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, recomendando providências.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito de Niterói, remetendo cópia do parecer n. 38 do Conselho Nacional de Educação.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito do Ceará, recomendando providências.

Telegrama e ofício ao Dr. Jurandyr Lodi, inspetor especial da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba, respondendo a uma consulta.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito do Pará, remetendo cópia do parecer n. 48, do Conselho Nacional de Educação.

Ofício ao inspetor da Escola de Medicina do Instituto Hanemanniano, comunicando o indeferimento da petição do estudante Sílvio Machado Pereira Franco.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, reiterando o ofício n. 3.914, de novembro de 1933.

Ofício ao diretor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória, remetendo cópia do parecer n. 42, do Conselho Nacional de Educação.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas, respondendo a uma consulta.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Aurino Vieira de Araújo Maciel. — Deferido, pagas as taxas.

Aderbal Alfredo Calderari. — Deferido, à vista das informações.

Alvaro Rodrigues da Costa. — Deferido, à vista da informação;

Flávio de Camargo Taques. — Deferido, à vista da informação.

Jorge Klupple. — Deferido, à vista da informação.

Valter Devereux Hickman. — Deferido, pagas as taxas.

Expediente da Secretaria

Ofícios:

Ns. 3.060 a 3.092. — Circular a todos os fiscais do Rio, transmitindo cópia do ofício de 20 de abril último em que o Automóvel Club do Brasil comunica que a 13 do corrente será comemorado o dia do Automóvel e Estrada de Rodagem.

N. 3.093 ao fiscal geral Dr. José de Alencar Almeida acusando o recebimento de seu telegrama de 30 de abril próximo findo.

N. 3.094 ao fiscal geral Dr. J. C. Restier Backheuser autorizando a assinar o diploma de Samuel Rodrigues Damasceno Júnior.

N. 3.095, ao Sr. fiscal José Ribeiro de Abreu, solicitando informações sobre a expedição do diploma de Odete Braga Fontes.

N. 3.096, ao Sr. Ernesto Albino Valduga, comunicando que o seu processo aguarda o pagamento das taxas.

N. 3.097, ao Sr. Benone Borges, comunicando que os diplomas não podem ser registrados, porque as escolas a que alude não são fiscalizadas.

N. 3.098, ao fiscal Benedito Lino Soares, solicitando informações sobre o requerimento de Francisco Munhoz Filho.

N. 3.099, ao Sr. diretor do Curso Martins, acusando o recebimento do seu ofício de 27 de abril.

N. 3.100, ao Sr. diretor do Liceu São Paulo, acusando o recebimento de seu ofício de 26 do mês findo.

N. 3.101 ao fiscal Euclides de Aquino Machado, transmitindo instruções.

N. 3.102 ao fiscal Euclides de Aquino Machado, aprovando programas do Colégio São Paulo, de Terezópolis.

N. 3.103 à diretora do Colégio São Paulo, de Terezópolis, comunicando a aprovação de programas de seu colégio.

N. 3.104 ao fiscal geral Dr. João Carlos R. Backheuser, acusando relatório.

N. 3.105 ao fiscal Sr. José Parente, acusando relatório.

N. 3.106 ao fiscal José Parente, acusando relatório.

N. 3.107 ao fiscal Horácio Nóbrega de Oliveira, acusando relatório.

N. 3.108 ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, remetendo cópia do requerimento de Durval Andrade Veloso.

N. 3.109 ao Sr. Antônio da Cunha Barros, comunicando que seu título acha-se registrado nesta Superintendência.

N. 3.110 ao fiscal Paulo Ferreira Campanha, acusando relatório.

N. 3.111 ao reitor da Academia Mineira de Comércio, acusando o recebimento de seu telegrama de 1 do corrente.

N. 3.112 ao Sr. presidente do Instituto Pernambucano de Contabilistas, acusando o recebimento de seu telegrama de 25 de abril.

N. 3.113 ao Sr. diretor do Instituto Propedeutico Carangolense, acusando pagamento da cota de fiscalização.

N. 3.114 ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa, acusando relatório.

N. 3.115 ao fiscal Valdemar Sampaio, acusando relatório; n. 3.116 ao fiscal José Barreto Viana; n. 3.117 ao fiscal Luiz Fernandes; n. 3.118 ao fiscal Agostinho M. de Oliveira; n. 3.119 ao fiscal Pindaro Anes; n. 3.120 ao fiscal D. Elvira Poeh; n. 3.121 ao fiscal Horácio Nóbrega de Oliveira; n. 3.122 ao fiscal Luiz Coelho da Silva; n. 3.123 ao fiscal Luiz Coelho da Silva; n. 3.123 ao fiscal D. Carlota da Graça Veiga; n. 3.125 ao fiscal D. Carlota da Graça Veiga; número 3.126 ao fiscal João Domingos da Fonseca; n. 3.127 ao fiscal João Domingos da Fonseca; n. 3.128 ao fiscal Cornelio Neves; n. 3.129 ao fiscal Cornelio Neves; n. 3.130 ao fiscal D. Elvira Poeh, acusando o recebimento de seus relatórios.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

N. 3.131 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa, devolvendo um vale postal.

N. 3.132 ao diretor da Escola de Comércio "Bento Quirino", comunicando que a sua consulta já foi respondida pelo ofício n. 3.018, de 10 do corrente.

N. 3.133 ao Sr. Edgard Guimarães e outros, comunicando que seus requerimentos foram arquivados, porque deram entrada depois de encerrado o prazo regulamentar.

Carta — N. 137 à diretoria do Ateneu Rui Barbosa.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — que as drogarias não podem exercer a indústria farmacêutica, sendo-lhes terminantemente proibido preparar ou fabricar especialidades farmacêuticas, o que é privativo das farmácias e laboratórios. — (Of. E. 1.452).

Ao Sr. Tancredo Gomes Toledo — que a razão da demora do exame solicitado para um vinho da fabricação do Sr. F. Moura é tão somente pela falta da amostra que o interessado do referido produto deverá remeter ao Laboratório Bromatológico. (Of. E. 1.453).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Júlio Augusto da Silva Maia — pedindo contagem de tempo de serviço — Faça-se a contagem, na forma da lei. — (Req. 34135).

Pelo Sr. diretor do Expediente: Carlos de Paiva — pedindo uma vaga de servente nesta repartição. — Sele o documento. — (Req. 3413232).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

N. 1.421-34 — Manuel Pires de Carvalho. — Deferido.

N. 4.482-34 — Teonilo Carneiro. — Deferido.

N. 1.672-34 — Nair de Gervais Calvalcante Vieira. — Deferido.

N. 2.432-34 — Venifredo Duarte dos Santos. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 4.617-34 — Emiliiano Augusto Olinato. — Deferido.

N. 1.216-34 — Maria Leocádia Cabral Dias. — Deferido.

N. 4.217-34 — Hans Molinari & Comp. — Deferido.

N. 1.595-34 — Tito Portocarrero. — Deferido.

N. 1.763-34 — Julião Florencio Meyer. — Deferido.

N. 1.533-34 — Enrique Guídi Bufarini. — Deferido.

N. 4.579-34 — Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

N. 4.580-34 — Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

N. 4.580-34 — Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

N. 4.581-34 — Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

N. 7.365-34 — Carlos de Aguiar Moreira. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.137-34 — Artur Maurano. — Deferido.

N. 2.164-34 — Salvador de Rosa. — Certifique-se.

N. 344 A-34 — Benedito Eulálio de Lemos. — Deferido.

N. 786-34 — Múcio Antunes de Azevedo. — Deferido.

N. 783-34 — Benedito Eulálio de Lemos. — Deferido, depositando o sêlo para a extração da licença.

N. 1.349-34 — José Zaguary. — Deferido.

N. 1.468-34 — Nair Bruner Rosas. — Deferido.

N. 1.722-34 — Nelson Torres de Magalhães. — Deferido.

N. 1.893-34 — Edilberto Guilmar Domingos da Silva. — Deferido.

N. 1.697-34 — Maria da Glória Gonçalves. — Deferido.

N. 1.794-34 — Valdemar Nogueira. — Indeferido.

N. 6.953-34 — Firmino Tamandará de Tolledo Júnior. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.758-34 — Ernani de Moura Caldas. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.553-34 — Frederico Brandão Numan. — Deferido.

N. 1.773-34 — Carmen de Alcântara. — Deferido.

N. 7.966-34 — Carlota Pereira de Lemos. — Deferido.

N. 1.760-34 — Raul Gaspar. — Deferido.

N. 1.567-34 — José Adolfo Saboia de Melo. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.423-32 — Lacordaire Duarte. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.007-34 — Olívio Camilo de Almeida. — Deferido.

N. 1.679-34 — Valdemar Medela Lopes. — Deferido.

N. 1.554-34 — Renato de Araújo Lima. — Deferido.

N. 7.217-34 — Otto de Melo Marcondes. — Deferido.

N. 2.242-34 — Francisco Pinheiro Carvalhaes. — Deferido.

N. 2.244-34 — Francisco Pinheiro Carvalhaes. — Deferido.

N. 1.659-34 — Monclar de Lima Rocha. — Deferido.

N. 1.875-34 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Deferido.

N. 7.362-34 — Nicanor Franco. — Compareça nesta Inspeção.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 11 de maio de 1934

Requerimentos despachados:

N. 1.913, de Sanchez & Alvares Ltda. — Deferido.

N. 1.923, de José Nogueira. — Pode funcionar.

N. 1.766, de Diamantino C. Vasconcelos. — Pode funcionar.

N. 1.951, de Abel Fernandes e João de Matos Novo. — Podem funcionar.

N. 1.902, de José Roqueiro Osório. — Pode funcionar, desde que não engarrafem para distribuição a domicílio.

N. 1.789, de Minetti & Comp. — Não podem ser atendidos.

N. 1.498, de José Costa Ltda. — Facilite a inspeção.

N. 1.982, de Manuel Baeta. — Cumpra a exigência.

Ns. 1.925, de Moreira Magalhães; 1.984, de J. Ferreira & Comp.; 1.921, de Soares Magalhães & Comp.; 1.974, de Servos & Gomes Limitada. — Certifiquem-se.

Dia 12

Requerimentos despachados:

N. 1.975, de Ricardo Ferraz. — Pode funcionar.

N. 1.983, de Paula Câmara & Comp. — Pode funcionar.

N. 1.927, de Antônio Rebêlo de Mendonça. — Pode funcionar exclusivamente com botéquim.

N. 1.967, de Antônio Pinto. — Pode funcionar a título precário.

Ns. 1.997, de José Nogueira; 1.925, de Diamantino C. Vasconcelos; 1.993, de Armindo José Rodrigues; 1.987, de

Manuel Baeta: 1.962, de Antônio Rabelo de Mendonça; 2.000, de Antônio Pinto. — Certifique-se.

N. 1.187, de J. C. Gonçalves & Comp. — Arquite-se.

N. 563, de F. Scovino. — Indeferido.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1934

Marcelino Martins Ferreira, Manuel Câmara Vieira, Francisco Rêzende Nunes Barcelos, Manuel Gonçalves Veiga, João de Sousa Tomé, Edmundo de Miranda Jordão, José Antônio Pedreira Magalhães Castro, Nadir R. Miranda Veiga. — Deferido.

Renato Braga, Heitor Pereira Carvalho, Antônio Pinto dos Santos. — Certifique-se.

Albertina Bordalo. — Compareça a Secção de Hidrômetros.

Manuel Valente da Silva, Alzira Camélia Carvalho. — Compareça a Secção de Expediente.

Manil Abond, Anita Pince. — Transfira-se.

Antônio Tancredo e outro. — Compareçam a Secção de Contabilidade.

Renato Segadas Viana, Eulina de Oliveira Campos. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

ENTREGA DAS CREDENCIAIS DO MINISTRO DA GUATEMALA

Em audiência solene para entrega de credenciais, foi recebido no dia 15 do corrente, às 15 1/2 horas, no Palácio Guanabara, pelo Senhor Doutor Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, o novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Guatemala, Senhor Doutor Manuel Arroyo.

O Ministro da Guatemala chegou ao palácio presidencial acompanhado do Senhor Rubens Ferreira de Melo, segundo Introdutor Diplomático. A entrada do palácio, foi o ministro recebido pelo comandante Ubirajara Santos Lima, oficial de dia ao Estado Maior da Presidência, e acompanhado desse oficial e do Senhor Rubens Ferreira de Melo foi conduzido ao salão de honra, onde era esperado pelo Chefe do Estado, que se achava em companhia do Senhor Félix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, general Pantaleão Pessoa, Chefe do Estado Maior da Presidência e Ministro Ronald de Carvalho, Secretário da Presidência.

Recebido pelo Chefe do Governo, fez o Doutor Manuel Arroyo entrega a Sua Excelência da Carta que o acredita no caráter de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Guatemala junto ao Governo brasileiro. Depois das apresentações do estilo, o Senhor Doutor Getúlio Vargas convidou o Ministro da Guatemala a sentar-se, mantendo conversação durante alguns momentos.

O Ministro da Guatemala retirou-se do palácio Guanabara com as mesmas formalidades com que fora recebido, tendo prestado a Sua Excelência as honras devidas uma companhia de guerra do 3º Regimento de Infantaria do Exército, com bandeira e música, a qual se achava formada em frente ao palácio do Governo.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.328 — Em resposta ao aviso número P/143, de 23 de abril findo, consultando sobre a possibilidade de ser posto à disposição desse ministério, o marinheiro de primeira classe, n. 2.876 — PE — ST — Antônio Venância Bezerra, para servir em comissão, no Hospital de Assistência a Psicopatas, declara não ser possível atender à solicitação, em virtude da falta de praças na companhia a que pertence o referido marinheiro.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.329 — Transmite, para efeitos de registro por esse Tribunal, o orçamento de despesa deste ministério, para o ano fiscal de 1934.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.330 — Resolve seja adotado pelos taifeiros, cosinheiros, ajudantes, paideiros, e barbeiros de primeira classe, o distintivo constante do desenho que a este acompanha.

Os de segunda classe usarão igual distintivo, porém com dois cadarços e os de terceira classe com um apenas.

Nenhum outro distintivo designando profissão poderá ser usado pelo referido pessoal.

N. 1.337 — Dispensa o capitão-tenente "QM" Heitor Alves Trindade das funções de diretor das oficinas do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

N. 1.338 — Dispensa o capitão de fragata farmacêutico Júlio Cesar Machado da Fonseca das funções de encarregado da Farmácia do Hospital Central da Marinha.

N. 1.339 — Dispensa o capitão de fragata "QM" da Reserva de Primeira Classe Augusto da Costa Ramos, do serviço da Comissão de Inspeção da Marinha.

N. 1.340 — Designa o capitão de corveta Mário Lopes Ipiranga dos Guimarães, para servir na Diretoria de Navegação.

N. 1.341 — Designa o capitão de corveta do Corpo de Fuzileiros Navais Silvio de Camargo, para fazer parte da Comissão de Revisão de Reformas e Asilamento do Exército.

N. 1.344 — Promove à classe imediatamente superior o marinheiro PE-CM, 2ª classe n. 3.135, Lourival Silva.

N. 1.345 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o marinheiro n. 15.544 AEMA, terceiro sargento, Antônio José Vieira e o fuzileiro naval número 3.234 da quarta companhia, cabo, Asdrúbal Morais, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada e não poderem angariar meios de subsistência.

N. 1.346 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-fuzileiro naval, Estêvão do Rosário, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistência.

N. 1.347 — Concede baixa do serviço da Armada, ao marinheiro n. 0500 PE — 6M, segunda classe, José Gonçalves da Silva.

— Ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.332 — Em resposta ao aviso número 1.368, de 19 de abril findo, desse Ministério, ao qual foi anexado, para efeitos de informação, o requerimento em que o tenente-coronel, doutor Firmino von Dollinger da Graça, diretor do Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros desta capital, pede contagem do tempo em que cursou o Colégio Militar, transmite, por cópia, a parte dos assentamentos dos contra-almirantes, Anfilóquio dos Reis e Américo dos Reis, o capitão de fragata da reserva de primeira classe, Américo de Araújo Pimentel, relativa ao tempo em que frequentaram com aproveitamento, o curso secundário do Colégio Militar desta Capital, e que lhe foi mandado contar, para efeito de reforma.

— Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 1.333 — Afim de regularizar o serviço de "vistos" nas cadernetas-matrículas, em localidades onde não existam capitães, delegacias ou agências, solicita, nos termos do art. 708 do Regulamento das Capitães dos Portos, sejam os referidos "vistos" lançados pelas repartições subordinadas a esse ministério.

Outrossim, solicita seja feito o referido lançamento, somente nos meses de janeiro e fevereiro, devendo em março, serem remetidas às respectivas capitães as relações.

N. 1.334 — Em solução ao aviso número 44, de 21 de março último, desse ministério, solicitando audiência deste ministério sobre o aforamento do terreno de marinha, sito à rua Calheiros da Graça, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, pretendido por Arcângelo Branchini, declara não haver inconveniente no aludido aforamento, visto o referido terreno não se prestar para construção, que interesse a este ministério.

Como esclarecimento, informa existir no mesmo terreno um barracão de ma-

leira e as suas confrontações e rumos conferirem com os do memorial que acompanhou o citado aviso.

— Ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.335 — Solicita providências no sentido de ser concedida franquia telefônica e postal ao capitão de mar e guerra, Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, que ora se encontra em Fieidmópolis, Estado de Santa Catarina, a execução dos serviços para a instalação do quinto Distrito Naval.

— Ao senhor doutor juiz auditor da Segunda Auditoria da Marinha:

N. 1.336 — Solicita providências no sentido de ser substituído nos trabalhos do Conselho de Justiça Militar para que foi sorteado o primeiro tenente Abelardos Santos Correia, visto achar-se ora desta capital, licenciado por doença.

— Ao senhor ministro da Guerra:

N. 1.342 — Declara ter designado o capitão de corveia do Corpo de Fuzileiros Navais, Silvio de Camargo, para fazer parte da Comissão de Revisão de Reformas e Asilamento do Exército.

— Ao senhor marechal presidente da Comissão Central de Requisições do Exército:

N. 1.348 — Transmite, por cópia, o solicitado pelo senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, em aviso de 14 de dezembro último, as informações prestadas pelo capitão de corveia, Mário de Azeredo Coutinho, e capitão tenente, Aldo de Sá Brito Sousa, relativamente a um pedido de indenização feito pelo cidadão alemão Walther Bartels, por prejuízos sofridos com a requisição, pela Base Naval então instalada em Parati, de um auto-caminhão de sua propriedade.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser, anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 13 do corrente:

Foi exarado o seguinte despacho no processo de inquérito mandado proceder no Club dos Sargentos, no qual se achavam envolvidos os sargentos Benedito Lima, Pedro Cavalcante e Odorico Carneiro Barreto: "Tendo em vista serem os sargentos responsáveis, todos mais de 15 anos de serviço no Exército, resolveu reconsiderar a solução dada neste inquérito a 28 de abril de 1934, na parte referente à exclusão das fileiras do Exército, para transformá-la em 30 dias do prisão e determinar sejam os sargentos em questão transferidos para outras regiões, a juízo do Sr. chefe do D. G."

— Por outro de 14 do mesmo mês:

Foi concedida permissão para exercerem a Colombolândia no Brasil aos srs. José Sousa Macedo, português, com 26 anos de estadia no Brasil, e Isaac Men-

dos, também português, casado com mulher brasileira, sócios do Club Colombolândia Carioca.

— Por outro de 15 do mesmo mês:

Foi designado auxiliar de instrutor de artilharia do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar o 1º tenente Osman Vieira Mascarenhas.

— Por outro de 16 do mesmo mês:

Foram mandados servir: no Estado-Maior do Exército, como estagiário, o major Estevam Sousa Lima, na 2ª Região Militar, como chefe de seção, o major João Pinto Paça, e como adjuntos os capitães Eugênio Rubens Vieira da Cunha e Miguel Lage Sayão; na 5ª Região Militar, como adjunto, o capitão Amarílio Osório.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Alexandre Pires & Comp., C. Pompeu & Filhos, Elias Caputo & Comp., Gentil Lopes, João Francisco do Couto, José de Sousa Leal, Viriato Olimpio de Oliveira, pedindo o pagamento, respectivamente, das quantias de 6:909\$, 889\$600, 4:094\$500, 3:000\$, 1:000\$, 2:091\$ e 4:225\$000. — Reconheço o direito creditório do requisitado, nas importâncias, respectivamente de réis 6:909\$600, 889\$600, 4:007\$500, 3:000\$, 1:000\$, 2:580\$ e 2:690\$, como opina a C. C. R.

Antônio Ricardo Viana, ex-sargento ajudante, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou inclusão nas fileiras. — Seja reincluído como sargento ajudante, tendo em vista os serviços prestados.

Carlos Pereira da Silva, major, pedindo um cavalo para desconto. — Deferido.

Domingos d'Ávila Franca, 2º tenente farmacêutico, pedindo reconsideração do despacho que lhe impôs uma carga. — Deferido.

Emir Cavalcanti Caldas, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, de acordo com as informações o requerente foi excluído do 19º B. C. em março de 1932, por ser nociva sua permanência nas fileiras do Exército e de acordo com a última parte do aviso n. 95, de 29-11-1932.

José Gonçalves de Oliveira, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido em vista das informações.

Manuel Gomes de Brito, sargento reformado, pedindo que sua reforma seja retificada no posto de 2º tenente contador. — Indeferido. Não há disposição de lei que ampare o requerente.

Neclides Carvalho Ladeira, pedindo que seja descontada das folhas de monte-pio deixado pelo falecido major reformado José Novais, a quantia de 157\$ que o referido oficial lhe devia. — Indeferido. O pagamento da pensão de monte-pio não depende do Ministério da Guerra.

Paulo Varela Barca, 2º tenente em comissão, pedindo dois anos de licença de acordo com o art. 5º das instruções complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, a contar de 30 de abril do corrente ano, e licença para a gozar em Curitiba. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Zélia Dias Bandeira, pedindo certidão da patente e seu falecido marido, 1º tenente médico Dr. Mário Faria Bandeira. — Certifique-se na forma da lei.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERVÁ
Dia 3 de maio de 1934

Requerimento de Albino Alves de Iyelo, pedindo pagamento de soldo, gratificação e etapa. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do selo da sua petição.

Requerimento do 1º tenente comissionado Aristóteles Valença de Lemos, pedindo ser levada em conta a quantia de 391\$, paga na Estrada de Ferro Central do Brasil, no seu pagamento de novo selo, a ser feito. — Prove que a demissão, em 1927, da Estrada de Ferro Central do Brasil, não foi a pedido.

Requerimento de Raimundo Pinheiro da Silva e de Wadi Boabaid, pedindo, por seu procurador, pagamento de requisições militares no Estado de Mato Grosso, em 1924. — Indeferido. O ministério já resolveu que os processos arrolados pela Comissão Apuradora da Dívida da União, devem permanecer no Tesouro.

Requerimento do soldado João Fernandes Maciel Filho, pedindo restituição de 100\$, paga como taxa militar de isenção do serviço militar. — Prove que interrompeu a prescrição.

Processo do cabo do Exército Alcides Rosa de Carvalho, pedindo pagamento do soldo, na importância de 287\$591. — Prove ter interrompido a prescrição.

Processo de Olinto Tolentino de Freitas Marques, Odilon Antenor de Araújo, Francisco Borges Fortes de Oliveira e outros, que acionaram a União Federal, no sentido de lhes ser assegurado o direito aos cargos e funções que exerciam no magisterio militar. — Não consta da carta de entrega, junta pelos requerentes, a categoria de docência em que funcionaram os mesmos. E tendo a certidão que se referir a essa categoria, para, em face do que receberam, então, poder fixar a diferença a pagar, necessário se faz que esse ponto seja, devidamente elucidado pelos interessados. Do contrário, só poderão ser atendidos, quanto aos vencimentos recebidos, no período que interessa a questão. Em vista do exposto, voltem, querendo, nos termos indicados.

Processo de Manuel Alves da Rocha Loures e outros, pedindo pagamento de 36:38\$500, proveniente de requisições militares, atendidas em 1934. — Compareçam à Recebedoria do Distrito Federal, para o pagamento da revalidação do selo, de conformidade com o parecer n. 1.548, de 30 do mês findo, dado pela 2ª sub-diretoria.

Requerimento do enfermeiro de 1ª classe, Florentino Seabra, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido.

Requerimento da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, pedindo pagamento de 160\$. — Apresente uma conta na forma indicada no parecer da 2ª sub-diretoria desta contabilidade.

Processo do ex-soldado Francisco Cavalari, pedindo pagamento dos seus vencimentos de setembro e outubro de 1924. — Prové que interrompeu a prescrição.

Requerimento do 2º sargento reformado Joaquim Antônio da Luz, pedindo pagamento dos seus vencimentos, no total de 1:105\$966. — Prové que interrompeu a prescrição.

Requerimentos de Agenor Augusto Basílio, Joviano Gomes de Andrade, José Ponciano Reis, Oscar Bispo de Sousa Gadêlha, Otaviano Martins, Olegário Amador Torres, Rafael Maurício de Lima, Alvaro Braz da Fonseca, Antônio Braz de Oliveira, Ademir José Dias e outros, todos operários do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da gratificação criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Provém haver interrompido a prescrição.

Requerimentos dos 1º oficial Mário Alves Saldanha de Mendonça, contínuos Ari José Alves, Abel Pinto Ferreira Firmo, encarregados dos serventes Balbino José de Santana, Eugênio Albino dos Santos, aprendiz de 1ª classe Lourenço Constantino de Carvalho, serventes Elias Manuel Teixeira, Benedicto Raimundo dos Santos, Carlos Norberto Rousseau e outros e operários de 5ª classe Redemar Marques de Sousa, todos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da gratificação instituída pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Provém haver interrompido a prescrição.

Requerimentos dos serventes Alfredo Iermínio, Alexandre Kramer, Manuel Antônio Martins, Inocêncio Tomaz de Almeida, todos do Hospital Central do Exército, pedindo pagamento da gratificação estabelecida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Provém haver interrompido a prescrição.

Requerimentos dos mestres Messias de Aquino, Brasileiro Augusto de Sousa, operário de 1ª classe; Antenor Biten-court e serventes Francisco Ribeiro da Silva e João Batista da Luz, todos da Fábrica de Polvora sem Fumaça, pedindo pagamento da gratificação criada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Provém haver interrompido a prescrição.

Requerimento do major reformado Elias Coelho Cintra, professor vitalício do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo para contribuir para o montepio do posto de coronel. — Deferido, de acordo com o art. 3º do decreto número 23.794, de 23 de janeiro de 1934.

Telegrama de D. Catarina Pinto Coelho, pedindo solução do processo relativa às etapas e gratificações não recebidas pelo seu filho, sargento Adauto Trindade Pinto Coelho. — O processo foi encaminhado à 7ª Região Militar, a cujo comando deverá dirigir-se, querendo.

Requerimento de D. Josefina de Almeida Bandeira, viúva do 2º oficial desta repartição, pedindo habilitação ao monte-pio civil. — Indeferido; o 2º oficial João Gonçalves Bandeira não era contribuinte do monte-pio.

Requerimento do 1º tenente médico, Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho, pedindo pagamento de meia ajuda de custo. — Indeferido. O ministério já declarou não ser devida ajuda de custo no regresso de campanha.

Requerimento da Casa Hilpert S. A., pedindo pagamento de serviços de impermeabilização, prestados a este ministério. — Junte o instrumento do mandado.

Processo do 2º tenente, em comissão, Ivalino José Moreira, pedindo pagamento de ajuda de custo. — O processo anterior está na fase final, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquive-se, por constituir duplicata.

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, pedindo pagamento de 18:891\$184, de concertos feitos em 4 carros de combate. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

Processo de Donato Gonçalves Dias, pedindo reconsideração do despacho ministerial que indeferiu o pedido de pagamento da quantia de 117:587\$000. — Arquive-se, de acordo com o disposto no decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

José Alves de Oliveira, soldado do 1º R., pedindo transferência para o Contingente da Escola de Estado Maior do Exército. — Indeferido, por falta de vaga.

Liberto da Silva Barros, 3º sargento escrevente, servindo no Q. G. da 4ª R. M., pedindo transferência para uma das repartições desta Capital. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço, para a D. M. B.

Vidal Levy, vendedor ambulante de fazendas, pedindo que pelo sargento instrutor Francisco Gomes Rodrigues, lhe seja paga a importância de 240\$000. — O requerente apresente documentos comprobatórios do que alega.

Vicente Cícero de Melo, 1º sargento do Q. I., pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se-lhe pelo dobro os seguintes períodos: 23 de dezembro de 1913 a 2 de janeiro de 1914, 17 de janeiro a 24 de abril de 1914, 15 de maio a 20 de setembro de 1914 e 4 de agosto a 13 de outubro de 1917.

Lino Vieira da Paixão, ex-praça do Exército, pedindo para que lhe seja entregue sua caderneta de reservista. — O requerente não se apresentou para gozar das vantagens do decreto n. 23.105, conforme diz.

José de Barros Martins, músico de 2ª classe, agregado ao 19º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfiro, de agregado ao 19º B. C., no mesmo caráter para a 1ª R. M.

Francisco Isidoro Rocha, 3º sargento do 3º R. I., pedindo reconsideração do despacho do requerimento em que pede transferência para o Cia. Parque Central de Aviação. — Mantenho o despacho anterior, em vista da informação da 1ª R. M.

Severino Rodrigues da Silva, soldado do Contingente da Escola de Estado Maior, pedindo transferência para a Escola da 7ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da G-1.

Lino Ferreira de Almeida, reservista, pedindo que lhe seja restituída sua caderneta militar. — Indeferido, de acordo com a informação da G-1.

Luiz Odilon de França, reservista, pedindo que lhe seja entregue sua caderneta

militar por não a ter recebido quando licenciado. — Certifique-se, na forma da lei.

Oswaldo Ramos do Rêgo, 3º sargento agregado ao 1º R. I. e monitor de infantaria do C. P. O. R., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M., sujeitando-se às despesas com o transporte. — Deferido, de acordo com a informação da 1ª R. M.

João Lauro de Campos, 1º sargento do 28º B. C., adido ao 3º R. I. e baixado ao H. C. E., pedindo prorrogação de licença e permissão para continuar seu tratamento fora do Hospital. — Indeferido, de acordo com a informação da G-1.

João Ferreira da Costa, cabo do 2º R. I., pedindo transferência, por troca, com o cabo Dário Alves Mesquita, do citado regimento, correndo por sua conta todas as despesas. — Deferido, de acordo com as informações das 1ª e 2ª R. M.

Eustáquio Cabrera, cabo enfermeiro-veterinário do 1º B. E., pedindo transferência para um dos corpos da 3ª R. M., correndo por conta própria as despesas de transporte. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Holmes Vieira Rêgo, cabo do 4º B. E., pedindo transferência para o 1º B. F. V. — Indeferido, de acordo com a informação da 4ª R. M.

Manuel Valfrido de Oliveira, 2º sargento da Companhia de Estabelecimentos da 2ª R. M., pedindo transferência para um dos corpos da 7ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

Vitor Alexandre Rochadel, 3º sargento do 14º B. C., adido ao 1º R. I. e em tratamento no H. C. E., pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Seja inspecionado de saúde, de acordo com o art. 52 das Instr. Reg. dos Doc. Sanitários de origem.

Alcides de Lima Andrade, cabo do Batalhão Escola, pedindo transferência para o 1º R. Av. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Edgard de Araújo Góes, cabo da Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, pedindo transferência para o Batalhão de Guardas, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Dionísio de Miranda, soldado músico de 1ª classe do Batalhão de Guardas, pedindo transferência para a Escola de Aviação Militar, para preenchimento de vaga. — Indeferido, de acordo com a informação da D. Av.

Gabriel Pinheiro de Melo, soldado do contingente da E. E. M., pedindo transferência para a escolta da 7ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 7ª R. M.

Hugo Vitor de Macedo, 2º sargento do 2º Grupo de Artilharia Pesada, pedindo transferência de agregado àquele grupo para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço, de agregado ao 2º G. A. P., no mesmo caráter para a 1ª R. M.

José Soares, soldado do 11º R. I., pedindo transferência para o 29º B. C. — Deferido, de acordo com a informação da 4ª R. M.

Francisco Eduardo Lopes, soldado incorporado no 11º R. I., pedindo licenciamento. — Indeferido, visto não ter provado que se tornou arrimo depois de incorporado.

Dr. Francisco Orey, 1º tenente médico da 2ª classe da reserva do Exército da 1ª Linha, pedindo promoção. — Arquivado-se em face dos avisos ns. 90 e 850, respectivamente de 25 de fevereiro e 7 de novembro, tudo de 1932.

Francisco Gomes dos Santos, soldado do 15º B. C., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com as informações das 1ª e 5ª R. M.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.259 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, reiterando o officio n. 923, desta Contadoria.

N. 1.260 — Ao Sr. presidente da Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial, remetendo cópia do officio n. 58.

N. 1.261 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, remetendo relação de processos.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.262 — Diretoria do Imposto de Renda, sobre remessa de folhas para "Sommas Successivas" modelo C-53.

N. 1.263 — Delegacia Fiscal em Alagoas, respondendo telegrama n. 66 sobre remessa de material de escrituração.

N. 1.264 — Delegacia Fiscal no Amazonas, respondendo telegrama n. 105 sobre remessa de material de escrituração.

N. 1.265 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre remessa de material de escrituração.

N. 1.266 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 24.476.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.267 — Delegacia Fiscal na Bahia, sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.268 — Alfândega da Paraíba, remetendo portaria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 22 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. mi-

nistro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.293, do ano em curso, que tem por base o vosso officio n. 601, de 25 de outubro próximo findo, relativo à instalação de um posto para venda de selos, exarou, em 23 de março último, o seguinte despacho:

"Responda-se que tendo sido extintos os postos oficiais para venda de selos, não é possível atender à solicitação a que se refere o officio de fls."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 534 — Remetendo o processo fichado sob n. 28.999, deste ano, afim de que seja cobrado com revalidação a diferença do selo do requerimento de interesse de Avelino Pomar.

N. 535 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.739, do ano em curso, em que a Irmã Ricard, superiora da Casa Luiza de Marillac, situada à Estrada Velha da Tijuca, pede isenção do pagamento da taxa de pena d'água, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, em face do que estabelece o art. 37 do decreto n. 20.954, de 18 de janeiro de 1932."

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 138 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 38.875, de 1932, em que The Sidney Rosso Company pede restituição da quantia de 5:897\$455, proveniente do imposto de renda pago a maior nos exercícios de 1928 e 1929, exarei, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"À vista da resolução constante do processo n. 68.500, de 1933, junto por linha, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comunique-se."

A decisão, a que se refere o despacho desta diretoria, é a constante do officio n. 117, de 16 de abril último, desta diretoria a essa repartição.

N. 139 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 89, de 15 de março último, fichado sob número 20.832, do vigente ano, em que D. Adélia Olímpia da Silva recorre do ato dessa diretoria, que lhe cobrou a mora de 10 % sobre o montante do imposto devido na importância de 3:211\$300, proferiu, por delegação, em 18 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal."

Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 336 — Remetendo certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1929, da série F. F. n. 1.779, em nome de A. Peres e Assis, em substituição a que se acha nessa Procuradoria com a mesma série e número em nome de J. Cerveira, a qual solicito o cancelamento em virtude de transferência feita pela Recebedoria do Distrito Federal conforme officio número 3.486 deste ano.

N. 337 — Remetendo certidões de dívida do imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1929 a 1931, em nome de Caetano José de Carvalho com as séries F. F. ns. 1.561/62, 1.014/15 e F. L. 3.581 em substituição as que já se acham nessa Procuradoria com a mesma série e números em nome de Acácio & Santos, as quais devem

ser canceladas, em virtude do officio número 2.853 da Recebedoria do Distrito Federal que manda transferir *ex-officio* essa dívida devido falência decretada em 13-3-1931.

N. 338 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931 constante da certidão n. 2.246 F. R., pelo prédio da rua Visconde de Pirajá, n. 347, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 3.611 de 25 de abril findo.

N. 339 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1929, da série F. K., n. 5.918 em nome de Francisco Vela, pela rua Rio Apa n. 60, em virtude de solicitação da Recebedoria do Distrito Federal no officio 2.817 deste ano.

N. 340 — Solicitando providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1929 da série F. K., n. 2.775 em nome de Avelino Moreira, relativa ao 2º semestre desse exercício, em virtude de solicitação da Recebedoria do Distrito Federal no officio n. 3.017 deste ano.

N. 341 — Solicitando providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1929 da série F. K., n. 5.951, em nome de Frederico Hentz, em virtude de solicitação da Recebedoria do Distrito Federal, feita no officio n. 3.422 deste ano.

N. 342 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1925, constante da certidão n. 3.651 F. B., pelo prédio da rua Nascimento Silva n. 16, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio número 3.428, de 16 de abril findo.

N. 343 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930, constante da certidão n. 5.632 F. P., pelo prédio da rua Barroso n. 274, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.572, de 23 de abril findo.

N. 344 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931, constante da certidão n. 2.000 F. R., pelo prédio da rua Belfort Roxo n. 80, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 3.573, de 23 de abril findo.

N. 345 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante da certidão n. 2.517 F. P., pelo prédio da rua Jardim n. 13, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.542, de 20 de abril findo.

N. 346 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante das certidões ns. 3.869 a 3.872 F. P., pelo prédio da rua Santa Alexandrina n. 83, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.622, de 25 de abril findo.

N. 347 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1928 e 1929, constante das certidões ns. 2.204 F. J. e 1.622

F. P., pelo prédio da rua Domingos Ferreira n. 342 à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.621, de 25 de abril findo.

N. 348 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 5.674-F. P. e 2.060-F. R., pelo prédio da rua Custódio Serrão n. 49, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 3.610, de 25 de abril findo.

N. 349 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931, constante da certidão n. 2.247-F. R., pelo prédio da rua Toneleiros n. 47, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.613, de 25 de abril findo.

— Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 350 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931 constante da certidão n. 136-F. R., pelo prédio da avenida Portugal n. 98, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 3.613, de 25 de abril findo. (Processo n. 27.524, de 1934.)

N. 350 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931, constante da certidão n. 2.436-F. R., pelo prédio da avenida Portugal n. 98, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 3.613, de 25 de abril findo. (Processo n. 27.524, de 1934.)

N. 351 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929 a 1931, constante das certidões ns. 2.894-F. P., 6.401-F. P., 2.728-F. R., pelo prédio da rua Magalhães n. 18, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 3.878, de 7 do corrente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 22 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 28.874, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 23, de 30 de abril próximo findo, sobre cobrança da taxa da expediente, exarei, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se pela forma proposta."

A informação prestada pelo escritório Erico Campos, com a qual concorda esta diretoria, foi a seguinte:

"O inspetor da Alfândega de Belém do Pará, consulta se a taxa de expediente de 10 % das mercadorias despachadas com isenção de direitos, estabelecida no art. 100 do decreto n. 24.023, de 31 de março último, deve ser cobrada em ouro ou papel, bem como o abatimento dos acordos internacionais.

Penso que se deve responder a aquele inspetor que o art. 100 do decreto número 24.023, não revogou nem inovou a legislação em vigor sobre a percepção dos direitos alfandegários, e, assim, a adicional de 10 % deve recair sobre o total dos direitos e cobrada na mesma espécie destes direitos, isto é, em papel, na forma dos decretos ns. 23.480 e 23.981, de 21 de novembro de 1933, obedecendo o mesmo critério a dedução do abatimento dos 30 ou 35 % que deve

ser feita exclusivamente dos direitos devidos."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 9 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.505, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 11, de 11 de janeiro próximo findo, relativo à cobrança de taxas de análises, exarou em 6 de março último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com o parecer."

Os pareceres, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, são os prestados pelo Laboratório Nacional de Análises, por esta Diretoria, que foi acôrde com a informação emitida pelo escriturário Italo Petrole, respectivamente, nos seguintes termos:

"Restituindo-vos o processo n. 2.531, deste ano, originado pelo telegrama do Sr. inspetor da Alfândega de Manaus, devo dizer que as taxas de análises de 2 % e 5 %, a que se refere o art. 4º da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, só devem ser cobradas nos despachos alfandegários de mercadorias importadas e remetidas aos laboratórios de análises das alfândegas para os necessários exames.

Extinto o Laboratório de Manaus, junto à respectiva Alfândega, *ipso facto*, essas taxas não podem, nem devem ser exigidas, pois, elas só encontram justificativa nos serviços efetivamente prestados.

A exigência e cobrança dessas taxas, na Alfândega de Manaus contrariam o espírito da lei n. 4.050, que, no citado art. 4º, estabelece que as referidas taxas sejam cobradas dos produtos remetidos aos laboratórios, sejam bromatológicos ou não, mas não estabelece que as mesmas sejam cobradas independentemente de análises.

Fica assim cumprida a determinação do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda."

"N. 1 — Consulta a Alfândega de Manaus si ainda estão sujeitas as taxas de análises de que tratou o art. 4º do decreto n. 450, de 13/1/1920, as bebidas estrangeiras importadas, visto ter sido transferido para Belém o Laboratório de Análises que funcionava junto a consulente.

As taxas de análises, a que alude o telegrama, eram cobradas obrigatoriamente sobre cada partida importada, de bebidas ou gêneros alimentícios, para verificação de pureza, legitimidade, toxidez, etc.

Não sendo mais executado esse serviço, por falta de recursos científicos, por parte da Alfândega de Manaus, não pode a mesma cobrar um serviço que não realiza, respondendo-se nesse sentido à consulta.

É a minha opinião."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 10 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.243, do ano em curso, que tem por base o vosso telegra-

ma n. 17, de 17 de janeiro último, exarou, em 8 de março último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com o parecer, por guardar uniformidade com o resolvido no processo anexo."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com o prestado pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A autoridade superior no processo incluso P. 1.699-31, resolveu que a estatística do imposto de consumo a que se refere os artigos 234 e 235, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, deve ser apresentado em relação ao período de quinze meses, "ex-vi" do disposto no parágrafo 1º do decreto n. 23.150, de 15 de setembro do ano p. findo.

A vista dessa resolução é claro que os dispositivos regulamentares que se prendem a organização dos elementos fiscais e de estatística para o exercício de 1934 devem ser apresentados, no corrente ano, com aquela prorrogação de três meses, tendo-se em vista, outrossim, o disposto no decreto n. 23.661, de 29 de dezembro último, quanto ao prazo para a renovação das patentes de registro.

Nesse sentido pode ser respondida a consulta constante do telegrama de fls.

Proponho, entretanto, que o processo seja submetido à consideração da autoridade superior."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 532 — Para satisfazer a exigência restitua o processo fichado sob n. 29.243, deste ano, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

N. 533 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 30.379, deste ano, em que é interessada a firma Tammaro Roggero Irmãos & Companhia.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 155 — Confirmando a ordem telegráfica n. 269, de 12 do fluente, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.607, do ano em curso, em que a "Jewish Colonization Association" pede permissão para desembarcar 4 bandagens para locomotivas, exarou, no dia 7 último, o seguinte despacho:

"Autorizado."

N. 156 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.740, do ano em curso, em que a Companhia de Navegação Costeira reclama contra a maneira por que vem sendo feito o serviço de carga e descarga das unidades de sua frota que aportam a essa cidade, exarou em 23 de abril último, o seguinte despacho:

"Declare-se à Alfândega do Rio Grande que só deve ser indicado um guarda para fiscalizar a carga entrada em cada porão; e, não dando este conta do serviço, deve a gratificação ser repartida pelo número de guardas designados."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 52 — Confirmando a ordem telegráfica n. 267, de 12 do fluente, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado

...do ano em curso, em que o Lohse pede permissão para pagar uma encomenda n. 1.109, em data de 25 de abril último, o seguinte despacho:

— Para o fim indicado na ordem remete o processo fchado 9.212, d'êste ano, em que é a The Rio de Janeiro City Agents Company Limited.

87 — Solicitando audiência o processo fchado sob n. 053, d'êste ano, em que é in a superioria geral, da Ordem de Caridade — "Palotinas".

88 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 28.483, do vigente ano, em que a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé pede, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 264, de 23 de outubro do ano anterior, autorização para desembaraçar aduana, mediante o pagamento de direitos simples, as mercadorias consignadas em documentos, proferiu, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

— Para o fim indicado na ordem remete o processo fchado 9.212, d'êste ano, em que é a The Rio de Janeiro City Agents Company Limited.

87 — Solicitando audiência o processo fchado sob n. 053, d'êste ano, em que é in a superioria geral, da Ordem de Caridade — "Palotinas".

88 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 28.483, do vigente ano, em que a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé pede, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 264, de 23 de outubro do ano anterior, autorização para desembaraçar aduana, mediante o pagamento de direitos simples, as mercadorias consignadas em documentos, proferiu, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

— Para o fim indicado na ordem remete o processo fchado 9.212, d'êste ano, em que é a The Rio de Janeiro City Agents Company Limited.

87 — Solicitando audiência o processo fchado sob n. 053, d'êste ano, em que é in a superioria geral, da Ordem de Caridade — "Palotinas".

88 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 28.483, do vigente ano, em que a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé pede, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 264, de 23 de outubro do ano anterior, autorização para desembaraçar aduana, mediante o pagamento de direitos simples, as mercadorias consignadas em documentos, proferiu, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

— Para o fim indicado na ordem remete o processo fchado 9.212, d'êste ano, em que é a The Rio de Janeiro City Agents Company Limited.

87 — Solicitando audiência o processo fchado sob n. 053, d'êste ano, em que é in a superioria geral, da Ordem de Caridade — "Palotinas".

88 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 28.483, do vigente ano, em que a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé pede, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 264, de 23 de outubro do ano anterior, autorização para desembaraçar aduana, mediante o pagamento de direitos simples, as mercadorias consignadas em documentos, proferiu, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

tarifa mínima, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, procedendo-se de conformidade com o resolvido no processo número 27.459/34."

A decisão, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, é a constante da ordem n. 1.382, de 16 do fluente, desta Diretoria, a essa Alfândega.

N. 1.391 — Para que se pronuncie a respeito, transmito-vos o incluso processo fchado sob n. 28.901, do corrente ano, em que é interessada a firma França & Comp.

N. 1.392 — Para que se pronuncie a respeito, transmito o processo fchado sob n. 27.930, do corrente ano, em que é interessada a firma Ramos Sobrinho & Comp.

N. 1.393 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 28.689, do vigente ano, em que Avelino Pomar pede, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega, mediante o pagamento de direitos simples, onze (11) caixas da marca "Kiorol", contendo a de n. 382, pílulas medicinais; a de n. 148, idem; a de n. 335 a 328, caixas de pílulas para perfumarias; as de n. 458 a 461, cápsulas medicinais e pílulas medicinais; e as de n. 479 a 480, folhas de cortiço simples e frascos contendo vidro branco ou de cor e prospectos anúncios para distribuição gratuita, proferiu, por delegação, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo n. 25.231/34, última alínea."

N. 1.394 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 28.479, do vigente ano, em que a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega, mediante o pagamento de direitos pela tarifa mínima, as mercadorias de que tratam os inclusos documentos, proferiu, por delegação, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado, procedendo-se de conformidade com o resolvido no processo n. 27.459/34."

A decisão referida é a consignada na ordem desta diretoria, a essa alfândega, n. 1.328, de 16 d'êste mesmo mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Amazonas:

N. 24 — Comunicando, que tendo presente o processo fchado sob n. 13.447, do ano em curso, que tem por base o vosso ofício n. 26, de 27 de janeiro último, relativo a modificação das circunstâncias fiscais desse Estado e do Território do Acre, exarou, em 6 de março último, o seguinte despacho:

"Aprovo. Faça-se a recomendação lembrada na informação."

A informação a que se refere o despacho desta Diretoria, é a prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal no Amazonas, com o ofício retro submete a aprovação desta

Diretoria a divisão feita e constante do quadro anexo para os efeitos da fiscalização e arrecadação do imposto de consumo, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 146, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não há motivo algum que leve esta inspeção a impugnar a divisão agora submetida a aprovação desta Diretoria, convido entretanto recomendar-se a Delegacia oficiante que se em consequência da nova divisão houver necessidade da transferência de algum agente fiscal, deve aquela repartição ter em vista o disposto no art. 7.º do decreto n. 22.678, de 29 de abril do ano próximo findo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 14 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 70, de 9 de abril próximo passado, ficando sob n. 25.408, do vigente ano, em que Manuel Ribeiro de Alcobaga recorre da decisão do Conselho de Contribuintes, constante do acórdão número 3.370, de 17 de setembro de 1933, publicado no *Diário Oficial*, de 2 de janeiro último, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso por falta de amparo legal."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 22 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de abril último, resolveu ordenar o registro do contrato relativo ao acordo firmado nessa Delegacia entre a Fazenda Nacional e o Sr. Joaquim Landim, proprietário de uma usina de luz elétrica na cidade de Missão Velha, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 39 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 25.977, do ano em curso, em que a firma R. N. Ferreira & Comp. Ltda. pede para ser comunicado com urgência ao inspetor fiscal respectivo, que o "schisto" de Marahú, por cuja exploração se interessa a requerente, está isento de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, em virtude do decreto n. 22.677, de 28 de abril de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio subsequente, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls., de acordo com os pareceres, e ordeno que se faça a revisão proposta no parecer do Sr. diretor, devendo com urgência ser submetido a êste Gabinete."

Os pareceres, a que se refere o despacho do Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, são os prestados por esta Diretoria e pelo inspetor fiscal, A. Peixoto de Azevedo, respectivamente, nos seguintes termos:

"O art. 1.º do decreto n. 22.656, de 28 de abril do ano próximo findo, tornou extensivos à indústria do schisto betuminoso de Marahú, Estado da Bahia, as vantagens e favores concedidos, entre outros, pelo art. 7.º do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931.

O citado decreto n. 20.089, de 31, no art. 7.º, isenta do pagamento da taxa de viação federal o carvão nacional e con-

seqüentemente dessa taxa ficaria isento o schisto betuminoso procedente de Marau, já referido.

O recente decreto que aprovou o regulamento para a fiscalização e arrecadação da taxa de viação (decreto número 23.900, de 21 de fevereiro de 1934 — D. O. 6-3-34) não estabelece precisamente a isenção acima aludida, mas alude ao citado decreto n. 22.677, de 26 de abril de 1933.

Assim, está revogada aquela isenção, uma vez que o vigente decreto a ela não fez referência expressa.

Entretanto, isto aconteceu, devido a uma inadvertência da comissão organizadora do projeto de que resultou o decreto n. 23.900, já referido, que, não consolidou no mesmo decreto a disposições esparsas constantes de leis especiais.

No ponto de vista econômico, entretanto, o favor concedido à firma R. N. Ferreira & Comp. Ltda., consulta aos interesses do país.

Opino, no sentido de se fazer uma revisão geral na legislação fiscal e nos contratos existentes, afim de se verificar quais as isenções concedidas em leis especiais, e que, por sua natureza, devem ser consolidadas em decreto especial, tanto mais quanto é de presumir que muitos dos favores concedidos e ainda em vigor, já não mais se justificam.

Saliento ainda que a comissão revisora do regulamento da taxa de viação, teve de fato o propósito de restringir ao mínimo as isenções legais, pelo que fez, nas tabelas B e C, a especificação dos produtos que gozam, respectivamente, dos abatimentos de 40 e 80 %.

O schisto betuminoso está incluído na tabela B para o abatimento de 40 % alínea 2ª, págs. 4.461, D. O. 6-3-34).

Submeto à consideração superior."

A indústria do schisto betuminoso de Marau, no Estado da Baía, e de outras regiões, desde que apresente as mesmas condições destas, foram concedidas as vantagens aludidas nos arts. 1º, 6º e 7º, e seus parágrafos, do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, que regula as condições para o aproveitamento do carvão nacional.

Os favores referidos naqueles artigos são os seguintes:

- 1º, isenção do selo nos contratos e de caução;
- 2º, isenção de direitos de importação, expediente e demais taxas aduaneiras;
- 3º, isenção do lançamento de quaisquer impostos e taxas que atinjam à empresa e ao produto;
- 4º, isenção do imposto de indústria e profissões, e, bem assim,
- 5º, isenção de taxa de viação federal sobre o transporte da produção.

O decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro do corrente ano (Diário Oficial 6-3-34) declara isentas da taxa de viação:

Art. 5º — a — as mercadorias despachadas gratuitamente, nos casos autorizados, ou por conta da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Diante do exposto, penso que não há dúvida alguma em que o requerente goze de isenção da taxa de viação e nesse sentido se poderá deferir o requerimento, para o efeito de se declarar à Delegacia Fiscal na Baía, que providencie junto à Coletoria Federal de Marau, no sentido de não embarçar o embarque da mercadoria, se assim entender

acertado a autoridade superior, pois, a petição de fls. deverá ter sido dirigida aquela Delegacia e não a este Ministério.

Submeto à consideração do Sr. diretor."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 35 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 21.271, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 275, de 23 de março próximo findo, relativo a percentagem da taxa de transporte, exarei, em 10 de abril último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com a informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi a prestada pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"É inegável que o imposto sobre as passagens compreendidas na letra c do art. 1º do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro do corrente ano, é de 20%, para os portos do interior do país, não se podendo cobrar mais de 4% por bilhete, conforme se verifica do art. 3º letra a do citado decreto pelo que deve a tabela modelo B que acompanha o respectivo decreto ser assim entendida, havendo a referência a 3% por engano de revisão.

A correção vai ser feita dentro de dias, pelo Diário Oficial, pelo que penso se poderá desde já responder ao delegado fiscal signatário do telegrama de fls. que é de 20% o valor do imposto."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 45 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 26.972, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial do Pará.

N. 46 — Restituindo o processo fichado sob n. 28.850, do corrente ano, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 78 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 13.969, do ano findo, que tem por base o vosso ofício n. 159, de 4 de março de 1933, exarei em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com a informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi a prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Reportando-me a informação de folhas 7, penso que não há razão plausível para que se modifique a circular n. 10 de 24 de abril de 1932, revigorada pela de n. 29 de 15 de setembro do mesmo ano.

Esta diretoria poderá se assim entender declarar à Delegacia Fiscal oficiante, que, em prazo menor de 3 meses poderá solicitar o suprimento de selos, uma vez que prove com o quadro demonstrativo haver a venda excedido a estimativa para o trimestre, convindo sempre que os pedidos sejam feitos com antecedência de 30 dias, como lembra a informação de fls. 2 v."

N. 79 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 18.545, do ano findo, que tem por base o ofício n. 92, de 14 de fevereiro próximo findo, dessa Delegacia, relativo a transferência de circunscrição dos agentes fiscais do imposto de consumo, Otaviano Sabaok e Doracy Felipe Figueira, exarei, em 26 de março último, o seguinte despacho:

"A transferência dos agentes fiscais do imposto de consumo aludidos no ofício de fls., não foi determinada por conveniência inadiável do serviço, e assim contraria o disposto no art. 7º do decreto n. 22.688, de 29 de abril de 1933, pelo que nego aprovação ao ato respectivo."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 24 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 18.555, do ano em curso, em que Honor Sampaio, coletor federal em Igreja Nova e Colégio, pede permissão para recolher o saldo da exatoria a seu cargo por intermédio da agência do Banco do Brasil em Penedo, exarou, em 17 de abril último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido. O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista do que consta do processo e uma vez que o recolhimento do saldo da coletoria à agência do Banco do Brasil em Penedo se torna mais fácil, sem prejuízo algum para garantia dos interesses da arrecadação, opino pelo deferimento do pedido."

N. 25 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 10.147, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 55, de 1 de fevereiro último, dessa delegacia, relativo ao ato que designou o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Manuel Lopes Ferreira Pinto Júnior, para exercer o exercício na circunscrição da capital durante o impedimento do serventário efetivo, Antônio José Ferreira Lima, exarou, em 23 do mesmo mês de fevereiro, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, aprovo o ato da Delegacia Fiscal em Alagoas."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi de acordo com o prestado pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O Sr. ministro da Fazenda, em outro processo que foi estudado por esta diretoria resolveu aprovar o ato de uma designação interina de um agente fiscal do imposto de consumo para servir na capital do Estado, no impedimento do serventário efetivo que se encontrava licenciado por 30 dias, para tratamento de saúde, sob o fundamento de que no caso ocorria a substituição de funcionários, por outro funcionário.

Assim, diante do resolvido, opino pela ofício retro".

aprovação do ato de que dá conta o

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 148 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. mi-

estro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 22.770, do ano em curso, em que a firma Filhos Mariana, estabelecida com fábrica de bebidas à rua Santos Dumont, n. 443, na capital desse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto número 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 23 de abril último, a aludida solicitação, devendo, entretanto, a firma requerente satisfazer integralmente as exigências constantes do último dos citados decretos.

N. 149 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 16.556, do ano em curso, que tem por base o officio n. 1.269, de 6 de março último, em que o Tribunal de Contas pede esclarecimentos sobre a tomada de contas de Sebastião de Paula Otoni, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capelinha, nesse Estado, exarou, em 23 de abril último, o seguinte despacho:

"Officie-se à Delegacia Fiscal nos termos propostos pela Diretoria da Receita".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com a informação prestada pelo escrivário Boanerges de Araújo Costa, nos seguintes termos:

"O Tribunal de Contas, em resposta ao officio deste ministério n. 147, de 12 de dezembro do ano findo, declara que a tomada de contas do ex-escrivão da Coletoria de Capelinha, Sebastião Paula Otoni, depende de certos esclarecimentos devidos pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não tendo aquela repartição atendido a solicitação do Tribunal, conforme alega, penso que se deve determinar aquela repartição providências sobre o assunto, visto que o levantamento da fiança solicitada no processo junto por linha, depende da tomada de contas a que alude este officio".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 166 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 1.160, de 3 de outubro do ano pretérito, fichado sob o n. 66.785, de 1933, referente à denúncia apresentada pelo contador dessa Delegacia Fiscal, Lincoln do Amaral Camargo, contra a Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, — proferiu, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"O auto inicial não é nulo, de vez que dele constam a infração e o infrator. Entretanto procedem as razões da autoridade de primeira instância, levada a julgar o auto procedente e exigir da companhia atuada, apenas, a satisfação do imposto devido, — procedimento confirmado pela segunda instância, passando o caso em julgado.

Não tendo resultado das decisões proferidas prejuizo algum para a Fazenda Nacional, não ha como se anular o decreto n. 20.818, de 21 de dezembro de 1931.

Nestas condições, devolva-se o processo para a cobrança do imposto do

selo exigido, dispensada a revalidação, de acôrdo com o inciso 1 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932".

Para o fim indicado na última parte do despacho da superior autoridade, restituiu-vos o processo de que se trata.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 167 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.990, do ano em curso, em que submete à consideração superior o ato dessa Delegacia que fixou em 4,90 % a percentagem a ser abonada aos agentes fiscais do imposto de consumo, nesse Estado, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo, de acôrdo com o parecer". O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com o prestado pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A vista da representação de fls. ficou evidenciado que a percentagem sobre a qual deve ser feito o cálculo da parte variável do vencimento dos agentes fiscais do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, em número de 70, é de 4,90 %, em face das alterações constantes do decreto n. 22.678, de 26 de abril do ano proximo findo.

Assim, opino que se aprove aquela percentagem fazendo-se posteriormente o expediente necessário a Delegacia Fiscal respectiva.

N. 168 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.880, do ano em curso, que tem por base o officio n. 497, de 3 de abril último, em que essa Delegacia submete à consideração superior o ato que designou o conferente da Alfândega de Porto Alegre, David Cunha, para se encarregar da fiscalização das isenções na aludida alfândega, exarou, em 21 do citado mês de abril, o seguinte despacho:

"Responda-se de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com a informação prestada pelo escrivário, Erico Campos, nos seguintes termos:

"O delegado fiscal do Rio Grande do Sul submete à aprovação desta Diretoria o seu ato designando o conferente da Alfândega da Capital do Estado, David Cunha para exercer a função de fiscal das isenções de direitos junto à mesma Alfândega de Porto Alegre".

A vista do que dispõe o art. 26 do decreto n. 24.023, de 2 de março último, penso que o ato do inspetor da Alfândega não node, pois, ser aprovado, devendo o mesmo inspetor, quanto à fiscalização, em curso, dar cumprimento ao determinado pelo mesmo art. 26.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Rio de Janeiro:

N. 64 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.500, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso officio n. 6, de 5 de janeiro último, em que Jorge Geraldine pede lhe seja permitido pagar o imposto de renda do exercício

de 1932, dividido em quatro cotas, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido. Dado o lapso de tempo decorrido o peticionário foi praticamente atendido."

N. 65 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.506, de 1934, a que se acha anexo o vosso officio n. 126, de 21 de fevereiro último, em que José Antônio Alves pede permissão para apresentar recurso da decisão da secção do imposto de renda anexa a essa delegacia fiscal, independente de depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Indeferido por falta de amparo legal."

N. 66 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 26.471, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso officio n. 125, de 21 de fevereiro último, em que Alvaro Mendes de Oliveira pede permissão para apresentar recurso da decisão da secção do imposto de renda anexa a essa delegacia fiscal, independente do depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, por despacho proferido, por delegação, em 10 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O pedido carece de amparo legal."

N. 67 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.872, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso officio n. 118, de 21 de fevereiro último, em que Manuel João Grilo Gonçalves pede permissão para apresentar recurso da decisão da secção do imposto de renda anexa a essa delegacia fiscal, independente do depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, por despacho proferido, por delegação, em 10 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O pedido carece de amparo legal."

N. 68 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.874, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso officio n. 127, de 21 de fevereiro último, em que José Antônio Alves pede permissão para apresentar recurso da decisão da secção do imposto de renda anexa a essa delegacia fiscal, independente de depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, por despacho proferido, por delegação, em 10 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "O pedido não tem amparo legal."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 69 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.049, do ano em curso, relativo à sustação de um executivo fiscal movido contra a firma E.

C. A. de Barros Barreto estabelecida na cidade de Campos, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se como propõe o parecer do Dr. consultor da Fazenda."

O parecer emitido pelo Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acôrdo com o parecer do diretor da Receita."

Está bem claro no processo que a dívida não é de origem fiscal e, assim, não deveria ter sido inscrita na Delegacia Fiscal do Estado do Rio para cobrança por via executiva.

Trata-se de uma taxa arrecadada para uma aplicação certa e determinada, relativamente à produção do açúcar, em benefício dessa mesma produção e de sua boa colocação no mercado.

Interessa, pois, ao Instituto organizado para essa vigilância e defesa.

O Governo da República, é certo, expediu decretos autorizando medidas e dando a sua assistência para o cumprimento exato do que nessas mesmas leis se dispôs.

Vê-se, entretanto, que não consta ter sido autorizada a via executiva para a cobrança das dívidas resultantes da arrecadação dessas taxas, o que seria de rigor estivesse expressos.

Nessa conformidade e à vista do ofício n. 162, de 17 de abril, do Instituto do Açúcar e Alcool, entendo-se deverá ordenar o cancelamento da dívida, que não deveria ter sido inscrita, dando a Delegacia Fiscal do Estado do Rio conhecimento dessa deliberação ao Juízo Federal e o representante do Ministério Público.

O parecer emitido por esta diretoria, ao qual se refere o do Dr. Consultor da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"Segundo consta do ofício n. 162, de 17 do corrente, do Instituto do Açúcar e do Alcool, a dívida provém da multa imposta a F. C. A. Barros Barreto, em virtude da falta do pagamento da taxa de financiamento da indústria açucareira sobre 1.522 sacos de açúcar.

O decreto n. 20.761, de 7 de dezembro de 1931, recorreu a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, dispõe o seguinte:

Art. 3.º Todo o açúcar produzido pelas usinas do país fica sujeito ao pagamento de uma taxa de três mil réis por saca de sessenta quilos cujo produto será destinado à execução de medidas de financiamento, para amparo e defesa da produção açucareira, por intermédio do banco ou consórcio bancário.

Art. 5.º Banco ou consórcio bancário com o qual for contratado o financiamento da produção do açúcar fará a arrecadação da taxa de que trata o art. 3.º, mediante as condições que forem estabelecidas, cabendo ao Governo Federal a fiscalização dessa arrecadação, de acôrdo com as leis federais.

Art. 6.º O produto da taxa assim arrecadada ficará em poder do banco ou consórcio bancário, para servir de ga-

rantia subsidiária ao mesmo banco ou consórcio bancário, em tudo que dissér respeito ao financiamento, amparo e defesa açucareira.

Parágrafo único. A garantia dada pelos produtores ao banco ou consórcio bancário consistirá nos açúcares warrantados, sobre os quais serão feitos os adiantamentos.

Art. 13. A taxa a que se refere o artigo 3.º só poderá ser abolida quando o banco ou consórcio bancário tiver sido reembolsado totalmente das quantias empregadas com os respectivos juros e mais despesas.

Art. 18. Ficam sujeitos à multa de 20\$000 por saca de açúcar todos aqueles que produzirem esse gênero em desacôrdo com as prescrições deste decreto.

Parágrafo único. O produto dessas multas será incorporado ao da taxa de que trata o art. 3.º.

Verifica-se do exposto que não se trata de dívida fiscal sujeita à inscrição de consequente cobrança.

Trata-se de taxa que, arrecadada, tem destino certo, indo constituir um fundo destinado ao financiamento da indústria açucareira e a multa que decorre da falta do pagamento dessa taxa tem destino idêntico.

Assim, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro não deveria ter enviado a certidão para Juízo, afim de ser realizada a cobrança executiva, e, a menver, a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar tem competência para releva a multa que ela mesma impôs.

A consideração do Sr. ministro.

N. 70 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.118, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 131, de 22 de fevereiro próximo findo, dessa delegacia, relativo à fixação da taxa de percentagem para pagamento dos agentes fiscais do posto de consumo, desse Estado, exarou, em 29 de março próximo findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer aprovo o ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro."

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O quadro dos agentes fiscais do imposto de consumo do Estado do Rio, antes do decreto n. 22.676, de 29 de abril de 1933, era de 65 funcionários, sendo: 10 na capital e 55 no interior.

Pelo decreto citado foram extintos oito lugares, sendo: quatro na capital e quatro no interior (art. 2.º) e incorporados por extinção, ao mesmo quadro, cinco fiscais do selo adesivo sendo: 1 na capital e 4 no interior.

O quadro atual é portanto o seguinte: 7 na capital e 55 no interior; total, 62, pelo que a percentagem a distribuir é de 6,2%.

Assim, opino pela aprovação do ato da Delegacia Fiscal de que trata o ofício de folhas."

— Ao Sr. presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul:

N. 220 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 82.314, do ano findo, que tem por base o ofício número 2.142, de 17 de maio de 1932, dessa federação, sobre a redução de fretes para as madeiras desse Estado, junto, remete, por cópia as informações que sobre o assunto prestaram o Banco do Brasil, a Inspetoria Federal de Estradas e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 221 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda e quem foi presente o processo fichado sob n. 26.739, do ano em curso, em que a Irmã Ricard, superiora da Casa Luiza de Marillac, situada à Estrada Velha da Tijuca, pede isenção do pagamento da taxa de penadagua, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, em face do que estabelece o art. 37 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 11 de maio de 1934

N. 13.897 de 1934 — D. Olímpia Lages Lemos, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 11 de maio de 1934

N. 43.773 de 1933 — Paulo Barbosa da Fonseca, solicitando pagamento de pensão. — Indeferido o pedido, por se achar prescrito o direito do pagamento das pensões reclamadas.

Dia 16

N. 29.425 de 1934 — D. Idalina Vianna da Silva, habilitação ao monte-pio. — Habilita-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1906.

Dia 18

Offícios:

Ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, entrei em exercício das funções de diretor da Despesa Pública, para que fui nomeado por decreto de 12 de maio corrente.

Ao fazê-lo, sinto-me bem em manifestar a V. Ex. a confiança que nutro de que os serviços fazendários, com a nova organização estabelecida pelo decreto n. 24.036, de março último, superiormente orientados pelo nosso ilustre ministro e sob a imediata superintendência, atenderão satisfatoriamente a com eficiência aos elevados intuitos visados pelo governo de dotar o país de um aparelho administrativo digno de vosso grau de civilização.

E inspirado nos melhores propósitos de bem servir a causa pública, devo assegurar a V. Ex. que, no desempenho da comissão com que fui distinguido, não pouparei esforços nem medirei sacrifícios, para prestar à administração superior da Fazenda, o meu concurso. Apresento a V. Ex. os meus protestos de especial estima e distinta consideração.

N. 2 — Comunico-vos que, nesta, designei o senhor sub-diretor interno, Alcino da Silva Rocha, para presidir a comissão que deverá proceder a balanço dos títulos da Dívida Pública fundada na União, presentemente sob a guarda da responsabilidade do tesoureiro geral do Tesouro Nacional realizando a entrega dos mesmos títulos à Caixa de Amortização, depois de lavrados e assinados nos necessários termos de balanço nos respectivos livros caixas da Tesouraria geral.

Outrossim, rogo vossas providências no sentido da Caixa de Amortização diligenciar sobre o recolhimento daqueles títulos pelo tesoureiro da Dívida Pública daquela repartição, de modo que a entrega dos referidos valores àquele tesoureiro se possa processar simultaneamente com a conclusão do balanço de cada conta dos livros caixas.

Portarias:
N. 1 — Recomendando a Segunda Sub-Diretoria que faça relacionar imediatamente e apresentar a esta diretoria, em separado, os processos de monte-pio e aposentadorias existentes na mesma Sub-Diretoria.

N. 2 — Designando o senhor sub-diretor, interino, Alcino da Silva Rocha, para presidir a comissão que deverá proceder o balanço nos títulos da Dívida Pública Fundada da União, inclusive Obrigações e Cautelas Provisórias.

N. 3 — Transmitindo à Primeira Sub-Diretoria, para seu conhecimento, devidos fins, a seguinte ordem da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: — "Comunico-vos, para os fins convenientes, haver o senhor ministro resolvido, por portaria n. 74, de hoje, que os diretores do Tesouro Nacional, recém-nomeados, tomem posse dos seus cargos e entrem no exercício das respectivas funções, competindo-lhes os encargos e trabalhos que cabiam às antigas diretorias do mesmo Tesouro, substituídas pelas atuais e para que foram eles escolhidos, continuando a funcionar nas mesmas diretorias os empregados que nelas serviam, até que seja formado o corpo insubstituível criado pela reforma e se verifique a mudança para o novo prédio do Ministério da Fazenda."

N. 4 — Transmitindo à Segunda Sub-Diretoria a mesma ordem da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 5 — Transmitindo à Terceira Sub-Diretoria, idêntica ordem da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1934

N. 323 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo n. 21.316, do corrente ano.

N. 8 — Ao delegado fiscal do Espírito Santo — Devolvendo o processo fichado sob o n. 28.269, de 1934, que acompanhou o balancete da receita e despesa da

Caixa Econômica daquela Delegacia e relativo ao trimestre adicional de 1933.

N. 553 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública — Reiterando o ofício número 239, de 28 de fevereiro último.

N. 550 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça — Reiterando o ofício n. 361, de 23 de março último.

N. 322 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Remetendo, para os devidos fins, a seguinte cópia do despacho do Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda, de 3 do corrente, exarado no processo fichado sob o n. 40.626-33 e relativo ao pagamento de juros de Obrigações do Tesouro:

"Os 'juros de apólices' e 'obrigações do Tesouro' traduzem 'dívidas públicas', porque são assim consideradas as de qualquer natureza, origem ou classe constantes de títulos verídicos e legais, contraídos pelo Governo (lei de 15 de novembro de 1927, art. 1º, § 1º). Os seus juros, quando vencidos, por expressarem também uma obrigação assumida pela União, incluem-se entre as suas 'dívidas passivas'. Ora, as 'dívidas passivas da União' ou sejam, assim, todas elas, 'seja qual for a sua natureza', prescrevem em cinco anos.

É o que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que, ainda no seu art. 11 'revogou todas as disposições em contrário'."

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1934

Portaria:

Ao Sr. Luiz Nogueira de Paula.

N. 39 — Designando-o para proceder a uma minuciosa inspeção no terreno, cujo domínio pertence à União Federal, sito em Petrópolis, no quarteirão "Castelândia" n. 1.633, afim de poder verificar a procedência trazida a esta Diretoria, segundo a qual foi dito terreno invadido por particulares que canalizaram as águas nascentes que lhe pertencem, devendo indicar as providências necessárias à regularização daquele terreno, cujos fóros, não estão sendo regularmente pagos aos herdeiros do ex-imperador do Brasil, e indicar a melhor forma de sua utilização pelo Governo.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Patrimônio Municipal (Prefeitura do Distrito Federal):

N. 1.284 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada a respeito do prédio n. 78, da rua Augusto Severo, adquirido ao Sr. Hermanno Barcelos em 1 de junho de 1932. (Proc. n. 57.940, de 1933).

— Ao Sr. Humberto Barbassa:

N. 1.285 — Remetendo, por cópia apenas, as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Povoamento, sobre localização de colonos em Santa Cruz e São Bento. (Proc. n. 13.878, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.286 — Declarando que, em solução ao ofício sob n. 888, de 18 de dezembro do ano próximo findo, soli-

citando remessa do processo n. 12.850, de 1933, segundo informação da Diretoria da Receita Pública, dito processo foi com ordem n. 30, de 15 de maio de 1933, encaminhado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará. (Proc. n. 86.794, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.287 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 21, de 13 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo à revalidação de comisso de um terreno de marinha, situado à rua do Rosário, naquela capital, do qual é foreiro dona Deolinda Saccardi do Nascimento. (Processo número 41.384, de 1928).

N. 1.288 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 4, de 6 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo a um terreno de marinha sito à rua General Osório n. 31, naquela cidade, requerido por João Rodrigues. (Proc. n. 42.234, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.289 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Artur Santos Pereira requer, por aforamento, um terreno no lugar "Raiz da Serra da Estrôla", naquele Estado. (Proc. n. 47.575, de 1924).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.290 — Recomendando providências no sentido de ser esta Diretoria informada em que data tomou posse no cargo de engenheiro da administração local do Domínio da União, o condutor-técnico da administração em Pernambuco, Antônio Gomes Vieira de Sousa, nomeado por decreto de 31 de janeiro de 1934. (Proc. n. 11.572, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.291 — Recomendando providências no sentido de serem, pela administração local do Domínio da União, remetidos a esta Diretoria, para fins do registro, os elementos indispensáveis a tal fim, inclusive cópia do termo de recebimento. (Proc. n. 14.263, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.292 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo originado pelo ofício da Prefeitura Municipal de Niterói, sob o n. 71, de 6 de março último, com referência ao terreno situado à rua General Castrioto, junto e depois do de número 400, daquela capital. (Processo n. 736-DU, de 1934).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.293 — Declarando que os imóveis ns. 3 e 5 do largo da Misericórdia a que se referem os ofícios ns. 2.980 e 856, de 30 de dezembro e 26 de março de 1931, foram desapropriados na conformidade do decreto n. 14.730, de 16 de março de 1921, em virtude de se acharem situados na área de terreno que serviu à "Exposição do Centenário". (Proc. n. 19.048, de 1931).

— Ao Sr. diretor da 7ª Escola Mixta do 27º Distrito Militar: —

N. 1.294 — Solicitando informar a esta Diretoria, se ainda se faz necessário o fornecimento das plantas referentes à Fazenda dos Jesuítas. (Proc. número 41.466, de 1933).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 16 de maio de 1934

N. 789 — Aos Correios e Telégrafos — Declarando que aprova o projeto e orçamento na importância de R\$ 112.116\$500, para a construção do prédio destinado à agência postal telegráfica de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, devendo as despesas, até o máximo do orçamento ora aprovado, correr por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 1934-1935. — (N. 7.499-34).

N. 790 — A Inspetoria F. O. contra as Secas — Declarando aprovado o projeto e orçamento, na importância de 226:668\$211, do açude "Lulira" que, em terras de sua propriedade, no município de Sobral, Estado do Ceará, pretende construir Júlio de Lima Rodrigues, ficando o início e a terminação da obra a critério dessa Inspetoria dentro dos recursos orçamentários. — Devolve os documentos relativos ao assunto. (Número 26.100-33).

N. 791 — A mesma — Declarando aprovado o projeto e orçamento na importância de 233:288\$532 do açude "Anésio", que, em terras de sua propriedade, no município de Serraria, E. da Paraíba, pretende construir Anésio Deodônio Moreno, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários (N. 26.064-33).

N. 792 — A mesma — Declarando aprovado o projeto e orçamento, na importância de 202:538\$844 do açude "Alcante" que, em sua propriedade denominada Riachu-Fundo, no município de Santana de Acaraú, E. do Ceará, pretende construir Sebastião Alves Cavalcante, limitado o prêmio à quantia correspondente ao preço de \$200. (Número 26.111-33).

N. 793 — A mesma — Declarando aprovados o orçamento e o projeto na importância de 378:155\$139 do açude "Pão de Açúcar" que, em sua propriedade do mesmo nome, no município de Soure, Estado do Ceará, pretende construir o Sr. Francisco Cavalcante Pereira Marques, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria dentro dos recursos orçamentários, devendo ser dada preferência à construção dos açudes situados em zonas secas. (N. 18.957-33).

N. 794 — A mesma — Declarando aprovados o projeto e orçamento, na importância de 162:737\$685 do açude "Itarumá", que, na fazenda do mesmo nome, município de Canindé, E. do Ceará, pretende construir Júlio Uchôa Cavalcanti ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (Número 18.959-33).

N. 795 — A mesma — Declarando aprovados o projeto e orçamento, na importância de 238:865\$145 do açude particular "Buri" que, em sua propriedade denominada Bom Princípio, no município de Sobral, no Ceará, pretende construir o Sr. Antônio Caetano. O pagamento do prêmio ficará limitado à quantia correspondente ao preço unitário de \$200, ficando o início e a terminação das obras a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (N. 18.961-33).

N. 796 — A mesma — Declarando aprovados o projeto e orçamento na importância de 250:496\$896 do açude "Inhanduba" que, em sua propriedade denominada Pedra Branca, no município de Acaraú, E. do Ceará, pretende construir o Sr. José Batista da Rocha, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (N. 18.065-33).

N. 197 — A mesma — Declarando aprovados o projeto e orçamento na importância de 188:044\$927, do açude "Monte", que, em sua propriedade denominada "Pocinhos", no município de Sobral, no Ceará, pretende construir o Sr. Francisco de Almeida Monte, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (N. 18.953-33).

N. 798 — A mesma — Declarando aprovados o projeto e orçamento na importância de 304:052\$920 do açude "Ferros" que, em sua propriedade do mesmo nome, no município de Quixeramobim, E. do Ceará, pretende construir o Sr. Alvaro da Silva Câmara, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (N. 18.951-33).

N. 799 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento, na importância de 172:905\$650, do açude "Castro", no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade de Vicente Alves de Almeida e Castro, limitado o pagamento do prêmio à quantia correspondente ao preço unitário de 200 réis, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários. (N. 4.749-33).

N. 800 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento, na importância de 173:578\$971 do açude "Boa Vista", que pretende construir o município de Pombal, no Estado da Paraíba, ficando o início e a terminação da obra a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários, limitado o prêmio à quantia correspondente ao índice de custo de 200 réis. (N. 6.153-33).

N. 801 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento, na importância de 113:987\$223, do açude "Pacovas Segundo", que, em fazenda de sua propriedade, no município de Acaraú,

Estado do Ceará, pretende construir Antônio Sabino Pessoa. O início e a terminação da obra ficam a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários, dando-se preferência à construção de reservatórios em zonas menos servidas em açudagem. (N. 26.116-33).

N. 802 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento na importância de 129:635\$375, do açude "Maia" que, em sua propriedade denominada Bela Vista, no município de Russas, Estado do Ceará, pretende construir o senhor Francisco de Assis Maia. (Número 26.111-33).

N. 803 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento na importância de 129:635\$375, do açude "Maia" que, em sua propriedade denominada Bela Vista, no município de Russas, Estado do Ceará, pretende construir o senhor Francisco de Assis Maia, devendo o início e a terminação da obra ficar a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários para o corrente exercício, limitado o prêmio à quantia correspondente ao preço unitário de 200 réis. (N. 26.114-33).

N. 804 — A mesma, declarando aprovados o projeto e o orçamento da importância de 163:118\$142, do açude "Anapú" que, em sua propriedade, denominada Lagoa do Serrote, no município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, pretende construir o Sr. João Alfredo de Araújo, devendo o início e a terminação da obra ficar a critério da Inspetoria, dentro dos recursos orçamentários para o corrente exercício, dando-se preferência à construção de reservatórios em zonas menos servidas em açudagem e limitado o prêmio à quantia correspondente ao preço unitário de 200 réis. (N. 26.114-33).

Ofícios:

N. 1.719 — A Inspetoria Federal das Estradas, remetendo documentos referentes à E. F. D. Teresa Cristina, que deixaram de acompanhar o ofício número 1.530, de 23 de abril último. (Número 4.226-34).

N. 1.720 — A Despesa Pública, restituindo o processo relativo ao pagamento de 18\$800 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (N. 4.105-34).

N. 1.721 — A mesma, idem, relativo ao pagamento da importância de 119\$800 à mesma companhia. (N. 6.997-34).

N. 1.722 — A mesma, idem, referente ao pagamento a que tem direito Benjamin Rachel dos Santos. (N. 62-34).

N. 1.723 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro autoriza a despesa com a admissão, pelo prazo de 15 dias, de 40 operários e três caminhões para serem empregados em reparos de alguns trechos da Estrada Rio-São Paulo, no total de 7:440\$000. (N. 7.381-34).

N. 1.724 — A mesma, determinando, de ordem do Sr. ministro, providências sobre o pagamento relativo ao mês de abril último do pessoal da Comissão Elaboradora do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício desta Secretaria de Estado, de acordo com a discriminação anexa. — A despesa, na importância total de 2:540\$000, deverá correr pelo aditamento concedido a essa Comissão por conta da verba 10ª do orçamento da despesa para o corrente exercício. (N. 25.016; de 1933).

N. 1.725 — A Comissão Técnica de Piscicultura do Nordeste, comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório tendo em vista a exposição de motivos

a por este Ministério, cuja cópia se homologou a aquisição de veículos, em 1933, por essa comissão, para serviços a seu cargo. Outrossim, inana que o Double-Phaeton "Chevrolet", motor n. 3.760.462 ficou a serviço do gabinete do Sr. ministro em substituição ao carro "Hudson", motor 280.634, que foi entregue à comissão Estradas de Rodagem Federais para o serviço de fiscalização das obras da Escola Rio-Petrópolis. (N. 3.672, de 1934).

N. 1.726 — A Delegacia Fiscal no Rio do Sul, remetendo título apostilado D. Isabel Soeiro. (N. 6.934, de 1934).

N. 1.727 — A mesma, idem, de D. Lorenza Soeiro. (N. 6.932, de 1934).

N. 1.728 — A mesma, idem, de D. Olivia Vidal Gischkow. (N. 6.928, de 1934).

N. 1.729 — A mesma, idem, de Dona Gelsumina Salgado. (N. 6.627, de 1934).

N. 1.730 — Aos Correios e Telégrafos, pedindo certidão de pagamento de monte-pio de Jacinto Vera. (N. 20.214, de 1933).

N. 1.731 — A E. F. Central do Brasil, referindo-se ao ofício n. 365, de 17 de abril último, remete o requerimento da firma Dias Garcia & Companhia, afim de

que a Estrada se sirva informar em face das razões apresentadas pela mesma. (N. 6.861, de 1934).

José Pereira Teixeira, Lourenço Pais Barreto e Jorge Luiz Cardoso, praticantes de estação da E. F. Central do Brasil, reclamando promoção aos cargos imediatamente superiores. — Oportunamente, será examinada a probabilidade de seu aproveitamento. (N. 7.020, de 1934).

Rubens Pires Ferreira, pedindo registro de seu diploma de engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bahia. — Compareça à 2ª Seção do Expediente. (Número 8.317, de 1934).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1934

Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos

(Creada pelo decreto n. 24.156, de 23 de abril de 1934)

PORTARIA N. 647

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, do decreto n. 24.156, de 23 de abril de 1934, resolve:

I — Aprovar o regimento da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos que baixa assinado com a presente Portaria.

II — Os cursos normais da mesma Escola deverão ser criados ainda no corrente ano, observadas as disposições art. 65, e seus parágrafos, do referido regimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934. — A. Junqueira

Regimento da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O conjunto dos cursos de ensino profissional e aperfeiçoamento técnico do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, na Capital Federal, tomará a denominação de "Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos".

Art. 2.º A Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos tem por fim proporcionar o aperfeiçoamento técnico do pessoal do Departamento e promover ainda em vários ramos, o ensino preparatório e profissional postal e telefônico.

Art. 3.º A Escola será mantida com os recursos orçamentários distribuídos ao Departamento.

Art. 4.º A Escola ficará diretamente subordinada ao diretor geral do Departamento.

Art. 5.º O quadro administrativo da Escola será composto, de início, de um diretor, um secretário, um inspetor técnico, um encarregado de material, um auxiliar de secretaria, um contínuo e um servente, todos tirados dos quadros pessoais do Departamento.

DO ENSINO

Art. 6.º O ensino na Escola de Aperfeiçoamento compreende:

a) Cursos de Aperfeiçoamento;

b) Cursos Normais;

c) Cursos Básicos ou Elementares.

§ 1.º Nos Cursos de Aperfeiçoamento e Normais será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

a) Elementos de Matemática aplicados à Telegrafia;

b) Elementos de Física e Química aplicados à Telegrafia;

c) Noções de Cosmografia, e Geografia Geral e Corografia do Brasil (especialmente vias de comunicações postais e telefônicas);

d) Topografia, Desenho topográfico e levantamentos.

(Disciplinas técnicas);

e) Legislação Postal Interna, precedida de Noções de Direito Administrativo;

f) Legislação Postal Internacional, precedida de Noções de Direito Internacional;

g) Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

h) Contabilidade dos serviços postais e telegráficos;

i) Contabilidade Pública e Finanças;

j) Métodos de Contabilidade e Mecanografia;

k) Elementos de Eletrotécnica aplicados à Telegrafia, Telefonia e Radiocomunicações;

l) Aparelhos de sistema Morse e telefônicos;

m) Aparelhos telegráficos especiais (Baudot, Murray e Teletipo);

n) Aparelhos de radiocomunicações;

o) Construção de linhas e lançamento de cabos;

p) Noções de construção e prática de conservação de linhas.

(Disciplinas práticas):

A) Prática de manipulação e leitura auditiva do sistema Morse;

B) Prática de tráfego postal e de tráfego telegráfico;

C) Prática dos serviços postais especiais;

D) Organização e prática dos serviços de que trata o Legislação Postal Interna;

E) Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Postal Internacional;

F) Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Telegráfica;

G) Prática electromecânica dos aparelhos telegráficos, telefônicos e de radiocomunicações;

H) Prática de construção e de conservação de linhas.

§ 2.º As disciplinas para os Cursos Elementares serão estabelecidas à proporção que forem eles instituídos.

Art. 7.º Os Cursos de Aperfeiçoamento abrangem o aperfeiçoamento para os serviços postais e para os telegráficos.

§ 1.º O Curso de Aperfeiçoamento postal obedece à seguinte distribuição:

1º ano

Legislação Postal Interna, precedida de Noções de Direito Administrativo;

Contabilidade Pública e Finanças;

Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Postal Interna.

2º ano

Legislação Postal Internacional, precedida de Noções de Direito Internacional;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Métodos de Contabilidade e Mecanografia;

Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Postal Internacional.

§ 2.º O Curso de Aperfeiçoamento telegráfico obedece à seguinte distribuição:

1º ano

Elementos de Matemática aplicados à Telegrafia;

Elementos de Física e Química aplicados à Telegrafia;

Aparelhos dos sistema Morse e telefônicos (estudo técnico e prático);

Aparelhos telegráficos especiais (estudo técnico e prático);

Aparelhos de radiocomunicações (estudo técnico e prático).

2º ano

Legislação Postal Interna, precedida de Noções de Direito Administrativo;

Legislação Postal Internacional, precedida de Noções de Direito Internacional;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Elementos de Eletrotécnica aplicados à Telegrafia, Telefonia e Radiocomunicações;

Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Prática electromecânica dos aparelhos telegráficos e de radiocomunicações.

Art. 8.º Os Cursos Normais serão assim constituídos:

A) Para os funcionários de 1.ª entrância do serviço postal:

1.º ano

Elementos de matemática aplicados à Telegrafia;

Elementos de Física e Química aplicados à Telegrafia;

Legislação Postal Interna, precedida de Noções de Direito Administrativo;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Aparelhos do sistema Morse e telefônicos (estudo prático);

Prática de tráfego postal e de tráfego telegráfico.

2.º ano

Legislação Postal Internacional, precedida de Noções de Direito Internacional;

Contabilidade dos serviços postais e telegráficos;

Noções de Cosmografia, e Geografia Geral e Corografia do Brasil (especialmente vias de comunicações postais e telegráficas);

Prática dos serviços postais especiais (vales, cobranças, colis, etc.).

B) Para os funcionários de 1.ª entrância do serviço telegráfico:

1.º ano

Elementos de Matemática aplicados à Telegrafia;

Elementos de Física e Química aplicados à Telegrafia;

Legislação Postal Interna, precedida de noções de Direito Administrativo;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Aparelhos do sistema Morse e telefônicos (estudo prático);

Prática de tráfego postal e de tráfego telegráfico.

2.º ano

Legislação Postal Internacional, precedida de Noções de Direito Internacional;

Contabilidade de serviços postais e telegráficos;

Noções de Cosmografia, Geografia Geral e Corografia do Brasil (especialmente vias de comunicações postais e telegráficas);

Elementos de Electrotécnica aplicados à Telegrafia, Telefonia e Radiocomunicações;

Aparelhos telegráficos especiais e de radiocomunicações.

C) — Para os inspetores e mestres de linha:

1.º ano

Elementos de Matemática aplicados à Telegrafia;

Elementos de Física e Química aplicados à Telegrafia;

Aparelhos do sistema Morse e telefônicos (estudo prático);

Topografia — Desenho topográfico e levantamentos; Noções de Cosmografia.

2.º ano

Legislação Postal Interna, precedida de Noções de Direito Administrativo;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional;

Construção de linhas e lançamento de cabos;

Prática de construção e de conservação de linhas.

Art. 9.º Os Cursos Elementares, destinados aos pequenos funcionários do Departamento, serão instituídos quando assim julgar conveniente o diretor geral, para o ensino das matérias constitutivas dos concursos de 1.ª entrância.

§ 1.º Para o preparo profissional básico desses funcionários, serão instituídos cursos práticos.

§ 2.º Nos cursos práticos referidos no parágrafo anterior, poderão, a critério do diretor geral, ser também admitidas pessoas estranhas ao Departamento que desejem se candidatar aos concursos de primeira entrância, ou ingressar no Departamento como radiotelegrafistas.

§ 3.º Fica desde já instituído um curso elementar para guarda-fios, ministrado em um ano, composto das seguintes disciplinas:

Noções de construção e prática de conservação de linhas; Aparelhos do sistema Morse e telefônicos (estudo prático);

Prática de manipulação e leitura auditiva do sistema Morse.

Art. 10. A Escola de Aperfeiçoamento poderá, a juízo do diretor geral, incumbir-se da organização e realização dos concursos de 1.ª entrância.

Art. 11. Novos cursos poderão ser, de futuro, creados na Escola, desde que se verifique a necessidade de mais amplo aperfeiçoamento técnico do pessoal.

Art. 12. O diretor da Escola promoverá a realização de conferências, irradiações e publicações sobre assuntos técnicos e instrutivos, para melhor difusão cultural.

Art. 13. A Escola terá a seu cargo os exames de suficiência de candidatos a empregos iniciais independentes de concurso.

Art. 14. Os trabalhos práticos serão realizados nos gabinetes da Escola, nas instalações, nas oficinas, nas secções, no campo, etc.

Art. 15. Sempre que for possível, serão empregados para boa compreensão dos assuntos dados em aula, meios pedagógicos modernos, com projeções fixas, e cinematográficas, temas para arguições mútuas, tests, problemas, etc.

DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula será facultativa e concedida, mediante requerimento ao diretor da Escola, exclusivamente a funcionários do Departamento, salvo a excepção prevista no § 2.º do art. 9.º.

Art. 17. As inscrições para matrícula abrir-se-ão a 1 de dezembro do ano letivo findo e serão encerradas a 31 de janeiro do ano letivo a ser iniciado.

Art. 18. Nos Cursos de Aperfeiçoamento (art. 6.º, alínea a) poderão ser admitidos à matrícula, anualmente, funcionários da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais, pertencentes aos quadros dessas diretorias, aos quadros de estações e aos de linhas.

§ 1.º Os funcionários acima mencionados deverão ser indicados pelos diretores regionais e escolhidos de preferência dentre os classificados nos primeiros lugares dos últimos concursos, bem como dentre aqueles que se tenham revelado mais aptos para o serviço e de boa conduta.

§ 2.º A escolha do funcionário postal deverá ser feita entre as classes de oficiais; a do funcionário de serviço telegráfico, dentre os telegrafistas de 3.ª a 1.ª classe.

Art. 19. As matrículas serão limitadas pelo diretor geral, tendo em vista a capacidade que tiverem no momento os recintos de aula, de acordo com a proposta apresentada anualmente pelo diretor da Escola.

Art. 20. Para os Cursos Normais serão admitidos auxiliares de 1.ª classe, telegrafistas de 4.ª classe, inspetores e mestres de linha, conforme as especializações referidas nas letras A, B e C do art. 8.º.

Art. 21. Todos os candidatos matriculados figurarão não só no livro de matrícula, como em diários de classe.

DA FREQUÊNCIA

Art. 22. Obtida a matrícula, tornar-se-á obrigatória a frequência do aluno à Escola.

Art. 23. Antes do início das aulas, deve o docente proceder à chamada dos alunos pelo respectivo diário de classe e marcar falta ao ausente.

Parágrafo único. No caso do aluno chegar às aulas depois de feita a chamada, a falta que lhe foi marcada só será cancelada por determinação escrita da Diretoria da Escola, mediante justificação do interessado.

Art. 24. Perderá o ano, não podendo ser submetido a exame, o aluno que faltar, sem motivo de moléstia legalmente comprovada, 15 vezes consecutivas ou 25 interpoladamente, às aulas de qualquer das matérias do curso em que estiver matriculado, durante um período letivo.

§ 1.º Logo que seja verificado, pelo livro de frequência, ter o aluno incorrido naquele número de faltas em qualquer das matérias, sem a devida justificação, será ele notificado de que não poderá continuar a frequentar as aulas, levando o diretor da Escola, por escrito, o fato ao conhecimento do diretor geral, que fará reverter o faltoso à diretoria de onde tiver vindo, ou ordenará o cancelamento da matrícula quando se tratar de funcionário do quadro da diretoria geral.

§ 2.º Não poderá prestar exames finais o aluno que, em qualquer dos períodos letivos, mesmo por motivo de moléstia legalmente comprovada, der 20 ou mais faltas, consecutivas ou interpoladamente, em qualquer das matérias constitutivas do curso em que estiver matriculado.

§ 3.º Nos casos do parágrafo antecedente, será, apenas uma vez, permitido ao aluno repetir o ano.

DAS AULAS

Art. 25. O ano letivo começará no primeiro dia útil de fevereiro e terminará a 20 de novembro, sendo reservados os meses anteriores para trabalhos de expediente, matrícula, exames, e das médias, distribuição de diplomas, organização e execução de programas para o ano letivo seguinte e férias.

Art. 26. As aulas serão diurnas e noturnas, de acordo com os horários que, tanto quanto possível, não colidam com os serviços dos funcionários matriculados.

Parágrafo único. Os cursos só serão dados no recinto da Escola, salvo quanto aos exercícios e trabalhos práticos, que poderão ser realizados de conformidade com o art. 11.

Art. 27. As aulas das cadeiras de ensino teórico, regidas por professores, terão a duração mínima de 50 minutos, devendo ter a duração mínima de duas horas as aulas das disciplinas práticas.

Parágrafo único. Os alunos terão o descanso pedagógico de 10 minutos, entre uma aula e outra, não sendo permitida a saída das aulas sem o prévio consentimento do professor.

Art. 28. Os alunos guardarão o respeito necessário em todos os atos escolares, especialmente nas aulas.

DAS PROVAS E DOS EXAMES

Art. 29. Haverá no decorrer do ano escolar, para aproveitamento dos alunos, arguições, tests, ou trabalhos práticos e provas práticas.

§ 1.º As notas atribuídas a esses trabalhos práticos, tests e arguições formarão a média mensal do aluno.

§ 2.º As provas parciais realizar-se-ão na segunda quinzena dos meses de junho e de setembro e versarão sobre toda a matéria explicada, dentro do horário escolar.

Art. 30. Essas provas não poderão ser assinadas, devendo, entretanto, os examinandos lançar os seus nomes em um toco de folha de papel almasso, que juntamente com a prova será afixado na parede da sala para futura identificação pelo diretor da Escola ou seu representante, obrigatoriamente presentes a essas provas.

Parágrafo único. Dentro de 12 dias, as provas já julgadas, deverão ser apresentadas à Secretaria da Escola, para necessária identificação.

Art. 31. As provas de disciplinas técnicas e práticas serão realizadas de acordo com a orientação didática do diretor da Escola.

Art. 32. Haverá no fim de cada ano letivo exames que consistirão de duas provas — uma escrita e outra oral — sobre os conteúdos ensinados, de modo que abranjam toda a matéria ensinada, sendo que, na primeira, o aluno disporá de três horas improporcionáveis para desenvolver a matéria do teste, e na segunda, de quinze minutos sobre o ponto sorteado.

Parágrafo único. Nas provas das matérias que exigem especialização, os examinadores disporão, além do tempo acima determinado, de meia hora mais de arguição, que será empregada em demonstrações práticas por parte dos examinandos.

Art. 33. As duas provas de que trata o artigo anterior, não poderão ser efetuadas no mesmo dia, para cada matéria, devendo mediar de uma a outra o tempo necessário ao estudo da primeira, (prova escrita) e devida classificação.

§ 1.º Os alunos de cada curso serão chamados à prova escrita e à prova oral, por turmas de número previamente determinado e em data e hora igualmente prefixadas.

§ 2.º Para a prova escrita de qualquer matéria será sorteado um dos pontos do respectivo programa o qual será desenvolvido por todos os examinandos da turma.

§ 3.º Para a prova oral de cada aluno, tirará este o ponto sorteado, sobre o qual será arguido ou fará demonstrações práticas, conforme a natureza da matéria.

§ 4.º Os graus de 0 a 3, inclusive, em qualquer prova, responderão à nota *mal*; os graus acima de 3, até 5, inclusive, responderão à nota *suficiente*; os graus acima de 5, até 7, inclusive, responderão à nota *bom*, e acima de 7, até 10, responderão à nota *distinção*.

Art. 34. A nota final de cada disciplina será obtida do seguinte modo:

a) tirada a média mensal, será esta somada à das duas provas parciais e dividida a soma por dois, obter-se-á a nota dos trabalhos do ano;

b) tirada a média do exame, será esta somada à dos trabalhos do ano e dividida a soma por dois, obter-se-á a nota final de cada disciplina.

Art. 35. Quando o aluno for reprovado em uma das matérias do 1.º ano, poderá, mediante requerimento do diretor da Escola, matricular-se no 2.º ano e cursar no 1.º as aulas da cadeira em que tiver sido prejudicado.

§ 1.º Antes de iniciar as provas das cadeiras do 2.º ano, prestará o aluno exame da cadeira do 1.º ano de que tiver ficado dependente, não podendo concluir o curso se for reprovado no exame.

§ 2.º Não poderá continuar o curso o aluno que for reprovado em mais de uma matéria, nos exames finais do 1.º ano.

§ 3.º Não poderá também concluir o curso o aluno que for reprovado em mais de uma das matérias do 2.º ano.

§ 4.º Nos casos dos §§ 2.º e 3.º, será o aluno definitivamente desligado da Escola.

Art. 36. O aluno que nos exames finais do 2.º ano for reprovado em uma das matérias, poderá requerer ao diretor geral permissão para fazer novo exame dessa matéria no início do período letivo seguinte, não podendo concluir o curso caso seja novamente reprovado nesse exame.

Art. 37. Tanto no 1.º como no 2.º ano será considerada reprovada a desistência por parte do aluno, de exame em qualquer das matérias que os compõem.

Art. 38. Ficarão constando dos assentamentos gerais ou fô de ofício do aluno as ocorrências principais de sua passagem pela Escola, como sejam — aproveitamento, frequência, conduta, notas dos exames parciais e finais, etc.

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente será constituído do diretor da Escola e de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos que, além de idoneidade moral conhecida, tenham dado ou possam dar provas de competência e aptidão pedagógica.

§ 1.º Para o ensino técnico de aparelhos especiais, telegráficos, radiotelegráficos ou radiotelefônicos, poderão ser contratados pelo Governo, em caso de necessidade, técnicos estrangeiros.

§ 2.º Quando os trabalhos de administração forem de ordem tal que não permitam poder o diretor reger a cadeira que lhe for destinada, poderá ser designado um substituto para a regência interina da mesma cadeira, funcionário que esteja nas condições deste artigo.

Art. 40. Os professores incumbidos de reger uma cadeira ou mais, que, como complemento do ensino teórico, exijam ensinamento prático especializado, poderão ter, como colaboradores, instrutores que se encarregarão desse ensino prático.

Parágrafo único. Os instrutores, que deverão reger as cadeiras de ensino prático, serão, como os professores, escolhidos de conformidade com o art. 39 e seu § 1.º.

Art. 41. Os funcionários que forem designados "professores" de uma cadeira ou mais dos Cursos ficarão à disposição do diretor geral, podendo ser também incumbidos de outras funções especiais no Departamento, desde que estas não prejudiquem de qualquer modo os seus deveres na Escola.

Art. 42. Os funcionários que forem designados "instrutores" de uma ou mais matérias dos cursos, não poderão ser incumbidos de quaisquer outras funções no Departamento ou fora dele, durante o período letivo, ficando entregues aos seus deveres de instrução e ao auxílio e colaboração no progredimento da Escola.

Art. 43. Além da assiduidade e do regular desempenho das suas funções, são deveres dos professores e instrutores o auxílio ao diretor da Escola e cooperação no que disser respeito à boa ordem dos serviços e ao progredimento desta.

Art. 44. Constituem deveres principais dos professores e instrutores:

a) iniciar e terminar as aulas exatamente dentro do horário estabelecido;

b) ser assíduo às aulas e cumprir fielmente o programa da cadeira que reger;

c) proceder às arguições orais dos trabalhos práticos e às provas parciais nas condições deste regimento, responsabilizando-se pela moralidade e pela ordem desses atos;

d) registrar no diário de classe, assinando-a, a súmula de cada aula;

e) apresentar à secretaria da Escola, até o dia 28 de cada mês, as médias mensais respectivas, no diário de classe, devidamente escrituradas;

f) proceder à chamada em aulas, marcando as faltas no diário de classe;

g) apresentar em tempo os pontos para as provas parciais e finais;

h) atender às designações extraordinárias da Escola, por quem de direito;

i) comparecer obrigatoriamente às reuniões de professores que forem convocadas pelo diretor da Escola;

j) organizar, para posterior discussão, o programa da cadeira que lecionar.

Art. 45. A escrituração no diário de classe deve ser sempre clara, sem rasuras e feita a tinta.

Art. 46. Nenhum dos professores ou instrutores poderá manter, com a frequência de alunos da Escola, cursos particulares de ensino das matérias componentes dos cursos desta.

Art. 47. O professor ou instrutor que não se achar presente, na Escola, à hora exata do início das aulas da cadeira ou das cadeiras que reger, impossibilitado por isso de cumprir o disposto na alínea (a) do art. 44, será anotado em falta.

Parágrafo único. A critério do diretor da Escola, poderá, entretanto, ser iniciada a aula e cancelada a falta, no caso de comparecer o professor ou instrutor dentro dos dez minutos seguintes à hora estabelecida.

Art. 48. O funcionário designado para reger qualquer das cadeiras da Escola, como professor ou instrutor, perceberá uma gratificação mensal, arbitrada pelo diretor geral, para o fim de custear as despesas extraordinárias que tiver de fazer com a aquisição de livros e outras publicações que lhe permitam acompanhar o desenvolvimento da disciplina a seu cargo.

Parágrafo único. Esta gratificação, proporcional ao número de aulas dadas, não poderá, entretanto, ser inferior a 100\$000, nem superior a 300\$000, por mês.

DIPLOMAS

Art. 49. A Escola conferirá um diploma aos alunos que concluírem os cursos normais ou de aperfeiçoamento.

§ 1.º Os diplomas conferidos pela Escola darão aos funcionários que os obtiverem as seguintes vantagens:

a) preferência para promoção, por merecimento ou antiguidade, quando ocorrer igualdade de condições entre os candidatos;

b) preferência para encargos de serviços de maior importância e desempenho de funções extraordinárias correspondentes à sua especialização.

Art. 50. Os diplomas dos cursos normais conferidos pela Escola de Aperfeiçoamento do Correios e Telégrafos isentarão os seus titulares da exigência do concurso de segunda entrada.

Art. 51. Os exames a serem feitos por pessoas estranhas do Departamento para obtenção do diploma de radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes, realizar-se-ão perante banca examinadora designada pelo respectivo diretor.

§ 1.º Esses exames realizar-se-ão na Escola de Aperfeiçoamento ou nas sedes das Diretorias Regionais.

§ 2.º Os exames acima enumerados serão realizados, duas vezes por ano, em datas previamente determinadas pelo diretor da Escola e obedecerão ao que determina a legislação em vigor.

DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 52. Será a Escola dirigida por um funcionário superior do Departamento, designado pelo diretor geral, com as vantagens que lhe forem por este arbitradas.

Art. 53. Ao diretor compete, além de todas as atribuições conferidas aos professores, expressas nos artigos e parágrafos anteriores e que não colidam com suas funções:

a) dirigir a Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos;

b) das expediente a todos os assuntos de sua competência ou encaminhar à administração superior os casos cuja solução não esteja na sua alçada;

c) distribuir serviços aos funcionários da administração;

d) fiscalizar todos os trabalhos escolares e o fiel cumprimento das disposições deste regulamento por parte dos professores, alunos e funcionários da administração;

e) manter a ordem e a disciplina na Escola e solucionar todas as questões dessa natureza;

f) resolver os casos que, não previstos neste regulamento, tenham caráter urgente, dando conhecimento ao diretor geral das resoluções ou providências tomadas para solucioná-los;

g) remeter, mensalmente, ao diretor geral a frequência de todo o pessoal que servir sob sua jurisdição, devendo na frequência dos professores e instrutores constar especificadamente as faltas de comparecimento às aulas e as do comparecimento à Escola;

h) apresentar anualmente, até 15 de março, ao diretor geral, um relatório sobre o movimento escolar e as ocorrências verificadas na Escola durante o período letivo do ano anterior.

Art. 54. O diretor da Escola poderá convocar a reunião de professores, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos que se relacionem com a Escola.

§ 1.º Nessas reuniões será discutido tudo que for oportuno e que auxilie o desenvolvimento da Escola.

§ 2.º As deliberações tomadas, em virtude de votação, nas reuniões de professores, sempre presididas pelo diretor da Escola, serão submetidas à decisão final do diretor geral, que as porá, ou não, em execução.

§ 3.º O comparecimento dos professores a essas reuniões será obrigatório.

Art. 55. Serão irrecorríveis as decisões tomadas pelo diretor da Escola em todas as questões de ordem disciplinar.

Art. 56. O diretor da Escola poderá solicitar do diretor geral funcionários para atenderem a serviços extraordinários, sempre que houver necessidade.

INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 57. Para as aulas práticas das diversas cadeiras constantes do programa da Escola será instalada a necessária aparelhagem e montados os gabinetes de demonstrações.

Art. 58. Será instalado na Escola um gabinete de leitura, do qual fará parte uma biblioteca, a ser criada, de obras científicas de preferência referentes às matérias dos vários cursos, adquiridos com os recursos orçamentários que forem fixados pelo diretor geral.

Art. 59. O gabinete e a biblioteca ficarão a cargo do secretário da Escola, que terá sob sua jurisdição todos os serviços aos mesmos referentes, auxiliado, se necessário, por um funcionário designado oportunamente.

Art. 60. Será criado na Escola um museu, no qual figurarão materiais diversos utilizados no serviço do Departamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. A Escola funcionará provisoriamente no mesmo prédio onde já está localizada a sucursal dos Correios e Telégrafos da Tijuca, à rua Conde de Bonfim n. 290.

Art. 62. Para instalação inicial da Escola serão aproveitados o material escolar e os aparelhos já montados no prédio referido no artigo antecedente.

Art. 63. Para inicial orientação técnica, didática e administrativa o diretor geral providenciará para a designação prévia do diretor da Escola.

Art. 64. Os trabalhos de instalação geral da Escola ficarão sob a direção do diretor da mesma e serão executados por pessoal técnico necessário, designado pelo diretor geral, sob proposta daquele.

DISPOSIÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 65. Para que possam ser iniciados ainda no corrente ano os Cursos Normais da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, criada pelo decreto n. 24.156 de 23 de abril último do Governo Provisório, passam a vigorar em caráter transitório as seguintes disposições para a abertura do 1.º período letivo desses cursos, sem prejuízo do que ficou estabelecido quanto ao 2.º período letivo dos mesmos, nas disposições anteriores do presente regimento.

§ 1.º Só terão início no corrente exercício de 1934 os Cursos Normais da Escola de Aperfeiçoamento.

§ 2.º O 1.º período letivo desses cursos terá início a 1 de julho do corrente ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de 1935.

§ 3.º A matrícula para os Cursos Normais será aberta a 1 de junho do corrente ano e encerrada a 15 do mesmo mês.

§ 4.º Só poderão concorrer no presente exercício a essa matrícula funcionários da D. R. do Distrito Federal, da D. R. do Rio de Janeiro e da Diretoria Geral.

§ 5.º Para atender à capacidade atual da sede provisória da Escola, serão essas matrículas limitadas ao número de 50 (cinquenta), sendo assim distribuídas: 20 para o curso correspondente à letra A do art. 8.º deste regulamento; 20 e 10, respectivamente, para os cursos das letras B e C do referido artigo.

§ 6.º As duas provas parciais de que trata o § 2.º do art. 29, passarão a ser feitas, respectivamente, na segunda quinzena do 3.º e do 6.º mês de funcionamento dos Cursos Normais.

§ 7.º Os exames finais desse 1.º período letivo terão início a 15 de fevereiro de 1935 e terminarão antes de 1 de abril do mesmo ano.

§ 8.º A prática de tráfego postal e a prática de tráfego telegráfico (disciplina B) ficarão a cargo, respectivamente, dos professores das disciplinas *e* e *g*, referidas no § 1.º do art. 6.º

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934. — A. Junqueira Ayres.

Designando o inspetor-chefe João Pinto Pessoa para servir como diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos. (Port. 648-12-5-34).

Admitindo Aurélio Gomes da Silva Cordeiro como diatista rádio, a partir de 1 de abril do corrente ano, com a diária de dezoito mil réis (18.000), para servir na Transmissora Rádio, subordinada à Estação Central Telegráfica. (Portaria n. 657-15-5-1934).

Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Rio Grande do Sul o telegrafista de 3.ª classe o Afonso José Capuano. (Port. 656-5-1934).

Transferindo para a Diretoria Regional do Distrito Federal os diaristas da Estação Central Telegráfica, Mariana Lopes de Sousa, Juliana Nazareth, Mariana Silva, Maria Tereza e Viveiros Raposo Vaz e Dora Geolâs de Castro. (Portaria n. 654-14-5-1934).

Dispensando da comissão a que se refere a portaria número 484, de 1 de abril último, o telegrafista de 3.ª classe Afonso José Capuano, visto ter sido transferido da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Rio Grande do Sul, e designando em substituição, para a referida comissão o telegrafista de 3.ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal Euclides Delvaux Pinto Coelho. (Port. 655-14-5-1934).

Requerimentos despachados:
Adão Paulo Brígido Júnior, agente da agência de Alto Dore, subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a designação de um mensageiro para servir na mesma agência. — Indeferido a petição à vista das informações. (Ofício 1.694-12 — Dr. Juiz Fora).

Luiz José da Silva, motorista contratado da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para ser considerado

como licenciado nos termos do art. 8.º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, no período que menciona, tendo em vista o ofício-circular do Sr. Ministro da Viação de 18 de novembro de 1933. — Indeferido, por não se justificar a revisão dos casos resolvidos anteriormente ao regime ora em vigor. (Requerimento 67.196-33).

Amélia de Rezende Martins, presidente da "Ação Social Brasileira", tratando do levantamento do "Edifício Anchieta", onde funcionará a A. S. B., pede seja pelas agências postais efetuada a venda do sêlo comemorativo referente a aquela grande vulto Jesuíta. — Esta Diretoria Geral só poderá outorgar concessões desta natureza quando se tratar de instituição com existência legal e de utilidade pública, cujos fins tenham caráter nitidamente nacional, representante do fato obra relevante do bem-estar social e já se ache preenchendo suas finalidades. (Requerimento 21.123-34).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Marieta Cruz Barbosa, fiel da tesoureiro da Sucursal de Botafogo, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 21 de março último. (Proc. 21.209-34).

Herondina Pacheco, auxiliar "pro-rata" da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois meses, com a diária integral, nos termos do art. 21 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de abril último. (Processo n. 19.909-34).

Jerônimo Milano, agente de São João dos Pobres, agência subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, um ano, sendo seis meses com dois terços da gratificação e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março último. (Proc. 19.223-34).

Crissólito de Castro Chaves, inspetor de 3.ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril último. ((Proc. 24.163-34).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1934

Euclides Antônio Batista, pedindo a admissão no cargo de mensageiro, de seu filho Djalmir Antônio Batista. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Dia 3 de maio de 1934

Lucia Camanho Ribeiro, requerendo certidão de exame vestibular. — Deferido.

Luiz Lemgruber Kropf, idem. — Deferido.

Aurélia Máximo de Lima, idem. — Deferido.

Mário da Cunha Guimarães, idem. — Deferido.

Oton Viégas, idem. — Deferido.

Moahir Tomé de Oliveira, idem. — Deferido.

Sofia D'Albriex, idem. — Deferido.

Dácio Guterres da Silveira, idem. — Deferido.

Alcindo Castelo Chaves, idem. — Deferido.

Jefferson Castelo Chaves, idem. — Deferido.

Milton Gonçalves de Brito, idem. — Deferido.

José Aureliano de Oliveira Bastos, idem. — Deferido.

Ernani de Oliveira Bastos, idem. — Deferido.

Carlos Alberto de Carvalho Vidal, idem. — Deferido.

Milton Fernandes Cirino, idem. — Deferido.

Júlio de Carvalho Ferreira, idem. — Deferido.

Altamiro de Paula Nogueira, idem. — Deferido.

Altair Garcia Nogueira, idem. — Deferido.

Herclio de Andrade Silva, idem. — Deferido.

Tércio Dutra de Almeida, idem. — Deferido.

Cesário de Figueiredo, idem. — Deferido.

Dia 4

Armando Portela Capanema de Sousa, requerendo matrícula no 1.º ano. — Deferido.

Apolônio de Moraes e Sousa, idem. — Paga a taxa, deferido.

Oton Viégas, idem. — Idem.

Luiz Lemgruber Kropf, requerendo matrícula no 1.º ano. — Deferido.

Maurício Alves Cabral, idem. — Idem.

Moahir Tomé de Oliveira, idem. — Idem.

Herclio de Andrade Silva, idem. — Idem.

Carlos Alberto de Carvalho Vidal, idem. — Idem.

Carlos de Aguiar e Sousa. — A vista da resolução do Conselho Técnico em caso idêntico, matricule-se no 1.º ano com dispensa de exame vestibular.

Cesário de Figueiredo, requerendo certidão de ser aluno. — Deferido.

Dia 5

Francisco Santana, requerendo matrícula gratuita. — Indeferido.

Horácio Cardoso de Meneses, requerendo para prestar exame vestibular ou ficar como aluno ouvinte do 1.º ano. — Indeferido.

Resoluções do Conselho Técnico em reunião de 7 de maio de 1934:

Arnaldo de Almeida Magalhães. — Submeta-se a exame de Antômica Patológica.

José Jorge de Magalhães Pecago. — Matricule-se no 4.º ano, ficando dispensado das cadeiras de que já tem aprovação na extinta E. S. A. M. V.

Isaac Moussatché. — Submeta-se a exame de Anatomia Patológica.

Rodolfo Novelli. — Junte documento provando ter sido promovido em Zoológia (1.º ano), Fisiologia, Histologia e Química orgânica e biológica, na extinta E. S. A. M. V., afim de ser examinado o processo até 10 do corrente.

Newton Woolf de Oliveira. — Submeta-se a exame de Anatomia dos animais domésticos e prove ter sido aprovado nas demais cadeiras que constituíam o 2.º ano, da extinta E. S. A. M. V.

Alfredo de Holanda Cunha. — Paga a taxa, matricule-se no 1.º ano.

João de Holanda Cunha. — Idem, idem. Euribaides Teixeira de Godoi. — Matricule-se no 2.º ano.

Joaquim Vitorino de Sousa. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Joaquim Sísino Rocha. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Ivo Pastina. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Nilo Esteves. — Submeta-se a exame de Química orgânica e biológica.

Lavoisier Cavalheiro Wilmersdorf. — Provando, até 10 do corrente, que foi aluno do 1.º ano do curso de Médicos Veterinários, da extinta E. S. A. M. V.,

poderá obter matrícula no 1º ano, sem dispensa dos exames que pede.

José Quintino Braga. — Apresenta, até o dia 10 do corrente, o programa da Escola que frequentou.

Iberê de Almeida Xavier. — Havendo vaga, matricule-se no 1º ano, com dispensa do exame vestibular.

Abdolaziz de Alcantara. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Franklin Washington de Almeida Neto. — Matricule-se no 2º ano de adaptação, com dispensa das cadeiras de Química orgânica e Fisiologia.

Oswaldo Soares Chagas. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Hélio Berutti Augusto Moreira. — Junte até o dia 10 do corrente, certidão, afim de ser examinado o caso.

Edson de Assis Albernaz. — Submeta-se a exame de Parasitologia.

Benedito de Barros Lemos. — Junte, até o dia 10 do corrente, documentos provando ter sido promovido nas 13ª e 30ª cadeiras, do curso de Médicos Veterinários, da extinta E. S. A. M. V., afim de ser examinado o caso.

Alfredo Montella Gottgetroy. — Junte, até o dia 10 do corrente, certidão provando o alegado, afim de poder ser examinado o caso.

Werther Santos Duque Estrada Barros. — Prove, até o dia 10 do corrente, o alegado, afim de poder ser examinado o caso.

Departamento Nacional de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1934

Plínio de Almeida Magalhães, pedindo o seu aproveitamento como lente catedrático da Escola Nacional de Química. — Indeferido, em vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de maio de 1934

Ac. R. Azeredo:

Solicita informação relativa às condições de aquisição de opusculos sobre a produção e exportação mineral do país. — Queira comparecer a esta Diretoria Geral afim de selar o seu requerimento.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 786 — Remetendo, por cópia, afim de ser encaminhado à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, o ofício n. 180, de 23 de abril próximo findo, em que o inspetor deste Serviço no Estado da Bafa solicita orientação quanto ao emprego da importância de cento e noventa e nove contos de réis que recebeu do interventor federal naquele Estado, para organização de cooperativas algodoeiras.

—Ao Sr. chefe da 2ª Seção Técnica em João Pessoa:

N. 788 — Remetendo o conhecimento do embarque de um amarrado, contendo 5 caixas de material para estudo de 50 capulhos correspondentes às variedades em cultivo e experiências, na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã, no Estado de Sergipe.

—Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado da Bafa:

N. 789 — Enviando o conhecimento do embarque de uma caixa, consignada ao inspetor de Plantas Têxteis, contendo 5 coleções de tipos padrões de algodão.

—Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 790 — Remetendo a proposta de distribuição de créditos por conta da verba destinada a este Serviço, no corrente exercício, de acordo com o decreto n. 24.167, de 25 de abril próximo findo.

—Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó — Cruzeta, Rio Grande do Norte:

N. 792 — Recomendando remeter os balancetes demonstrativos do estado dos créditos, bem assim as folhas de pagamento do pessoal titulado e variável dessa Estação, relativos ao terceiro trimestre do ano próximo findo.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1934

Requerimento despachado

Armando Rabelo de Oliveira. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1.362 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando providências no sentido de serem apostilados 9 decretos de nomeação, da relação junta, de funcionários do Instituto de Biologia Vegetal, afim de serem apostilados.

N. 1.363 — Ao Sr. diretor de Estatística da Produção, idem, idem, de serem publicados no "Diário Oficial", com máxima urgência, o incluso decreto número 24.114, de 12 de abril de 1934, assim como o Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, pelo mesmo aprovado.

N. 1.364 — Ao Sr. ministro, pedindo autorização para ser vendido, em hasta pública, o material inutilizado e imprestável para qualquer serviço, que existe na Inspetoria de Plantas Têxteis, do Estado da Paraíba.

N. 1.365 — Ao Sr. embaixador da República Argentina, nesta Capital, remetendo, em axeno, a informação prestada pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, subordinada a este departamento, sobre as exigências do novo regulamento daquele referido Serviço, na entrada de frutas em nosso país.

N. 1.366 — Ao Dr. João Clófas, secretário da Agricultura, Pernambuco, comunicando que, não existindo, no momento, nenhum estabelecimento de ensino agrícola, reconhecido ou equiparado, está este departamento impossibi-

lizado em atender ao pedido de transferência do aluno Manuel Moura Barreto.

N. 1.367 — Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis, restituindo, aprovadas, as inclusas relações numéricas e nominal do pessoal contratado para os trabalhos do Campo de Demonstração de Plantas Têxteis, no Paraná da Eva, Estado do Amazonas, no 4º trimestre do corrente ano.

Circulares:

N. 44 — Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, remetendo cópia do ofício n. 2.309, de 9 de fevereiro último, em que o Departamento dos Correios e Telégrafos trata dos inconvenientes da expedição de telegramas oficiais em um só original, para vários destinatários em lugares diferentes.

Idênticos aos:

Serviço de Fruticultura.
Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.
Serviço de Plantas Têxteis.
Instituto de Biologia Vegetal.
Instituto de Química Agrícola.
Diretoria do Ensino Agrícola.

N. 45 — Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, remetendo, em cópia anexa, a circular n. 751, de 25 deste mês, da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura.

Idênticos aos:

Serviço de Fomento de Produção Vegetal.
Serviço de Fruticultura.
Serviço de Plantas Têxteis.
Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.
Instituto de Química Agrícola.
Instituto de Biologia Vegetal.
Diretoria do Ensino Agrícola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1934

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 56 — Comunicando que, de acordo com o decreto n. 25.049, de 27 de março próximo findo, se acha a Secretaria de Agricultura desse Estado devidamente habilitada a executar em seu território o registro e licenciamento anual, pelo Serviço de Plantas Têxteis, deste ministério, de todos os descaroçadores ou anotações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 57 — Solicitando providências no sentido de ser evitada a irregularidade do Horto Botânico de Niterói, da Secretaria de Produção desse Estado, de despachar plantas vivas, nas estradas de ferro, sem a apresentação do certificado de sanidade do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.369 — Remetendo os documentos comprobatórios e conta corrente das despesas feitas com o adiantamento de 1:200\$000 pelo agrônomo Antônio Lombardo, da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 1.370 — Idem, idem de adiantamento de 9:000\$000, pelo Sr. Carlos Rique Steel, da Diretoria de Fruticultura.

— Ao Sr. presidente da Federação das Câmaras de Comércio Estrangeiras Brasil:

N. 1.371 — Comunicando, de ordem Sr. ministro, que os prazos para apresentarem sugestões ao regulamento produção e comércio de vinho no sul não podem ser dilatados, findam em agosto próximo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.373 — Solicitando providência no sentido de serem apostilados os in-
os 20 decretos de nomeação, da re-
conjunta, dos funcionários da Escola
ional de Agronomia.

N. 1.374 — Remetendo, devidamente
processada por exercícios findos, a con-
ta José Basso & Irmãos, na impor-
ta de 1318\$00, de luz elétrica, no pe-
do de 12 de novembro a dezembro de
1, em proveito da extinta Estação
Experimental de Piracicaba.

N. 1.375 — Remetendo a relação dos
serviços postais e telegráficos do Ser-
vício Técnico do Café e suas dependên-
cias.

— Ao Sr. diretor da Companhia de
eração Lloyd Brasileiro:

N. 1.376 — Solicitando providências
no sentido de serem aceitas as requisi-
ções de passagens, etc., bem assim ser-
viço telegráfico, no corrente ano, ao
agrônomo Rômulo Monteiro Gonçalves,
Serviço de Fomento de Produção Ve-
getal.

— Ao Sr. inspetor agrícola da Re-
gião — Campinas — São Paulo:

N. 1.377 — Comunicando que o Re-
gistro dos Lavadores só terá lugar
quando o pretendente possuir terras pró-
prias ou arrendadas.

— A Sra. Herondina de Sousa Neves
Ouro Preto — Minas:

N. 1.378 — Remetendo um exemplar
impresso destinado a requerer inscri-
ção no Registro de Lavadores, deste mi-
nistério.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro
do Amaro — Bahia:

N. 1.379 — Solicitando providências
no sentido de serem aceitas as requisi-
ções de passagens, etc., bem assim ser-
viço telegráfico, no corrente ano, aos
funcionários da relação junta, do Serviço
Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. diretor de Estatística da
Produção:

N. 1.380 — Solicitando providências
no sentido de serem publicados no "Diá-
rio Oficial", com a possível urgência, as
diversas portarias referentes às funcio-
nárias dos Campos de Sementes de
Plantas Têxteis nos Estados de Minas
e Pernambuco, e Rio Branco para Pitan-
te e de Guarani para Glória do Coité.

— Ao Sr. diretor de Expediente e
Contabilidade:

N. 1.381 — Solicitando providências
no sentido de ser apostilado o decreto de
nomeação de José Brazillino de Carva-
lho, do Instituto de Química.

— Ao Sr. José Freire, encarregado do
campo de Sementes de Guariba:

N. 1.382 — Comunicando que as pro-
vidências solicitadas nos seus telegramas
de 27 e 31 de março último foram to-
dadas no devido tempo.

— Ao Sr. diretor da E. de Ferro de
Ilhéus a Conquista:

N. 1.383 — Solicitando providências
no sentido de serem aceitas as requisi-
ções de passagens, etc., bem assim ser-
viço telegráfico, no corrente ano, do
agrônomo Rômulo Monteiro Gonçalves,
do Serviço de Fomento da Produção Ve-
getal.

— Ao Sr. diretor da E. de Ferro Na-
zaré:

N. 1.384 — Idem, idem, da relação
junta.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico
do Café — São Paulo:

N. 1.385 — Comunicando, para os de-
vidos fins, que pôde contratar pelo prazo
de dois anos o depósito situado no pa-
rque S. Petersburgo, nessa Capital, me-
diante o aluguel mensal de 550\$000, a
partir do corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Qui-
mica Agrícola:

Circular n. 46 — Levando ao seu co-
nhecimento e devidos fins, o teor do ofi-
cio n. 89, de 27 de abril último, do che-
fe da Sub-contadoria Seccional do Mi-
nistério da Agricultura, que abaixo
transcrevo:

"Venho solicitar providências seguin-
tes:

a) que todas as repartições subordi-
nadas, nesta Capital, que recolham ren-
das no Banco do Brasil, enviem imedia-
tamente ao recolhimento a 2ª via da
guia a esta sub-contadoria, onde passará
a ser feita a respectiva escrituração; e
b) que os inventários dos bens a cargo
dessa diretoria e das repartições subor-
dinadas, nesta e nos Estados, sejam, após
encaminhados e escriturados, enviados a
esta sub-contadoria."

Idênticos aos:

Serviço de Produção Vegetal;
Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;
Serviço de Plantas Têxteis;
Serviço de Floricultura;
Serviço Técnico do Café;
Instituto de Biologia Vegetal;
Diretoria do Ensino Agrícola.

EXPEDIENTE DO RR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de maio de 1934

Offícios:

— Ao Sr. diretor da Alfândega desta Ca-
pital:

N. 1.388 — Solicitando providências
no sentido de serem despachadas, li-
vres de quaisquer direitos e taxas adua-
neiras, quatro caixas contendo estam-
pas: "Monografias XI", para estudos do
Instituto Geológico, vindas de Ham-
burgo.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico
do Café:

N. 1.389 — Comunicando que foram
novamente tomada providências junto
ao Ministério da Viação, no sentido de
ser concedida tranquia postal e telegra-
fica aos funcionários dessa diretoria.

— Ao Sr. diretor de Expediente e
Contabilidade:

N. 1.390 — Remetendo os documen-
tos comprobatórios e conta corrente das
despesas feitas com o adiantamento de
5:000\$, pelo agrônomo Paulo Américo
de Argolo Silvano, da extinta Diretoria
do Ensino Agrícola.

N. 1.391 — Idem, idem, do adianta-
mento de 2:300\$, pelo Sr. Astolfo de
Lucca, da extinta Diretoria do Ensino
Agrônomico.

N. 1.392 — Idem, idem, do adianta-
mento de 9:000\$, pelo Sr. Japir Morei-

ra da Silva, da extinta Diretoria de Fru-
ticultura.

— Ao Sr. Landroaldo Campos Dantas
— Alegrete, Baía:

N. 1.393 — Comunicando que, tendo
sido concluídos os trabalhos de coope-
ração na sua propriedade denominada
"Alegrete", não cabe a este ministério
tomar as providências solicitadas no seu
telegrama de março último.

— Ao Sr. gerente da Navegação do
Estado — Belém, Pará:

N. 1.394 — Solicitando providências
no sentido de serem aceitas as requisi-
ções de passagens, etc., bem assim ser-
viço telegráfico, no corrente ano, aos
funcionários do Serviço de Fomento da
Produção Vegetal, da relação junta.

— Ao Sr. diretor da E. de Ferro Cen-
tral da Baía:

N. 1.395 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor de Expediente e
Contabilidade:

N. 1.396 — Remetendo, devidamente
processada por exercícios findos, a con-
ta da Companhia Brasileira de Portos, de
2098 de despesas de armazenagem, etc.,
de uma caixa despachada ao Instituto de
Química Agrícola, no mês de fevereiro
de 1934.

Offícios:

— Ao Sr. diretor de Expediente e Con-
tabilidade:

N. 1.397 — Solicitando providências
no sentido de ser apostilado o decreto
de nomeação do sub-assistente, interino,
do Instituto de Química, Eumenes Mar-
condes de Melo.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Bio-
logia Vegetal:

N. 1.398 — Restituindo, devidamente
aprovadas as meliores relações numéri-
cas e nominal do pessoal contratado, de
1 de abril a 31 de março de 1935.

N. 1.399 — Comunicando, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, por por-
taria de 24 de abril último, resolveu
dispensar os escreventes dactilógrafos
interinos deste departamento: Wanda
Hannequem Kropf, Moacir Bezerra,
Alfonso da Silva Ferrão, Daniel Luiz
Brandão Reis, Stelio Pereira de Carva-
lho, Rouget de Hisle Peres, por não te-
rem obtido classificação bastante no res-
pectivo concurso; Maria Amélia Santi-
relli e João de Abreu Lima Barcelos, por
não terem obtido classificação no mesmo
concurso; Odete Ilheby de Lemos, Elza
Amaral de Araújo Goes, Darci Sampaio
Gusmão e José Brasillino de Carvalho,
por não terem comparecido ao mesmo
concurso.

N. 1.406 — Solicitando providências
no sentido de ser apostilado o incluso
decreto de nomeação do escrevente dacti-
lógrafo, Serafim Freire Bittencourt, da
Diretoria de Fruticultura.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador
deste ministério:

N. 1.408 — Autorizando a remeter por
ordem telegráfica ao agrônomo Mário
Câmara Canto, chefe de seção do Ser-
viço Técnico do Café, São Paulo, a im-
portância de 27:361\$000.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico
do Café:

N. 1.409 — Comunicando que foram
tomadas as providências no sentido de
ser transferida para a agência do Banco
do Brasil, nesse Estado, a importância
de 27:361\$, sob a responsabilidade do
agrônomo Mário Câmara Canto.

Diretoria Geral de Agricultura

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO DESTA DIRETORIA GERAL NO ANO DE 1933

Letra G

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
G. Paulo Schulz	922	São Paulo	Xiririca.	Godofredo Wohl	877	Distrito Federal ..	Campo Grande —
Gabriel Gonçalves de Oliveira	890	Minas	Conceição do Rio Verde.	Gorosako Muramatú	923	São Paulo	Letra J. Presidente Prudente.
Galdino Pires Ferreira	891	Paraná	Cajazeiras.	Golardo Vitorio Granato	914	Minas	Bicas.
Galeano Garcia Leal	876	Mato Grosso	Três Lagoas.	Gottlieb Dittert	897	Paraná	União da Vitória.
Gaspar Lafocch	905	Paraná	Mallet.	Gracelino de Oliveira	897	Distrito Federal ..	Campo Grande.
Gaspar Oleksy	892	Paraná	União da Vitória.	Gregório Belovus	906	Paraná	União da Vitória.
Gedeão Teixeira de Barros	880	Rio de Janeiro	Pádua.	Gregório Kupka	888	Paraná	Campo Largo.
Genserico Gomes de Oliveira	907	Minas	Miraf.	Gregório Rodrigues Caldas	924	Minas	São Manuel.
Georg Barwich	915	Rio de Janeiro	Iguassú.	Graciano Solutchak	904	Paraná	Mallet.
Geraldo de Almeida Jorge	889	Paraná	Jaguariaíva	Guinaldo de Sousa Magalhães	894	Minas	Sete Lagoas.
Geraldo Tepedino Filho	917	Rio de Janeiro	Iguassú.	Guernino de Lucca	885	Santa Catarina ..	Araranguá.
Gerkart Jurgenschelles	924	São Paulo	Mogi das Cruzes	Guilherme Brand	881	Paraná	União da Vitória.
Germano Itatzfeld	896	Rio de Janeiro	Vassouras.	Guilherme Frische	886	São Paulo	Monte-Mór.
Germano Pfundener	882	Santa Catarina ..	Joinville.	Guilherme Müller	893	Santa Catarina ..	Brusque.
Germano Saeth	903	Santa Catarina ..	Joinville.	Guilherme Passamani Irmão	902	Espírito Santo ..	Colatina.
Germano Speck	883	Santa Catarina ..	São Francisco.	Guilherme Schmitz	898	Paraná	União da Vitória.
Germano Weske Filho	899	Paraná	União da Vitória.	Guilhermino Chalegre da Silva	875	Acre	Rio Branco.
Gerson Alves de Araújo	877	Minas	Itatina e Pará de Minas.	Guilhermino dos Reis Maria	908	Minas	Sete Lagoas.
Gertrudes Guarino	878	Rio de Janeiro	Iguassú.	Gumercindo Ferreira de Aguiar	920	Minas	Araxá.
Gervasio Gonçalves Lara	909	Minas	Santa Quitéria.	Gumercindo Garcia de Freitas	874	Mato Grosso	Três Lagoas.
Giacomo De Pelegrini	884	Santa Catarina ..	Araranguá.	Gumercindo Genes Ferreira	916	Baía	São Felipe.
Giacomo Jannuzzi	895	Rio de Janeiro	Piraf.	Gunther Block	912	Paraná	Reserva.
Gil Sobral Pinto	887	Distrito Federal ..	Santa Cruz	Gustavo Druix	911	Distrito Federal ..	Santa Cruz.
Gisela Druix	918	Rio de Janeiro	Iguassú.	Gustavo George Breui	910	São Paulo	Jundiá.
Godofredo Pereira Sampaio	901	Acre	Juruá.	Gustavo Gerlack	900	São Paulo	Itajubá.
				Gustavo Ristau	913	Paraná	Jacarézinho.

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO DESTA DIRETORIA GERAL NO ANO DE 1933

Letra H

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Haicida Zetuzabro	738	São Paulo	Juqueri.	Haroma Inoué	766	São Paulo	Cotia.
Hans Garlipp (dona)	733	Rio de Janeiro	Nova Friburgo.	Haruo Kasahara	730	São Paulo	Cotia.
Hans Karges	736	São Paulo	Campinas.	Harushigue Adashigue	767	São Paulo	Cotia.
Hans Maria Urban	734	Rio de Janeiro	Magé.	Hatato Murakamé	768	São Paulo	Presidente Prudente.
Hans Schindler	725	Rio de Janeiro	Iguassú.				

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Isaías Batista	361	Distrito Federal ..	Campo Grande.	Izidoro Nunes de Paulo	357	Goiás	Campo Formoso.
Izalino Romualdo da Silva	362	Minas	Muriáe.	Izidoro Nunes Vieira	376	Espírito Santo	Santa Cruz.
Ireamã Araki	368	São Paulo	Mogi das Cruzes.				

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, ERIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS. INSCRITOS NO REGISTRO DESTA DIRETORIA GERAL NO ANO DE 1933

Letra P

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
J. A. Agos	877	Distrito Federal ..	Campo Grande.	Jorge Kury	918	Mato Grosso	São Luiz de Gace-
J. Martins & Irmão	908	São Paulo	Jundiaí.	Jorge de Lima	871	Mato Grosso	res.
J. Ursullos & Irmãos	902	Paraná	Santa Rita.				Santana do Par-
Jacob Boos	884	Santa Catarina ..	Brusque.	Joséfa Modesto de Oliveira	921	Acre	naíba.
Jacob Gambatoski	886	Paraná	Campo Largo.	Josino Antônio dos Santos	894	Minas	Miraf.
Jacob Kistner	885	Santa Catarina ..	Brusque.	Josino da Cunha Viara	970	Mato Grosso	Três Lagoas.
Jacob Magewski	896	Paraná	São Pedro de Mal-	Josué Figueiró	801	Santa Catarina ..	Rio do Sul.
			tel.	Josué de Oliveira Gomes	887	Pernambuco	São Caetano.
Jacob Reucher	898	Paraná	União da Vitória.	Jovelina Maria de Sousa	909	Minas	Contagem.
Jacob Schmidt	880	Paraná	Brusque.	Joventino Batista Vieira	917	Minas	Guarará.
Jacob Tillano	990	Santa Catarina ..	Tubarão.	Juan van Alewyn	961	Rio de Janeiro ..	Terresópolis — Le-
Jacob Voorshys	874	Paraná	Castro.				tra B.
Jacob Vriesman	872	Paraná	Castro.	Júlia Woick	884	Paraná	Lapa.
Jacob Zili	531	Minas	Curvelo — Letra V.	Júlio Augusto Correia	905	Distrito Federal ..	Santa Cruz.
Jacob Weener	897	São Paulo	Jacareí.	Júlio de Campos Negreiros	907	São Paulo	Buri.
Jaime Machado	899	Espírito Santo ..	Viçória.	Júlio Gerlach	888	São Paulo	Novo Horizonte.
Jaír Teixeira da Costa	876	Minas	Pedro Leopoldo.	Júlio José dos Santos	875	Distrito Federal ..	Campo Grande.
Jan Vriesman	873	Paraná	Castro.	Júlio Lelão (Dr.)	919	São Paulo	Piracicaba.
Jarbas Moreira Ramos	892	Distrito Federal ..	Campo Grande.	Júlio Sadovsky	893	Paraná	Marechal Mallet.
Jarbas da Silva Ramos	891	Rio de Janeiro ..	Dores de Macabá.	Júlio da Silva Costa	916	Alagoas	Macetó.
Jerônimo Slocça	879	São Paulo	Campinas.	Júlio Vanderlei Lins	903	Pernambuco	Serinhaém.
Jessio Paulo Ayre	904	Rio de Janeiro ..	Iguassú.	Junzi Araki	890	São Paulo	Mogi das Cruzes.
Joana da Costa	914	Minas	Contagem.	Jusáimon Utida	914	São Paulo	Mogi das Cruzes.
Joaquino Milão	882	Paraná	Piraf.	Justiniano Massagardi	878	São Paulo	São Roque.
Jocelin Martins	883	Paraná	Campo Largo.	Justino Ferreira Pedrosa	906	Minas	Muriáe.
Joel Duarte Passos	920	Ceará	Cedro.	Juvêncio Pereira de Sousa	889	Santa Catarina ..	São Joaquim da
Jonas Sanchulis	915	São Paulo	Mogi das Cruzes.	Juvêncio Praga L. Campos	910	Santa Catarina ..	Costa da Serra.
Jordão Juroszek	895	Santa Catarina ..	Pólo União.				São José.
Jorge Felício	913	Minas	Campo Belo.				

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1934

Avisos dos dias 19, 23, 24, 25, 26 e 27 abril:

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-1.345 — Remetendo o telegrama em que o Sindicato dos Empregados Bondes, Luz e Fôrça, com sede em Rio Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicita para seus associados, quando em gozo de férias anuais, o abatimento de 50% nas passagens das estradas de ferro da União.

Dia 23

Ao Sr. comandante Joaquim dos Santos Maia:

N. 1E-1.387 — Convidando-o para fazer parte da comissão especial incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento para o horário de trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transportes.

Ao Sr. capitão de mar e guerra Manoel Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal, do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-1.389 — Designando-o para presidir a comissão especial que deverá elaborar o anteprojeto de lei de férias para os marítimos.

Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, atuario do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.390 — Designando-o para apresentar o Departamento Nacional do Trabalho na comissão elaboradora do anteprojeto de lei de férias para os marítimos.

Ao Sr. bacharel Américo Teixeira Lima, 3º oficial do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.391 — Designando-o para apresentar o Departamento Nacional do Trabalho na comissão elaboradora do anteprojeto de lei de férias para os marítimos.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1E-1.393 — Em resposta ao aviso N. 1E-1.392 de 12 do corrente mês, comunicando que, havendo sido solucionado o caso da admissão de operários da União dispostos ao serviço em Alagoas.

Ao Inspetor regional, bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho:

N. 1E-1.396 — "Ao deixando as funções de Inspetor regional deste ministério no Estado de Minas Gerais apraz-se louvar-vos pela dedicação ao serviço e competência com que vos honstais na desempenha daquelas funções, em apuro das diversas solicitações de que se refere o referido Estado."

Dia 24

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal:

N. 1E-1.401 — Pedindo indicação de um representante da Prefeitura Municipal para fazer parte da comissão

incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário de trabalho nas empresas de serviços públicos.

Aos Srs. J. M. Bell, Cirilo Pereira dos Santos e bacharel Mariano de Azevedo:

Ns. 1E-1.400, 1.406 e 1.408 — Convidando-os para fazerem parte da comissão especial incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho nas empresas de serviços públicos.

Ao bacharel Oscar Saraiva, procurador do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.407 — Designando-o para presidir a comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho nas empresas de serviços públicos.

Ao engenheiro Cristiano Carneiro Ribeiro da Luz, Inspetor regional deste ministério:

N. 1E-1.422 — Colocando-o à disposição da 1ª Inspetoria Regional deste ministério (Estado de São Paulo), à qual deve prestar colaboração.

Dia 25

Ao bacharel Vital do Vale Pereira, diretor de seção do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.436 — Designando-o para presidir a comissão incumbida de estudar as convenções aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho.

Ao bacharel Helvécio Xavier Lopes, adjunto de procurador, contratado do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.437 — Designando-o para presidir a comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho nos depósitos de inflamáveis.

Ao Dr. Alfredo Conrado Niemeyer:

N. 1E-1.438 — Designando-o para presidir a comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento dos serviços de carregadores das Alfândegas.

Ao bacharel Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.439 — Designando-o para presidir a comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transporte.

Ao Sr. Cláudio Túlio Lima, 3º oficial do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-1.440 — Designando-o para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transporte.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1E-1.441 — Solicitando a designação de um representante daquele ministério para tomar parte nos trabalhos da comissão incumbida de elaborar um regulamento ajustando às nossas necessidades atuais a legislação relativa à documentação que deve ser exigida aos passageiros que viajarem do estrangeiro para o Brasil.

Dia 26

Ao mesmo:

N. 1E-1.455 — Comunicando que a Delegação Governamental, e juntamente 18ª sessão da Conferência Internacional

do Trabalho, a realizar-se em Genebra, será chefiada pelo bacharel Afonso de Toledo Bandeira de Melo, diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, o qual exercerá também as funções de Delegado Governamental, e juntamente com o Cônsul Geral João Carlos Muniz, ficando confiadas aos Srs. Oscar Dusendschon e Dr. João Borges as funções de Conselheiros Técnicos e ao bacharel Luiz Fernandes Vergara as de Auxiliares da Delegação, e que, quanto à representação patronal, a respectiva designação recaiu no Dr. Carlos Teles da Rocha Faria.

Dia 27

Ao interventor federal em São Paulo:

N. 1E-1.391 — Agradecendo as providências determinadas no sentido de ser criada uma escola noturna junto ao Grupo Escola de Salto (S. Paulo), em satisfação ao pedido do Sindicato dos Operários Têxteis.

Dia 29 de abril de 1934

Uma portaria do dia 7 de maio de 1934

Avisos dos dias 28 e 30

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1E-1.510 — Remetendo o processo relativo ao memorial do coronel Sátiro Bezerra sobre a colonização do vale do rio S. Lourenço, no Estado de Mato Grosso.

Avisos do dia 30 de abril de 1934

Aos Srs. ministro das Relações Exteriores:

N. 1E-1.525 — Comunicando que, por decretos de 18 do mês corrente, foram nomeados o conselheiro João Carlos Muniz e Oscar Dusendschon para exercerem, respectivamente, sem onus, para o Tesouro Nacional, as funções de representante e suplente de representante do Governo Brasileiro na sessão do Conselho de Administração do Ofício Internacional do Trabalho, a realizar no dia 26 deste mês, em Genebra.

Ns. 1E-1.527 — 1E-1.528 — 1E-1.529 e 1E-1.530.

Aos Srs. engenheiros João Carlos Vital; engenheiro José Cândido de Lima Ferreira, consultor técnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; engenheiro João Lira Madeira, atuario, contratado do Conselho Nacional do Trabalho e Carlos Noronha Santos, segundo oficial do Departamento Nacional de Estatística.

Designando-os para fazerem parte da comissão especial que deverá se pronunciar, após inquérito, sobre quaisquer irregularidades existentes no Centro Agrícola de Santa Cruz, sendo o último em caráter de secretário.

Processos despachados:

&

Dia 3 de maio de 1934

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o regime de tarefas para por em dia o despacho das convenções de trabalho. (D. G. E. 5.366-934). — Avocando o processo novamente mando que, não obstante seja observado o despacho proferido, se pronuncie o atuario do Departamento Nacional do Trabalho sobre o serviço por tarefa, no sentido de descongestionar a inspetoria.

Dia 4

Companhia Usinas Nacionais, pedindo autorização afim de transferir operários sindicalizados de sua refinaria, em Niterói, para outra nesta capital. (D. G. E. 4.936-934). — Sim, desde que foi paralisada a fábrica em Niterói).

Dia 5

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com sede em Santos, Estado de S. Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 823-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Elétricistas de Petrópolis, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 610-S-933). — Informe a Inspeção Regional.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, com sede nesta capital, solicitando a criação de uma comissão para elaborar a regulamentação e unificação dos salários nas serrarias do Distrito Federal. (D. G. E. 5.194, de 1934). — Como parece ao diretor geral. (O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte: "De acordo com o senhor diretor de seção. O artigo 7º do decreto n. 19.770, prevê a solução para o caso, porquanto dá aos sindicatos o direito de firmarem convenções de trabalho. Outra solução não vemos para o caso, que ora submetemos ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro").

Sindicato dos Ferroviários da Companhia Moztiana, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo, enviando o relatório do exercício de 1933. (D. G. E. 5.578-934). — Aprovo em face das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.313 — Remetendo o processo relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede em Tombos, naquele Estado, afim de serem verificadas, com urgência, as profissões dos respectivos sócios.

— Ao Sr. inspetor da 16ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.318 — Remetendo a portaria que transfere o intérprete Rodolfo von Steiger da 17ª Inspeção Regional (Rio Grande do Sul) para a 16ª (Santa Catarina).

— Ao Sr. inspetor da 17ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.319 — Remetendo a portaria que transfere o intérprete Demétrio Antunes de Oliveira da 16ª Inspeção Regional (Santa Catarina) para a 17ª (Rio Grande do Sul).

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura:

N. 1-E-1.320 — Remetendo o telegrama em que o Instituto Pernambucano de Contabilidade faz considerações acerca do decreto que regula a profissão de engenheiros e arquitetos.

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-E-1.323 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu pôr à disposição do Conselho, afim de exercer as funções de secretário, o chefe de seção do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, bacharel Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira.

N. 1-E-1.325 — Remetendo o processo D. G. E. 4.697-934, contendo recordes de jornais referentes ao não cumprimento da lei de 8 horas de trabalho para os empregados no comércio.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 1-E-1.331 — Comunicando que Enio Lepage é auxiliar-fiscal, contratado, deste Ministério.

Dia 19

Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-E-1.339 — Remetendo o telegrama em que o deputado Raul Pinheiro Lima pede, em nome do Instituto de Engenharia de São Paulo, sejam iniciados os trabalhos do Conselho.

— Ao Sr. presidente da Comissão Mixta de Conciliação do 2º Distrito do Distrito Federal:

N. 1-E-1.340 — Remetendo o memorial em que a União dos Operários em Fábricas de Tecidos desta Capital, reclama contra perseguições por parte da firma Aziz Nader & Comp. ao operário Acácio Ribeiro de Almeida.

— Ao Sr. Pascoal Stavale de Oliveira:

N. 1-E-1.342 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o memorial em que, em nome do Sindicato do Centro dos Proprietários de Café, fazéis várias reclamações quanto à forma por que vêm sendo executadas as leis sociais, exarou, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho: "Precise o sindicato algum fato concreto, usando dos recursos legais nos casos em que foram lavrados os autos contra os quais se insurge".

— Ao Sr. gerente da Companhia União Fabril, de Rio Grande:

N. 1-E-1.344 — Em referência ao ofício de 5 de março último, pleiteando abatimento nas passagens das companhias de navegação para o pessoal dessa empresa, quando em gozo de férias, remete-se o ofício sobre o assunto dirigido a esta Diretoria Geral pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Bonds, Luz e Força — Belo Horizonte — Minas:

N. 1-E-1.346 — Comunicando a remessa ao Ministério da Viação, o telegrama em que solicita para os associados, do sindicato, quando em gozo de férias anuais, o abatimento de 50 % nas passagens das estradas de ferro da União.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.351 — Comunicando que o Ministério da Viação designou o Dr. Alfredo Conrado Niemeyer, para fazer parte da comissão especial incumbida da elaboração do anteprojecto de regulamento dos serviços de carregadores das Alfândegas.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.370 — Comunicando a remessa à comissão incumbida de elaborar um anteprojecto de lei de assistência aos em-

pregados no comércio de um projecto de organização de um instituto de aposentadoria e pensões para os que trabalham no comércio da Baía.

N. 1-E-1.372 — Comunicando a dispensa das funções do suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, a pedido, do Dr. Adriano Metelo.

— Ao Sr. presidente do Club União Operária de Brasápolis:

N. 1-E-1.361 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, em que a diretoria do Club narra o estado financeiro de sua Caixa Beneficente, exarou, em 12 do corrente, o seguinte despacho: "Não ha o que deferir."

— Ao Sr. prefeito municipal de Campo Grande — Mato Grosso:

N. 1-E-1.362 — Remetendo as portarias de nomeação dos Drs. Asclepiades de Moura e José Pereira Teixeira Filho para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação daquele município.

— Ao Sr. prefeito municipal de São Pedro da Aldéa — Rio de Janeiro:

N. 1-E-1.364 — Remetendo as portarias de nomeação dos Srs. Joaquim de Sousa Oliveira e Nelson Eugênio de Araújo para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação daquele município.

— Ao Sr. bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim:

N. 1-E-1.368 — Afim de ser presente a comissão incumbida de elaborar um anteprojecto de lei de assistência aos empregados no comércio, remete-se um projecto de organização de um instituto de aposentadoria e pensões para os que trabalham no comércio, elaborado pelos empregados no comércio da Baía.

— Ao Sr. redator d'"O Globo":

N. 1-E-1.373 — De ordem do senhor ministro remete-se por cópia, a informação prestada pelo Serviço das Cartas Profissionais, relativamente à reclamação levada àquele periódico pelo Sr. Oscar Enox.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

N. 1-E-1.352 — Comunicando que o Ministério da Viação e Obras Públicas, declarou que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro já recomendou aos seus agentes nos portos nacionais enviem semanalmente a esse Instituto uma relação detalhada de todos os açúcares recebidos pela Companhia, para exportação.

Dia 23

Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.385 — Em resposta ao telegrama n. 72, em que propõe a substituição do intérprete-auxiliar Frederico Rhossard de Lemos, que se acha licenciado, pelo auxiliar contratado Flávio Augusto Moreira, comunica-se que o Sr. ministro proferiu em 4 do mês corrente, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Não pode haver substituição".

— Aos Srs. Domingos Joaquim da Silva & Companhia; F. O. Passos & Companhia; Machado Bastos & Companhia; Pring Torres & Companhia; Maximiano Sousa; Ferreira Guimarães & Companhia; Gerentes: do Molino da Luz; da

The Atlantic Refining Company of Brazil; da The City Improvement Company Limited e da S. A. Indústrias Refinárias Matarazzo:

Ns. 1-E-1.397, 1-E-1.381, 1-E-1.383, 1-E-1.382, 1-E-1.384, 1-E-1.380, 1-E-1.379, 1-E-1.373, 1-E-1.377 e 1-E-1.376. — "Havendo o Centro dos Conferentes e Conferenciados de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, solicitado a intervenção deste Ministério para a preferência de seus associados nos serviços de conferências e conferências de cargas e descargas no porto do Rio de Janeiro, manda o Sr. ministro solicitar vossos bons officios nesse sentido, de modo que se resolva satisfatoriamente o pedido daquele Centro, em plena harmonia de vistas e sem prejuizo para as partes interessadas".

Dia 21

Ao Sr. diretor do gabinete do interventor federal no Distrito Federal:

N. 1-E-1.399 — Pedindo informar se a casa sita à rua Copacabana n. 75, ocupada pela senhora Alice Satadini, está classificada para efeitos fiscaes, como hotel ou pensão.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1-E-1.411 — Em aditamento ao officio n. 750, de 23 de agosto de 1932, solicitam-se esclarecimentos acerca do resultado que teriam tido as diligências efetuadas no tocante ao procedimento de indivíduos que, inculcando-se agentes ou delegados da "Estatística Geral do Trabalho", distribuíam nesta capital, mediante remuneração, livros e cadernetas, como os dois exemplares que, então, foram encaminhados com o citado officio.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.415 — Comunicando que, de ordem do senhor ministro, esta Diretoria Geral officiou ao Banco do Brasil, pedindo a indicação de um representante para fazer parte da comissão incumbida da elaboração de um anteprojeto de lei de assistência aos bancários.

— Ao Sr. consultor jurídico bacharel Francisco José de Oliveira Viana.

N. 1-E-1.418 — De ordem do Sr. ministro remete-se, afim de ser apreciado pela comissão técnica, de que faz parte, um anteprojeto de lei de salário mínimo para os bancários, elaborado pelo Sindicato Brasileiro de Bancários.

N. 1-E-1.420 — Remetendo, afim de ser presente à comissão incumbida da elaboração do anteprojeto de regulamentação do trabalho agrícola, os memoriais protocolados nesta Secretaria de Estado sob os ns. 3.820, 3.856, 4.031, 4.032, 4.375 e 4.574, todos de 1934 e nos quais fazem considerações sobre o assunto, respectivamente, os Srs. Cunha Bueno & Comp., Antônio Silveira e João Peganha Sobrinho, a União dos Fomecedores de Leite, de João Pessoa; a Sociedade de Agricultura da Paraíba, a Companhia Baquerê de São Paulo, e o Sr. J. Cerqueira Lima.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-E-1.424 — Acompanhado do título de nomeação de Arnaldo Andreucci, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial, restitue-se o processo n. 4.554-934. (D. N. P. I., n. 44.811-933).

Dia 25

Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 1-E-1.455 — Por conter matéria constante de varios processos encaminhados àquelle departamento, o mais recente dos quaes e o de n. D. G. E. 1.217-31 remete-se o de n. D. G. E. 4.399-31, tratando ainda do bissidio entre o Banco do Comercio e Industria de São Paulo e José Leite de Barros.

— Ao inspetor da 10ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.445 — Remetendo, para serem entregues aos interessados, as portarias pelas quais foram nomeados o desembargador Lupídio Amintas da Costa Barros e o marechal Abílio Vasconcelos Ilora, para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Aracaju, nesse Estado.

Dia 26

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-1.451 — Remetendo o decreto que nomeia o diarista Manuel Rodrigues Reis, para exercer as funções de trabalhador, mensalista, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Aos diretores gerais dos departamentos, a cargo deste ministério, diretor do Instituto de Previdência, diretor da Secretaria e Conselho Nacional do Trabalho e inspetor de Seguros:

Ns. 1-E-1.468 a 1.475 — "Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento do contratado Silvino Gabriel, determinou, por despacho de 2 do corrente, que o contratado em apreço seja efetivado na primeira vaga de servente que se der em qualquer repartição deste ministério".

Dia 27

Ao presidente do Sindicato dos Bancários, de Juiz de Fora:

N. 1-E-1.476 — Em solução a consulta formulada no telegrama de 20 do corrente mês, relativamente ao trabalho nos bancos dessa cidade, em dias feriados, remete-se, por cópia, o parecer que, sobre o assunto, emittiu a Consultoria Jurídica deste ministério.

— Ao presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1-E-1.477 — Comunicando que o Sr. ministro, por portaria de 25 do mês corrente, nomeou Luiz Dias Brandão, para exercer o cargo de vogal dos empregadores desta junta.

— Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.479 — Comunicando que o inspetor do Trabalho em Campos, Valdir Faria Rocha, foi designado para servir como delegado deste ministério a Junta de Conciliação e Julgamento daquele município, desde 9 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, de São Paulo:

N. 1-E-1.481 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o Dr. Hugo Goulhier de Oliveira Gondim, da

comissão de que se achava investido neste ministério, louvando-se pelos laes e dedicados serviços prestados àquella comissão.

— Ao Dr. Hugo Goulhier de Oliveira Gondim:

N. 1-E-1.482 — De ordem do Sr. ministro, aprez-me louvar-vos pela ação dedicada e eficiente com que vos houvestes no desempenho da comissão de que estivestes investido neste ministério.

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-E-1.489 — Remetendo, por cópia, o officio n. 30, de 14 do mês corrente, em que o Instituto Mineiro de Arquitetos faz considerações acerca do decreto que regula a profissão de engenheiros e arquitetos.

N. 1-E-1.493 — Remetendo o processo protocolado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública sob o número 6.628-35, acompanhado de um anteprojeto de decreto e de uma exposição de motivos, relativos ao registro de diplomas de engenheiros formados pelo extinto Instituto Politécnico de Juiz de Fora.

Dia 28 de abril de 1934

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional:

N. 1-E-1.503 — Remetendo a portaria de nomeação do professor Elpidio Pimentel para o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Vitória.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.508 — Remetendo o decreto que nomeia o bacharel Edgard de Oliveira Lima para, na qualidade de representante deste ministério e durante o impedimento do bacharel Afonso de Toledo Bandeira de Melo, exercer as funções de membro do Conselho.

Dia 30

Ao Sr. presidente da Associação dos Comerciantes Retalhistas de Pernambuco:

N. 1-E-1.512 — Em referência ao telegrama de 25 do corrente mês, no qual consulta sobre a obrigatoriedade do fechamento do comércio nos dias feriados, comunica-se que o assunto foi solucionado por despacho de 24 deste mês, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico que se remete por cópia.

— Aos diretores gerais dos Departamentos e demais repartições dependentes do Ministério:

Circular 1E-1.515 — "Afim de ser tomado na devida consideração, remeto-vos, de ordem do Sr. ministro, o aviso, junto por cópia, em que o Sr. ministro da Viação transmite o officio do Departamento dos Correios e Telégrafos, também junto por cópia, relativo aos inconvenientes da expedição de telegramas officiais em um só original para varios destinatários em lugares diferentes".

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marittimos:

N. 1-E-1.531 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio de 25 do mês corrente, fazendo referências a um artigo do jornal "O Tra-

balho", que critica as decisões do Conselho daquele Instituto, proferiu, em 26 deste mês, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Ciente. Arquite-se".

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 1E-1.539 — Comunicando que, por portaria de 7 do mês corrente, o Sr. ministro resolveu designar o tesoureiro daquele Instituto bacharel Hugo Barreto para exercer as funções de oficial de Gabinete de S. Ex.

— Ao presidente do Sindicato dos Professores do Distrito Federal:

N. 1E-1.569 — Em solução á consulta formulada no ofício n. 618, de 17 do corrente mês, relativamente á reeleição anual do Conselho diretor do sindicato comunica-se que o Sr. ministro exarou, a 25 do mesmo mês, sobre o assunto, o seguinte despacho: "A lei só proíbe a reeleição nas funções de direção do sindicato e daqueles que o representam. Assim, aplica-se exclusivamente á diretoria e aos que exercem mandato de representação, e não ao Conselho.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

Dia 2 de maio de 1934

(Em aditamento)

Manuel Augusto de Sousa, comunicando que um seu empregado não comparecer ao serviço. — Arquite-se.

Empregados da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, da Ouro Fino, pedindo informações atinentes a questões de horário de trabalho. — Dirija-se á Inspeção Regional.

Touring Club do Brasil, comunicando já haver prestado esclarecimentos sobre a reclamação de Horácio Kruger de Andrade. — Aguarde-se a selagem da petição anterior, enviada á Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

Dia 3 de maio de 1934

(Em aditamento)

Inspeção Regional do Trabalho em Florianópolis, enviando um reclamação de Manuel Muller. — Arquite-se, em face do parecer da procuradoria.

Francisco Marques de Oliveira, reclamando contra o gerente da S. A. Indústria Têxtil, de Campina Grande. — Dirija-se á Inspeção Regional competente.

Ofícios:

N. 345 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação da firma Lemos & Comp., limitada.

N. 346 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, e S. Paulo, remetendo quatro ofícios da Delegacia Regional de Santos, dirigidos áquele departamento e encaminhados, por equívoco, á esta repartição.

N. 347 — Ao inspetor regional em Niterói, remetendo o processo D. N. T. n. 8.736-934.

N. 348 — Ao inspetor Regional em Curitiba, remetendo o processo D. N. T. n. 10.859-34.

N. 349 — Ao inspetor regional em Vitória, remetendo uma reclamação do Sindicato Brasileiro de Bancários.

N. 350 — Aos Srs. Leoni & Comp., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Nair Tavares.

Domingos Joaquim da Silva, recorrendo da decisão da Inspeção Regional em Florianópolis, que lhe impôs a multa de 100%, por infração de dispositivos do decreto n. 23.104, de 1933. — Nego provimento ao recurso.

Dia 5 de maio de 1934

Ofícios.

N. 351 — Aos Srs. Castro & Felizola, reiterando uma retificação.

N. 352 — Ao inspetor regional em Vitória, remetendo o processo D. N. T. n. 574-934.

Dia 7 de maio de 1934

Joaquim Coelho da Silva, reclamando salário. — Compareça neste departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

Expediente de 5 de maio de 1934

Ofícios:

N. 2/534 — Ao Sr. presidente da Associação dos Servidores Públicos, comunicando o motivo da falta de pagamento das consignações devidas pelo Sr. Agrícola Batista.

N. 2/535 — Ao Dr. Raul Domingues Uchôa, inspetor regional em comissão — 6º distrito, agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo.

N. 2/536 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, remetendo uma carta que por equívoco foi endereçada a este departamento.

N. 2/537 — Ao Dr. dgard de Melo, diretor geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, devolvendo a portaria que contrata Pedro Nabor, tornada sem efeito pelo ofício n. 2/-C-931.

Terceira Seção

Dia 5 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 967, de 1930 — Paulo do Vale Coutinho contra a firma Manuel Pereira da Costa. — Arquite-se.

N. 820-A, de 1932 — Antônio Costa Rodrigues Júnior contra a firma M. S. Lino & Comp. — Arquite-se.

N. 11.295, de 1934 — Cópia do telegrama do presidente do Sindicato dos Operários Gráficos do Rio Grande do Sul, reiterando uma consulta sobre férias. — Arquite-se.

N. 2.653-A, de 1932 — Antônio de Sousa e Silva contra a fábrica Maracanã, S. A. — Arquite-se.

N. 9.661, de 1933 — Martins Lionaldo contra Fernandes e Carlos. — Arquite-se.

N. 11.271, de 1934 — José de Sousa contra a firma Pinto, Carvalho & Comp. — Junte a carteira profissional.

Quarta Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

Centro dos Estivadores — Santos — São Paulo:

N. 5.162-34 — Assunto: Consulta. — Arquite-se. Em 30 de abril de 1934.

— União dos Carpinteiros Têxteis — Nesta:

N. 4-U-33 — Assunto: Solicitando seu reconhecimento. — De acordo com a informação, arquite-se. Em 30 de abril de 1934.

Artur Vasconcelos Sodré, da Aliança dos Operários em Fábricas de Tecidos de Magé — Magé — Estado do Rio de Janeiro:

N. 114-33 — Assunto: Protestando contra a validade das eleições. — Em face das informações, arquite-se. Em 30 de abril de 1934.

Sindicato dos Estivadores do Rio Grande — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 279-33 — Assunto: Protesta contra violências de autoridades policiais. — De acordo com as informações, arquite-se. Em 2 de maio de 1934.

Diretoria Geral de Expediente

Processos:

N. 3.274 — Assunto: O sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de S. Salvador, pedindo exclusividade de matrícula na Capitania do Porto para os conferentes sindicalizados. — Arquite-se, em face das informações. Em 2 de maio de 1934.

Zacarias Oliveira:

N. 36-Z-32 — Assunto: Reclamando contra sua demissão da Empresa Matadouro Modelo de Aracajú. — O reclamante Zacarias Oliveira foi demitido em 21 de novembro de 1932, alegando ter sido dispensado do Matadouro Modelo de Aracajú pelo fato de ser sindicalizado.

O sindicato a que diz pertencer ainda não estava reconhecido na data da consulta (26 de abril de 1933) feita por este gabinete á 4ª Seção, página 15 verso desta.

Ora, em 21 de novembro de 1932, o reclamante não podia pretender a proteção de uma lei decretada para os sindicatos reconhecidos quando a sua associação de classe não havia ainda valido da lei e seus favores.

O artigo 1º do decreto n. 19.770, diz que só terão seus direitos e deveres regulados pelo dec. n. 19.770, podendo defender, etc. as classes patronais e operárias que se organizassem em sindicatos, mas subordinada tal organização ás condições estabelecidas nas letras a e f do mesmo artigo.

O artigo 2º da lei diz que o sindicato só adquire personalidade jurídica depois que os estatutos forem aprovados pelo Sr. ministro. O reclamante foi demitido em 21 de novembro de 1932 e o seu sindicato só depois do fato pretendeu a garantia da lei. Assim, pois, ao requerente faltava personalidade jurídica para obter a proteção de uma lei que o não favorecia.

Nestas condições, deixo de aplicar a penalidade prevista para a hipótese no

t. 13 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. Arquive-se o processo. — 2-5-1934.

Sindicato dos Operários Marmoristas — Nesta — Processo n. 10.631-34 — assunto: Convocação de operários à sede do sindicato. — Guarde-se. Em 3-5-1934. — Custódio de Viveiros, diretor geral, substituto.

Dia 24 de abril de 1934

Offícios:

Ao presidente do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem — Junípolis — São Paulo:

N. 4-641 — Cientificando-o, para os devidos fins, que as alterações introduzidas nos estatutos só poderão vigorar depois de aprovadas pelo Sr. ministro. — Ao vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes — Penha — Nesta:

N. 4-642 — Solicitando-lhe esclarecimentos sobre os motivos de haver assumido a presidência do mesmo.

— Ao presidente da Federação do Trabalho de Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4-643 — Em solução a uma consulta, declarando-lhe que as hipóteses ali formuladas contrariam a alínea d, art. 1º, do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Ferroviários de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4-644 — Reiterando os termos do ofício n. 4-8, de 3 de janeiro último.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Niterói — Estado do Rio:

N. 4-645 — Convidando-o a enviar o balanço referente ao ano de 1933, devidamente visado pelos membros do conselho fiscal.

— Ao presidente da Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos — Nesta:

N. 4-646 — Solicitando a remessa de uma relação nominal dos componentes do atual conselho administrativo, com as especificações a que se refere o artigo 2º do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

— Ao Sr. Augusto Ramos — União dos Operários em Fábricas de Papel — Itajaí — Santa Catarina:

N. 4-647 — Idem, idem, idem, da diretoria e comissão fiscal da gestão anterior.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 14 de abril de 1934

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 28-T — Comunicando a posse e exercício do servente desta inspetoria, Paulo Nogueira de Castro.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 48-T. I. C. — Enviando relação dos funcionários desta inspetoria que apresentaram o histórico de sua carreira pública.

Ao mesmo:

N. 49-T. I. C. — Comunicando a posse e exercício do servente desta inspetoria, Paulo Nogueira de Castro.

Dia 23

Ao Sr. chefe de Fiscalização Bancária:

N. 102-D — Declarando nada ter a opor ao pedido feito pela Liverpool & London & Globe Company, Ltd., para transferência da conta em nome de sua matriz, para a sua agência geral no Brasil.

— Ao mesmo:

N. 103-D — Declarando nada ter a opor ao pedido feito pela Phoenix Assurance Company, Ltd., para transferência da conta em nome de sua matriz para sua agência no Brasil.

Dia 24

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 50-T. I. C. — Remetendo o processo referente a conta da Companhia Telefônica Brasileira, de serviço prestado a esta repartição, nos meses de janeiro a março do corrente ano

Dia 25

Ao Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 51-T. I. C. — Comunicando o comparecimento do engenheiro João Lira Madeira, no mês corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 52-T. I. C. — Comunicando o comparecimento do servente Jorge Antunes de Brito, no mês corrente.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 104-D — Comunicando o comparecimento do conferente, bacharel Câmara Coelho, que exerce as funções de secretário, no mês corrente.

Dia 26

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 29-T — Enviando o "ponto" dos funcionários desta repartição relativo ao corrente mês.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 53-T. I. C. — Remetendo a segunda via da folha de pagamento de vencimentos do pessoal desta Inspetoria, do mês corrente.

— Ao Sr. delegado regional de seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 105-D — Comunicando ter sido nomeado o Sr. Carlos de Abreu Costa para dirigir o escritório nessa Capital da Companhia "The Motor Union Insurance Ltd.", na ausência do respectivo gerente.

N. 106 — Comunicando a abertura da nova agência em Vitória, capital do Espírito Santo e a nomeação dos respectivos agentes Srs. A. Prado & Comp., da Companhia "Paulista de Seguros".

Dia 28

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 107-D — Remetendo uma carta do fiscal do Governo junto à Companhia

"Garantia Industrial Paulista", solicitando instruções sobre o serviço a seu cargo.

Dia 30

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro:

N. 108-D — Acusando e agradecendo o recebimento do ofício de 21 de março último, comunicando a eleição da nova diretoria desse Sindicato.

N. 109-D — Agradecendo a comunicação de haver assumido a presidência do mesmo Sindicato.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 51 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Alfredo Mavignier, Ernesto Claudino e Lima Júnior.

O Sr. ministro Alfredo Valadão faz a seguinte declaração:

"Ausente do Tribunal, algum tempo, em gozo de férias regulamentares, só agora, pela leitura das atas das sessões, publicadas no "Diário Oficial" durante aquele período, me foi dado ter conhecimento da que consta do número do dia 9 de janeiro, relativa a sessão a que não estive presente, e em que, em torno de um processo de tomada de contas, se achou em foco a questão da execução até hoje das sentenças do Tribunal.

Foi o tema explanado pelo relator do processo, o ilustre Sr. ministro Tavares de Lira, com a sua alta competência.

Não obstante, julgo de meu dever aditar algumas considerações a respeito. E por mais de um título:

Representante fui, em tempo, do Ministério Público junto ao Tribunal; autor do trabalho *Estudos sobre o Tribunal de Contas*; organizador, em 1918, por incumbência do Governo, do projeto de reforma do Tribunal de acordo com as bases estabelecidas na autorização constante do art. 462, n. XXVII, da lei número 3.454, de 6 de janeiro desse ano, projeto o qual, com alterações a que teirei de me referir para adiante, foi aproveitado pelo mesmo Governo no decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, com que se efetuou a reforma; único sobrevivente sou, hoje, dos representantes do Ministério Público que serviram de 1896 ao ano de 1918, quando entrou em execução a referida reforma. Já não existem os meus ilustres e saudosos colegas, Viveiros de Castro, Tomaz Gehrane e Leonel de Rozende, os primeiros meus antecessores no cargo, e o último, meu sucessor, todos, como eu, elevados a ministros do Tribunal, e Viveiros de Castro, ainda mais alto, a uma curul do Supremo Tribunal Federal.

Na vigência da lei n. 398, de 8 de outubro de 1896, regulamentada pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo ano, as sentenças do Tribunal só-

bre tomada de contas seriam executadas perante o Juiz Federal; o mesmo sistema que ainda permanece até hoje, salvo quanto à alienação administrativa da caução, que ao Tribunal incumbe determinar, o que veio a ser consagrado pelo Código de Contabilidade.

E a atribuição do representante do Ministério Público a respeito se limitava a, conforme estabelecia o art. 84, parág. 6º, do decreto n. 2.409, "remeter ao procurador seccional cópias autênticas das sentenças proferidas pelo Tribunal na tomada de contas dos responsáveis, para ser promovida a execução das mesmas perante o juiz federal".

Para que a exercesse, estipulava ainda o art. 240 do mesmo decreto, devia a secretaria do Tribunal enviar-lhe as referidas cópias.

A prática, de que já deu notícia o ilustrado Sr. ministro Tavares de Lira, seguida a respeito pelos meus ilustres antecessores, Viveiros de Castro e Tomaz Cochrane, e pelo ilustre então substituto do representante do ministério Público, Barros Lima, atual ministro do Tribunal, substituindo na época a Tomaz Cochrane, quando este, em comissão, exercia o cargo de secretário da Presidência da República — era a seguinte: recebida que fôsse da secretaria do Tribunal a cópia autêntica do acórdão, officiar o representante do Ministério Público ao procurador seccional da República, devolvendo tudo à mesma secretaria, que se incumbia de encaminhar ao seu destinatário o expediente feito.

Assumindo o cargo de representante do Ministério Público, segui essa mesma prática de meus antecessores, e que seguida continuou a ser pelo meu ilustre sucessor Leonel de Rezende, quando em 1915 passei a ministro do Tribunal. Certo é, entretanto, que desde 1911, o expediente começou a ser feito não diretamente pelo representante do Ministério Público, mas pelo seu substituto, a quem, pelo dispositivo constante do art. 84 n. 8 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, consolidado no art. 7º da lei número 2.511, de 20 de dezembro daquele ano de 1911, foram atribuídas funções próprias, isto é, naqueles serviços do cargo que lhe fôsssem afetos pelo mesmo representante do Ministério Público, que do referido expediente passou a encarregá-lo. Anteriormente, no regime da referida lei n. 398, de 1896, o substituto só funcionava na falta ou impedimento do representante.

É, assim, de acôrdo com a mesma prática, e não com a que se haja adotado no gabinete do Ministério Público depois da reforma que sofreu o Tribunal em 1918, que deve ser acompanhado o andamento que tinha até então a remessa da cópia dos acórdãos ao procurador seccional da República.

Quero, ademais, fazer uma declaração pessoal: deixei ainda arquivadas nos armários do gabinete do Ministério Público, classificadas pelos respectivos anos, cópias de todos os oficiais que pontualmente dirigi aos procuradores seccionais da República, transmitindo-lhes as cópias de acórdãos que recebia da Secretaria do Tribunal, durante os cinco anos e alguns meses, em que tal expediente esteve a meu cargo. Cautela esta provavelmente também seguida

pelos meus ilustres colegas, a julgar por diversas cópias que encontrei avulsas de officios desse gênero pelos mesmos transmitidos.

Exposto, que acaba de ficar, tudo isso, conforme se impunha, sobre o modo como praticamente era exercida, até a reforma que sofreu em 1918 o Tribunal, aquela atribuição conferida ao representante do Ministério Público, de remeter ao procurador seccional as cópias autênticas dos acórdãos, passo a considerar em suas linhas gerais, sob todos os seus aspectos, essa questão da execução até hoje das sentenças do Tribunal, lembrando o que sobre a mesma sugeri, I) em 1911 no meu trabalho *Estudos sobre o Tribunal de Contas*; II) em 1918 no projeto que organizei sobre a reforma do Tribunal, e III) salientando o que depois dessa reforma vem ocorrendo.

I) Consagrando-me a estudos sistemáticos sobre os assuntos da competência do Tribunal de Contas, escrevi em 1911 uma série de artigos relativamente aos principais.

Foram esses artigos publicados no "Jornal do Comércio", e naquele mesmo ano reunidos em volume sob o título *Estudos sobre o Tribunal de Contas*.

Nos mesmos salientei os defeitos que, sobre tais assuntos, eu havia observado, no exercício do meu cargo de representante do Ministério Público, nas disposições da lei orgânica do Tribunal, e indiquei as reformas que se impunham.

Tratei das *Delegações do Tribunal*, justificando a indeclinável necessidade de sua criação; do *Registro dos contratos*, salientando a importância do exame prévio do empenho da despesa e recomendando uma série de medidas no sentido da publicidade dos contratos e de assegurar a sua apresentação ao Tribunal; das *Despesas reservadas*, profilizando o sistema consagrado; da *Execução das sentenças do Tribunal*, nos termos de que falarei ao diante; das *Contas*, finalmente, *ao exercício no Congresso*, pondo em relevo a matéria e justificando a necessidade de providências no sentido de que as mesmas viessem a ser tomadas pelo Congresso, que nunca havia tido esta iniciativa.

Especialmente sobre o assunto que está em causa, o da execução até hoje das sentenças do Tribunal, explanando o sustentei a necessidade de que as mesmas fossem executadas perante o próprio Tribunal.

Lamentando que assim não houvesse disposto o legislador, eu disse:

"E, daí, a situação de verdadeiro desamparo em que ficou a Fazenda Pública. De fato. É puramente mecânica, pela lei, a ação do representante do Ministério Público, na execução das sentenças do Tribunal. Recebe a cópia do acórdão e remete ao procurador seccional. E está terminada a sua missão. Nenhuma ingerência lhe cabe mais, na execução, de que ele só virá a ter notícia se, no juízo dela, houver embargos infringentes ou modificativos do acórdão. Além disto, os procuradores fiscaes ou seccionais, em nenhuma dependência hierárquica se acham, para com aquêle órgão do Ministério Público. E, por este motivo, nem lhe accusam a recepção da cópia do acórdão. Esta é a regra, quasi invariável, que tenho notado, e atestada, também, pelos meus antecessores, o ilustrado Dr. Viveiros de Castro, o saudoso Dr. Tomaz Cochrane,

ne, e pelo meu ilustre substituto, Dr. Barros Lima. Assim, expedida a cópia do acórdão, o Tribunal não tem mais notícia da execução. E o Tesouro só terá notícia da execução si o procurador fiscal lhe der! E, assim, a execução das sentenças do Tribunal de Contas corre sem superintendência de ninguém; nem do Tribunal de Contas, nem do Ministério da Fazenda. Tal a situação creada pela lei!"

Aliás, no Relatório do Tribunal, sobre o exercício de 1904, já se havia o seu ilustrado presidente manifestado nesse mesmo sentido da execução das sentenças, pelo próprio Tribunal.

Observou, então: "Em 472 processos de tomada de contas, julgados no ano de 1904, foram fixados alcances na importância de 1.485:458\$297, no entanto, só entrariam para os cofres públicos réis 38:112\$134". Observou, ainda: "Os alcances verificados no período de 1893 a 1904, importam em 11.176:764\$327. Desta soma considerável, apenas foi recolhida, n.º de 123:374\$288".

E explica:

"A causa desta lamentável anomalia está, unicamente no meio prático empregado para tornar efetivos os julgados do Tribunal de Contas contra os responsáveis encontrados em alcance".

"Este processo encerra o vício fundamental de confiar a execução das sentenças do Tribunal de Contas a um juízo diferente que, naturalmente, prefere o expediente dos processos da própria competência ao de execução de julgados de outros juizes que lhe vêm como sobrecarga às funções, já de si bastante penosas."

Por último, notava, no Relatório sobre o exercício de 1911: "No período de 1896 a 1910, apurou este Tribunal a responsabilidade de 14.385:618\$289, papel, e 1.000:944\$484, ouro; destas somas, apenas foram recolhidas as de réis 171:541\$044, papel, e de 446\$848, ouro!"

E, lisamente, acrescentava: "Até o presente, só um dos acórdãos enviados aos agentes judiciários para promoverem a sua execução foi pôsto em juízo executivo".

II) Daqueles assuntos de que havia eu tratado nos meus *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, três mereceram a atenção do eminente deputado Antônio Carlos, no projeto de sua autoria, que se converteu na lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, no qual se providenciou sobre a tomada de contas pelo Congresso, e, ao mesmo tempo, entre outras medidas sobre o Tribunal de Contas, se adotaram aquelas que eu propuzera consagrando a publicidade dos contratos e assegurando a sua apresentação ao Tribunal, bem como abolindo o sistema das despesas reservadas.

Por fim, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em seu artigo 162, número XXVII, autorizou o governo a consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas, reorganizando este instituto mediante determinadas bases.

E, entre essas bases, figurava a da criação das *Delegações do Tribunal*.

Tive a honra de ser incumbido, então, pelo Governo de formular o projeto da reorganização do Tribunal naquelles termos autorizada.

Desempenhei-me da incumbência, apresentando o projeto, procedido de uma longa exposição de motivos, exposição esta publicada na *Revista Jurídica* daquele mesmo ano, volume XII.

O projeto, formulei-o, está visto, dentro daquelas bases estabelecidas pelo legislador.

Mas, disposições que não constavam nas bases como signifiquei na exposição de motivos, introduzi no mesmo, regulamentando os preceitos legais existentes, no sentido de melhor assegurar a ação fiscalizadora do Tribunal, com:

a) franquear ao público as sessões da medida que eu já havia defendido em trabalho especial sobre o assunto, publicado em página editorial do "Jornal do Comércio", de 1916);

b) declarar que na expressão — *contratos* — se compreendem todos os atos laterais praticados pelo governo, qualquer que seja o nome que lhes dê;

c) determinar que os contratos não tenham efeito jurídico algum antes de registrados;

d) esclarecer o efeito do registro *sub protesto*, não permitindo a execução do ato sem a aprovação do Congresso;

e) *providenciar sobre o melhor modo de execução das sentenças do Tribunal os processos de tomada de contas*;

f) estipular que o parecer sobre as contas anuais da gestão financeira do Poder Executivo, bem como o relatório anual, sejam elaborados pelo presidente do Tribunal, mas precedendo relatórios parciais de cada um dos ministros, de cada Câmara, e, ainda, aprovados, parecer e relatório em sessão plena.

E devo consignar que as disposições das letras b, c e d consagram doutrina que sempre sustentei nos meus pareceres como representante do Ministério Público e nos meus votos como ministro do Tribunal.

Foi o projeto que formulei aprovado pelo Governo no decreto 13.247, de 23 de outubro de 1918, com que se efetuou a reorganização do Tribunal.

Não consagrou, infelizmente, esse decreto todas as medidas que eu propunha, incluindo ainda algumas com as quais não estaria de inteiro acordo. Da parte regulamentar não me havia eu incumbido senão nos seus pontos substanciais, ao organizar o projeto.

Passo a examinar, agora, especialmente, a questão que está em causa: execução das sentenças do Tribunal.

Devendo formular o projeto de reforma do Tribunal dentro daquelas bases estabelecidas na referida lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não me seria permitido no mesmo atribuir ao próprio Tribunal a execução de suas sentenças. A adoção desta medida não fôra autorizada pelo legislador.

E não a autorizando, agiu ele em face de argumentos contra a mesma desenvolvidos, em 1917, pelo ilustre deputado Josino de Araújo, em torno do projeto do Código de Contabilidade, então em exame no Congresso, como relator a sua parte V, aos quais aludi na exposição de motivos sobre o projeto, recomendando-lhes, aliás, a procedência.

Entretanto, no sentido de assegurar a execução das sentenças do Tribunal, es-

tabeleci no projeto as seguintes medidas:

1º) exposição pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, em relatório anual, que seria anexado ao Relatório do Tribunal, sobre o andamento das execuções;

2º) obrigação expressa para os procuradores seccionais ou fiscais de, em prazo breve, comunicar ao representante do Ministério Público a recepção das cópias das sentenças, iniciar os respectivos processos, dando-lhe ainda circunstanciada notícia dos mesmos em relatório anual.

Infelizmente, só a primeira dessas medidas foi consagrada no referido decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Em todo o caso, na conformidade das bases estabelecidas pelo legislador, o assunto da tomada de contas passou a ter maior relevo na organização dada, nesse momento, ao Tribunal.

Ficou este dividido em duas câmaras, incumbida, uma, da fiscalização financeira, e, outra, especialmente, da tomada de contas.

Um único representante do Ministério Público se contava até aí. E certo, como ficou visto anteriormente, que, até 1911, o substituto apenas funcionava na sua falta ou impedimento: só então vindo a ter função efetiva, nos serviços do cargo que pelo representante afetos lhe fossem.

Agora, passa o quadro do Ministério Público a se compôr de dois representantes, funcionando, um, na Câmara de fiscalização, outro, na Câmara de contas, e seus dois respectivos auxiliares com função efetiva.

Ha, assim, um representante do Ministério Público e seu auxiliar, com a sua atividade exclusivamente destinada ao assunto de tomada de contas.

III) Principalmente por não haver o decreto n. 13.247 consagrado aquela segunda medida que eu propugnara, não se conseguiu com essa reforma de 1918, resolver o problema em causa: execução das sentenças do Tribunal.

Em seu relatório de 30 de outubro de 1919, o ilustre Sr. ministro Otávio Tarquínio, então representante do Ministério Público, aludia às considerações por mim desenvolvidas sobre o assunto em 1911, no meu trabalho *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, transcrevendo mesmo aquele trecho que anteriormente também reproduzi no presente trabalho.

E sobre o fato aí realçado de não accusarem, os respectivos procuradores, a recepção das cópias dos acordãos a eles remetidos para promover a execução, teria de dizer:

"De mim também posso dar testemunho de que a regra apontada pelo notável membro deste Tribunal não foi modificada: em quasi um ano de exercício recebi um único officio do procurador fiscal, accusando o recebimento de cópia da sentença do Tribunal".

Lastimava que o decreto n. 13.247 cometendo ao representante do Ministério Público o encargo daquele relatório expondo o andamento das execuções, omitisse os meios e recursos necessários para que pudesse exercê-lo com proveito.

E aceitando os argumentos a que anteriormente já me referi, apresentados em tempo pelo deputado Josino de Araújo, manifestou-se contra a idéa da execução das sentenças pelo próprio Tribunal.

A seu ver a solução desse problema seria obtida, estabelecendo-se que os procuradores fiscais fiquem na dependência do representante do Ministério Público.

Em seu relatório de 11 de novembro de 1920, insiste na adoção dessa medida.

No Relatório do Tribunal de 1920, o seu ilustre presidente tratava ainda do problema em causa.

Para ativar e tornar eficaz a cobrança dos alances, indicava as seguintes medidas:

a) alienação administrativa da caução;

b) obrigação para os procuradores seccionais ou fiscais, de iniciar o executivo fiscal no prazo nunca excedente de 15 dias, a contar do recebimento da cópia do acordão, incorrendo os mesmos em sanção penal quando não o façam.

E o Código de Contabilidade consagrou essas medidas que acabaram de ser apontadas. Estabeleceu ainda para os procuradores seccionais ou fiscais a obrigação de prestar ao representante do Ministério Público as informações que este lhes solicitar; e criou, no gabinete do representante do Ministério Público um registro, das sentenças em execução para fiscalizar o andamento dos respectivos feitos e representar sobre qualquer irregularidade verificada.

Medidas todas essas que transplanta das foram para o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, que modificou o regulamento do Tribunal de Contas.

Por fim, em 4 de novembro de 1927, o Dr. Mário Newton, diretor da Terceira Diretoria, em exposição dirigida ao presidente do Tribunal, apresentou a relação completa de todos os responsáveis da República condenados pelo Tribunal desde a sua fundação até aquela data. Exposição essa e relação mais tarde publicadas no "Diário Oficial", isto é, a 2 de dezembro de 1930.

E proclamava que ainda subsistia aquele mal de falta de execução das sentenças do Tribunal, devido aquelas mesmas causas que haviam sido apontadas no Relatório do Tribunal, no meu trabalho *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, nos relatórios do Ministério Público de 1919 e 1920, e que determinado haviam as referidas providências constantes do Código de Contabilidade, transplantedas para o regulamento do Tribunal. Essa execução, a bem dizer, apenas se vinha realizando na parte que se refere à caução. Parte esta entregue ao próprio Tribunal, mediante requerimento do Ministério Público, a qual se opera expedindo o Tribunal ordem a repartição competente para recolher imediatamente aos cofres públicos, como renda eventual, a totalidade da caução ou parte desta, suficiente para cobrir o alcance, juros da móra e quaisquer outras despesas que porventura devam ser indenizadas.

Contra o mesmo mal sugeriu uma série de providências que o Tribunal aprovou com ligeiras modificações, uma das quais consistia em determinar-se que a alienação administrativa da caução, consagrada em 1922 pelo Código de Contabilidade, devia ser aplicada a todas as cauções, ainda que constituídas houvessem sido e proferidas pelo Tribunal as sentenças condenatórias, antes da vigência do mesmo Código.

Não solvido ainda se achava, assim, até 1927 o problema em causa: execução das sentenças do Tribunal.

Não conheço informes do relatório do Tribunal ou do Ministério Público sobre o que haja ocorrido daí para cá, sobre a ação que tenham desenvolvido ou não os procuradores seccionais ou fiscais quanto à execução em juízo dessas sentenças.

Em qualquer hipótese, a meu ver, impõe-se a adoção de normas legais que possam assegurar a solução daquele problema.

Eu recomendaria, como fiz em 1911, no meu trabalho *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, a execução das sentenças pelo próprio tribunal — si a isto, até certo ponto, não se opuzessem aquelas razões de ordem prática apresentadas em 1917 pelo deputado Josino de Araújo; e ainda não se opuzesse a consideração de que não tendo as Delegações do Tribunal nos Estados função de julgar, sinão apenas de instruir os processos de tomada de contas, não seria regular que lhes fosse cometida, como se faria mistér, a execução de sentenças relativas a responsáveis domiciliados nos Estados.

Tudo indica, entretanto, que essa execução deva ser promovida perante o Juiz Federal, mas pelos próprios órgãos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e suas delegações: mantida, já se entende, a atribuição a este tribunal conferida de ordenar a alienação administrativa da caução.

Esta é a solução do problema.

Promovida a mesma execução aqui, na capital da República, pelos auxiliares do representante do Ministério Público, e, nos Estados, pelos seus adjuntos nas delegações: e sob o controle desse representante.

Não preciso insistir na necessidade das delegações do Tribunal de Contas, tão longamente justificada em meus trabalhos anteriores.

Indeclinável se torna a sua restauração.

E nas delegações nos Estados deverá, de fato, haver um adjunto do representante do Ministério Público, escolhido dentre doutores ou bachareis em direito.

Não se compreende que as mesmas possam funcionar regularmente sem o auxílio desse órgão.

Si não for o mesmo criado, pelo menos deverá a execução das sentenças ser promovida pelos procuradores fiscais existentes nos Estados, ficando, porém, esses funcionários subordinados, neste particular, ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Concluindo.

A conexão da matéria me leva agora às considerações que se seguem.

Não basta providenciar sobre a execução das sentenças do Tribunal.

É preciso providenciar também para que se ponha em dia a tomada de contas, diminuída por essa forma a possibilidade dos desfalcques.

E, nesse sentido, necessárias se fazem medidas regulamentares, que tornem efectiva a tomada de contas sobre a base dos balancetes organizados e liquidados mensalmente, sistema consagrado pelo art. 89 do Código de Contabilidade.

Na verdade, esse sistema constituirá quasi a apuração permanente das contas.

O Sr. ministro presidente manifestou-se do modo seguinte:

"Como substituto que fui do representante do Ministério Público, subscrevo a declaração do ilustre ministro Alfredo Valadão quanto ao expediente, que era dado no gabinete do representante do Ministério Público as cópias dos acórdãos condenatórios dos processos de tomada de contas".

O Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa declara o seguinte:

"Embora seja ocioso fazê-lo, declaro que, em 1918, quando assumi o exercício do cargo de 2º representante do Ministério Público, para o qual fui então nomeado, ainda encontrei nos armários do gabinete as cópias dos officios a que se refere o Sr. ministro Alfredo Valadão, por este dirigidos quando representante do Ministério Público, aos procuradores fiscais e seccionais, remetendo cópias dos acórdãos; cópias essas de officios que se achavam reunidas em maços correspondentes aos respectivos anos e por letra do mesmo referidos".

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Requerimento de Levino Gomide, ex-escrivão da Coletoria Federal de Perdões, no Estado de Minas Gerais, pedindo tomada de suas contas relativas ao período de 1 de novembro de 1932 a 23 de novembro de 1933. — O Tribunal resolveu que satisfaça o requerente, as exigências da decisão de 6 de setembro de 1933, referentes às contas de coletores e escrivães.

Requerimentos de Egidio Clementino de Matos, pedindo a tomada de suas contas dos períodos em que serviu como escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Orobó (Rui Barbosa) e como coletor de Mundo Novo, no Estado da Bahia. — O Tribunal resolveu, de acordo com os pareceres, que as contas do requerente, como coletor devem ser levantadas pela Delegacia Fiscal na Bahia, e indeferir o pedido quanto à tomada de contas do período em que serviu como escrivão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Requerimento de D. Maria d'Ávila Mello e Sousa, viúva do ex-coletor das rendas federais em Maroim, no Estado do Sergipe, Agrário Mendes de Sousa, pedindo a tomada de contas do seu falecido marido. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

Requerimento de Francisco Pereira de Rezende, ex-escrivão da Coletoria Federal de Perdões, no Estado de Minas Gerais, pedindo a tomada de suas contas, no período de 14 de outubro de 1918 a 10 de outubro de 1932. — O Tribunal resolveu que satisfaça, o requerente, as exigências da decisão de 6 de setembro de 1933, referentes às contas de coletores e escrivães.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mevignier:

Processos de tomada de contas:

N. 25.326, de Antônio de Oliveira Moura, ex-agente do Correio de Itai, Estado de S. Paulo, no período de 1 de novembro de 1915 a 30 de novembro de 1921. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 25.840, de Manuel Brigido da Silva, 1º sargento, auxiliar de fiscal, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Paraíba, no período de

10 de agosto a 31 de dezembro de 1926.

— O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de se fazer a verificação dos documentos, conforme opinia a Diretoria de Fazenda da Marinha em seu officio n. 607 (D. F. 2) de 23 de dezembro de 1932 a fls. 34.

N. 24.515, de D. Otília Alves Costa, ex-agente de Rodeiro de Ubá, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1920 a 1 de março de 1925.

— Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as importâncias de 128\$050 e 30\$700, correspondentes ao alcance e respectivos juros da mora a cujos pagamento foi condenada a responsável de quem se trata, por acórdão de 13 de abril de 1932, recolhimento desse realizado em virtude da alienação administrativa da caução da mesma responsável, deliberou o Tribunal que se expeça quitação à dita responsável.

N. 25.183, de Antônio Dias Ferraz Nápoles, ex-coletor federal em Baurú, Estado de São Paulo e da respectiva escrivã D. Leonilda Pinto, no período de 28 de abril a 30 de novembro de 1931.

— O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o recolhimento das importâncias indicadas no documento de fls. 23.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:700\$000, pelo escriturário da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, João Guilherme Meziat, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 400\$, pelo 3º oficial da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, Alberto de Gusmão Lobo, para despesas de pronto pagamento a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 2:000\$, pelo escriturário do Centro de Saúde de Inhaúma, Carlos Hilário de Oliveira, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 6:000\$, pelo auxiliar técnico da Diretoria de Organização de Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, Egberto de Albuquerque Land, para despesas a seu cargo, no 4º trimestre de 1933;

De 500\$, pelo 3º oficial da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial Paterniano Dias Mendes, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 2:000\$, pelo porteiro zelador do Observatório Nacional, João Cância Soares de Assunção, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 2:000\$, pelo correio do Tribunal de Contas, Nair Alves, para despesas a seu cargo, nos meses de novembro e dezembro de 1933;

De 3:000\$, pelo auxiliar do Observatório Nacional, Lauro Gonçalves Paiva, para despesas com assinaturas de revistas científicas no 1º trimestre de 1933;

De 1:200\$, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para despesas de caução em pagamentos externos, no 3º trimestre de 1933;

Na Pagadoria do Ministério da Marinha:

De 150\$, pelo contínuo da Diretoria de Aeronáutica, José Calasans da Rosa

para despesas miúdas a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 5:000\$, pelo capitão de corveta, Artur Pereira de Oliveira Durão, capitão dos Portos do Estado do Paraná, para despesas com reparos urgentes na enferia capitania;

De 12:000\$, pelo capitão-tenente Alredo Mário do Amaral Neves, do Estado Maior da Armada, para despesas com a reparação do mobiliário e outras com adaptação da Estação Radiotelegráfica da Marinha;

De 250\$, pelo capitão de mar e guerra, reformado, Luiz Clemente Pinto, adjunto da secretaria do Almirantado, para atender às despesas de reparos de móveis;

Na Pagadoria do Ministério da Guerra: De 3:100\$000, pelo major Amaro Soares Bittencourt, para pagamento das despesas do Cais do Porto e armazenagem da nova remessa do material de rádio, dos Estados Unidos da América do Norte, em 1931;

Na Tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

De 300:000\$000, pelo condutor de 1ª classe Sebastião de Abreu, para despesas de pessoal e material do 2º distrito da mesma Inspeção, em serviços de emergência, nos meses de janeiro a março de 1931;

Nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

De 1:000\$000, na de Minas Gerais, pelo secretário da Capitania dos Portos do mesmo Estado, Francisco Laranjeira da Rocha Filho, para despesas com pessoal no 3º trimestre de 1933;

De 1:000\$000, na mesma delegacia, pelo porteiro da citada repartição, Francisco Jerônimo Lisboa, para despesas miúdas em setembro de 1933;

De 2:211\$000, na do Espírito Santo, pelo auxiliar da 8ª Inspeção Regional do Trabalho, Hilson Pinheiro Alves, para despesas do 2º trimestre de 1933;

De 200\$000, na de Alagoas, pelo contínuo da mesma repartição Manuel Martins Felix, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 1:500\$000, na do Paraná, pelo ajudante da Inspeção Agrícola no mesmo Estado, Afonso Cardoso da Veiga, para despesas de transportes no 4º trimestre de 1933;

De 75\$000, na da Baía, pelo advogado da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, José Fernando Dias, para despesas a seu cargo em 1929;

De 2:916\$000, na de Pernambuco, pelo inspetor fiscal da 2ª zona do mesmo Estado, Virgílio Jorge Sales, para despesas de transporte em serviço, no período de 10 de março a 31 de maio de 1932;

De 1:500\$000, na do Rio Grande do Norte, pelo inspetor fiscal dos impostos de consumo no mesmo Estado, Francisco Rocha Lima, para despesas de transportes no 4º trimestre de 1933;

De 250\$000, na do Amazonas, pelo contínuo da Alfândega do mesmo Estado, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 3º trimestre de 1933;

— O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos adiantamentos referidos.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 640:700\$000, pelo major Leopoldo Néri da Fonseca Júnior, chefe da Comis-

são de Limites do Setor Sul, para atender ao pagamento das despesas com material e pessoal no exercício de 1933. — Convertem-se em diligência o julgamento, para os fins indicados nos itens a, c e d, da informação do Corpo Instrutivo.

Recebidos na Delegacia Fiscal em Alagoas:

De 9:860\$ pelo diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Porto Real do Colégio, no mesmo Estado, Jorge Coutinho Aguirre, para despesas no referido Campo, nos meses de junho a agosto de 1933. — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim indicado nos pareceres.

De 9:860\$, pelo diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Santana do Ipanema, no mesmo Estado, Otávio Cabral de Vasconcelos. — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas na informação do Corpo Instrutivo.

De baixa de fiança:

Requerimento de D. Maria Olímpia A. Gonçalves, viúva de Américo Mendes Gonçalves, ex-escrivão da Coletoria Federal em Botucatu, Estado de São Paulo, pedindo o levantamento da fiança do seu falecido marido. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Ofício n. 72, de 11 de janeiro de 1934, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devolvendo a provisão de quitação n. 918, de 8 de novembro de 1933. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Processos relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

De tomada de contas:

N. 28.542, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da Sucursal do correio de Botafogo, no período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.449, de Carlos Pereira da Silva, tesoureiro da Sucursal do correio de Botafogo, no período de 1 de janeiro a 21 de julho de 1932.

N. 28.600, de Paciano da Cunha Namalho, tesoureiro da sucursal do Estação de São. depois sucursal da Tijuca, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.310, de Florinda Luiza Teixeira, ex-agente do correio de Sobragi, Estado de Minas Gerais, no período de 7 de setembro de 1927 a 9 de maio de 1931.

N. 27.973, de Antônio Augusto de Sousa Pinto, agente postal de Santa Fé, Estado de Minas Gerais, no período de 8 de setembro de 1926 a 30 de junho de 1932.

N. 28.073, de José Felipe Cruz, ex-agente postal de Ururaf, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 23 de maio de 1923;

N. 28.387, de Antônio Gama e Silva, servindo no Depósito do Arsenal de Marinha de Mate Grosso, no período de 18 de março de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.592, de Bertoldo de Sousa Leão, ex-coletor federal de Januária, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1926;

N. 28.495, de Osias Rodrigues da Silva, ex-tesoureiro do extinto Distrito Telegráfico do Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro de 1929 a 27 de janeiro de 1931;

N. 28.402, de Osias Rodrigues da Silva, idem, idem, no período de 7 de julho de 1927 a 31 de dezembro de 1928;

N. 28.364, de Humberto Monteiro Meireles, 2º tenente farmacêutico, servindo no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central de Marinha, no período de 26 de junho de 1929 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.397, do Dr. Paulo Fernandes dos Santos, capitão de corveta, médico, servindo na Escola Naval, no período de 26 a 27 de setembro de 1922;

N. 28.363, de Romeu Marques Mariz, secretário civil, servindo na Capitania dos Portos no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.395, de Francisco Laranjeira da Rocha Filho, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, no período de 13 de maio a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.313, de Amintas Soares, ex-agente do correio de Sapé, Estado de Minas Gerais, no período de 30 de setembro a 2 de dezembro de 1933;

N. 28.337, do Dr. Augusto Toscano de Brito, 1º tenente médico, servindo na Escola Naval, no período de 3 de novembro de 1920 a 26 de janeiro de 1921;

N. 27.986, de Geralda Campos, agente postal em Silveiras, Estado de Minas Gerais, no período de 15 de setembro de 1930 a 30 de junho de 1932;

N. 28.437, de Neri Teixeira de Moraes, estafeta do Departamento dos Correios e Telégrafos, servindo de agente postal, interino, em Monte Santo, Estado de Minas Gerais, no período de 19 de maio a 31 de outubro de 1930;

N. 28.342, de Júlio Marcondes do Amaral, 1º tenente, dentista, contratado, servindo na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros desta Capital, no período de 24 de julho de 1922 a 5 de outubro de 1923;

N. 28.117, de Domingos Martins Pereira agente do Correio de Nossa Senhora do Carmo de Itabira, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1899 a 26 de agosto de 1918.

N. 28.342, de Júlio Marcondes do Amaral, 1º tenente, dentista, contratado, servindo na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros desta Capital, no período de 24 de julho de 1922 a 5 de outubro de 1923.

N. 28.494, de Oscar Luiz Silva, 2º tenente, comissário, servindo no Laboratório do Material Sanitário Naval, no período de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.435, de Marcelino Pinto Ribeiro Espindola, tesoureiro da sucursal da praça Duque de Caxias, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.435, de Mário Miguez de Melo, tesoureiro da sucursal do Correio de S. Cristóvão, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.348, de José Martins Garcia, 1º tenente, comissário, servindo no trem da Esquadra, no período de 27 de julho a 5 de dezembro de 1932.

N. 28.556, de Joaquim Rodrigues da Costa, ex-agente postal em Santana do Buriti, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de março de 1905 a 30 de abril de 1915.

N. 28.561, de Laurindo Martins da Silva, ex-agente do Correio em S. João da Gloria, Estado de Minas Gerais, no período de 24 de março de 1893 a 30 de novembro de 1894.

N. 28.459, de Ernesto José de Moura, ex-agente postal de Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de novembro de 1893 a 30 de novembro de 1894.

N. 28.473, de Arlindo José Evangelista, 1º oficial, agente interino da agência do Correio de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no período de 11 de abril a 12 de setembro de 1933.

N. 28.487, de Ricarte Normandia Paiva, tesoureiro da Agência postal de Caconde, Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.658, de Moisés Heleno de Moura, ex-pagador da Rede de Viação Cearense, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929.

N. 25.413, de Vicente Migliora, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no período de 27 de fevereiro de 1927 a 31 de dezembro de 1930.

O Tribunal julgou quites os referidos responsáveis.

N. 27.628, de Joaquim Rosa Júnior, escrivão, servindo de coletor interino da Coletoria Federal em Santana de Vargem Grande, no Estado de São Paulo, no período de 7 de abril a 8 de junho de 1923.

— O Tribunal considerou o responsável em crédito pela importância de 121\$200.

N. 28.058, de Isidoro Neves da Fontoura, ex-coletor federal em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal considerou o responsável em crédito pela importância de 27\$329 e bem assim o escrivão que com o mesmo serviu, Nelson Fonseca, pela de 18\$190.

N. 27.800, de Carmelino José Ferreira, agente do Correio de São Pedro de Alcantara, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1923. — O Tribunal julgou o responsável quite, ordenando a baixa da sua fiança.

N. 27.738, de Francisco Saturnino de Araújo Góes, coletor federal em Mata de São João, Estado da Bahia, no período de 12 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal considerou o responsável em crédito pela importância de 935\$633 e o respectivo escrivão, José Aristóteles Barbosa, em débito pela de 34\$789.

N. 28.408, de Reginalda Ferreira dos Santos, agente do Correio de Murro da Garça, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de setembro de 1921 a 31 de maio de 1929. — O Tribunal considerou a responsável em crédito pela quantia de 12\$910 resultante da compensação entre o seu crédito de 18\$240 e débito de 300 réis.

N. 28.215, de Manuel Luiz de Barros, ex-agente do Correio de Pinhalândia, Estado de Minas Gerais, no período de 15 de maio de 1905 a 25 de fevereiro de 1926. — O Tribunal considerou o responsável quite, ordenando a baixa da competente fiança.

N. 17.557, de Vicente Dantas Filho, coletor federal em Garanhuns, Estado de Pernambuco, no período de 18 de novembro de 1915 a 31 de dezembro de 1922, em recurso de revisão. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 24.646, de Antônio Campinha, agente do Correio de Igarassú, Estado de São Paulo, no período de 15 de maio de 1930 a 4 de setembro de 1931. — Mandou o Tribunal dar vistas do processo ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

N. 26.376, de José Alexandrino de Moraes, ex-agente do Correio de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos o alcance de 22\$680, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acórdão de 8 de novembro de 1933, deliberou o Tribunal que se expeda provisão de quitação ao mesmo responsável.

Offício n. 1.410, de 14 de outubro de 1933, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, devolvendo a provisão de quitação n. 729, de 12 de agosto de 1933.

— O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministério Público, para o fim de se proceder à revisão do processo.

De baixa de fiança:

Offício n. 961, de 30 de novembro de 1933, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, solicitando autorização para a baixa da fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Santana, no mesmo Estado, Calisto G. Cruz. — O Tribunal ordenou a baixa de fiança de que se trata.

Offício n. 1.272, de 20 de novembro de 1933, da Delegacia Fiscal na Paraíba, encaminhando o processo referente à fiança prestada por Manuel Fernandes Lisboa, ex-agente postal de Jacaraú, no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se restitua o processo à Delegacia Fiscal da Paraíba, de acordo com os pareceres.

Processos relatados pelo senhor auditor Alfredo Mavignier, na mesma sessão:

De tomada de contas:

N. 28.431, de Albertina Champion Machado, agente do Correio de Tijuca, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.433, de Ismael Maia, encarregado da Posta Restante da 6ª Seção do Tráfego Postal, no período de 1 de janeiro a 29 de fevereiro de 1932;

N. 28.602, de Risoleta de Oliveira Guimarães, agente do Correio de Marechal Hermes, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.603, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da Sucursal n. 7, no período de 1 de janeiro a 23 de julho de 1932;

N. 28.442, de Natilde Saiz Navas, tesoureira do Correio de Praça Quinze de Novembro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.514, de Galdino Coutinho, tesoureiro do Correio de Estação D. Pedro II, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 25.528, de José Ramundo Barros, agente do Correio de S. Pedro, Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1929 a 18 do mesmo mês de 1932;

N. 28.352, de Aderbal Moreira Cruz, 1º tenente comissário, servindo no con-

tra torpedeiro "Maranhão", no período de 11 de novembro de 1930 a 30 de setembro de 1932;

N. 28.411, de Newton Siqueira, ex-tesoureiro do correio de Araguaari, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 27.319, de Afonso Cagliori, agente do correio de Aramina, Estado de S. Paulo, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.338, do Dr. Anibal Bitencourt, capitão de corveta, médico, servindo nas Escolas Profissionais, no período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.368, de Orlando de Freitas Paranhos, capitão de corveta, farmacêutico, servindo na Escola Naval, no período de 8 de abril de 1930 a 4 de dezembro de 1932;

N. 28.526, de Bertoldo de Sousa Leão, ex-coletor federal de Januária, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, exercício de 1928;

N. 28.422, idem, idem, no período de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1928, exercício de 1927;

N. 28.595, de João de Andrade Câmara, ex-coletor das rendas federais em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1924 a 31 de março de 1925, exercício de 1924;

N. 28.596, idem, idem, no período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de março de 1924, exercício de 1923;

N. 28.410, de D. Isilda de Faria Mundini, ex-agente do correio de Desemboque, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de novembro de 1897 a 30 de junho de 1898;

N. 28.621, de Moisés Heleno de Moura, ex-pagador da Rede de Viação Cearense, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

N. 28.502, de João Bernardes de Sousa, ex-agente postal em São Pedro de Uberabinha, atual Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no período de 10 de outubro de 1895 a 8 de abril de 1896;

N. 28.597, de João de Andrade Câmara, ex-coletor das rendas federais em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1926, exercício de 1925;

N. 28.208, de D. Castorina Nora, agente postal-telegráfica em Alto-Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no período de 29 de dezembro de 1922 a 30 de junho de 1932;

N. 28.443, de Lucas Evangelista de Oliveira, chefe de seção em comissão de agente do correio em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no período de 3 a 31 de dezembro de 1921;

N. 28.411, de Vicente José Muniz, ex-agente do correio de Santa Rosa, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de maio de 1903 a 30 de novembro de 1894;

N. 28.399, de Nelly Costa, ex-agente do Correio de Taubaté, Estado do Rio de Janeiro, no período de 15 de novembro de 1918 a 31 de julho de 1924;

N. 28.346, de Aloísio Costa Gomes Guimarães, secretário civil, servindo na

capitania dos Portos do Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 2.386, de João Bonifácio da Silva, ex-escrivão de Iguape, Estado de São Paulo, no período de 1 de fevereiro de 1925 a 31 de março de 1929;

N. 28.254, de Filonila Augusta de Oliveira Paz, ex-agente postal de Lourenço de Albuquerque, Estado de Alagoas, no período de 10 de maio de 1914 a 30 de abril de 1916;

N. 25.450, de Gastão de Orleans Borja, ex-coletor das rendas federais em Aracaju, Estado de São Paulo e seu escrivão Lindoso Cezar, no período de 17 de janeiro de 1922 a 22 de novembro de 1924 e de 14 de maio de 1922 a 22 de novembro de 1924, respectivamente;

N. 28.288, de Francisco Augusto de Oliveira, agente postal de Venerando, Estado de São Paulo, exercício de 1932;

N. 28.224, de D. Francisca Alves França, ajudante da agência postal em Patos, Estado de Minas Gerais, servindo interinamente de agente, no período de 30 de dezembro de 1931, a 20 de janeiro de 1932;

N. 28.369, do Dr. Waldir Galdas Pires, capitão-tenente, médico, servindo no posto médico do Arsenal de Marinha desta capital, no período de 11 de agosto de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.355, de Benjamin Antônio Duque, agente do correio de Chacara, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de junho de 1930 a 30 de julho de 1932;

N. 28.444, de Sebastião Pereira, agente postal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de julho de 1894 a 30 de novembro de 1894;

N. 28.391, do Dr. Carlos Augusto de Brito e Lima Filho, 1º tenente médico, servindo na Escola Naval, no período de 24 de dezembro de 1925 a 17 de abril de 1928;

N. 27.895, de Orlinda Mendes França, ex-agente do correio de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no período de 6 de março de 1925 a 31 de janeiro de 1933;

N. 28.566, de Moisés Heleno de Moura, ex-pagador, interino, da Rede de Viação Cearense, no período de 16 de maio a 22 de julho de 1928.

O Tribunal julgou quites os referidos responsáveis, mandando nesse sentido lavar os respectivos acórdãos.

— Processo relatado pelo Sr. auditor Lima Júnior:

De tomada de contas:

N. 28.197, de Newton Burlamaqui, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal julgou o responsável quite para com a Fazenda Nacional, mandando nesse sentido lavar o respectivo acórdão.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos acima julgados nas sessões que se mencionam e apresentados pelos respectivos relatores:

Pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 7 de março próximo finda:

N. 26.537, de Constantino Neto da Rocha, escrivão pagador e tesoureiro do Distrito Telefônico no Estado da Bahia, julgando o responsável em

débito para com a Fazenda Nacional pela importância de 398:458\$413, alcance em que foi condenado, e fixando o prazo de 30 dias para o recolhimento do dito alcance.

— Pelo Sr. auditor Lima Júnior:

Sessão de 31 de janeiro deste ano: N. 27.887, de Garibaldina Mendonça, ex-agente do correio de Abaeté, Estado de Minas Gerais; 27.756, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da Sucessoral n. 7; 22.341, do capitão Artur de Faria e Silva; 27.957, de Bartholdo de Sousa Lebo, ex-coletor federal de Januária, Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões de quitação.

N. 26.863, de Francisco Rothier Teixeira, escrivão, no exercício interino de coletor federal em Rio Pardo, Estado do Espírito Santo, julgando-o em crédito pela importância de 26\$779.

N. 27.717, de Manuel Afonso Alves, ajudante de almoxarife da Diretoria Geral dos Correios, ordenando o trancamento das contas por iliquidáveis e mandando expedir-lhe a provisão de quitação.

Sessão de 7 de fevereiro último:

N. 28.235, de Ugoirino Burim, agente do correio de Serrana, Estado de São Paulo, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão de quitação.

N. 28.225, de Antonieta Fagundes, ex-agente do correio de Juqueri, Estado de S. Paulo, julgando em crédito para com a Fazenda Nacional pela importância de 4:618\$000.

N. 26.800, de Zeferino Ferreira Lima, ex-agente do correio de Tianguá, Estado do Ceará, julgando-o em crédito pela importância de 10\$030.

N. 27.803, de Natalina de Castro Machado, ex-agente do correio de Tocantins, Estado de Minas Gerais, julgando-a em crédito pela importância de 2\$577.

N. 28.251, de Aprígio Pereira da Costa, ex-agente postal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, julgando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão de quitação e ordenando a baixa da sua fiança.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 11 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 56 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Teodoro Eduardo Moreira, operário do 2º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

De meio soldo e montepio a Maria Moniz de Aragão Alves da Silva, Maria de Lourdes Moniz de Aragão e Cecília Moniz de Aragão, filhas casadas e solteiras do capitão de fragata, graduado e reformado da Armada, Nicolau Moniz de Aragão.

— O Tribunal julgou legais as concessões acima referidas.

Aviso n. 75, de 9 do corrente mês, com a cópia do decreto 24.079, de 4 do dito mês, que revigora o crédito especial de 250.000:000\$, aberto pelo decreto 23.298, de 27 de outubro de 1933. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito especial de que se trata, ficando o mesmo à disposição no Tesouro Nacional.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

“Na sessão anterior, foi este processo relatado pelo ilustre Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa, que votou pelo registro do crédito.

Proferiram também seus votos os ilustres Srs. ministros Camilo Soares e Thompson Flores; o primeiro pela recusa de registro e o segundo pelo registro.

Pedi vista do processo, e passo a proferir o meu voto:

Pelo decreto n. 31.584, de 20 de junho de 1932, foi criada uma comissão incumbida de apurar a totalidade da dívida passiva da União, ainda não consolidada, devendo até o dia 31 de outubro de 1932, o presidente da mesma entregar ao ministro da Fazenda a relação dos credores da União, com a indicação da totalidade da dívida e outros elementos que julgasse convenientes.

E pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, expedido com invocação das atribuições conferidas ao Chefe do Governo Provisório pelo art. 1º do decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi aberto ao Ministério da Fazenda um crédito de 250.000:000\$, para ocorrer ao pagamento das dívidas constantes da relação organizada nos termos daquele primeiro decreto, observadas prescrições que ficam estabelecidas.

Não se limitou esse decreto à abertura do crédito; estabeleceu ainda, para o caso, normas especiais de contabilidade, com revogação expressa das disposições em contrário.

Criou uma comissão com amplos poderes para examinar as referidas dívidas e autorizar os pagamentos, nas condições e na forma que ficaram prescritas, derogados dispositivos do Código de Contabilidade sobre dívidas relacionadas, liquidação de despesa e requisição de pagamento.

Repetido o decreto ao exame do Tribunal, deliberou este, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que lhe fosse apresentada aquela relação, a que, abrindo o crédito, o art. 1º do mesmo decreto expressamente fazia referência.

Não foi cumprida, entretanto, a diligência.

Ao contrário, solicitou o Sr. ministro da Fazenda que fosse reconsiderada a deliberação que a determinou.

Conhecendo, assim, de novo de matéria, deliberou o Tribunal, ainda por

unanimidade de votos, não atender à solicitação do Sr. ministro da Fazenda: antes, recusou registro ao crédito, por não ter sido cumprida a diligência.

Terminado o ano fiscal de 1933, o crédito caducou, "ex-vi" do art. 5º do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Pelo decreto n. 24.079, de 4 do corrente mês, expedido também com invocação das atribuições conferidas ao Chefe do Governo Provisório pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi o mesmo crédito revigorado.

Não se limitou, porém, ainda esse decreto a revigorá-lo.

A semelhança do que havia feito o decreto n. 23.298, estabeleceu também normas de contabilidade.

Assim:

No parágrafo único do art. 1º: "para o pagamento das dívidas referidas no presente artigo, deve ser rigorosamente observado o processo estabelecido no citado decreto n. 23.298".

No art. 2º: "o registro do crédito especial de que trata o art. 1º será feito pelo Tribunal de Contas independentemente da juntada da relação das dívidas a cujo pagamento se destina".

Não obstante a redação desse artigo, o histórico da questão deixa claro o pensamento do mesmo.

O Tribunal, como ficou visto, recusou registro ao crédito, por não ter sido cumprida uma exigência legal, incontrôvel em matéria de contabilidade: por não lhe ter sido presente a relação a que expressamente se refere o artigo 1º do decreto n. 23.298, que abriu o mesmo crédito.

Caducou o crédito, com a terminação do ano fiscal.

É o artigo 2º do decreto atual, que o revigora, dispensa a referida exigência. Não impõe ao Tribunal o registro do crédito.

Dispensa uma exigência legal que se opunha a esse registro.

E o faz usando o Chefe do Governo Provisório das suas atribuições para legislar, constantes do referido decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Certo que essas atribuições foram confirmadas pela Assembleia Nacional Constituinte, que aprovou em sessão de 16 de novembro uma indicação "atribuindo ao Chefe do Governo Provisório os poderes contidos no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, por ele expedido, quando a nação em armas, lhe conferiu a suprema magistratura".

Não será necessário, assim, para o registro do crédito que seja este acompanhado da relação; tal exigência ficou, agora, dispensada.

Não quer isso dizer, porém, que o Tribunal, no exercício das atribuições para as quais foi instituído entre nós pela própria Constituição, não pudesse e não devesse recusar registro ao crédito se entendesse que, em torno do mesmo, hou-

vessem sido preteridas normas impostas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Em face de quanto acaba de ficar exposto, voto, pois, pelo registro do crédito.

Isto, porém, lastimando que o referido decreto n. 24.079, do corrente mês haja dispensado a juntada da relação, como lastimo todas e quaisquer restrições à ação fiscalizadora do Tribunal em geral, que por outros decretos têm sido estabelecidas".

O Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa proferiu o seu voto nos seguintes termos:

"Embora o artigo 1º do decreto número 24.079, de 4 deste mês, revigore o crédito de 250.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, e destinado ao pagamento pelo Ministério da Fazenda, das dívidas constantes da relação (sic) organizada de acordo com o decreto 21.584, de 29 de junho de 1932", o artigo 2º expressa e formalmente estatua que o registro do crédito "será feito pelo Tribunal de Contas independentemente da juntada da relação das dívidas a cujo pagamento se destina".

Trata-se de ato com força legislativa diante do qual deixa de prevalecer, na espécie, a salutar exigência da relação de dívidas. Nestas condições, só cabe ao Tribunal de Contas ordenar o registro do crédito.

Nos termos acima indicados, ofereci o meu voto, ao relatar ante-hontem o processo. Já, agora, porém, devo desenvolver, aliás muito sucintamente, as razões que me levaram a votar pelo registro.

Pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, foi aberto um crédito de 250.000:000\$, para a liquidação das dívidas relacionadas em virtude do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, conforme se insere na sua ementa (*Diário Oficial* de 8 de novembro de 1933).

Mais explicito, no tocante à relação das dívidas, era o artigo 1º do decreto n. 23.298;

"Fica aberto ao Ministério da Fazenda um crédito especial de 250.000:000\$, para ocorrer ao pagamento das dívidas constantes da relação organizada nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932..."

Por outro lado, o artigo 3º do decreto 21.587, de 29 de junho de 1932, mandou expressamente que a relação das dívidas fosse organizada e presente ao Sr. ministro da Fazenda até o dia 31 de outubro de 1932.

Nestas condições, coerente com o meu modo de ver em casos anteriores e para cumprimento das disposições dos próprios decretos 21.584, de 29 de junho de 1932, e 23.298, de 27 de outubro de 1933, ao ser submetido a registro, em sessão de 10 de novembro de 1933, propuz fosse o julgamento convertido em diligência afim de que se requisitasse do Ministério da Fazenda a relação das dívidas a serem pagas à conta do crédito.

O Ministério da Fazenda entendeu que não devia mandar a relação em causa e, pela sua falta, o tribunal, em sessão de 29 de março último, com o meu voto, recusou registro ao crédito.

Disse antes que, coerente com o meu modo de proceder em casos anteriores, exigira a relação.

De fato:

Pelo decreto legislativo 5.420, de 4 de janeiro de 1928, foi o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 13.771:407\$411 ouro, e réis 334.761:061\$871, papel, para o pagamento de dívida flutuante.

Utilizando-se dessa autorização o Governo de então abriu, pelo decreto número 18.149, de 9 de março de 1928, o crédito nos montantes indicados.

Exercendo, naquela época, o cargo de representante do Ministério Público junto a este tribunal, emiti, no processo originado pelo crédito, longo parecer, em que tornei o registro dependente de uma relação ou demonstração das dívidas a serem pagas, baseando-me nos próprios termos do decreto 5.420, e nos pareceres das comissões legislativas ao discutirem o projeto de que resultou a autorização do crédito.

Em sessão de 20 de janeiro de 1928, o Tribunal, relatado o processo pelo illustre Sr. ministro Tavares de Lira, concordou com o meu parecer e exigiu a demonstração.

Não quiz, o governo de então atender ao Tribunal, aduzindo o Sr. ministro da Fazenda Oliveira Botelho, em longo aviso, as razões pelas quais deixava de enviar a relação.

Falando de novo no processo, mantive o meu parecer anterior. Nesse passo, entretanto, o Tribunal, em sessão de 2 de março de 1928, apenas contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Valadão e Tavares de Lira, mandou registrar o crédito, independentemente da relação.

No caso ora em exame, tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março último, recusado registro ao crédito, por não ter o Ministério da Fazenda mandado a relação a que o decreto, de abertura fazia expressa menção, houve por bem o Sr. Chefe do Governo Provisório expedir o decreto n. 24.079, de 4 do corrente, revigorando o crédito, que caducou em 31 de março último, ex-vi do art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 e decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, e determinando formalmente que o "seu registro será feito pelo Tribunal de Contas independentemente da juntada da relação das dívidas a cujo pagamento se destina".

A recusa do registro do crédito fôra motivada pela falta da relação. Clante disso e invocando o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o Chefe do Governo Provisório revigora o crédito e taxativamente dispensou a formalidade da relação para que se verificasse o registro deste Tribunal.

Diante da disposição do art. 2º, do decreto n. 24.079, de 4 do corrente, tão

clara, tão precisa, ou que exigira antes a relação que dessa exigência tivera iniciativa, entendi que era obrigado a votar pelo registro do crédito, dispensando aquela formalidade, visto que, o que o decreto n. 23.296 de 27 de outubro de 1933, prescrevera, fôra expressamente derogado pelo decreto n. 24.079, de 4 deste mês.

Negar registro ao crédito revigorado pelo decreto n. 24.079 pela falta da relação, em virtude do preceito do art. 2º, segundo penso, recusar ao Chefe do Governo Provisório a plenitude dos poderes de que o investiu a Revolução triunfante.

O art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, lei institucional do regime que se inaugurou, estatue que o "Chefe do Governo Provisório exercerá *discrecionariamente, em toda a sua plenitude, as atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, até que eleita a Assembleia Constituinte estabeleça esta a organização constitucional do país*" e o art. 5º do mesmo decreto n. 19.398, estabeleceu que "ficam suspensas as garantias constitucionais e *excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório*".

Si nem ao Poder Judiciário é lícito a apreciação dos atos e decretos emanados do Chefe do Governo Provisório, menos seria ao Tribunal de Contas, na sua qualidade de fiscal da administração financeira.

Já agora negar registro ao crédito é apreciar o decreto do Governo Provisório, e fulminá-lo de nulo e inoperante.

O ato do Chefe do Governo Provisório, que dispensa para o registro do crédito, a formalidade da relação das dívidas, escapa a qualquer apreciação outra que não seja a da Assembleia Nacional Constituinte, ao tomar as contas dos atos do Governo Provisório.

E, a propósito, convém lembrar que as atribuições executivas e legislativas, *discrecionárias, em toda a sua plenitude*, de que se investiu o Chefe do Governo Provisório, por força da revolução e *ar-cet* do art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, foram expressamente ratificadas pela Assembleia Nacional Constituinte, na sua primeira sessão ordinária de 16 de novembro de 1933, mediante a aprovação quasi unânime da indicação do deputado Almeida Neto, assim concebida:

"A Assembleia Constituinte, ciente da mensagem que lhe apresentou o Chefe do Governo Provisório, *resolve atribuir a S. Ex. os poderes contidos no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, por S. Ex. expedido, quando a Nação, em armas, lhe conferiu a suprema Magistratura*".

Embora o próprio apresentante da indicação, a considerasse ociosa, o certo é que a assembleia a aprovou e, desarte, ratificou os poderes contidos no decreto institucional de 11 de novembro de 1930.

Ociosa, sim, desnecessária sem dúvida foi essa ratificação, segundo a melhor e mais recente doutrina no tocante

aos governos de fato, que, em direito positivo, se não diferenciam dos governos de jure.

O conceito é de Nelson, o grande mestre, autor da Constituição austríaca.

O governo oriundo de uma revolução triunfante se legitima pelo *fato consumado*, fazendo presumir o consentimento geral que lhe atribui a soberania de direito, obrigando já na ordem interna, já na ordem internacional; e como governo que se estabelece em consequência de uma revolução, não poderá deixar de ter a feição ditatorial e os seus poderes serão necessariamente ilimitados.

Transformada a soberania de fato em soberania de direito pelo consentimento geral (Pradier -- Poderé -- Droit International Public I — § 134), o governo que emergiu do levante da nação em armas legitima-se e pelas exigências mais prementes da ordem social se impõe como se fosse governo de jure.

Aos seus atos cumpre que todos os cidadãos obedeam. "não sendo lícito aos funcionários e aos juizes discutirem a legitimidade de seus decretos e se oporem à sua execução". (Bento de Faria, "Aplicação e retroatividade da lei, página 174).

É o que afirmou também o juiz Field, na Corte Suprema dos Estados Unidos da América do Norte:

"Um governo de fato é tratado como possuidor de autoridade legal; seus contratos e tratados são ordinariamente cumpridos; suas aquisições são mantidas e reconhecida a respectiva legislação."

(Bento de Faria, obra citada, página 176.)

Mas um governo de fato, no exercício integral de todos os poderes, funções e atividades do Estado, não pode ficar, por sua própria natureza e em consequência mesmo dos motivos que lhe tornaram possível o advento, não pode ficar adstrito ao formalismo peculiar dos regimes rigidamente constitucionais.

Como acertadamente observa Larnaud (in "Les gouvernements de fait", *Révue Générale de Droit International* — 1921, pág. 479 cit., Bento de Faria, página 180) em regra os governos de fato não se despreocupam de estabelecer uma legalidade; ao contrário, na maioria dos casos, "mantêm ao menos provisoriamente a antiga Constituição e a legislação anterior ou se criam um estatuto provisório".

Foi o que fez o Governo instalado no Brasil pela revolução de outubro de 1930.

Pelo decreto institucional n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foram declarados em vigor as Constituições Federal e estaduais, as demais leis e decretos (art. 4º) *todas, porém, inclusive as próprias Constituições sujeitas às modificações e restrições estabelecidas pelo mesmo decreto de 11 de novembro de 1930*

ou por decretos ou atos ulteriores do Governo Provisório ou de seus delegados, na esfera de atribuições de cada um.

Mantidas foram a Constituição e mais leis e decretos, mas já com as *modificações e restrições estabelecidas no decreto institucional*.

Das modificações e restrições feitas pelo decreto institucional cumpre salientar, entre outras, a do art. 1º, *plenitude das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, discrecionariamente*, na pessoa do Chefe do Governo Provisório, e a do art. 5º — exclusão da apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório.

Razão tem, pois, o já citado Larnaud, quando no mesmo passo afirma:

"Mais il n'y a pas la de Constitution, ou sens juridique du mot, c'est à dire une loi suprême qui trace aux pouvoirs constitués les limites de leur action, sans qu'il puissent en changer un iota."

Em última análise, essa auto-limitação, se realmente existe, é sempre e a cada momento revogável, e revogável, já pela própria indole do governo de fato, já pela expressa reserva que no decreto institucional ele fez — "modificações e restrições estabelecidas por esta lei *ou por decretos e atos ulteriores do Governo Provisório*...".

Enfeixando o Chefe do Governo Provisório em suas mãos, *discrecionariamente, em toda a sua plenitude, as atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo*, os decretos e atos que dessa autoridade suprema emanam a todos impõem obediência, não sendo lícito sequer a apreciação judicial.

Nem é possível encarar os decretos e atos do Chefe do Governo Provisório à luz do critério comum aplicável aos regimes normais, de poderes rígidos e competência rigidamente discriminada, distinguindo com nitidez de contornos os que têm caráter executivo dos de feição legislativa.

Certo, em muitos casos, o ato do Chefe do Governo Provisório assume tipicamente o aspecto do ato executivo: por exemplo, quando nomeia um funcionário. Em outros, reveste o ato do Chefe do Governo Provisório a configuração legislativa: por exemplo, quando estabelece uma norma regulando uma relação de direito.

Mas, muitas e muitas vezes o ato do Chefe do Governo Provisório tem ao mesmo tempo caráter legislativo e feição executiva e um dos exemplos mais característicos dêsse duplo aspecto é precisamente o decreto de abertura de crédito.

A abertura de crédito é por si ato executivo; mas, a abertura de crédito precede sempre a sua autorização e esta é segundo o espírito constitucional clássico especificamente de natureza legislativa.

Seria inconcebível que o Chefe do Governo Provisório se impuzesse o formalismo de sempre que tivesse de abrir

um crédito, em exercício da função executiva baixasse previamente um decreto de autorização, como órgão legislativo! E não ha como impor-lhe essa técnica na elaboração de seus atos...

Convém, por último, ter sempre presente que em ambos os casos, quer quando exerce função legislativa, quer quando exerce função executiva o Chefe do Governo Provisório é discricionário e os seus atos, sejam legislativos, sejam executivos, escapam a toda e qualquer apreciação judicial, juiz exclusivo dêles sendo apenas a Assembléa Constituinte, e isto mesmo porque no decreto de sua convocação essa atribuição lhe foi outorgada.

No regimen de governo de fato, não ha prevalência de umas atribuições sobre outras, todas emanando do mesmo órgão, todas tendo por si a autoridade que a Revolução triunfante e o consenso da Nação consagraram.

Por todos esses motivos, tendo o Chefe do Governo Provisório, no uso das atribuições de que se acha investido, dispensado a formalidade da relação das dívidas para que se efetuasse o registro deste crédito, só me cabe agora obedecer a esse mandamento, como em obediência a mandamento anterior eu exigira a citada relação.

E' o meu voto."

O Sr. ministro Thompson Flores fez a seguinte declaração de voto:

"Votei com o relator, com restrições, pelo registro do crédito de 250.000.000\$, revigorado pelo decreto n. 24.079, de 4 de abril corrente, por estar revestido de todas as formalidades legais.

Este novo decreto que dispensou a relação dos credores a que se refere o decreto n. 21.587, de 29 de junho de 1933, e exigida no decreto anterior revogado, participa da dupla feição: executiva e legislativa, de cujos poderes está investido o Chefe do Governo Provisório, pela natureza do próprio regimen, instituído pela Revolução.

Contudo, para delimitar esse poder público absoluto, o próprio Chefe do Governo fez baixar uma lei básica, o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em que estabeleceu regras e normas reguladoras dos seus atos, sem os quais a vida da Nação, em todas as suas manifestações, seria atormentada pela desordem permanente.

Enquanto essas normas e regras de controle, ali estabelecidas, não forem revogadas pelo Governo que as instituiu, elas servirão de fundamento aos julgados dos juizes e Tribunais.

Assim, o seu poder não é despotico, por isso que "despotismo é o poder absoluto sem fiscalizção".

Em 15 de novembro de 1889, proclamado o novo regimen republicano, o Chefe do Governo Provisório e seus ministros, investidos, embora, de atribuições e faculdades extraordinárias, entenderam delimitar os seus poderes, garantindo a nacionais e estrangeiros todos os direitos, salvo os da natureza po-

litica, pela legitima defeza do Governo proclamado, enquanto não fossem, regularmente, revogados, por leis posteriores:

"As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, com relação aos atos na plenitude de seus efeitos; com relação às pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionário".

Vide: "Proclamação do Governo Provisório" decretos n. 1, de 15 de novembro, n. 6, de 19 de novembro, n. 7, de 20 de novembro, etc., etc., de 1889.

Essa é a lição dos tratadistas de Direito Público e Constitucional, principalmente de Wattel, quando estuda o Monarca que enfeixa em suas mãos os poderes legislativo e executivo sem ser contudo despotico, de vez que os seus atos são regulados, por uma lei fundamental positiva.

De acôrdo com essas considerações, não acompanho o Sr. relator no juizo que emite em relação à força e extensão dos poderes discricionários de que está investido o Chefe do Governo Provisório, uma vez que, êle próprio, voluntária e acertadamente, os delimitou".

No julgamento do crédito acima referido foi voto vencido o do Sr. ministro Camilo Soares.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 700, de 11 de abril corrente, encaminhando cópias do decreto número 24.071, que abre o crédito especial de 3.645.674\$000 para atender, no 2º trimestre de 1934, a despesas com o funcionamento da Assembléa Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, ficando sua importância à disposição do Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessões:

De aposentadoria a Belisário Vieira Ramos, engenheiro de 2ª classe da Diretoria do Patrimônio Nacional. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão da aposentadoria de que se trata, por se haver fixado ao inativo vencimentos em importância menor que a devida, de acôrdo com os pareceres.

De meio sôlido e monte-pio a dona Laura Soares de Melo, filha casada do 1º tenente do Exército, Carlos Soares. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Processo referente á dívida de exercícios findos da qual é credora a The Leopoldina Railway Ltd., na importância de 2:509\$000. — O Tribunal resolveu que se remeta o processo ao Ministério da Fazenda.

— Relatado pelo senhor ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de monte-pio civil a D. Noêmia Sousa de Luna Frei-

re, viúva do ex-terceiro escrivão da Caixa de Amortização, José Joaquim de Luna Freire. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatado pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de monte-pio civil a dona Júlia do Nascimento Meira, viúva de João Teles de Meira, mestre de ginástica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe. — O Tribunal julgou legal a concessão do monte-pio de que se trata.

— Relatado pelo senhor ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de monte-pio civil a dona Sílvia de Albuquerque e outra, viúva e filha de Alvaro de Albuquerque, terceiro escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 19 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

DA ATA N. 60, DA SESSÃO DE 20-4-1934

(*) No julgamento do processo de concessão de meio-soldo e montepio a Dona Stela Coutinho de Araújo, viúva do major do Exército, Odilon Antenor Coutinho, o Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa proferiu o seu voto do modo seguinte:

"No tocante ao alcance e efeitos das promoções "post-mortem", grandes são as controversias suscitadas, dada a obscuridade das leis reguladoras da matéria.

Nos processos de D. Alice Linhares de Sousa, viúva do capitão Ebroino Dias Uruguái e de D. Edith Fontoura da Cunha, viúva do major Arlindo da Cunha, assim votei:

"Julgo ilegais as novas apostilas".

A vitória da Revolução de outubro de 1930, com o advento do atual Governo Provisório, determinou, como recompensa aos militares mortos ao tempo da propaganda ou em consequência da luta pela causa afinal vencedora, a sua promoção "post-mortem".

No silêncio de preceitos legais reguladores da espécie, grandes foram as dificuldades dos diferentes órgãos da Administração Pública quanto ao alcance dessa promoção.

Qual o seu efeito?

O decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931 foi o primeiro ato que visou fixar a significação das promoções "post-mortem" feitas pelo atual Governo Provisório.

Diz o artigo 1º do decreto n. 19.715:

"As pensões de montepio e meio soldo a serem pagas aos herdeiros dos offi-

(*) Reproduz-se, por ter sido saído com incorrecções.

ciais que por serviços prestados à causa nacional, foram, pelo atual Governo Provisório, considerados promovidos. Deverão ser calculadas correspondentemente aos postos a que foram elevados.

§ 1º. A pensão do montepio calcular-se-á de acordo com o disposto no artigo 80 e seus parágrafos do decreto n. 19.715, de 25 de abril de 1931; e o meio soldo, de conformidade com a tabela da lei n. 1.473, de 1906.

§ 2º. O abono contar-se-á da data dos decretos que os promoveram.

Ficou assim entendido que as pensões devidas aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem* seriam as pensões ordinárias de montepio e meio soldo, calculadas sobre o posto da promoção, contando-se o abono da data dos respectivos decretos. Nestas condições, o efeito da promoção *post-mortem* seria a elevação das pensões, calculadas não sobre o posto em que o oficial falecera, mas sobre o da promoção *post-mortem*.

A viúva do oficial de que trata este processo foi concedida a melhoria de pensões estabelecidas no decreto número 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, conforme se verifica das apostilas feitas nos títulos juntos e já julgados legais pelo Tribunal de Contas.

Novo ato, porém, do Governo Provisório, veio regular as promoções *post-mortem* e os seus efeitos em relação às pensões de montepio e meio soldo. É o decreto n. 23.069, de 12 de agosto último que assim dispõe:

"Artigo 1º. Os oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro das operações de guerra, ou forem assim considerados, deixarão aos seus herdeiros o montepio e o meio soldo do posto imediatamente superior ao dessa última promoção.

Artigo 2º. Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos oficiais que o atual Governo promoveu *post-mortem*.

Será que o decreto n. 23.069, de 12 de agosto último revogou o decreto número 19.715, de 19 de fevereiro de 1931?

Penso que não. Embora ambos disponham sobre os efeitos da promoção *post-mortem*, os casos que um e outro regulam são diversos.

O decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931 cogita das pensões *post-mortem* pelo atual Governo Provisório, em virtude de "serviços prestados à causa nacional da Revolução"; o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933 trata das pensões a serem concedidas aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem* "em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra".

Na primeira hipótese podem ter sido extraordinários os serviços prestados pelo oficial: causa da revolução, mas a essa causa ele não deu a própria vida; na segunda hipótese, o oficial sacrificou a sua vida, morrendo em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra.

São situações distintas. Inconfundíveis, que a lei não poderia, com justiça, premiar da mesma maneira.

O primeiro caso, pois, continua a ser regido pelo decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, só se aplicando o dispositivo do decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, aos herdeiros dos oficiais cuja morte se verificou em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra, circunstância absolutamente necessária, conforme o preceito do artigo 1º e caracterizadora da segunda modalidade.

Nem se argumente com o art. 2º do decreto n. 23.069, que declara aplicáveis as disposições do art. 1º, aos oficiais que o atual governo promoveu "post-mortem".

Parece-me claro que o art. 1º, dispondo sobre as pensões devidas aos oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra, o art. 2º da mesma lei, mandando que essa disposição se aplique aos oficiais promovidos "post-mortem" só pode referir-se aos oficiais promovidos "post-mortem" pelo atual governo em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra.

Para assim não entender a lei, seria mistér que o art. 2º se referisse a todos os oficiais que o atual governo promoveu "post-mortem".

Firmados estes princípios, cumpre verificar si a morte do oficial em questão foi em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra, como manda o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933.

O exame do processo prova que não.

Do atestado de óbito de fls., e da fé de officio de fls., resulta indubitavelmente que o óbito do oficial não teve por causa ferimentos recebidos em combate.

Nestas condições, as pensões devidas aos herdeiros do oficial, são as constantes das apostilas já julgadas legais por este Tribunal, apostilas feitas em obediência ao decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, visto ter o mesmo oficial sido considerado promovido *post-mortem*, por serviços prestados à causa nacional da revolução, e, assim sendo, julgo ilegais as novas apostilas agora feitas com fundamento no decreto n. 23.069 de 12 de agosto último, inaplicável ao caso deste processo.

Está a matéria a exigir novo exame, em face do decreto n. 21.067, de 29 de março de 1934, assim redigido:

Decreto n. 24.067, de 29 de março de 1934:

Dispõe sobre pensão aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem*.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando:

Que, pelo decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1899, confirmado pelo de-

creto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 (art. 12), aos herdeiros dos oficiais mortos em combate, competia uma pensão correspondente ao soldo e gratificação adicional ao posto imediatamente superior;

Que, pela lei n. 5.031, de 31 de dezembro de 1928 (art. 24, letra c), os oficiais mortos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha, são considerados como reformados no posto imediatamente superior, e no mínimo, com o soldo deste posto;

Que, pelo decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, pretendeu o Governo apenas retificar diferenças oriundas das datas dos decretos de promoção *post-mortem* e não prejudicar herdeiros já beneficiados por aquelas leis;

Resolve, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.328, de 11 de novembro de 1930, retificar o de n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, que assim fica redigido:

Art. 1º. Os oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha ou que forem assim considerados, deixarão aos herdeiros uma pensão especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao dessa última promoção e calculada de acordo com o art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1899, confirmado pelo artigo 12 do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, e demais disposições em vigor.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934, 113ª da Independência e 16ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Confrontando o decreto n. 21.067, de 29 de março último, com o de número 23.069, de 12 de agosto do ano passado, cumpre para logo acentuar que, em varios pontos, eles dispõem de modo diverso.

A primeira diferença a apontar é no tocante às pensões propriamente ditas; no decreto n. 23.069, cogitou-se de montepio e meio soldo; no decreto número 24.067, trata-se de pensão especial correspondente ao soldo por inteiro e mais a gratificação proporcional.

Por outro lado, o decreto n. 23.069 referia-se "aos oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra, ou fossem assim considerados", ao passo que o decreto número 24.067 dispõe sobre "os oficiais promovidos, *post-mortem*, em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha, ou que forem assim considerados."

Por último, com o decreto n. 24.067, desapareceu o artigo 2º do decreto número 23.069.

Não é, pois, em vão, que o decreto n. 24.067, declara expressamente "que retifica o de n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, que assim fica redigido."

Segundo a legislação anterior ao Governo Provisório de outubro de 1930, aos herdeiros dos *oficiais mortos em combate ou em consequência de acidentes em serviço*, cabia uma pensão especial correspondente ao soldo e gratificação adicional do posto imediatamente superior. E' o que prescrevia o decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado pelo decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 (artigo 12).

Esses decretos regiam exclusivamente a situação dos *oficiais mortos em combate ou acidente em serviço*.

Os *militares mortos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha* tinham a regularidade a situação do disposto no artigo 24 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, assim concebido:

"Os militares mortos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha ou que pelos mesmos motivos se inutilizarem ou venham a se inutilizar para o serviço ativo, serão reformados ou considerados reformados:

a) os oficiais, no posto imediatamente superior e no mínimo com o soldo deste posto.

Parágrafo único. *Excetuam-se desta disposição os oficiais já promovidos pelo Governo, em consequência dos motivos acima.*

Regulamentando essa disposição, o artigo 64 do decreto n. 18.712, de 23 de abril de 1929, dispõe:

"Os militares reformados por incapacidade física consequente a ferimentos recebidos em campanha ou moléstias delas provenientes, assim com os que se inutilizarem ou venham a se inutilizar para o serviço ativo pelos mesmos motivos, perceberá o soldo do posto imediatamente superior, contando sobre esse soldo a percentagem prevista no artigo 62.

Parágrafo único. *Excetuam-se desta disposição os oficiais já promovidos pelo Governo, em consequência das moléstias referidas neste artigo (parágrafo único do artigo 24 da lei n. 5.631).*

E o artigo 80 do mesmo decreto regulamentar estabeleceu:

"O montepio e meio soldo dos oficiais e segundos tenentes comissionados mortos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha (primeira hipótese do art. 24 da lei número 5.631) serão:

1º, para os oficiais, os do posto imediatamente superior;

2º, para os segundos tenentes comissionados, os de segundo tenente.

Tal era a legislação ao inaugurar-se o Governo oriundo da revolução de outubro de 1930.

Aplicando o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, entendeu sempre a administração pública, com o *placet* deste Tribunal, que a pensão especial devida aos herdeiros dos *oficiais mortos em combate ou por acidente em serviço*, era calculada sobre o posto imediatamente superior, houvesse ou não

promoção *post-mortem*, e, do mesmo modo, no caso das pensões devidas aos herdeiros dos *oficiais falecidos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha*, entendeu a administração, sempre com o assentimento deste Tribunal, que o cálculo das pensões devia ser sobre o soldo do posto imediatamente superior, com exclusão de hipótese, tacitamente prevista no parágrafo único do artigo 24 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, dos *oficiais já promovidos pelo Governo, em consequência dos motivos que determinaram a morte*.

Com o advento do Governo da Revolução de 1930, numerosos foram os atos promovendo ou considerando promovidos *post mortem* oficiais já falecidos e que prestaram serviços à causa da Revolução vencedora.

E como sugerissem dúvidas sobre os efeitos dessas promoções, baixou o Governo Provisório o decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, em que fixou o seu alcance, determinando que as pensões de montepio e meio soldo devidas aos herdeiros dos oficiais que por serviços à causa nacional da Revolução foram, pelo atual Governo Provisório, considerados promovidos, seriam as pensões ordinárias de montepio e meio soldo calculadas correspondentemente aos postos a que foram elevados.

Mais uma vez se confirmou o entendimento anterior, dado aos casos de morte em combate, morte em acidentes, morte em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha, de que não se poderia calcular as pensões dois postos acima do que tinha o oficial ao falecer, mas sempre no posto imediatamente superior.

Essa orientação constante e uniforme veio afinal a variar com o decreto número 20.982, de 20 de janeiro de 1932, modificativo do decreto n. 4.207, de 9 de dezembro de 1920, a respeito das pensões especiais dos aviadores e que, mandando também, nos seus artigos 4º e 9º, fosse o cálculo feito sobre o posto imediatamente superior, sempre eivera verificada a promoção *post-mortem*, a mesma inteligência das demais citadas.

Aberta a exceção para o caso dos aviadores mortos em serviço, que passaram a deixar pensões calculadas sobre o posto imediatamente superior ao da promoção *post-mortem*, veio depois o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, determinando que assim também se procedesse em relação aos "oficiais promovidos *post-mortem* em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro das operações de guerra, ou forem assim considerados". E, agora, o decreto n. 24.067, de 29 de março último, retificativo daquele.

O decreto n. 24.067, diz que "os oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridos em campanha, ou que forem assim considerados, deixarão aos seus herdeiros uma pensão especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao dessa última promo-

ção e calculada de acordo com o artigo 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado pelo artigo 12 do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 e demais disposições em vigor".

Poderia parecer que o decreto número 24.067 dispõe apenas sobre os oficiais promovidos *post-mortem* e que faleceram em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha, mas, assim não é, se inferirmos o seu alcance tendo-se bem em conta o que ele dispõe e ao considerando que o precedem e justificam.

Invocando o artigo 9º do decreto número 108 A, de 31 de dezembro de 1889, que regulava a pensão dos oficiais mortos em combate e o artigo 24 da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que tratava das pensões dos oficiais mortos em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha, hipótese que em realidade se confundem, certo é que o decreto número 24.067 deve aplicar-se aos casos previstos já no artigo 9º do decreto número 108 A, de 1889, já no art. 24 da lei n. 5.631, de 1928.

Não há, porém, como aplicá-lo aos herdeiros de oficiais cuja morte não seja consequência de combate, ferimento ou moléstia adquirida em campanha.

No caso deste processo, a morte do oficial não se revestiu de nenhuma daquelas circunstâncias (vide fé de ofício fls. e certidão de óbito de fls.); e o decreto, de 15 de janeiro de 1931, que o considerava promovido ao posto de major, teve por motivo, conforme deixa evidente a fé de ofício, os serviços prestados à causa nacional da Revolução.

A esse caso se não refere o decreto n. 24.067 continuando a regê-lo, e em pleno vigor, o decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931.

Finalmente:

Será que a expressão — "ou que forem assim considerados", usada no decreto n. 24.067, torna o preceito de ordem geral, extensivo ao caso deste processo?

Penso que não.

A redação do texto legal é talvez ambígua, é defeituosa, pois que, para maior clareza, e oração — "ou que forem assim considerados", devia estar logo depois de — os oficiais promovidos *post-mortem*, mas, a expressão "ou que forem assim considerados" só pode ligar-se a oficiais promovidos *post-mortem*, o que vale dizer que a disposição do decreto n. 24.067 é a seguinte — "os oficiais promovidos *post-mortem*, ou que forem assim considerados (isto é, considerados promovidos), em consequência de ferimentos ou moléstia adquiridas em campanha.

Promovidos os considerados promovidos, sempre subordinando-se à condição — em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridas em campanha.

Aliás, este modo de ver se torna compreensível em face dos antecedentes da

ssim é o art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, dava a pena no posto superior, o que correspondia a qualquer modo a considerar provido o oficial; e a lei n. 5.631, de 30 de dezembro de 1928, no seu artigo mandava, no caso de militares mortos em consequência de ferimentos ou

Nestas condições e por tudo quanto vem antes exposto, julgo ilegais as apostilas—porque, não tendo o official falecido em combate, nem em consequência de

É o meu voto".

Sexta — A. firma Calisto Ferreira & Carvalho declara elegar esta Capital Federal para seu domicilio legal. E, por estarem acôrdes lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo doutor Washington Ferreira Pires, pela contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas. (Estava sobre estâmpilhas federais e selo de Educação no total de cento e sessenta e dois mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — *Washington Ferreira Pires.* — *Calisto Ferreira & Carvalho.* Testemunhas: *José Pedro Ferreira da Costa* — *Oscar de Souza Ribeiro.* — Confere com o original, *João Malheiros dos Santos*, pelo official. — Visto, *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 17 de maio de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Noite, ainda fria e em elevação de dia. Ventos: Normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Noite, ainda fria e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro fraco e baixo esta manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24,0 e mínima 15,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23,8 e mínima 17,7, respectivamente, às 13 horas e 30 minutos e às 12 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul.

Observações realizadas às 9 horas (12h, de Greenwich) no dia 17 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeremobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	760.2	-0.4	27	1	S	8	1b	P. vgt.	M ☉	28	23	91	lo	Ao	Ao
Maceió.....	62.0	—	28	1	SE	5	9b	Chão	l	27	24	14	Ao	lo	lo
Santa Ana do Ipameria (X).....															
Aracaju.....	62.4	0.4	28	1	SE	5	5b	—	l	28	24	0	l	l	l
Propriá.....	62.7	0.3	28	1	SE	5	9a	—	l	28	23	5	lo	l	lo
S. Salvador.....	63.0	0.4	26	1	C	0	5b	Chão	B	28	24	0	l	l	l
B. do Rio Grande.....	60.4	-0.3	25	1	C	0	5b	—	l	31	22	0	l	l	l
Caetité.....	63.2	-0.1	18	0	SE	2	5b	—	l	27	14	0	l	l	l
Ilhéus.....	63.4	—	21	—	C	0	9b	Vagas	l	29	19	25	B	B	lo
Caravelas.....	64.7	1.2	21	-1	SE	2	b	Tranq.	Mo	25	19	6	l	l	lo
Belo Horizonte.....	63.8	0.5	18	0	NE	2	5a	—	B	25	15	0	B ∞	B	B
Januária.....	60.0	0.0	25	3	E	2	b	—	l	28	20	0	l	l	l
Teófilo Otoni.....	63.4	1.2	20	1	SW	2	9b	—	B	23	16	1	Ao	l	l
São Lourenço.....	66.3	1.3	8	-3	C	0	—	—	—	23	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	65.1	0.7	15	-1	SE	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Passa Quatro.....	64.7	1.2	13	-3	C	0	0	—	B	19	4	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	62.6	-0.8	15	-2	NE	2	2e	—	B	21	4	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.5	0.3	15	-1	SE	2	—	—	—	21	12	0	B	B	B
Goiás.....	63.5	0.2	19	-2	E	2	2a	—	B	31	14	0	B	B	B
Catalão.....	61.0	—	20	—	E	2	0	—	B	26	13	0	B	B	B
Cuiabá.....	62.3	—	18	—	C	0	5a	—	B	23	14	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	61.3	-1.1	18	3	C	0	—	—	B	27	14	0	B	B	l
Bela Vista.....	61.0	-1.4	14	3	E	2	9a	—	B	24	5	0	B	B	l
G. G. Carneiro (X).....															
Vitória.....	65.5	1.0	22	1	SW	2	2b	Tranq.	B	25	19	0	l	l	l
C. Itapemirim.....	66.7	0.9	22	2	C	0	2b	—	B	25	15	0	B	l	l

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.3	0.2	19	1	N	2	2b P. vgs.	B		22	18	0	1	B	B ∞
Campos.....	65.9	1.0	21	1	CC	0	0	B		25	16	0	1	B	B
Curitiba.....	65.8	0.8	13	-1	CC	0	2b	B		18	7	0	B	B	B
Petropolis.....	65.3	0.3	13	-2	CC	0	0	B		16	9	0	1	B	B
Resende.....	65.0	-0.3	18	1	CC	0	5b	B		21	14	0	B	B	B
Terzopolis.....	64.7	0.9	14	-1	C	0	2b	B		18	8	0	1	B	B
Tabo Frio.....	66.1	1.0	21	1	SW	2	2a Chão	B		22	18	2	1	B	A
Ingua dos Reis.....	65.5	0.0	22	1	NE	2	2a Chão	B		22	17	0	B	B	B
S. Paulo.....	64.8	0.8	14	-2	NE	5	2b	B		19	10	1	1	B	B
Santos.....	64.7	0.8	18	1	C	0	Tranq.	B		22	13	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	64.5	-0.1	15	-1	C	0	0	B	∞	24	9	0	B	B	B
C. do Pinhal (X).....															
axina.....	65.4	0.1	14	-2	SE	2	9b	B		24	6	0	B	B	B
ampinas.....	65.3	0.2	15	0	C	0	0	B		21	10	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	67.9	0.9	8	-4	C	0	2a Tranq.	B		18	8	0	B	B	B
Paranaíba.....	66.1	-1.0	16	-2	W	2	2a Tranq.	B		21	13	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	66.8	-1.1	5	3	C	0	5a	B		17	2	0	B	B	Bge
Florianópolis.....	65.1	-1.3	7	3	N	2	2b Chão	B		23	14	0	B	B	B
ages (X).....															
ervai (X).....															
Francisco.....	65.1	-1.4	14	1	SW	5	2a Chão	B		22	14	0	B	B	B ∞
Xanxerê.....	65.2	-1.7	12	6	C	0	0	B		24	2	0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.5	-3.6	11	1	C	0	5b	B		18	9	0	B	B	B
Brusafiana.....	64.7	-1.4	9	2	C	0	0	B		19	6	0	B	B	B
Luiz Gonzaga (X).....															
anta Vitória.....	63.7	—	11	—	NW	2	9b	B		19	10	0	1	1	B
Montevideo.....	64.4	-5.3	9	9	N	12	1a	B							
Buenos Aires.....	64.0	-5.0	8	8	WNW	2	—	B							

A temperatura mínima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura máxima verificou-se em Xanxerê e outras localidades com 2° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; C, chuviscos; ∞ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; K trovoadas com relâmpagos, relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica quando foi recebido despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, exceto em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas, onde foi instável, com chuvas fracas. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de norte a leste, acós.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se, em geral, estável. Os ventos foram variáveis e fracos. Geou pela madrugada.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pluviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado
Máxima	21.3	(X) 22.2	24.2	—	(X) 22.6	—	—	—	—	25.4	—	—
Mínima	14.9	14.8	14.0	—	15.7	—	—	—	—	16.0	—	—
Chuva	—	0.4	0.5	—	0.2	—	—	—	—	0.2	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje
Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 16:			Rio Paraíba do Sul — Dia 17:		
Esperança (X)			Guararema (X)	1.00	0.02
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.92	-0.06
Fonte Boa (X)			Caçapava	1.50	-0.00
Tefé (X)			Pindamonhangaba	1.67	0.00
Manaus (X)			Guaratinguetá	0.42	0.00
Pôrto Velho	92.83	-0.13	Rezende	1.40	0.00
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.39	-0.01
Pafintins (X)	6.85	0.02	Barra do Pirai	0.70	-0.02
O'bidos			Paraíba do Sul	0.54	-0.10
Santarém (X)			Anta	0.48	-0.01
P. Nacional (X)			Pôrto Novo	2.20	-0.02
Carolina (X)			S. Fidélis	6.93	0.00
Boa Vista (X)			Campos		
Imperatriz (X)			Rio Itajaí-Assú — Dia 17:		
Conc.º Arag. (X)			Barracão (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa (X)		
Labrea (X)			Subida (X)		
S. Gabriel (X)			Aquidabã (X)		
Humaitá (X)			Indaial (X)		
Maués (X)	1.90	-0.04	Passo Manso (X)		
Mjr. Amarante			Blumenau		
Itaituba (X)			Gaspar (X)		
Arumanduba (X)			Ilhota (X)		
Alta Mira (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 17:		
Rio S. Francisco — Dia 17:			Arassuaí	1.36	0.01
Pirapóra	0.45	0.00	Barra Pontal	1.08	-0.02
S. Francisco	0.85	-0.95	Itinga	1.82	-0.12
Januária	0.38	-0.02	Itaobim	1.10	0.00
Carlinhã	0.60	-0.20	São Pedro	1.63	-0.02
Rio Branco	1.84	-0.12	Bacia Paraná Paraguai — Dia 16:		
Barra do Rio Grande	1.55	-0.10	Três Lagoas	1.91	-0.03
Remanso (X)			Presidente Epitácio	1.32	-0.05
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó (X)			Pôrto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	1.96	-0.02
Propriá	0.55	-0.10	S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 16 — Subindo em Obidos. Baixando em P. Velho e M. Amarante.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 17 — Não é feita a tendência, devido a falta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 16 — Baixando em Três Lagoas, P. Epitácio e Cuiabá.

Sondagens meteorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	SE 6	ESE 10	SE 7	—	—	—	—	—	1.350 ms.
C. de B. (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30	E 7	ENE 6	E 7	NE 5	NE 2	W 8	WSW 8	—	4.050 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	S 7	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Vitória.....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	ENE 4	ENE 4	NNW 1	NNW 4	W 9	W 6	W 1	6.900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 6	SE 3	NE 4	NNW 6	WSW 8	W 8	WSW 7	NNW 4	6.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	NE 1	NE 5	ENE 8	ENE 6	NNW 7	W 6	NNW 4	NW 7	9.300 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	NNW 3	NW 5	NNW 11	WNW 7	NW 4	W 5	WNW 10	NNW 6	6.000 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de maio de 1934.....	10.602:129\$600
Em 18 de maio de 1934.....	1.035:831\$400
	11.637:961\$000
Em igual período de 1933.....	10.423:082\$145
Diferença para mais em 1934.....	1.214:878\$855
Arrecadada de 1 de abril a 18 de maio de 1934	35.881:808\$800
Em igual período de 1933.....	28.996:199\$200
Diferença para mais em 1934.....	6.885:609\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
17 de maio de 1933.....	1.268:606\$700
17 de maio de 1934.....	761:164\$000
Receita mensal:	
De 2 de maio a 17 de maio de 1933.....	16.967:131\$700
De 2 de maio a 17 de maio de 1934.....	16.549:332\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	417:802\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1933....	142.283:220\$400
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1934....	138.038:206\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	4.245:013\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$785
Sobre Itália.....	—	1\$010
Sobre Alemanha.....	—	4\$700
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).....	—	\$553
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$780
Sobre Espanha.....	—	1\$630
Sobre Suíça.....	—	3\$865
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia.....	—	\$500
Sobre Nova York.....	—	11\$750
Sobre Montevideu.....	—	6\$400
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$490
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	8\$055
Sobre Japão.....	—	3\$720
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austrália.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Escudo (papel).....	\$790
Lira (papel).....	1\$360

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	86\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	86\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	86\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	1:006\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	995\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:003\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, nom.	140\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	175\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	199\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	850\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	505\$000
Obrigações de Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	1:014\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Ações de bancos:	
Banco Português do Brasil, port.	135\$000
Ações de Companhias:	
Empresa Terras e Colonização	14\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova América ...	180\$000
Debentures:	
Companhia Usinas Nacionais	202\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova América ...	1:025\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 18 de maio de 1934

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Meses	Por 10 quilbs (Base tipo 7)		Prêção		Total de vendas
	Prêção		de fechamento		
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
					Sacas
Majo	16\$650	16\$625	16\$625	16\$625	—
Junho	16\$750	16\$725	16\$775	16\$725	—
Julho	16\$950	16\$900	16\$925	16\$875	—
Agosto	16\$925	16\$825	16\$875	16\$825	—
Setembro	16\$750	16\$650	16\$725	16\$650	—
Outubro	16\$625	16\$575	16\$600	16\$550	—
Vendas	5.500 sacas		7.000 sacas		12.500

Mercado: prêgios de abertura e fechamento, estável.

Mercado disponível.

Preço do tipo 7, 16\$600 por 10 quilos.

Mercado, firme.

Vendas, 4.428 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 17

Café

Entradas	611
Saídas	4.583
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	5
Existência	667.116
Mercado firme.	
Bonificação 10 %	85
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	17\$800
Tipo 4	17\$500
Tipo 5	17\$200
Tipo 6	16\$900
Tipo 7	16\$600
Tipo 8	16\$300

Açúcar

Entradas	500
Saídas	3.413
Existência	120.312
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	45\$000 a 46\$000

Mascavinho	41\$500 a 43\$000
Mascavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Saídas	325
Existência	3.407

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587 art. 8.º e seus parágrafos e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimentos dos seguintes materiais:

Edital n.º 903.035

Artigos — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 5 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

1. Tinta para carimbo de metal em 1.000 latas de 500 grs. líquidas, quilo..... 500
2. Tinta para aparelho "Morse" (Lorilleux) em 6.000 latas de 250 grs. líquidas, quilo.... 1.500
3. óleo especial para aparelho "Baudot" em 2.000 vidros de 200 grs. líquidas, quilo..... 400
4. óleo especial para aparelho "Morse" em 2.000 vidros de 200 grs. líquidas, quilo..... 400

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca e procedência dos artigos que se propõem fornecer.

2º — Deverão os proponentes apresentar amostras dos artigos oferecidos.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de proceder às análises que julgar necessárias, em relação ao material proposto.

4º — As amostras do material acima, acham-se no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos à disposição dos interessados, que, poderão obter no mesmo almoxarifado, as informações que lhe forem necessárias.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 904.027/31

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 8 de junho de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega, vide — Abaixo.

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.

Para a 3ª Divisão

Madeira em tóros perfeitamente secos.

Entregue dentro dos vagões da Estrada, nas estações ou desvios respectivos, não sendo, quanto aos grupos, permitido fornecimento de uma única qualidade e sim abrangendo as diversas qualidades de cada grupo:

Com o comprimento mínimo de 10 metros e esquadria mínima de 0,35 x 0,35:

1. Peroba parda ou amarela, metro cúbico..... 100
Com o comprimento mínimo de 3m,50 e esquadria mínima de 0,40 x 0,40:

2. Cedro vermelho, metro cúbico..... 200
Com o comprimento mínimo de 7 a 9 metros e esquadria mínima de 0,35 x 0,35:

3. Angelim rosa, canela parda, canela preta, garapa, ipê tabaco e jatobá, metro cúbico.. 300
Com o comprimento mínimo de 4 metros e esquadria mínima de 0,40 x 0,40 ou comprimento mínimo de 5,50 e esquadria mínima de 0,35 x 0,35:

4. Peroba parda ou amarela, metro cúbico..... 300

5. Peroba rosa de S. Paulo, metro cúbico..... 1.200

6. Garapa, guarabú, ipê tabaco, orelha de onça e sucupira, metro cúbico..... 300

7. Canela amarela, canela parda, canela sassafráz, guatambu, ipê rosa, óleo pardo, Sebastião Arruda e Urucurana, metro cúbico..... 400

8. Cambui vermelho, angico rajado, óleo de coque, araribá rosa, louro vermelho, itapirurú amarelo, Gongalo Alves, pequiá amarelo, jatobá e angelim doce, metro cúbico. 200

9. Angico rajado, aroeira do sertão, peroba rosa de Minas, pau preto e pau ferro, metro cúbico..... 250

10. Araribá vermelho, bicuiba vermelha, cangeana, cerejeira e jequitibá rosa, metro cúbico..... 100

11. Poste de madeira sã, para cercas, sensivelmente reto, lático, exceto uma das faces que deve ser falquejada até o cerne, um dos topos em bisel e o outro em ponta, com o comprimento mínimo de 2m,00 e diâmetro entre 0m,12 e 0m,18, devendo ter 0m,10 no mínimo de cerne, das seguintes madeiras:

Aroeira, tingui, pau preto e jacaré, todos do sertão.

Entregues nos pátios das estações ou pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor de Linha, até 30 de novembro de 1934, um 10.000

Taboas de pinho do Paraná, de 3ª classe com comprimento de 14' a 16', das dimensões abaixo, entregues na estação Marítima:

1. 0m,22 x 0m,025, metro 14.000

2. 0m,30 x 0m,030, metro 12.000

Viga de madeira (C. E. 1-pg. 167), entregue nos pátios das estações ou pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor, até 30 de novembro de 1934, com as seguintes dimensões:

1. 7m x 30 x 35, uma..... 20

2. 8m x 35 x 35, uma 30

3. 9m x 35 x 35, uma 30

4. 10m x 35 x 35, uma 30

5. 10m x 40 x 40, uma 10

6. 11m x 40 x 40, uma 10

7. 12m x 40 x 40, uma 10

Vigola de madeira (C. E. 1-pg. 167), entregue nos pátios das estações ou em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor, até 30 de novembro de 1934, com as seguintes dimensões:

21. 3m x 20 x 30, uma 204
22. 3,60 x 20 x 30, uma 156
23. 4m x 25 x 30, uma 106
24. 5m x 30 x 30, uma 56
25. 6m x 30 x 40, uma 46

O fornecimento das madeiras, deverá obedecer às seguintes condições:

1. Os concorrentes deverão declarar em suas propostas, os pontos em que pretendem fornecer a madeira indicando as quantidades em cada ponto.

2. O prazo máximo de fornecimento será até 30 de novembro de 1934.

3. Até 30 de setembro do mesmo ano deverão os contratantes fornecer cinquenta por cento (50 %) do fornecimento contratado, importando a não observância desta condição, na multa de vinte por cento (20 %) sobre a importância correspondente à quantidade que faltar para completar a referida porcentagem.

4. Por se tratar de material imprescindível às oficinas da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, será facultada a redução das quantidades adjudicadas a fornecedores que não tenham demonstrado capacidade de produção em fornecimentos anteriores.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1ª — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente, às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial*, até esta data, em relação ao material a ser fornecido, e às condições supra estipuladas relativas ao mesmo material.

2ª — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o local em que pretendem fazer a entrega das madeiras que se propõem fornecer.

3ª — A medição e recepção das madeiras, será feita pelos mercadores designados pela E. F. C. B., de acordo com o Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e outras instruções da E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C.

4ª — A C. C. C. se reserva o direito de dividir as quantidades acima pedidas, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda das quantidades totais, se a isso aconselharem as circunstâncias.

5ª — Os proponentes que forem possuidores de mata, da qual se possa retirar madeiras, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem deverão oferecer garantias de primeira ordem a critério exclusivo da C. C. C., para o exato cumprimento do fornecimento do material proposto.

6ª — A C. C. C. se reserva o direito de cancelar a encomenda dada a qualquer fornecedor, desde que em tempo, independente da terminação do prazo, venha a ser provada a incapacidade do mesmo para levar a termo os compromissos assumidos perante a C. C. C., sujeito em qualquer caso, às penalidades pelas quais responderá a caução respectiva.

7ª — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista ao fornecedor direitos a indenização alguma, por esse motivo.

8ª — Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão retirar as madeiras recusadas, dentro de 15 dias da data de rejeição pela E. F. C. B.

9ª — O material oferecido estará sujeito às provas e experiências aconselhadas para essa classe de artigos.

10ª — A C. C. C. tomará em consideração, as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o mínimo de 20% de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes, que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais:
121.038-48 (material de sondagem).
234.004 (hidrômetros).
704.035 (cimento).
712.304 (tórno limador).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 121.049 (motor elétrico); 712.301 (balança de prova, elétrico-dinâmico)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 115.001/2 (máquinas agrícolas), 413.055 (tórno de precisão) e 704.033 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 121.025/6/30 (equipamento de laboratório). 121.031/2 (equipamento de laboratório). 121.034 (material elétrico). 121.035/7 (material para trabalho em minas). 243.022/3 (material elétrico). 904.023 (óleo para produção de gás).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 14

de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 121.038-48 (material de sondagem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1934.

Onde se lê, no item 8:

... c/pino de 3 1/4" x 5 1/4" — 7 I&H etc.

Deve-se ler:

... c/pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H etc.

Onde se lê, no item 18:

... Ideal Prosser Swivel 3 1/4 x 4 1/4" — 7 I&H etc.

Deve-se ler:

... Ideal Prosser Swivel Rope Sockets for 1" Wire Line with 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H etc.

Onde se lê, no item 20:

... estra, reforçado, c/5.700 pés de comp. etc.

Deve-se ler:

... extra-reforçado, enrolado p/a esquerda, c/5.700 pés de comp. etc.

Onde se lê, no item 23:

... 16' de comp. (14" O. x 16 ft. Long Regular art Valve etc.

Deve-se ler:

... 16' de comp. (14" O. D. x 16 ft. Long Regular Dart Valve etc.

Onde se lê, no item 47:

... rosca de 2 1/4" x 3 1/4" — I&H. Seção etc.

Deve-se ler:

... rosca de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Seção etc.

Onde se lê, no item 51:

... Seção p/ chave 3a2", uma 1

Deve-se ler:

... Seção p/chave 3 1/2", uma 1

Referência edital 121.038/48 (material de sondagem).

Onde se lê, nos itens 56 e 57:

56. Manga de chumbo (Lead Bottom Hole Improved) para tubo de revestimento de 10" de diâmetro interno, melhorada, Catálogo

57. Manga de chumbo para tubos de revestimento de

"National" n. 40, pág. 397, uma 1

6 1/4 de diâmetro interno, melhorada, uma 1

Deve-se ler:

56. Manga de chumbo (Lead Bottom Hole Improved) para tubo de revestimento de 10" de diâmetro interno, melhorada. Catálogo National n. 40, pág. 397, uma 1

57. Manga de chumbo para tubos de revestimento de

6 1/4 de diâmetro interno, melhorada, uma 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,

diretor.

Referência edital 712.304 (tórno limador).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1934,

Onde se lê, no único item do edital:

..... Pêso líquido da máquina, cerca de 1.200 quilos, um

Deve-se ler:

..... Pêso líquido da máquina, cerca de 1.200 quilos, um 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 121.025/6/30 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê, nos itens 18 e 19:

18. Escovas de fols de aço. 463, uma 3

19. Bigorna com superfície polida de quilos. 465, uma 3

Deve-se ler:

Escovas de fios de aço, 463, uma 3
 Bigorna com superfície polida, de 3 quilos, 465, uma. 3
 Pela comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 121.035/7 (material para trabalho em inas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionada, publicado no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1934.

Onde se lê: no princípio do edital;

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

para entrega á avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção mineral).

Deve-se ler:

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, ds 13 horas e 15 minutos.

Para entrega á avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção Mineral).

Onde se lê: no item 10;

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Deve-se ler:

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Onde se lê:

Eléto-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Deve-se ler:

Eléto-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 704.008/9 (madeiras,

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 5;

.. couçoeiras de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"); comprimento etc.

Deve-se ler:

.. couçoeiras de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/2"), comprimento etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 213.022/3 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;

...largura 460 m|m, comprimento, 340 m|m e altura 632 m|m, um

Deve-se ler:

...largura 460 m|m, comprimento, 340 m|m e altura 632 m|m, um

Onde se lê: no item, 2;

...largura 430 m|m, altura 600 m|m, comprimento 140 m|m, um

Deve-se ler:

....largura 430 m|m, altura 600 m|m, e comprimento 140 m|m, um 1

A Comissão comunica outrossim, aos interessados, que no mesmo edital foi omitido o item 3 seguinte:

3. Teste para elementos de acumuladores, elétrico com voltímetro para carga e descarga com escala em décimo de volts de 0 a 3 volts e resistência para carga, um., 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 413.055 (tôrno de precisão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;

.....distâncias entre centros 200 mm., um.....

Deve-se ler:

..... distâncias entre centros 200 mm., um..... 1

Onde se lê: na nota relativa ao item 1;

..... e disco divisor, 3 placas universais, dispositivo para polir, etc.

Deve-se ler:

..... e disco divisor, 3 placas universais, dispositivo para serrar e esmerilhar, dispositivo para polir, etc.

Onde se lê: no item 2;

..... e 50 mm. de altura sobre o banco, um.....

Deve-se ler:

..... e 50 mm. de altura sobre o banco, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 704.003 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934.

Onde se lê: nas especificações;

A cal deve ser isenta de substâncias estranhas como areia, argila, etc., e possuir 90 % de cal.

Deve-se ler:

A cal deve ser isenta de substâncias estranhas como areia, argila, etc., e possuir 90 % de Caó.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCORRÊNCIA

Referência edital 704.016/23 (cabos elétricos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, a concorrência relativa ao edital supra mencionado, marcada para o dia 1 de junho de 1934, às 13 horas e 25 minutos, fica transferida para o dia 15 do mesmo mês e ano, às 13 horas e 45 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, retor.

Referência edital 712.301 (balanço de prova eléto-dinâmico)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1934:

Onde se lê: no único item do edital:

...e máquinas operatrizes, último modelo, tipo A. G. 256 de fabricação de Siemens Schuckert, um...

Deve-se ler:

...e máquinas operatrizes, último modelo, tipo A. G. 256 de fabricação de Siemens Schuckert, um...

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, retor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área 16.335 m². Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento, a apresentar nesta diretoria protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1933. — *Euzébio Naylor*, sub-diretor.

(C. 647—27-4-934—310\$100—19 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916 a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Alcides Cardoso e Domingos Rodrigues, herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Propriá, no Estado de Sergipe, Manoel Afonso de Sousa Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 524\$558, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, referente ao período de 1 de janeiro de 1907 a 22 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi êle, por seus herdeiros e sucessores, condenados por acórdão de 14 de setembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-coletor.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o coletor das rendas federais em Muaná e Curralinho, no Estado do Pará, Manuel Marcos da Luz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de

1922, alegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importância de 279\$963, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente postal em Osasco, no Estado de São Paulo, D. Dina Rodrigues Vilar, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 4:129\$679, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de março de 1921 a 11 de julho de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-escriturário-pagador e tesoureiro do extinto distrito telegráfico no Estado da Bahia, Constantino Neto da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 398:458\$413, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 25 de outubro de 1912 a 16 de janeiro de 1932, exercícios de 1912 a 1932, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 4 de abril p. findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

Auto de infração n. 1.193, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma R. do Couto Almeida, à avenida Rio Branco n. 163, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$ de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso di-

latado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-diretoria, em 17 de maio de 1934. — *Ant.º de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 238

Pelo presente, fica intimada a firma M. C. da Silva, à rua Francisco Vale n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 1.017, de 18 de agosto de 1933, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 18 de maio de 1934. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 239

Auto de infração n. 1.058, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Meira & Fernandes, ao beco do Rosário n. 1, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$ de multa e a de 3\$875, correspondente ao imposto sonogado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-diretoria, em 18 de maio de 1934. — *Ant.º de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 237

Pelo presente, fica intimada a firma A. Ferreira & Ribeiro, à rua da Relação n. 12-A loja desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 998, de 17 de agosto de 1933 instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 18 de maio de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 236

Pelo presente, fica intimada a firma M. Carvalho Machado & Comp., à rua da Alfândega n. 132, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 979, de 7 de agosto de 1933 instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 18 de maio de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º L. Samp. Barreto*.

Ândega do Rio de Janeiro

Ordem do senhor doutor inspetor, o dono ou interessado em duas s de ar para automóvel apreem em 14 de abril deste ano pelos s aduaneiros Leonel Monteiro de José Pantaleão dos Santos, Nelson e Valdemiro Leão, auxiliados por José de Azerêdo Coutinho, em serviço a bordo do navio americano *Western World*, mercessa encontrada nua flutuante achava colocado entre o citado e o cais, a vir, no prazo de 15 ontados da publicação deste aleque entender a bem do seu diob pena de revelia.

Ândega do Rio de Janeiro, 17 de e 1934. — José Hldefonso de Oli4zevedo, 3º escriturário.

Retoria do Imposto de Renda

Ordem do Sr. diretor do Imposto da, faço público que foi calculado isto correspondente às declarações tes:

rito Federal:
cício de 1932:
3.697, Delpech — Adrien, Exter-
o Colégio Pedro II.
1.353, Moraes — Arnaldo de (Dr.),
odrigo Silva n. 14, 5º andar.
4.935, Stowen — Martin, avenida
o Pessoa n. 362, Ipanema.
efeio de 1933:
2.296, Ferreira — Emelinda da
rua Antônia Alexandrina n. 169,
5.617, Adão — Alexina Ferreira,
leone de Almeida n. 52.
8.229, Santin'Agne — Marguerite,
eneditinos ns 1/7.
883, Almeida — Adalberto Lara de,
nibal de Mendonça n. 92.
uplemento:
2.243, Allan — James, rua Senador
r n. 129.
5.302, Allan — Tom Schofield, rua
ucléria n. 77, Ipanema.

Am cientificados esses contribuintes
foram lançados, e expediu-se no-
ção por via postal, podendo não
te dele tomar conhecimento nesta
ria, dentro do prazo de dez dias,
dos das datas de 21, 22 e 23 do cor-
e reclamarem a bem de seus direi-
requerimento dirigido ao Sr. di-

tespacho sobre esse requerimento
publicado no *Diário Oficial*, e, den-
cinco dias depois da publicação, se
rá o recurso para a instância ad-
rativa superior, sem efeito suspen-
quanto ao pagamento do imposto.

etaria da Diretoria do Imposto de
— Rio de Janeiro, 17 de maio de
— O secretário, *Oswaldo Crespo de*

Agencia Fiscal do Tesouro Nacio- do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 3

Ordem do Sr. delegado fiscal, faço
co, para conhecimento dos inte-
os que, de acôrdo com o despa-
a mesma autoridade, exarado no
so fichado sob a indicação Rep.
de 1934, os credores abaixo enu-

merados devem requerer o pagamento
de seus créditos pela verba 23ª do or-
camento vigente, do Ministério da Fa-
zenda:

Mag. 13.639, Antônio Gomes	75\$000
U. 4.014, Ulisses de Medeiros	
Correia.	100\$000
Mag. 3.652, José Rocha.	14\$000
Mag. 1.002, Soter Ribeiro de	
Miranda.	30\$000
Mag. 411, Rafael de Oliveira	
Esteves.	15\$000
Mag. 411, Dr. Heitor Alves	
Barreira.	15\$000
Mag. 3.646, José Rocha.	7\$800
Dsp. 3.827, Elidia Soares	
Louzada.	360\$000
Mag. 4.301, Companhia In-	
dustrial de Cabo	
Frio.	300\$000
Mag. 3.746, Serviço de Força	
Luz e Viação de	
Campos.	176\$600
Mag. 16.944, Rêde Mineira de	
Viação.	202\$900
Mag. 11.528, Diretoria de	
Água e Esgotos do	
E. Santo.	101\$000
Mag. 4.258, Diretoria de	
Água e Esgotos do	
E. Santo.	50\$500
Mag. 4.141, Luiz Martins Lo-	
pes.	135\$000
Mag. 586, Diretoria de Água	
e Esgotos do E.	
Santo.	101\$000
Mag. 1.504, Rêde Mineira de	
Viação.	37\$300
Mag. 3.745, Serviço de Força,	
Luz e Viação de	
Campos.	312\$200
Mag. 4.194, Governo do Es-	
tado do Rio de Ja-	
neiro.	167\$300
Msp. 4.505, Companhia Te-	
lefônica Brasileira.	119\$300
Msp. 4.001, Companhia Te-	
lefônica Brasileira.	288\$700
Msp. 3.854, Companhia Te-	
fônica Brasileira.	646\$000
Msp. 748, Governo do Estado	
Rio.	108\$100
Msp. 4.178, Monitor Cam-	
pista.	40\$000
Msp. 2.534, Escola de Apre-	
ndizes Artífices de	
Campos.	250\$000
Mma. 4.103, Dr. Hildo No-	
gueira Alves de	
Oliveira.	24\$000
Mma. 4.105, Cecília Noguei-	
ra de Oliveira.	270\$000
Mvi. 14.367, Rúben Teixei-	
ra.	120\$000
Mvi. 4.138, Francisco Bove-	
da Varela.	350\$000
Mag. 3.755, M. Godinho &	
Comp.	1:920\$000
Mag. 4.240, Casa Domingos Jo-	
aquim da Silva S.	
A.	682\$500
Mag. 4.244, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	1:920\$000
Mag. 4.253, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	1:980\$000
Mag. 4.110, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	406\$600
Mag. 4.112, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	679\$000
Dsp. 4.160, Estrada de Ferro	
Maricá.	11\$700

Dsp. 2.437, Estrada de Ferro	
Maricá.	95\$100
Dsp. 4.123, Fermelinda Fran-	
cisca Viana.	30:600
Dsp. 15.262, Banco Construtor	
do Brasil.	98\$300
Mvi. 19.215, Godofredo Cos-	
ta.	248\$500
Dsp. 7.497, Prefeitura Mu-	
nicipal de Terezó-	
pólis.	806\$700
Dsp. 13.837, Jefferson Ma-	
nhões Moreira.	190\$000
Dsp. 11.776, Vitor Rodrigues	
da Costa.	15\$000
Dsp. 15.530, Djanira da Silva	
Fernandes.	35\$000
Dsp. 7.655, C. Gomes & Com-	
panhia.	35\$800
Dsp. 3.930, Maria Prescilia-	
na de Almeida.	444\$400
Dsp. 3.860, Alice Maria da	
Conceição.	135\$000
Dsp. 3.170, Daud Salomão	
Acrouche.	75\$000
Mag. 3.561, José Rocha.	21\$600
Dsp. 3.859, Benedita Maria	
da Conceição.	135\$000
Dsp. 7.986, Carmen M. G.	
Avellar.	66\$700
Dsp. 17.595, Prefeitura de	
Magé.	24\$000
Dsp. 17.482, Aníbal Correia	
Neto.	155\$000
Dsp. 12.076, João Batista	
Salema.	45\$000
Dsp. 16.506, Estrada de Fer-	
ro Sul de Minas.	5\$800
Dsp. 16.869, Lúrcia Short	
Beleza das Chagas	
Dsp. 16.769, Anésia Amélia	
Rebello.	100\$000
Dsp. 16.929, Hilda de Pau-	
la Leite.	55\$900
Dsp. 14.356, Norberto Mar-	
ques.	240\$000
Dsp. 13.627, Maria Augusta	
de Sousa Mourão.	200\$000
Dsp. 3.442, Paul J. Chris-	
toph Company.	211\$500
Dsp. 14.656, Josino Pinto.	69\$600
Dsp. 16.384, Esméncia C. do	
Nascimento Nóbrega.	183\$300
Dsp. 14.406, Manuel Braga.	28\$000
Dsp. 10.952, Frederico A.	
Serrano Falcão.	934\$400
Dep. 8.220, Dr. João Nerí.	306\$100
Div. 1.659, Rêde Mineira de	
Viação.	10\$800

Secretaria da Delegacia do Estado do
Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. O
secretário, *Abiathar Affonso de Olivei-*
ra e Britto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Pro- dução Animal

AVISO

Rogo a atenção dos Srs. interessá-
dos para o Ante-Projeto do Regulamen-
to da Inspeção Federal de Leite e De-
rivados, publicado, para receber su-

gestões, no "Diário Oficial", de 8 do corrente, paginas 8.824, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.
— *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

DIRETORIA GERAL

AVISO

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o projeto elaborado pela Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, que concede favores e regula a instalação de peixarias, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, a página 9.186, para receber sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

DIRETORIA GERAL

AVISOS

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o ante-projeto do regulamento da Diretoria de Caça e Pesca, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial", de 14 do corrente, páginas 9.186, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 8

EMBARCAÇÃO SUBMERSA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão dos Portos do Estado de São Paulo e de conformidade com o art. 359, do Regulamento das Capitanias de Portos, em vigor, notifico o Sr. Carlos T. Oberlander, proprietário do vapor nacional denominado "Coronel", construído na Holanda em 1910 e registrado na Capital dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em 1917, com 227 toneladas brutas e 122 líqüidas, submerso no porto desta cidade junto ao cais do armazém n. 2 da Companhia Docas de Santos, a retirá-lo do fundo do mar dentro do prazo improrrogável de seis (6) meses, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial" da União, sob pena de ser o mesmo considerado como abandonado e, como tal, removido ou suspenso pelo Governo ou por firma social ou por empresa que se proponha a fazê-lo.

Secretaria da Capitania nos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, 18 de abril de 1934. — *Olavo C. Rocha*, secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS DESTE ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste Arsenal e de conformidade com o preceituado nos arts. 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de obras civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª. Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;

b) documento líquido e certo em que conste ser reservista;

c) fôlha corricá;

d) atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2ª. ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3. As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, substituindo o secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA

A AQUISIÇÃO DE DUAS (2) CALDEIRAS TIPO LOCOMOTIVA, PARA O MONITOR "PERNAMBUCO", DA FLOTILHA DE MATO GROSSO

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que é prorrogado, por dez (10) dias, isto é, até às 13 horas do dia 25 de maio corrente, o prazo para as inscrições e caucões referentes à concorrência pública para a aquisição de duas (2) caldeiras tipo Locomotiva, destinadas ao monitor *Pernambuco*, da flotilha de Mato Grosso, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril último, às páginas 7.243 e 7.244.

2. Comunico, outrossim, que as propostas para essa concorrência serão recebidas às 13 horas do dia 15 de junho próximo vindouro, de acordo com o edital supra referido.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 15 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretário.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio corrente, às páginas 9.140 e 9.141, relativo à concorrência pública que será realizada nesta Diretoria, no dia 29 de maio também corrente, para a extinção do cupim a consequente imunização das madeiras do edifício do armazém n. 3, da ilha do Boqueirão.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 18 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretário.

De ordem do senhor capitão de fragata Oscar Pereira de Sousa e Almeida, diretor da Escola Almirante Batista das Neves, comunico aos interessados que no dia oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro, às dez horas, nesta Escola, serão abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos "Padaria", "Açougue", "Combustível", "Diétas" e "Mantimentos", a este estabelecimento e a juízo das autoridades competentes, aos navios de Armada que aportarem a este município, durante os meses de julho e agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Os interessados deverão se cingir rigorosamente pelo edital de concorrência publicado às páginas quatorze mil seiscentos e seis e quatorze mil seiscentos e sete, do *Diário Oficial* número cento e sessenta e nove, de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e três. As inscrições encerrar-se-ão às doze horas do dia sete de junho próximo vindouro. Escola Almirante Batista das Neves, 14 de maio de 1934. — *Antonio de Almeida Gentil*, sub-oficial, fiel, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AS OBRAS E SUBSTITUIÇÕES DE QUE CARECEM OS EDIFÍCIOS DA AVIAÇÃO NAVAL, NA PONTA DO GALEÃO, ILHA DO GOVERNADOR.

1. — De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 22 de março do ano corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de junho próximo futuro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas, as propostas para a execução das obras e substituições de que carecem os edifícios da Aviação Naval, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, a saber:

Prédio n. 1

1. Substituição de 16 vidros fôscos das portas dos camarotes, com $0,31 \times 0,41 \times 0,002$, cada um.
2. Substituição de 15 vidros das janelas, com $0,21 \times 0,31 \times 0,002$ lisos, cada um.

Prédio n. 2

3. Reparo da parede na fenda verificada no corredor entre a sala do Estado e a sala das armas.
4. Reparo do revestimento do tecto que se acha fendido.
5. Substituição de 5 vidros de $0,21 \times 0,26 \times 0,003$.
6. Substituição de 7 vidros das janelas dos camarotes, com $0,31 \times 0,19 \times 0,002$, lisos.
7. Reparo das paredes nas fendas verificadas nas vergas de 3 portas, nas paredes da clarabóia central em direcção ao terraço; e uma no tecto do gabinete médico.
8. Substituição de 9 vidros raiados da clarabóia, com $1,27 \times 0,45 \times 0,004$.
9. Substituição de 2 vidros de lanternim, com $0,37 \times 0,54 \times 0,002$, lisos.

Prédio n. 3

10. Substituição de 12 vidros de $0,21 \times 0,21 \times 0,002$, lisos.
11. Substituição de um vidro de uma porta, com $0,18 \times 0,31 \times 0,002$, liso.
12. Substituição de 12 vidros de lanternim com $0,32 \times 0,36 \times 0,002$.

Prédio n. 4

13. Substituição de 6 vidros de $0,21 \times 0,21 \times 0,002$, lisos.
14. Substituição de 4 vidros de $0,21 \times 0,39 \times 0,002$, lisos.
15. Substituição de 5 vidros de $0,36 \times 0,48 \times 0,002$, lisos.
16. Substituição de 10 vidros de lanternim de $0,32 \times 0,36 \times 0,002$.

Prédio n. 5

17. Substituição de 36 vidros dos caixilhos com $0,48 \times 0,43 \times 0,002$, lisos.

RESIDÊNCIA DO SR. ALMIRANTE

18. Reparo de paredes nos arcos da fachada que apresentam fendas na altura do fecho; na sala de visitas; nos quartos; no corredor que dá acesso à cozinha; no quarto de banho; no ângulo da escada e nas vergas das portas dos quartos do pavimento superior.
19. Reparo da porta da entrada principal inclusive colocação do ferrolho.
20. Reparo de 4 portas que estão com os batentes, fóra do lugar e desempenho dos respectivos cremones.
21. Substituição de 3 vidros lisos sendo um na janela do banheiro, com $0,13 \times 0,31 \times 0,002$, liso; um na porta do corredor com $0,33 \times 0,20 \times 0,002$; e uma na janela do quarto, com $0,31 \times 0,19 \times 0,002$.

Edifício da D. G. A.

22. Reparos de paredes em arcos e vergas de janela e das portas da garage que apresentam fendas.
23. Substituição de 9 vidros, sendo 2 com $0,31 \times 0,19 \times 0,002$, lisos; 2, de janelas com $0,17 \times 0,30 \times 0,002$ e um de $0,13 \times 0,31 \times 0,002$ e 4, de $0,43 \times 0,29 \times 0,002$ no vestiário....

Hangar n. 11

24. Substituição de 20 vidros raiados de $0,25 \times 0,31 \times 0,004$.
25. Substituição de 7 vidros de $1,00 \times 0,75 \times 0,0024$.

Hangar n. 12

26. Substituição de 29 vidros raiados, sendo cinco de $1,00 \times 0,75 \times 0,004$ e 24 de $0,24 \times 0,31 \times 0,004$.

Prédio n. 13

- 16 27. Substituição de 3 vidros de $0,31 \times 0,30 \times 0,003$; 3 vidros raiados de $1,27 \times 0,37 \times 0,004$; 27 vidros de lanternim com $0,45 \times 0,63 \times 0,002$, lisos; 36 vidros fôscos de $0,30 \times 0,49 \times 0,002$; 7 vidros de $0,43 \times 0,19 \times 0,003$

Hangar n. 14

28. Substituição de 6 vidros raiados de $0,24 \times 0,31 \times 0,004$.

Hangar n. 15

29. Substituição de 44 vidros de $0,24 \times 0,31 \times 0,002$ e 9 raiados de $1,00 \times 0,75 \times 0,004$.
30. Substituição de 600 telhas, marca "Pinhais".....

Hangar n. 16

31. Substituição de 36 vidros raiados de $0,24 \times 0,31 \times 0,004$ e 5 de $1,00 \times 0,75 \times 0,004$.
32. Substituição de 100 telhas "Pinhais".....

Prédio n. 18

33. Substituição de 11 vidros de janelas dos camarotes, com $0,38 \times 0,23 \times 0,002$, lisos; idem, 2 vidros de $0,38 \times 0,27 \times 0,002$, lisos.
34. Recolação de um trinco e quatro castanhas.

Prédio n. 19

- 1 35. Substituição de 20 vidros das janelas, com $0,20 \times 0,20 \times 0,002$, lisos; idem, 2 vidros de $0,20 \times 0,20 \times 0,002$, lisos; idem, 2 vidros de $0,20 \times 0,30 \times 0,002$, lisos.

Prédio n. 20

36. Substituição de 110 vidros dos caixilhos, de $0,43 \times 0,49 \times 0,002$, lisos; idem, 3 vidros de $0,41 \times 0,49 \times 0,002$, lisos.
37. Substituição de 300 telhas, marca "Pinhais".....
38. Reparos das paredes que se acham fendidas.

Prédio n. 22

39. Substituição de 24 vidros raiados de $0,31 \times 0,24 \times 0,004$; idem, um de $0,52 \times 0,25 \times 0,004$; idem, 2 de $0,15 \times 0,31 \times 0,004$...

Prédio n. 26

40. Substituição de 4 vidros dos caixilhos com $0,43 \times 0,49 \times 0,002$, lisos.

Prédio n. 28

41. Substituição de 14 vidros de $0,27 \times 0,36 \times 0,002$, lisos; idem, 9 de $0,27 \times 0,27 \times 0,002$, lisos; idem, 5 de $0,16 \times 0,16 \times 0,002$, lisos.

42. Recolação de 18 castanhas.
43. Recolação dos marcos de 24 janelas.
44. Recolação dos marcos de 16 caixilhos.
45. Recolação de 6 régua de madeira.

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora supra determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-diretor de Fazenda, ou a quem o substituir neste ato, em envelopes fechados e lacrados, tendo externamente o nome da firma concorrente e declaração de seu conteúdo, as suas propostas em três vias, a primeira das quais devidamente selada, dirigidas ao presidente da Comissão, e todas

datadas, assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residências, e sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cousa que cause dúvidas e escritas com toda a clareza.

3. Os concorrentes declararão em suas propostas que a sua residência legal bem como o foro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, da legislação em vigor e do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas no mesmo, nem admitida a oferta prévia de redução de preços sobre a proposta mais barata apresentada na concorrência.

4. Fica entendido que a declaração nas propostas, de completa submissão aos termos deste edital, não desobriga nenhum dos concorrentes, e, antes, pelo contrário, de prestar todos os esclarecimentos nele exigidos, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se verificar qualquer omissão.

5. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 7 de junho próximo vindouro, devendo os concorrentes apresentar até às 13 horas desse dia os documentos comprobatórios da idoneidade e outros requisitos que se tornarem indispensáveis.

6. Por ocasião da apresentação das propostas será exigido o conhecimento passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, para garantia da assinatura do contrato, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, ou em títulos da Dívida Pública Federal ao portador, como caução que reverterá para os Cores da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até às 13 horas do dia 7 de junho próximo futuro.

7. As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, e o Sr. presidente as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

8. As propostas deverão ser acompanhadas de informações completas, a todos os respeito, inclusive preço total e prazo do acabamento ou entrega, de modo a permitir sobre as mesmas um juízo seguro e facilitar a sua classificação.

9. Os concorrentes assumirão nas suas propostas o compromisso de execução completa das especificações, como o de todas as obras que se tornarem necessárias para esse fim, tais como: construções, acessórios, desmontagem, andaimes. Essas especificações só deverão ser modificadas na forma prescrita pelo art. 797 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

10. O proponente deverá, para efeito da cláusula anterior, entregar juntamente com a proposta, em envelope separado e com designação do conteúdo, uma relação em três vias, detalhada, das obras a executar acompanhada dos preços unitários, respectivos e que servirão de base para o cálculo da proposta. Essa relação é destinada à Diretoria de Engenharia Naval.

11. O Sr. Ministro da Marinha reserva-se o direito de anular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamação alguma, sob qualquer título.

12. Para garantia da execução do contrato, o concorrente preferido fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total de sua proposta, em moeda corrente, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contrato. A caução deverá ser feita dentro do prazo que for marcado pela Diretoria de Fazenda da Marinha e o conhecimento respectivo apresentado à D. F. 1., para constar do contrato.

13. Após a assinatura do contrato e de acordo com o progresso da obra o contratante irá apresentando e submetendo à apreciação da Fiscalização, os planos de detalhes e de execução.

14. Em caso de dúvida na execução de algum detalhe técnico, será o fato submetido à apreciação da Fiscalização, que decidirá de acordo com o fim visado no empreendimento da obra e sem onus para o Governo. Presume-se que os pro-

ponentes, antes de comparecerem à concorrência, se tenham informado convenientemente e procedido *in loco* a um exame minucioso, para se assegurarem inteiramente da obra a executar e de como executá-la.

15. Todos os materiais serão submetidos a exame antes, durante ou depois de aplicados ou em todas as fases, sempre que a Fiscalização julgar necessário. Uma vez recusados, ficará o contratante obrigado a substituí-los e a refazer a parte da obra assim prejudicada, se tanto for pela Fiscalização julgado necessário.

16. A mão de obra será a melhor possível e obedecerá à prática corrente nos casos da mesma natureza. Qualquer serviço de execução defeituosa será desmanchado e refeito à custa do contratante.

17. Os trabalhos serão dirigidos pelo contratante, sendo todo o pessoal necessário ao serviço, de sua livre nomeação, ficando, porém, à Fiscalização, o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarrace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regime militar estabelecido nos locais em que trabalharem e, finalmente, quando lhe falte a capacidade necessária para o serviço de que estiver incumbido. O contratante dará todas as facilidades à fiscalização para que ela se possa desobrigar cabalmente de sua missão.

18. O contratante não poderá ajustar com terceiros obra alguma relativa ao contrato firmado com o Governo, sem previamente, por escrito, comunicar à fiscalização.

19. O contratante ficará obrigado a todas as despesas e serviços necessários à execução da obra, entre as quais o transporte de material, do pessoal obreiro, energia para força e luz, etc. bem como fornecerá todos os elementos necessários à verificação da obra. Será também responsável pelas avarias que produzir em próprios da Marinha.

20. A conservação das obras correrá por conta do contratante enquanto não forem elas recebidas.

21. O excesso do prazo estipulado no contrato para a entrega da obra, salvo imprevistos ou casos de força maior, como greve, revolução, guerra, falência, calamidade pública, acidentes marítimos ou outros, sujeita o contratante a multa de cinquenta mil réis (50\$000) por semana de atraso. Essa multa será dobrada sucessivamente a cada semana excedente.

22. A inobservância de qualquer das outras cláusulas contratuais sujeita o contratante à multa de cem mil réis (100\$000), independentemente da obrigação de fazer o necessário para cumprimento das referidas cláusulas. A cada reincidência ou nova infração a multa será o dobro da anterior.

23. Além das multas acima referidas, poderá o Governo rescindir o contrato no caso de reincidência na violação de qualquer cláusula ou violação simultânea de duas ou mais cláusulas. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do contrato, poderá ainda o Governo cassar a idoneidade do contratante.

24. Havendo divergências entre o contratante e a fiscalização na interpretação de qualquer cláusula contratual, submeterá esta o caso à decisão do ministro da Marinha, por intermédio da Diretoria de Fazenda.

25. Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida à Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que será imediatamente completada quando desfalcada.

26. O pagamento será feito de uma só vez, depois da conclusão do trabalho e aceitação do fiscal.

27. O contrato a ser lavrado só terá valor depois de aprovado pelo Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto negar o registro, ou outra qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pelo contratante, renunciando o mesmo, o direito de reclamar.

28. Na Diretoria de Engenharia Naval serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos de natureza técnica, necessários à execução das obras.

29. O prazo para a execução das obras será contado da data que for feita a comunicação do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 16 de maio de 1934. — *Haroldo Methodes da Costa*, 2º tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Faço público, para conhecimento dos interessados, o anteprojeto de decreto apresentado pelo Centro Musical do Rio de Janeiro, regulando o trabalho dos músicos em casas de diversões e a respeito do qual serão recebidas sugestões. Neste Departamento, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor geral substituto.

Ante-projeto do decreto de regulamentação do trabalho dos músicos nas casas de diversões

DOS ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 1.º A duração do trabalho regulado por este decreto concerne aos indivíduos, que como profissionais da música, exercerem sua atividade em estabelecimentos teatrais, cinematográficos, de rádio-difusão, esportivos e outros que explorem qualquer gênero de diversão ou recreação franqueada ao público ou destinados a associados.

A DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2.º A duração normal do trabalho efetivo dos músicos não excederá de cinco horas, sendo para os que trabalharão em teatros onde se exibam companhias de óperas, bailados, operetas, zarzuelas ou gênero batucan, destinadas duas dessas horas, a ensaios e as três restantes ao espetáculo.

Art. 3.º Nos espetáculos por sessões, a cooperação dos músicos será exercida por espaço de quatro horas, ficando, porém os mesmos obrigados a duas horas de ensaio para cada peça nova, um ensaio de duas horas para vozes e orquestra, bem como a um ensaio geral com a companhia, não podendo porém a duração deste se prolongar por mais de três horas.

§ 1.º Quando os ensaios forem noturnos serão considerados como espetáculos.

§ 2.º O serviço que os músicos tenham que prestar nos ensaios gerais, realizados para a censura, nos termos dos artigos policiais vigentes, poderá todavia ultrapassar o limite estabelecido no art. 3.º e § 1.º

Art. 4.º Toda vez que por conveniência especial o trabalho em espetáculos públicos exceder das horas especificadas nos arts. 2.º e 3.º, o excesso de duração dará aos músicos direito a remuneração adicional fracionada em quartos de hora, cuja quantia não poderá ser inferior a que resultar do quociente da divisão da importância do salário diário de cada músico por oito (8).

Art. 5.º A duração do trabalho do músico poderá exceder uma hora do limite especificado no art. 2.º mediante o acréscimo de 25% sobre a diária de cada músico.

Art. 6.º Nas vespertais, tratando-se de espetáculos completos, receberão os músicos a diária integral, mas se o caso for de espetáculo por sessões, apenas a metade da diária correspondentes.

Art. 7.º Nos espetáculos cinematográficos, cabarets, hotéis, casinos, bares, confeitarias, restaurantes, dancings, clubs, dançantes e esportivos, salões de festas, bailes familiares, escolas com danças, jantares com danças, bailes públicos, chás dançantes, jardins, mafuás, parques de diversões ou congêneres, o músico não poderá trabalhar mais de cinco horas diárias, respeitadas porém os limites estabelecidos pelas tabelas de honorários e horas do sindicato.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço as cinco horas efetivas poderão ser divididas em dois períodos nos estabelecimentos que, pela sua natureza de negócio e praxe estabelecida assim o exigirem.

Art. 8.º Todo o trabalho que comportar cinco horas seguidas de duração, terá um intervalo de meia hora.

Art. 9.º Nos estúdios de rádio-difusão, gravação e salas de concertos (vocal ou instrumentos) o trabalho será realizado de acordo com as tabelas de honorários e horas do sindicato da classe.

Art. 10. Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que os músicos estejam à disposição do locatário, aguardando ou executando ordem, conforme determina o artigo IV do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932.

Art. 11. A aplicação deste decreto não poderá em caso algum, ser causa determinante de redução do salário, aumento de hora de serviço ou de direitos adquiridos por praxes já estabelecidas anteriormente.

Art. 12. A cada seis dias de trabalho consecutivo deverão corresponder vinte horas consecutivas de descanso obrigatório e remunerado, para qualquer gênero de serviço musical.

DOS CONTRATOS

Art. 13. As empresas teatrais ou de qualquer gênero de diversão que explorem espetáculos públicos de qualquer natureza com fins lucrativos, são obrigadas a celebrar contratos coletivos com os músicos necessários a realização de tais espetáculos.

§ 1.º No número dos músicos acima referidos não se acham compreendidos os regentes de orquestra, dada a circunstância de exercerem eles funções especiais nas empresas em razão do cargo que ocupam. No entanto são-lhe extensivos os direitos conferidos aos músicos pelos arts. 5 e 12.

Art. 14. Sómente ao sindicato musical é permitido organizar orquestra para qualquer gênero de serviço, o que será feito pela respectiva diretoria, ou por um preposto desta.

Art. 15. Na falta de contrato, por deficiência de tempo para sua lavratura ou outro motivo justificável, o locatário deverá entregar ao preposto do sindicato, para conhecimento dos componentes da orquestra antes do início do trabalho, um documento assinado em que declare a natureza do ajuste, a espécie e o tempo de serviço, a remuneração e a forma de pagamento.

Art. 16. O documento referido no artigo anterior, lavrado em três vias, servirá de contrato para todos os efeitos e conterá além da assinatura do locatário a do preposto do sindicato, a de duas testemunhas, todos com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião público; sendo que a terceira via será remetida ao Departamento N. do Ministério do Trabalho, dentro de prazo de cinco dias para seu registro e arquivamento.

Art. 17. Na falta de prazo expresso, entender-se-á que a duração do contrato é a mínima fixada em lei ou nas convenções e pactos coletivos do sindicato da classe.

§ 1.º As despesas necessárias a celebração e legalização dos contratos, correrão por conta do locatário, não se permitindo convenção em contrário.

Art. 18. Dos contratos constará: I. o local em que deverão ser os mesmos executados; II. o prazo pelo qual ficarão os músicos obrigados a cumpri-los, bem como o locatário a mantê-los nos termos dos artigos 6º e 7º suas alíneas e parágrafos, do decreto n. 24.761 de 23 de agosto de 1932; III. a declaração da responsabilidade da despesa da viagem do músico, no caso de ter o locatário de empreender qualquer excursão; IV. o valor exato da majoração da diária durante o tempo da excursão.

§ 1.º. As cláusulas III e IV poderão deixar de figurar no contrato uma vez que o locatário não pretenda realizar excursão.

Art. 19. A prova de contrato ou ajuste far-se-á por qualquer das formas admitidas em direito, sendo sempre em vista as leis expedidas a respeito pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, bem assim do Código Civil.

Art. 20. No caso de enfermidade que impossibilite o músico de prestar serviço por mais de oito dias, obriga-se o sindicato a substituí-lo durante a enfermidade, correndo a despesa do substitutivo por conta do locatário.

§ 1.º Esgotando-se o período concedido no artigo anterior, ao músico enfermo, poderá o locatário rescindir o contrato, ficando obrigado a fornecer ao músico passagem de 1ª classe e transporte de bagagem até o local de residência habitual deste, ou, na falta de meios para tanto, até o local em que se encontrava o músico ao ser lavrado o contrato.

§ 2.º Na parte final do parágrafo anterior subentende-se, quando o músico em excursão.

Art. 21. O locatário entregará ao músico que deixar o serviço por extinção de prazo, rescisão de contrato ou pagamento de multa, um atestado liberatório, o que será feito na

carteira profissional, e no caso de recusa, fica o músico com o direito de exigí-lo por meio de processo, consoante o estipulado pelo art. 13, do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, e sempre por intermédio do sindicato.

Art. 22. São justas causas para o músico dar por findo o contrato: I—ter de exercer funções públicas ou desempenhar obrigações legais, incompatíveis estas ou aquelas com a continuação do serviço; II—exigir o locatário do músico, serviços alheios ao contrato; III—tratar o locatário ao músico com rigor excessivo devidamente comprovado.

Art. 23. Despedindo-se o músico por qualquer dos motivos especificados no artigo anterior e respectivos números, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatário.

Art. 24. O locatário que, sem justa causa despedir o músico, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato (Código Civil, art. 1.228) e mais as que lhe couberem de direito, de acordo com o art. 13, do decreto número 21.761.

Art. 25. São justas causas para ser dispensado o músico: I—vícios ou máo procedimento comprovados; II—força maior que impossibilite o locatário de cumprir suas obrigações, nos termos do art. XXVI; III—falta do músico na observância do contrato.

Art. 26. São justas causas ou justificáveis para suspensão do espetáculo, sem que isso importe em indenização de qualquer espécie, os casos de guerra, revolução, epidemia ou fechamento das casas de diversões públicas, por ordem do poder público.

Parágrafo único. Em qualquer outro caso que não seja os acima previstos, dada a suspensão do espetáculo aos músicos caberá direito a percepção dos salários por inteiro.

Art. 27. No caso de falência das empresas teatrais ou de outras casas de diversões, compreendidas neste decreto, os músicos serão considerados no rol dos credores privilegiados, sobre todo o ativo da massa, pelas importâncias que lhe forem devidas.

Art. 28. O locatário é responsável pelos acidentes que forem vítimas os músicos, na execução de seus contratos ou ajustes, regulando as obrigações para com eles e suas famílias, pelas disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e respectivo regulamento, além das leis existentes expedidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, legislando sobre o assunto.

Art. 29. Se uma empresa transferir seus direitos a outra ou fundir-se com esta, assumirá a segunda os compromissos contraídos com a primeira para com os músicos de acordo com o contrato ou ajuste existente.

Art. 30. Para dirimir litígios entre músicos e locatários, seja antes ou depois da lide ou na vigência desta, devem as partes recorrer sempre ao Departamento Nacional do Trabalho, para solução dos mesmos, de acordo com as leis do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sempre por intermédio de sindicato.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O locatário para os efeitos de fiscalização da execução deste decreto deverá: a) manter afixado, em lugar bem visível, um quadro do qual constem a hora de entrada e a de saída dos músicos, assim como o dia de descanso semanal; b) usar nos termos do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, dois livros, de acordo com os modelos aprovados dos quais um para a inscrição dos músicos e outro para anotação do tempo de serviço de cada um destes.

Art. 32. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste decreto rege-se-a pelo que prescreve o decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 33. A infração de qualquer dos dispositivos deste decreto será punida com a multa de 100\$ (cem mil réis) a 200\$ (duzentos mil réis), elevada ao dobro em caso de reincidência, e aplicada, no Distrito Federal, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Territórios do Acre, pelos inspetores regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 34. É nulo qualquer acordo ou convenção que disponha contrariamente ao presente decreto, incorrendo nas sanções do art. 33 os locatários que-o celebrarem.

DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 35. Será realizada a identificação em caráter obrigatório de todos os indivíduos que exerçam atividade musical no território nacional.

§ 1.º A prova de identidade profissional do músico será feita pela exibição da carteira profissional expedida pela repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e por intermédio do sindicato aos profissionais sindicalizados.

Art. 36. Não gozará de nenhum dos favores e direitos estabelecidos neste decreto, o músico que não comprove a sua identificação profissional mediante exibição da respectiva carteira.

Parágrafo único. Não poderá ser contratado para exercer qualquer trabalho musical desde que se encontre em condições de, no ato de firmar o contrato, cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 37. O diretor do Departamento Nacional do Trabalho cassará, temporariamente, a carteira profissional do músico desde que se verifiquem os seguintes casos: I — a falta por mais de três vezes, aos deveres que lhe são impostos pelo presente decreto; II — haver o mesmo faltado por mais de três vezes durante seis meses a suas obrigações contratuais; III — dar-se ao vício de embriaguez; IV — desacatar física ou moralmente os espectadores, locatários ou seus colegas durante o trabalho; V — entregar-se a vícios degradantes.

Parágrafo único. Depois de aplicadas as penalidades do artigo anterior e números, bem como as disposições estatutárias do sindicato não se regenerando o faltoso, será cassada a sua carteira profissional e eliminado do quadro social sempre de acordo com as leis do Departamento do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Art. 38. Fica assegurado aos músicos que funcionem nos estabelecimentos especificados neste decreto o direito às férias, de acordo com as especificações abaixo.

Parágrafo único. O direito às férias é adquirido depois de doze meses de trabalho na mesma empresa ou casa de diversões, e é exclusivamente assegurado aos músicos que forem associados do sindicato da classe.

Art. 39. As férias serão usufruídas no decurso dos doze meses seguintes à data em que as mesmas tiver o músico feito jús, não se permitindo, em hipótese alguma, a acumulação de período de férias.

Art. 40. As férias serão conseguidas de uma só vez ou parceladamente, em período nunca inferior a cinco dias, sendo a época e a forma de concessão as que melhor consultarem os interesses do locatário.

Art. 41. Aos músicos empregados em trabalho efetivo no mesmo estabelecimento, e que tenham sido dispensados por qualquer motivo, as férias serão-lhe concedidas da seguinte maneira: aos que tiverem mais de duzentos e cinquenta dias, treze dias; aos que tiverem menos de duzentos e cinquenta dias e mais de duzentos, onze dias; aos que tiverem menos de duzentos e mais de cento e cinquenta, sete dias; aos que tiverem menos de cento e cinquenta, sete dias; aos que tiverem menos de cento e cinquenta e mais de cem, quatro dias; e os que tiverem menos de cem dias não terão direito às férias.

Art. 42. Para os efeitos do artigo anterior, compreende-se todos que funcionem com remuneração mensal, quinzenal, semanal ou por dia e hora, uma vez que exerça a sua atividade nos estabelecimentos consignados neste decreto.

Art. 43. Serão descontados do prazo e do pagamento das férias os dias em que os músicos tiverem deixado de comparecer ao serviço, salvo caso de doença ou outro motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo único. Não serão descontados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniência do locatário, para o qual trabalhar o músico.

Art. 44. A concessão de férias será comunicada ao músico, mediante aviso ou edital afixado no local do trabalho, com antecedência pelo menos de oito dias.

Art. 45. Os músicos não poderão entrar no gozo de férias sem que apresentem, previamente, aos respectivos locatários, as carteiras profissionais, para o competente registro.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 46. Os associados que pelas suas funções especiais não tomem parte em conjuntos orquestrais, terão seus direitos assegurados dentro deste decreto, quando no exercício de sua especialidade.

Art. 47. Nenhum músico nacional ou estrangeiro poderá exercer a profissão no Distrito Federal, ou nos Estados, onde haja sindicato de classe, sem que prove residir no mesmo há mais de seis meses, salvo com autorização do sindicato e por conveniência do serviço.

Art. 48. As disposições contidas neste decreto aplicam-se também aos músicos civis, que constituídos em grupos ou bandas de música exerçam a profissão nos estabelecimentos aqui citados.

Art. 49. A incapacidade profissional no serviço para o qual foi contratado o músico, apurar-se-á nos três primeiros ensaios, o qual será substituído sob o protesto do regente da orquestra.

Art. 50. No entanto se os componentes da orquestra na sua maioria notarem prevenção capciosa do regente para com o músico protestado, provar-se-á a incapacidade profissional por dois peritos, sendo: um professor do Instituto Nacional de Música nomeado pelo respectivo diretor e outro um sócio do sindicato por este indicado, requisitados pelo diretor do Departamento Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo o exame de capacidade profissional realizar-se com a orquestra da qual faça parte o músico impugnado.

Art. 51. O sindicato permitirá quando julgar conveniente, que o associado seja o agenciador para os serviços avulsos, mediante depósito de determinada quantia na tesouraria do sindicato ou na Caixa Econômica, com guia da Secretaria, como garantia do pagamento, aos músicos que tomem parte em tais serviços.

Art. 52. As pessoas que tenham de contratar os serviços citados no artigo anterior, exigirão, do contratante a prova de autorização emanada do sindicato que será feita em documento assinado pelo presidente e secretário do sindicato com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião público.

Art. 53. Os associados que forem funcionários públicos ou militares só poderão exercer as funções de executantes em qualquer orquestra ou banda de música, na falta de profissionais pertencentes ao sindicato com a necessária competência para o desempenho de tais serviços.

Art. 54. Nenhum profissional de música poderá ocupar mais de um lugar desde que haja outro de igual competência desempregado, por princípio de humanidade e segundo o espírito das leis sindicais.

Art. 55. Nenhum músico estrangeiro poderá trabalhar sem que preencha as formalidades de que cogitam os arts. 2º e 4º do decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

De ordem do Sr. ministro, é convidado o escriturário contratado do Centro Agrícola Santa Cruz, Roberto Moreira Campos a comparecer perante a Comissão encarregada de verificar irregularidades acaso existentes no referido Centro, terça-feira, 22 do corrente mês, às dez horas, no gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria Geral de Expediente, 17 de maio de 1934. — Affonso Costa, diretor geral.

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, declara, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, por mais 30 dias, o prazo a que se refere o edital desta diretoria,

de 31 de março próximo passado, tornando público, afim de serem recebidas, nesta Secretaria de Estado, sugestões a respeito, o ante-projecto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na secção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de maio de 1934. — Affonso Gonçalves Ferreira Costa, diretor geral.

Conselho Nacional do Trabalho

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 24.222, de 10 do corrente mês, resolve marcar o próximo dia 22 de maio às 12 horas, para a realização, no edificio do

Parágrafo único. A proporção dos dois terços de brasileiros para os serviços de música, em qualquer conjunto, será sempre três para os efeitos do decreto acima citado.

Art. 56. As disposições exaradas neste decreto aplicam-se também às companhias de navegação.

Art. 57. São dispensadas das formalidades contidas nos arts. 15 e 16, as companhias de navegação quanto os contratos forem firmados por funcionários para isto autorizados; no entanto, na falta de cumprimento dos mesmos, será válido para todos os efeitos de valor jurídico o que legislar este decreto e demais leis expedidas sobre o assunto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 58. Os locatários não poderão contratar nenhuma orquestra ou banda de música no estrangeiro para funcionar em seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 59. Em hipótese alguma, os locatários, poderão dispensar os serviços da orquestra ou banda de música nacional, no caso de obterem a autorização prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os locatários que infringirem este artigo, incorrem na multa de 2:000\$000 a 5:000\$000 e terão suas licenças cassadas para funcionar seus estabelecimentos, emquanto perdurar a causa da multa.

Art. 60. Somente terão direito as férias asseguradas pelo parágrafo único dos arts. 38 e 41 os músicos que trabalharem mais de quatro horas diárias, em um só estabelecimento.

Art. 61. Quando uma orquestra funcionar em qualquer empresa ou casa de diversões há mais de quinze dias e sem contrato, só poderão ser dispensados os seus serviços, depois de prévio aviso, no mínimo de dez dias aos músicos que constituírem a orquestra referida.

Art. 62. A proporção que os componentes da orquestra dispensada forem conseguindo colocação em outros estabelecimentos, poderão retirar-se do serviço desde que ponham um colega em seu lugar.

Art. 63. Quando as empresas ou casas de diversões pagarem aos músicos diariamente os seus salários, os mesmos serão considerados mensalistas para todos os efeitos e, somente poderão ser dispensados do trabalho na conformidade das leis do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que legisla sobre o assunto, desde que não tenham contrato conforme determina este decreto.

Art. 64. O que não constar deste decreto em defeza dos direitos e deveres dos músicos nas empresas e casas de diversões, será determinado nos estatutos e regulamentos internos dos sindicatos, os quais só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Nacional do Trabalho, da convenção que deverá eleger os representantes dos associados e seus suplentes no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sob a presidência do 1º adjunto do procurador geral deste Conselho, bacharel Geraldo Augusto de Faria Batista.

A convenção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 13, do referido decreto, será composta de delegados de cada sindicato ou associação de classe com sede na Capital da República, revalidado para esse fim o mandato conferido aos delegados presentes à primeira convenção realizada em 1933, constantes da relação abaixo.

E para conhecimento dos interessados faço publicar o presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — Tavares Bastos, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS)

Sede: Rua Augusto Severo n. 4

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito durante a semana de 16 a 21 de abril do corrente ano.

Classe de 1900

Amâncio, filho de Gentil Estêvão do Rosário e Albertina Estêvão do Espírito Santo.
Jacinto Fordes, filho de Fidência Maria da Conceição.
Joaquim Luiz da Cunha, filho de Francisco Luiz da Cunha e Maria Trindade da Cunha.
José Amâncio da Costa, filho de Amâncio Manuel da Costa e Arminda Alexandrina da Costa.

Classe de 1899

Antônio de Magalhães Jorge, filho de Joaquim Sebastião Jorge e Amélia Magalhães Jorge.
Augusto Campos, filho de Florentina Maria das Dôres.
Gabriel Batista, filho de Lourenço José Batista e Amélia Batista.
Manuel Munões Martins, filho de Angelo Munões Martins e Caetana Alense.
Nilo Magalhães, filho de Avelino Magalhães e Maria Magalhães.

Osório Teixeira da Fonseca, filho de Caetano José Teixeira da Fonseca e Maria Francisca da Rocha Fonseca.

Classe de 1898

Durvalino, filho de João Oliveira Lima e Celina Pereira de Oliveira.
Elpidio Severo dos Santos, filho de Olímpia Pereira dos Santos.

Gongalo Alves de Castro.

José Bina Machado, filho de Antônio Vilhena Machado e Maria da Anunciação Bina Machado.

José Severino de Sousa, filho de Serafim José dos Santos e Zeferina Maria da Conceição.

Alfredo Capitulino Costa, filho de Manuel Samuel Costa e Maria Anunciação Costa.

Aristeu de Sousa Santos, filho de Manuel Sousa Santos e Ana Arsênia dos Santos.

Benedito Correia dos Santos, filho de João Antônio dos Santos e Maria Claudemira dos Santos.

Germano Antônio Moutinho Moreira, filho de João Moutinho Pinto e Leopoldina Maria Pinto.

João dos Santos Lima, filho de Abraão Santos Lima e Flausina da Silva Lemos.

João Tavares Soares, filho de João Tavares e Virolina Tavares.

Classe de 1896

Eraclides Muniz, filho de Joaquim Muniz da Silva e Galdina Nogueira Muniz.

João Custódio do Nascimento, filho de Manuel Custódio e Joana Baústa do Carmo.

Joaquim Martins, filho de Maria Tereza da Conceição.

Mário Eugênio da Silva, filho de Eugênio Lomba da Silva e Aguida Elias da Silva.

Orlando Pereira Barros, filho de José Pereira Barros e Vitória Conceição Barros.

Pedro Toledo Diogo, filho de José Toledo Diogo e Luiza da Conceição.

Sabino Alves Pochine, filho de Manuel Francisco Pochine e Ana Maria da Conceição.

Classe de 1895

Castorino Alves de Sousa, filho de Gregório Alves de Sousa e Justina Maria de Sousa.

Ilário Costa Filho, filho de Deolinda da Silva.

Manuel Leite Cabral, filho de Luiz Leite Cabral e Joana Maria Cabral.

Martinho dos Santos, filho de Maria da Conceição.

Sebastião Ananias, filho de Júlio de Ananias Ferreira e Sebastiana Maria da Conceição.

Classe de 1894

Antônio José Fernandes, filho de Roberto José Fernandes e Flórida Rosa da Silva.

Antônio Valente da Silva, filho de Antônio Valente da Silva e Josefina Pereira da Silva.

Eleshão Antônio da Cruz, filho de Felismino Antônio da Cruz e Geraldina Cândida da Cruz.

Felipe Gonçalves dos Santos, filho de João Isidoro dos Santos e Firmina Carolina Martins.

Classe de 1893

Balbino Rodrigues da Silva, filho de Izídio Rodrigues da Silva e Martina Rosa da Silva.

Francisco Teixeira da Nóbrega, filho de José Teixeira da Nóbrega e Henriqueta Judite da Silva.

José Antônio de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira e Josefa de Oliveira.

José Teles de Oliveira, filho de João Catarino de Oliveira e Eulina Teles de Menezes.

Classe de 1892

Benedito da Costa Matos, filho de Pedro da Costa Matos e Bernardina Maria de Matos.

Cosme de Oliveira, filho de Manuel da Penha Damião e Paula Maria de Oliveira.

Francisco Antônio Lopes, filho de Manuel Antônio Lopes e Antônio Maria Lopes.

José Antônio da Cruz, filho de Feliciano Antônio da Cruz e Geraldina Cândida da Cruz.

José Felix, filho de Antônio Felix e Leopoldina Joana.

Júlio Grizzibú Germano, filho de Felipe Grizzibú Germano e Paquina Rosa.

Manuel Santos Costa, filho de Henrique Lourenço de Amorim e Maria Gertrudes da Costa.

Classe de 1891

José Joaquim dos Santos, filho de Joaquim Benedito dos Santos e Maria Josefa dos Prazeres.

Miguel Daniel da Silva, filho de Maria Augusta de Jesus.

Tiago Benício dos Santos, filho de Benigno dos Santos e Jesuina Rita Mazaret.

Classe de 1890

Angenor Marques da Silva, filho de Marcos Coelho da Silva e Tereza Rosa da Silva.

Etelvino da Silva Bitencourt, filho de Januário da Silva Bitencourt e Aurora da Silva Bitencourt.

Eurico Pinto da Silva, filho de Francisco Pinto Alves da Silva e Maria Monteiro Alves.

José Amargoso, filho de Luiza Maria da Conceição.

Luiz Vasconcelos Pederneiras, filho de Hipólito Veloso Pederneiras e Laura Santana de Vasconcelos.

Manuel Antônio Ribeiro do Rêgo, filho de Manuel Antônio Ribeiro do Rêgo e Amélia Poget.

Manuel Antunes, filho de José Luiz Antunes e Luiza Antunes.

Manuel Saturnino Camilo, filho de Caetano Ernesto Iaiá e Tereza da Conceição.

Pedro Ferreira de Amorim, filho de João Ferreira de Amorim e Maria Ferreira da Conceição.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1934. — Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS DO EXÉRCITO

Os seguintes candidatos deverão efetuar no dia 21 do corrente, segunda-feira, na farmácia do H. C. E., a prova prática do concurso para a matrícula no curso de formação de oficiais farmacêuticos desta escola.

Turma efetiva:

Minton Dantas Itapicuru.
Altamir Junqueira Ferreira.
Altamiro Gonçalves dos Santos.
Sílvio Pereira Dutra (2º sargento).
Turma suplementar para 24 e efetiva para 23:
Alvaro Nunes de Oliveira (1º sargento).
Pedro Paula de Carvalho (1º sargento).
João de Oliveira (1º sargento).
Anor Pinho.
Lúcio Muniz Barreto.

Capital Federal, 18 de maio de 1934.
Dr. João Affonso de Souza Ferreira,
coronel médico comandante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente

Aprovados: — Aclardo Arruda de Brito, Mário de Castro, Leon Chame, Serafim da Silva Batista, Antônio Augusto e João Celestino de Paula.

Reprovados: — Cinco.

Inspeção do Tráfego, em 18 de maio de 1934. — O inspetor geral, doutor Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente dital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Salvador & Moraes, auto carga, n. 22, art. 248 L, em 15-5-934.
Armando Gonçalves, idem, 340 artigo 248 L, em 14-5-934.
Rui Alves & Soares, idem 629, artigo 164, em 15-5-934.
José Dias Marques, idem 737, artigo 143, em 14-5-934.
Manoel das Neves, idem, 1.220, artigo 143, em 14-5-934.
Amador Nogueira, idem 3.337, artigo 248 L, em 15-5-934.
Francisco da C. Pimentel, idem, 3.732, art. 248 L, em 15-5-934.
Tiago Macário, idem 3.893, artigo 248 L, em 15-5-934.
Manuel Rod Soares, idem 4.660, artigo 136, em 15-5-934.
Dival V. Abreu, idem 4.738, artigo 248 L, em 15-5-934.
João Alves Azevedo, idem 6.607, artigo 248 L e J, em 15-5-934.

João Bernardino, idem 7.278, artigo 248 L, em 15-5-934.

Alfredo Ismael, auto passeio, número 163, art. 102, em 15-5-934.

Marcílio Achills F. Melo, idem 1.461, art. 102, em 15-5-934.

Silvio L. Seria, idem 1.573, artigo 248 L, em 15-5-934.

Matias do Reis Barreira, idem 1.576, art. 248 L, em 15-5-934.

Francisco Dias Alão, idem 1.878, artigo 92, em 15-5-934.

Seiba Zellit Karmenetz, idem 2.053, art. 102, em 15-5-934.

Paulo Brant, idem 2.803, art. 102, em 15-5-934.

Luiz Vieira Souto, idem 2.921, artigo 248 L, em 15-5-934.

Francisco Xavier Rosenberg, idem 3.131, art. 102, em 14-5-934.

José A. Coutinho, idem 3.653, artigo 248 L, em 15-5-934.

Manuel Antônio Abrunhosa, idem 4.019, art. 248 L, em 15-5-934.

Alexandre Smith, idem 4.310, artigo 102 em 15-5-934.

Carlos Rabelo, idem 4.316, art. 102, em 15-5-934.

Administração e Comércio, idem 4.636, art. 108, em 22-1-934.

Joaquim Ferreira, idem 4.711, art. 81, em 15-5-934.

Alvaro da S. Lima, idem 4.712, artigo 102, em 15-5-934.

Alberto Kaas, idem 4.989, art. 102, em 14-5-934.

Arnolfo P. de Oliveira, idem 5.686, art. 102, em 14-5-934.

Justiniano da Fonseca, idem 5.843, art. 248 L, em 15-5-934.

Guilherme Gabriel, idem 5.876, artigo 248 L, em 15-5-934.

Angelo Ferreira Moutinho, idem 6.075, art. 86, em 15-5-934.

Mário Bianchi, idem 6.222, art. 102, em 15-5-934.

José do Amaral Czar, idem 6.465, artigo 102, em 15-5-934.

Bernardine Lourenço, idem 7.238, artigo 102, em 15-5-934.

Roberto C. Barreto, idem 7.247, artigo 248 L, em 15-5-934.

Wally Fross, idem 7.298, art. 102, em 15-5-934.

Oscar Pereira Carvalho, idem 7.400, art. 102, em 15-5-934.

Maximiano Salgado, idem 7.428, artigo 248 L, em 14-5-934.

Martins Ferreira, idem 7.435, artigo 248 L, em 14-5-934.

Agnelo Quintela, idem 8.022, art. 92, em 15-5-934.

Manuel Ricardo da Silva, idem 8.274, art. 102, em 15-5-934.

Sebastião R. Gomes, idem 8.866, artigo 248 L, em 14-5-934.

José Augusto Reis, idem 9.545, artigo 102, em 15-5-934.

Dr. Fernando J. Tinoco, idem 9.723, art. 248 L, em 15-5-934.

Ataliba Tavares, idem 9.977, artigo 248 L, em 15-5-934.

Ipalle Arfio, idem 10.077, art. 248 L, em 15-5-934.

Tenente-coronel Gentil Falcão, idem 10.174, art. 248 L, em 14-5-934.

Manuel Lopes, idem 10.247, art. 248 L, em 15-5-934.

Gongalo da Costa, idem 10.469, artigo 248 L, em 15-5-934.

José Simões Raci, idem 10.522, artigos 252 e 248 L, em 17-5-934.

Agostinho Dias Silva, idem 10.973, art. 81, em 14-5-934.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 282 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934.
— O inspetor, E. Estrella.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE**

Devem comparecer no dia 22 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral), para que sejam submetidos à inspeção de saúde os candidatos seguintes:

Roberto de Freitas Oliveira.
Roberto Barbosa de Miranda.
Roberto Pessoa.
Roberto Kropf Carvalho.
Raulino Freitas Müller de Campos.
Rui Freytag.
Rui Eyer de Abreu Lima.
Rui Alves de Moraes.
Rui Viana.
Rui Coutinho.
Rui Acioli Tenório.
Rui Pimentel Lima.
Romeu Cunha.
Raimundo Oscar Jacó de Lima e Cirne.
Roque Archanjo Taborda.
Rafael Rastelli.
Romualdo José de Carvalho.
Rodolfo de Melo Coutinho.
Reisaurio Vieira Reis.
Rafael Gonçalves Andrade.
Rafael Gonçalves Andrade.
Ruth Silva.
Raulino Canuto Câmara.
Reinaldo Machado.
Rafael Teixeira Rolim.
René de Sousa Coelho.
René Cavé.
Sebastião Diniz Freitas.
Sílvio Roberto Barbosa de Oliveira.
Sebastião Andries de Assis.
Sebastião Moreira Nunes.
Sebastião Faria.
Sebastião Maury Quaresma de Moura.
Salvador Santoro.
Sebastião Gitirana.
Sebastião Jorge Brown.
Sebastião Hernan Inácio da Silva.
Sebastião de Lanes Vieira.
Sílvio Maciel Batista.
Sílvio Restier Gonçalves.
Sílvio de Alvarenga Cintra Filho.
Sílvio Nanni.
Sílvio Diogo Paes Leme.
Sílvio Luiz da Costa.
Sílvio Ribeiro Ferreira.
Sérgio José da Cunha.
Sadi Kruei.
Salomão G. Tanuri.
Sávio Possolo Pientzner.
Sérgio Diogo Teixeira de Macedo.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 15 de maio de 1934. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Devem comparecer no dia 21 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do

antigo Correio Geral) para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

Paulo Rocha Freire.
Paulo Pacheco Mazza.
Paulo Miranda.
Paulo Eurico Viveiros de Lima e Cirne.
Paulo Gomes dos Santos.
Paulo Monteiro da Silveira.
Paulo Siqueira da Cunha.
Paulo Macedo Soares Alves Filho.
Paulo Lobo de Moura.
Paulo de Lacerda.
Paulo da Silva Cabral.
Paulo Demby Correia.
Paulo Russo.
Pedro Chaves.
Pedro de Medeiros Mitchell.
Pedro da Mata Garcia.
Pedro de Oliveira Tavares.
Polidoro Ernani de S. Tiago.
Perci de Siqueira Delduque.
Persival Benevides de Azeredo.
Pierro Giacomino Dante.
Paulo Costa.
Paschoalino Lauro.
Querella Abbès.
Renato Fernandes da Silva.
Renato Maurício Silva.
Renato Arieira Serrano.
Renato de Moraes Bastos.
Renato de Albuquerque Lima.
Renato Lomba.
Raul Chambelland.
Raul Moreira da Costa Lima Júnior.
Raul Borges Sobrinho.
Raul Gitai de Alencastro Filho.
Raul Menezes.
Raul Pereira Rangel.
Raul de Campos Gay.
Raul Michel de Thuin.
Rubem de Carvalho (filho de Antônio Domingos de Carvalho).
Rubem de Carvalho (filho de Valdemar de Carvalho).
Rubem de Oliveira Sanson.
Rubem de Azevedo Costa.
Rubem Israel Folgo.
Rubem Marianb Cordeiro.
Rubem Bergmann.
Rubens Rodrigues de Carvalho.
Rubens dos Santos.
Rubens de Andrade Filho.
Rubens Bastos.
Rubens de Castro Lisboa.
Rubens Monteiro Gonzaga.
Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 17 de maio de 1934. — O secretário do concurso, Fausto Ariano de Carvalho.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA, EM FLORIANÓPOLIS

De ordem do Sr. diretor geral faço público que o prazo para a entrega das propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina, em Florianópolis, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de abril último a páginas 8.082 a 8.091, fica transferido para o dia 1 de junho próximo.

Elesbão de C. Veloso, diretor do Material.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE
Devem comparecer no dia 20 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do

antigo Correio Geral) para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

Sinaldo Sales dos Reis.
Vilmar Ferreira Cerqueira.
Valter Simões de Almeida.
Valter Marques.
Valdir Leal da Costa.
Valdemar Ferreira.
Valdir Gentil.
Valter Coutinho Cid.
William Abibe.
Wantuylor Gama Lima.
Walkreus Corroia Meireles.
Walkiria Cordeiro.
Welt Luiz Pieruccetti.
Waldeck Teixeira Osório.
Washington Peixoto.
Walkyr Calvet Dias Coelho.
Walkie Moreira Barbosa.
William Dawes Buckley.
Ivan Dias Pereira.
Iolando Vieira de Melo.
Zaro Autran Cordeiro.
Zoraido Rodrigues Fortes.
Zenon Lima Cardim.
Artur Martins Balense.
Américo Durau Belero.
Abílio Borges Cantuária.
Auricles Tellespires de Sousa Brasil.
Afonso de Faria Mendonça.
Afonso Tailor da Cunha e Melo.
Aluizio Alves Araújo.
Américo Vitorino Brandão.
Antônio de Oliveira Ferreira.
Augusto Itabaiana de Oliveira.
Alberto Ferreira de Araújo.
Ari Elias.
Aurivalde Ferreira.
Adolfo Barreto de Andrade.
Alberto Prata Júnior.
Armando Rosa Miranda.
Brasílio Galvão.
Carlos Taylor da Cunha e Melo.
Humberto Paesler.
Eduardo Beltrão Monteiro.
Edgard Xavier de Matos.
Elizeu Oliveira.
Edilberto Cotrofe.
Fernando José de Matos Vieira.
Florianio Ferreira Martins.
Diogenes de Menezes.
Dinarte Fernandes.
Gabriel Filgueiras.
Geonísio Carvalho Barroso.
Gustavo Machado de Almeida.
Humberto Paesler.
Hilton Uchôa Cavalcanti.
Hélcio Nunes de Oliveira.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 18 de maio de 1934. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral suscito a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicada no *Diário Oficial* n. 101, de 4 do corrente mês, a fls. 8.621, referente à execução dos serviços de aterro nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

No edital supra citado, no número 15 das especificações constantes do caderno de encargos, onde se lê: 15) — Para julgamento das propostas, sem outro qualquer objeto, será avaliado o volume a aterrar em 150.000 metros cúbicos, — leia-se: 15) — Para julgamento das propostas, sem outro qualquer objeto, será avaliado o volume a aterrar em 120.000 (cento e vinte mil) metros cúbicos.

O mais como está.

Diretoria de Contabilidade, em 17 de maio de 1934. — Attila Galvão, diretor da Contabilidade.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.096, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vitória sanitária no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, os prédios ns. 22 e 24 da rua do Carmo, podendo comparecer às mesmas, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1934. — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, Francisco Lopes.

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas, da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 8 de junho futuro, estará aberta, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição para os candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da X cadeira do curso da referida escola (Química Industrial, Química Analítica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — O secretário da escola, Francisco Lopes.

Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz

Lista dos pontos para o concurso de provimento do cargo de contramestre e oficina de torneiro-mecânico da Escola Normal de Artes e Offícios "Wencesláu Braz":

Bases:

I — Prova escrita:

- 1 — História dos tornos mecânicos desde os tempos primitivos.
 - 2 — Teoria e cálculo do roscado mecânico e suas aplicações.
 - 3 — Os tornos automáticos e semi-automáticos.
 - 4 — Os tornos verticais.
 - 5 — Os tornos de vara.
 - 6 — Torneado cônico automático.
 - 7 — Forjamento, tempera e preparo das ferramentas mais empregadas nas operações de torno.
 - 8 — Força motriz, transmissões e velocidade dos tornos.
 - 9 — Torno revólver.
- II — Prova gráfica:
- 1 — Projeto de um eixo de manivela do forjado.
 - 2 — Projeto de um parafuso para alarçim com 2 entradas.

- 3 — Projeto de um cone "Morse" - 3.
- 5 — Projeto de uma mola de segmento e respectivo mandril.
- 6 — Projeto de uma bucha de redução cônica "Brown" and Shard n. 3".

7 — Projeto de uma bucha para tornos mecânico com 8 parafusos e diâmetro interno 4".

8 — Projeto para uma bengala, cujo cone tenha, no mínimo, 0,20 de comprimento para ser tomado automaticamente.

9 — Projeto de uma rosca espiral para uma bucha universal de 3 castanhas.

10 — Projeto de um parafuso cônico com rosca quadrangular.

III — Prova prática:

Orçamento e execução da prova gráfica.

IV — Prova didática:

Aula de 15 minutos sobre assunto técnico, escolhido entre os pontos da prova escrita ou sobre o ponto da prova prática.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz, em 18 de maio de 1934. — *Augusto C. Avila*, secretário. Visto, *S. de Queiroz Couto*, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

AUGUSTA FRATERNIDADE BRANCA- ROSA CRUZ ANTIGA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, em 27 de julho de 1933, com o patrimônio por se constituir, não res-

pondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo representante geral ou pela sociedade, são fins da "Augusta Fraternidade Branca Rosa-Cruz Antiga", o desenvolvimento dos poderes e faculdades latentes no ser humano e o estudo das leis naturais que regem o Universo. A direção geral será exercida por um Supremo Conselho composto de nove dos mais antigos diretores de Lojas da Seção, designados pelo Rep. Geral. O Supremo Conselho terá um presidente, e um secretário, sendo o primeiro designado pelo Rep. Geral e o segundo escolhido pelo presidente, dentro dos membros do próprio Supremo Conselho. Ao Rep. Geral compete representar a sociedade em juízo e fora d'ele. No caso de extinção de todas as Lojas da Seção, esta só desaparecerá se nisto acôrdar o Rep. Geral. Si a Seção fôr extinta e possuir patrimônio, este será doado a hospitais de caridade. Os presentes estatutos aprovados na sessão de constituição, realizada, em 27 de julho de 1933, cuja ata está reg. sob o número de ordem 427, do livro J-1 do Registro de Atas e Contratos, do Cartório "Teffe", em 18 de maio de 1934, poderão ser reformados pelo Supremo Conselho "ad referendum" do Rep. Geral. — *Joaquim Soares de Oliveira*, presidente do Supremo Conselho. — *José Cagliostro Cambareri*, representante geral. — *Carlos Castellani*, sec. do Sup. Conselho. — A direção.

(C — 1.201 — 18-5-1934 — 24\$500).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Em 17 de maio de 1934

Saldo anterior	
Recolhimentos:	
A tesouraria, na sede.....	
Total.....	
Pagamentos.....	
Saldo existente.....	

Resumo:

Em cofre	
No Banco do Brasil.....	

José Libório Bulcão, contador.

Em 18 de maio de 1934

Saldo anterior	
Recolhimentos:	
A tesouraria, na sede....	3:952\$900
Ao Banco do Brasil nos Estados.....	38:552\$870
Total.....	
Pagamentos.....	
Saldo existente.....	

Resumo:

Em cofre	
No Banco do Brasil.....	

José Libório Bulcão, contador.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. COMPOSIÇÕES "INTERNATIONAL" (DO BRASIL)

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1933, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 25 DE MAIO DE 1934

Srs. Acionistas:

Cumprindo o preceituado nos estatutos, temos a honra de apresentar-vos as contas e atos da nossa gestão, no exercício de 1933.

Não obstante o animador aumento das vendas, em 1933, em relação ao ano anterior, não foi possível apresentar melhores resultados que os detalhados nos documentos ora submetidos à vossa apreciação.

Todos os compromissos internos da sociedade foram solvidos com a maior regularidade; os externos, entretanto, só o foram, na medida do permitido pelas restrições cambiais.

Mantém a sociedade um regular "stock" de matérias-primas e produtos manufacturados, tendo sido necessário, para armazená-lo convenientemente, aumentar a almoxarifado com nova construção.

A diretoria submete a vossa apreciação o parecer do conselho fiscal, mantendo-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ulteriores.

S. Paulo, 14 de maio de 1934. S. A. Composições "Internacional" do Brasil. — O diretor-presidente, *Adhemar de Faria*. — P. p. *Felix Keppich*, diretor-gerente. *Werner Krause*. — O diretor-secretário e tesoureiro, *Werner Krause*.

520:711\$767

520:711\$767

479\$500

6.520:232\$267

1:055\$640

6.519:176\$627

6.520:232\$267

6.520:232\$267

12:505\$770

6.562:173\$8037

95\$000

6.562:164\$8037

913\$510

6.561:172\$8107

6.562:164\$8037

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

De Marcas e Privilégios	500:000\$000	
De terrenos	54:489\$900	
De edificios da fábrica	237:115\$300	
De maquinismos	261:657\$550	
De móveis e utensílios:		
Do escritório	12:774\$300	
Em S. Paulo	616\$500	
Da fábrica	8:784\$600	22:175\$400
De ponte		20:273\$700
De laboratório		1:794\$300
De ferramentas e utensílios		997\$300
De "stocks"		978:079\$400
De devedores diversos, títulos, selos e estampilhas:		
Em conta-corrente	720:429\$960	
Juros a receber	1:509\$700	
Contas a receber	5:026\$100	
Depósitos	75:119\$800	
Títulos	22:421\$350	
Estampilhas	668\$500	
Selo de consumo	1:834\$450	827:009\$360
De Caixa:		
Em Não	4:661\$389	
Em S. Paulo	9:411\$400	
Na fábrica	161\$900	
Nos Bancos	29:231\$930	43:466\$619
Para pagamentos adiantados		8:319\$000
De conta de Lucros e Perdas		72:290\$883
		3.028:169\$212
De diversas contas (por contra):		
Cauções	50:000\$000	
Bancos — Conta cobrança	75:970\$300	
Títulos caucionados	18:103\$250	
Títulos tomados por empréstimo	12:000\$000	136:073\$550
	Rs. 3.184:242\$762	

Passivo

A capital:		
1.500 ações de 1:000\$000 cada uma	1.500:000\$000	
A empréstimo por Obrigações:		
18 debentures de £ 500.- cada uma.		
£ 9.000.-/- ao câmbio (de 3.255/256, por mil réis)	540:527\$900	
A fundo de reserva:		
Geral	65:842\$882	
Para depreciação	5:887\$650	71:730\$532
A reserva para devedores duvidosos		34:601\$200
A credores diversos:		
Em conta-corrente	741:043\$930	
Por juros a pagar	94:660\$800	
Por contas a pagar	45:601\$850	881:309\$580
		3.028:169\$212
A diversas contas (por contra):		
Cauções da diretoria	50:000\$000	
Títulos em cobrança	75:970\$300	
Títulos depositados em caução	18:103\$250	
Banco Alemão Transatlântico:		
Por títulos emprestados	12:000\$000	156:073\$550
	Rs. 3.184:242\$762	

S. Gonçalves, Estado do Rio, 31 de dezembro de 1933, S. A. Composições "International" (do Brasil). — O diretor-presidente, Adhemar de Faria. — O diretor-secretário e tesoureiro, Werner Krause

Verificamos que o balanço geral supra acha-se de acôrdo com os livros da S. A. Composições "International" (do Brasil).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — Deloitte, Plender, Griffiths & Co., peritos em contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Composições "International" (do Brasil), S. Gonçalves, Estado do Rio, cumprindo o que lhes determinam os estatutos, vêm declarar-vos que, verificando os documentos e contas apresentadas pela diretoria, e conformando-os com os livros, verificaram estar tudo exato e em boa ordem, razão pela qual são de parecer que os atos e contas da mesma sejam aprovados.

S. Gonçalves, Estado do Rio, 14 de maio de 1934. — Lafayette Gomes Ribeiro. — José Buarque de Macedo. — Adalberto Szilard.

(C-1.000-18-5-1934-142\$800)

INSTITUTO HIPOTECARIO E FINANCEIRO, S. A.

Banco de Crédito Real

Sede: rua 7 de Setembro n. 1.170 — Porto Alegre

Capital realizado: 1.500:000\$000

Fundo de reserva: 13:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Propriedades	827:473\$880
Títulos descontados	301:781\$200
Letras e efeitos a receber do Interior	136:798\$680
Empréstimos hipotecários	635:839\$170
Devedores de Imóveis	111:592\$460

Cauções e depósitos:

Hipotécas	1.373:090\$000
Valores caucionados	127:820\$000
Valores depositados	12:000\$000
	1.512:910\$000

Filiais e agências	97:386\$000
Administrações	9.419:000\$000

Letras hipotecárias — Séries autoriz.

Em circulação	34:600\$000
Em carteira	3.965:402\$000
	4.000:000\$000

Caixa:

Em dinheiro e depositado em outros Bancos	178:812\$330
Diversas contas	532:356\$860

Departamento de amparo recíproco:

Contratantes	43.449:500\$000
Empréstimos em financiamento	859:195\$000
Devedores hipotecários — sem juros	1.352:534\$000
Devedores diversos	81:328\$530
Filiais e agências	2:525\$000
Hipotécas	2.151:384\$000
Correspondentes no País	18:395\$000

Caixa:

Em dinheiro e depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	1.400:516\$350
Diversas contas	4.247:379\$200

71.319:687\$680

Passivo

Capital	1.500.000\$000	
Fundo de reserva	15.000\$000	
Depósitos em C. corrente:		
A prazo fixo	491.611\$110	
Com aviso	318.985\$580	
A disposição	125.868\$980	936.465\$670
Valores em caução e depósito:		
Valores hipotecários	1.373.090\$020	
Cauções	127.820\$000	
Depósito de terceiros	12.000\$000	1.512.910\$000
Valores em administração	9.119.000\$000	
Credores por efeitos em cobrança	136.798\$680	
Filiais e agências	50.049\$300	
Dividendo n. 1 — saldo	2.636\$000	
Portadores de letras hipotecárias	34.600\$000	
Emissão de letras hipotecárias	4.000.000\$000	
Diversas contas	148.400\$950	

Departamento de amparo recíproco:

Contratos	42.419.500\$000	
Depósitos sem juros:		
De contratantes	2.623.591\$000	
De depositantes	5.931\$300	2.629.522\$300
Financiamentos	1.126.450\$000	
Credores diversos	17.844\$800	
Filiais e agências	11.818\$800	
Valores hipotecários	2.151.361\$000	
Diversas contas	1.179.207\$180	
	71.319.687\$680	

Porto Alegre, 5 de maio de 1934 — O. Guaranha — J. C. Candidato, diretores. — O. Teindecker, contador.
(C-1.116 — 18-5-34 — 89\$800)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

Casa Bancária

Rua Teófilo Otoni n. 71 — Tel. 3-3015

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Títulos descontados:		
Na praça	540.304\$390	
Fora da praça	62.099\$000	602.403\$390
Efeitos em cobrança:		
Na praça	79.055\$910	
Fora da praça	74.095\$400	153.151\$310
Caixa:		
Em conta-corrente	6.610\$312	
Em diversos bancos	92.393\$900	
Em estampilhas e selos	375\$100	99.385\$612
Diversas contas		28.169\$900
Devedores diversas		61.995\$358
		945.405\$570

Passivo

Capital	300.000\$000	
Depósitos:		
Em c/c de movimento	137.674\$580	
Em c/c populares	99.724\$350	
A prazo fixo	5.000\$000	
Em c/c limitada	92.736\$000	
Em c/c de aviso prévio	10.000\$000	345.134\$930
Títulos para cobrança:		
Na praça	79.055\$910	
Fora da praça	74.095\$400	153.151\$310
Diversas contas		117.119\$330
		945.405\$570

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.
(C-1.117 — 18-5-1934 — 50\$000)

BANCO DO BRASIL

Ata de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA EM VINTE E OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, na sede do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março número sessenta e seis, no Rio de Janeiro, às quatorze horas e trinta minutos, o senhor presidente, Arthur de Sousa Costa, verificando a presença de setenta acionistas, portadores de trezentas mil oitocentas e quarenta e três ações representando trinta mil setenta e três votos, número legal para a realização da assembleia, declara aberta a sessão de assembleia geral ordinária de acionistas do Banco do Brasil, para apresentação do relatório e contas da diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três. Convida para secretários os senhores Domingos da Silva Pinho e Honório de Araújo Maia, determinando a este a leitura do edital de convocação da assembleia. Feita esta, convidou o mesmo senhor secretário a proceder à leitura da ata da assembleia anterior. O acionista senhor Antônio Gonçalves de Azevedo Júnior pede dispensa da leitura, não só da ata anterior, como também do relatório, visto como aquela foi publicada alguns dias após

a realização da assembleia e o relatório foi publicado pela imprensa e distribuído a todos os acionistas presentes. Submetida essa proposta a votação, é unanimemente aprovada. A seguir, é lido o parecer do conselho fiscal. O senhor presidente põe em discussão a ata, o relatório e o parecer referido. O acionista senhor Manuel Gomes Moreira, tomando a palavra, congratula-se com o senhor presidente pela sua colaboração eficiente na Lei do Reajustamento Econômico. O senhor presidente, em breves palavras, agradece as referências feitas a seu respeito, esclarecendo os motivos que levaram o Governo a elaborar a lei citada. São, a seguir, aprovados unanimemente pela assembleia a ata, o relatório e o parecer do conselho fiscal. Declara o senhor presidente que se vai proceder à eleição de um diretor, dos membros do conselho fiscal e dos suplentes do mesmo conselho, suspendendo a sessão por alguns minutos para os senhores acionistas se munirem das cédulas para a votação. Reaberta a sessão, convida o senhor presidente para scrutadores os senhores Heitor Lamounier e Manuel Enrique da Silva, mandando seja procedida a chamada dos senhores acionistas. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado, sendo a todos dados trinta mil sessenta e três votos: Para diretor, no período de mil novecentos e trinta e qua-

tro a mil novecentos e trinta e oito, o senhor Dr. José Mendes de Oliveira Castro; para membros do conselho fiscal, os senhores Dr. João Daniel de Oliveira, Bernani Coelho Duarte, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, Paulo Edisberto Peresoto da Fonseca e Pedro de Magalhães Corrêa; para suplentes do conselho fiscal, Domingos Alberto Arêas, Carloman da Silva Oliveira, José do Nascimento Brito, Honório de Araújo Maia e Domingos da Silva Pinho. Proclama então o senhor presidente eleitos e empossados o diretor, os membros do conselho fiscal e suplentes do mesmo conselho nos respectivos cargos. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente congratula-se com a assembleia pela reeleição do Dr. José Mendes de Oliveira Castro para diretor do Banco do Brasil, cargo que vem ocupando com dedicação e inteligência, mostrando-se um excelente elemento e um ótimo companheiro na administração deste estabelecimento. Agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, dá por encerrados os trabalhos às quinze horas. E eu, Domingos da Silva Pinho, primeiro secretário, mandei lavar a presente ata, que conferi, achei conforme e assinou com os demais membros da mesa. — Domingos da Silva Pinho. — Honório de Araújo Maia. — A. de Sousa Costa
(C-1.207 — 18-5-34 — 46\$300)

COMPANHIA DO GANDARELLA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1934

As quatorze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos na sede da Companhia do Gandarella, à Avenida Rodrigues Alves trezentos e três a trezentos e trinta e um, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando número legal de ações, o diretor-tesoureiro, Dr. Maurício Morand, declara aberta a sessão e pede aos senhores acionistas que indiquem um dos presentes para presidir os trabalhos, sendo aclamado o senhor Fausto Werneck Correa e Castro, que, assumindo a presidência, convida para servirem como primeiro e segundo secretários os senhores Enéas Galvão do Rio Apa e Alvaro Dias da Rocha, que tomam assento à mesa. A seguir o senhor presidente manda que seja lido pelo primeiro secretário o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, cujos termos são os seguintes: "Companhia do Gandarella — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303.31, para eleição de cargos vagos na diretoria. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — A diretoria." Terminada a leitura do edital de convocação, o senhor presidente comunica que os cargos que se acham vagos na diretoria são o de diretor-presidente e diretor-gerente, pedindo, pois, aos senhores acionistas que se munam de suas cédulas, afim de ser procedida a eleição para preenchimento destes cargos, para o que suspende a sessão por dois minutos. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verifica-se terem sido eleitos para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, os senhores Thiers Fleming e Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, respectivamente. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerra a sessão, pedindo aos presentes que aguardem no recinto que seja lavrada a presente ata, a qual, depois de escrita, é lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Fausto Werneck Correa e Castro. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Alvaro Dias da Rocha. — M. Morand. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Alfredo Luiz Greve. — Thiers Fleming. — Eduardo Rodrigues Ferreira.

(C. 1.205 — 18-5-934 — 40\$800.)

BANCO DE POUSO ALEGRE

Sociedade Anônima

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CAPITAL E
FIM DO BANCO

Art. 1.º — A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Banco de Pouso Alegre, Limitada, fica transformada em sociedade anônima sob a denominação de "Banco de Pouso Alegre", que se regerá por estes estatutos e continuará realizando negócios bancários, tomando a seu cargo o ativo e passivo daquela.

Art. 2.º — A sua sede e domicílio par todos os efeitos de direito, continuarão sendo esta cidade de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, Brasil.

Art. 3.º — Fica prorrogado por dez (10) anos o prazo de sua duração, que poderá ter outras prorrogações.

Art. 4.º — O capital do Banco de Pouso Alegre, Limitada, de 501:000\$000 (quinhentos e um mil e cem mil réis), em 1.000 (mil) e duas quotas do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma fica dividido em cinco mil e dez (5.010) ações integralizadas do valor de cem mil réis (100\$000).

Parágrafo único — As ações são nominativas, indivisíveis e somente transferíveis por termo, em livros próprios, na sede do estabelecimento.

Art. 5.º — O objeto da sociedade é: a) fazer todas as operações que atendam ao desenvolvimento e interesses do crédito agrícola, comercial e industrial e, principalmente, b) descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos que provenham, *per se*, a obrigação; c) fazer empréstimos mediante garantia e, notadamente, sob penhores ou caução de warrants; d) abrir créditos em contas correntes; e) receber dinheiro em depósito, com ou sem juros, em conta corrente ou a prazo fixo; f) fazer cobranças e pagamentos por conta dos sócios ou de estranhos; g) comprar e vender, à vista ou a prazo, sementes, maquinismos e utensílios agrícolas e adubos, necessários ou convenientes ao desenvolvimento da lavoura nesta zona.

Parágrafo 1.º — As operações de empréstimos e descontos serão feitas sempre com a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas solváveis e idôneas.

Parágrafo 2.º — As operações com a administração pública, autorizadas por lei, independentemente de garantias, só podem ser realizadas mediante consenso unânime da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6.º — O banco não poderá possuir títulos e ações de sociedades anônimas e imóveis que não sejam destinados ao uso próprio. Os que receber em liquidação, serão vendidos pelo meio e na ocasião que a administração julgar convenientes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º — A diretoria do banco é constituída de um presidente, um superintendente e um gerente, eleitos de três em três anos, por escrutínio secreto, em assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º — Havendo empate na eleição, será considerado eleito quem possuir maior número de ações.

Parágrafo 2.º — São inelegíveis as pessoas proibidas de comerciar.

Art. 8.º — A diretoria tem plenos poderes de administração, inclusive o de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar a direitos, podendo cada diretor, de per si, executar as deliberações que tenham tomado conjuntamente.

Parágrafo único — As atribuições de cada diretor serão discriminadas em sessão da diretoria com o Conselho Fiscal, convocado especialmente, podendo cada um, dois ou os três diretores conjuntamente representar o banco em Juízo ou fora e, em geral, em todas as suas relações com terceiros.

Art. 9.º — Além das agências, já criadas, de Silvianópolis e Cachoeiras, outras poderão ser pela diretoria mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 10.º — Cada diretor deve cautionar com duzentas ações a responsabilidade de sua gestão.

Art. 11.º O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo superintendente, e este, pelo gerente; o gerente, pelo superintendente e, na falta deste, pelo sócio que for designado pelo presidente, mediante aprovação do conselho fiscal; assim como o superintendente, na falta do gerente, pelo sócio designado pelo presidente, mediante aprovação do mesmo conselho.

Parágrafo único. A interinidade de qualquer diretor não poderá durar mais de sessenta dias, salvo licença concedida ao mesmo pelo conselho fiscal.

Art. 12.º O membro da diretoria que deixar, sem causa participada, de exercer as suas funções por mais de sessenta dias, será considerado resignatário do cargo, fazendo-se a sua substituição provisória na forma do art. n. 11.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13.º O conselho fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os sócios na assembléia geral ordinária. Os suplentes serão convocados a medida decrescente da quantidade de ações que possuírem.

Art. 14.º O conselho fiscal reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro e julho de cada ano, afim de fiscalizar as contas e balanços apresentados pelo superintendente e gerente e sobre eles emitir parecer, isto, sem prejuízo do estatuído no art. n. 120 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal poderão fiscalizar todas as operações da sociedade, podendo examinar, no escritório dela e durante as horas do expediente, os livros, documentos e escrituração da mesma.

Art. 15.º São impedidos de servir conjuntamente no conselho fiscal ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio, sogro e genro, e membros de uma mesma firma comercial.

Parágrafo único. Considera-se resignatário o lugar de membro efetivo do conselho fiscal ao que faltar, sem causa participada, às reuniões de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16.º A assembléia geral ordinária dos sócios do Banco será no dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 17.º Os votos serão contados um para cada ação.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis com relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada uma.

Art. 18.º As assembléias gerais serão convocadas por aviso no órgão oficial dos poderes do Estado, com antecedência de quinze dias para as ordinárias e de trinta para as extraordinárias, na forma da legislação vigente, sendo que, para a convocação destas — as extraordinárias — bastará que seja a respectiva petição assinada por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, nos termos do art. 1.º do decreto n. 23.324, de 6 de novembro de 1933.

Art. 19. As assembleias gerais serão presididas por quem for designado no momento pelos sócios presentes, incumbindo ao presidente nomear um ou dois secretários que completem a mesa.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS

Art. 20. Em 31 de dezembro de cada ano, será organizado o balanço do ativo e passivo da sociedade, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas.

Parágrafo 1.º Os lucros líquidos anuais verificados nesse balanço, serão distribuídos pela forma seguinte: 20 % para o fundo de reserva; 24 %, à diretoria; 1 %, ao conselho fiscal; 4 %, aos empregados e auxiliares; 1 %, para a constituição do Fundo de Reserva Especial, de destinação legal; e 50 %, aos acionistas, em forma de dividendos.

Parágrafo 2.º A diretoria combinará a distribuição, entre os seus membros, da parte que lhe cabe nos lucros, estabelecendo a percentagem de cada um.

Parágrafo 3.º Se os lucros líquidos anuais da sociedade forem inferiores a cem contos de réis, poderá a assembleia geral ordinária abonar e fixar honorários para a diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O ano comercial do Banco coincide com o ano civil.

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis das sociedades anônimas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. O mandato da atual diretoria terminará desde que seja eleita a diretoria da sociedade anônima.

Parágrafo único. O mandato da primeira diretoria que for eleita terminará no dia 20 de janeiro de 1937.

Art. 24. Todas as operações da sociedade, efetuadas a partir de 1 de janeiro do corrente ano, se entenderão como realizadas pelo Banco de Pouso Alegre; enquanto não for concedida licença para funcionar o Banco de Pouso Alegre, o Banco de Pouso Alegre, Limitada, conservará a sua personalidade jurídica e continuará operando em seu próprio nome, mas, por conta do Banco de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 12 de março de 1934.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 1934

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na sede do Banco de Pouso Alegre, Ltda., à avenida Dr. Lisboa n. 148, ai presentes o seu presidente, Olavo Gomes de Oliveira, comigo, Alvarim Vieira Rios, gerente, servindo de secretário, por designação do mesmo Sr. presidente, por ordem deste, procedi à chamada dos Srs. sócios, convocados especialmente para tomarem conhecimento da avaliação dos bens sociais e balanço procedido pelos avaliadores eleitos na última assembleia, a 23 de março próximo findo, transformarem definitivamente aquela sociedade por quotas de responsabilidade

de limitada em sociedade anônima com a denominação de "Banco de Pouso Alegre", lavrando-se, por escritura pública, o novo contrato social, e procederam à eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes, da nova sociedade. Em virtude do que, feita a chamada, a esta responderam os sócios Olavo Gomes de Oliveira, Antônio da Costa Rios, Otávio Meyer, Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, Alvarim Vieira Rios, Antônio Augusto Ribeiro, Dr. José Manuel dos Reis, Eugênio Dias Ferreira, José Pinto de Paiva, João Guilherme Pereira, José Custódio Ferreira, Luiz Bernardes de Sousa, Benedito Bernardes de Sousa, Dr. Cândido Lami Filho, Dr. Vinicius Meyer, José Matias de Faria, Saturnino José de Faria, Alvaro Gentil do Rêgo Cavalcanti, José Garcia Machado e Benedito de Paula, na qualidade de pai e representante legal dos menores, seus filhos, absolutamente incapazes, Ruth, Régia e Rachel, João Moreira Sales, representado pelo seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, D. Maria Palma de Magalhães, José Francisco dos Santos Júnior, Otaviano Fernandes de Moraes, Gustavo Corrêa Beraldo, Abrílio Vieira Rios, Edmundo Bernardes Carneiro, Rodolfo de Azevedo Junqueira, Joaquim Lopes de Siqueira e Fernando Ferreira Lima, representados pelo seu bastante procurador João Guilherme Pereira; Cândido Coutinho Guimarães, José da Costa Rios, Dr. Mário Roberto Duarte, Urias José de Andrade, Adolfo Eládio Simões, Manuel Silvério Pereira, D. Noêmia de Barros Duarte, Júlio de Barros Ferraz da Luz, D. Zulmira Ferraz, D. Guilhermina Ferraz, D. Ana Augusta Garcia de Faria (esta como sucessora de Manuel Matias de Faria), José Leal Fagundes, João Vaz de Lima Sobrinho, D. Maria Rolinda Rios de Gouveia (como representante legal e mãe dos menores, absolutamente incapazes, José, Flávio, Guiomar e Hilda, sucessores de José Dias de Gouveia) e Dr. José Fagundes Sobrinho (também sucessor de José Dias de Gouveia), todos representados pelo seu bastante procurador Alvarim Vieira Rios; Drs. Manuel Gomes de Oliveira e Sebastião Gomes de Oliveira, representados pelo seu bastante procurador, Dr. Cândido Lami Filho; Vicente Coutinho de Moraes e D. Maria Rolinda Rios de Gouveia, representados pelos seus bastantes procuradores, respectivamente, João Guilherme Pereira e Alvarim Vieira Rios; D. Maria Palma de Magalhães, como tutora e representante legal de seus netos, menores, absolutamente incapazes, Maria de Lourdes, Maria Aparecida, Neusa, Mário e Sebastião Mendes de Magalhães, e, ainda, dona Maria Jose de Magalhães (esta viúva e aqueles menores, únicos herdeiros de Joaquim Mendes de Magalhães) ambas representadas pelo seu bastante procurador Dr. Vinicius Meyer, tendo, assim, se verificado o comparecimento de todos os sócios. Logo em seguida, pelo Sr. presidente foi declarado que, tendo comparecido todos os Srs. sócios, declarava instalada esta assembleia geral extraordinária. Ainda pelo mesmo, foram expostos aos Srs. sócios os fins da presente assembleia geral extraordinária, aliás já conhecidos dos mesmos, por deliberação tomada naquela assembleia de 23 de março último e pelo aviso feito pela imprensa local; e convidava os Srs. sócios

Dr. José Manuel dos Reis, José Garcia Machado e João Guilherme Pereira, eleitos na mesma assembleia imediatamente anterior, para procederem à avaliação dos bens sociais e ao balanço geral da sociedade Banco de Pouso Alegre, Limitada, a apresentarem o laudo respectivo e o mesmo balanço. Pedindo então a palavra o Dr. José Manuel dos Reis, por este foi dito que, devidamente assinados e rubricados por si e pelos outros dois avaliadores, fazia entrega ao Sr. presidente do laudo e balanço referidos. Pelo Sr. presidente foi-me ordenado procedesse à leitura dos mesmos laudo e balanço, o que fiz. Postos pelo Sr. presidente em discussão a avaliação e balanço, foram aprovados unanimemente. Em seguida, declarou o Sr. presidente que, na forma do já resolvido na assembleia anterior de 23 de março último, estando já aprovados os estatutos da nova sociedade "Banco de Pouso Alegre" anônima, e achando-se presente o Sr. tabelião Dionísio Machado, aqui chamado especialmente para o ato, ia-se lavrar a respectiva escritura para constituição da sociedade anônima "Banco de Pouso Alegre", a qual foi pelo dito tabelião lavrada em seu livro de notas número 78, as folhas n. 171, "usque" 178, tendo sido assinada por todos os Srs. sócios. Pelo Sr. presidente foi então dito que, estando constituída juridicamente a sociedade anônima "Banco de Pouso Alegre", cujos estatutos constavam já de instrumento particular arquivado no Banco, transcritos na ata da assembleia geral extraordinária do dia 23 de março último e agora constantes da mesma escritura, em obediência, ao seu artigo n. 19, deixava a presidência, afim de que, na conformidade do disposto nesse mesmo artigo n. 19, os Srs. sócios designassem o sócio presente que dovesse presidir aos trabalhos de ora avante. Tomando a palavra, então, o sócio Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, por ele foi dito que propunha o nome do sócio coronel Otávio Meyer para presidir aos trabalhos e que fosse o mesmo aclamado. E, tendo-se verificado que por aclamação estava designado o mesmo sócio, coronel Otávio Meyer, este assumiu o lugar de presidente, declarando nomear para o cargo de secretários a mim Alvarim Vieira Rios, a quem incumbiu de lavrar esta, que assim permaneci no cargo, e ao Dr. Antônio Garcia de Faria. Pelo Sr. presidente foi então dito que, na forma do artigo 7º dos estatutos, convidava os Srs. sócios para procederem à eleição dos novos diretores, a saber: O presidente, o superintendente e o gerente, assim como os três membros do conselho fiscal e seus suplentes, eleições essas que, na forma do mesmo artigo 7º dos estatutos, deveriam ser feitas por escrutínio secreto. Distribuídas as cédulas em branco pelos Srs. sócios presente e, depois de preenchidas secretamente por estes as mesmas foram recolhidas por mim Alvarim Vieira Rios, secretário, e entregues ao Sr. presidente que mandou a mim Alvarim Vieira Rios e ao Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, secretários, procedermos em voz alta à apuração dos votos. Apurados estes, foi o seguinte resultado: Para presidente, o sócio Olavo Gomes de Oliveira, com (4.640 votos) quatro mil seiscentos e quarenta votos; o sócio coronel Otávio Meyer, com (370 votos) trezentos e setenta votos; para superintendente o sócio Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, com (4.675 votos) quatro mil seiscentos e setenta e cinco votos; e sócio Dr. Mário Roberto Duarte, com (335 votos) trezen-

os e trinta e cinco votos; para gerente, o sócio Alvarim Vieira Rios, com (4.310 votos); quatro mil trezentos e dez votos; o sócio Antônio Augusto Ribeiro, com (700 votos) seletos votos; para membros do conselho fiscal, obtiveram votos coronel Otávio Meyer, com (4.985 votos) quatro mil novecentos e oitenta e cinco votos; coronel Antônio da Costa Rios, com (4.960 votos) quatro mil novecentos e sessenta votos e Antônio Augusto Ribeiro, com (4.870 votos) quatro mil oitocentos e setenta votos. Para suplentes: Dr. José Manuel dos Reis, com (4.960 votos) quatro mil novecentos e sessenta votos; Dr. Cândido Lamy Filho com (4.810 votos) quatro mil oitocentos e dez votos, e João Guilherme Pereira com (5.890 votos) cinco mil oitocentos e noventa votos. Pelo Sr. presidente da assembleia foi dito então que, de acordo com os votos apurados, declarava eleitos: presidente o sócio Olavo Gomes de Oliveira; superintendente o sócio Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria; gerente o sócio Alvarim Vieira Rios; membros do conselho fiscal os sócios cel. Otávio Meyer, cel. Antônio da Costa Rios e Antônio Augusto Ribeiro, e seus suplentes, respectivamente, Dr. José Manuel dos Reis, Dr. Cândido Lamy Filho e João Guilherme Pereira. Pelo presidente da assembleia cel. Otávio Meyer foi convidado o presidente da sociedade, eleito, o sócio Olavo Gomes de Oliveira a assumir a presidência dos trabalhos, o que foi feito, tendo o mesmo agradecido em seu nome e nos dos seus companheiros de diretoria recentemente eleitos a prova de confiança com que acabava de ser distinguido pelos Srs. sócios, comprometendo-se todos a trabalhar cada vez mais pela constante prosperidade e engrandecimento da sociedade. Dada a palavra a quem quisesse pelo presidente da sociedade anônima "Banco de Pouso Alegre"; Olavo Gomes de Oliveira, a pediu o sócio Dr. Vinicius Meyer que propôs um voto de louvor e agradecimento à diretoria do Banco de Pouso Alegre, Ltda. pelo modo eficiente e elevado com que havia gerido os negócios da sociedade levando-a ao grau de prosperidade em que se encontra. Submetido à discussão e votação é o requerimento do Dr. Vinicius Meyer aprovado com exclusão dos votos dos membros da diretoria que se absteram de votar. Pedindo a palavra o Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria propôs que os votos de louvores propostos pelo Dr. Vinicius Meyer e aprovados, fossem extensivos aos membros do conselho fiscal, o que foi também aprovado, tendo também se absterido de votar os sócios componentes do mencionado conselho. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. presidente externou aos membros da comissão eleita para procederem à avaliação dos bens sociais e balanço, Srs. Dr. José Manuel dos Reis, José Garcia Machado e João Guilherme Pereira os agradecimentos sinceros da sociedade pelo serviço prestado, desempenhando-se cabalmente da missão que lhes foi delegada, e agradeceu aos Srs. sócios presentes o seu concurso aos trabalhos que se vinham de encerrar tendo antes de partir a sessão por meia hora, afirmou de que fosse lavrada a presente ata, reaberta a sessão passei, em seguida, a fazer a leitura da presente ata, que, lida e achada

conforme, vai assinada por todos os Srs. sócios presentes comigo Alvarim Vieira Rios, que também a subscrevo e assino, bem assim o Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, secretário.

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE "BANCO DE POUSO ALEGRE, LIMITADA", NA SOCIEDADE ANÔNIMA "BANCO DE POUSO ALEGRE".

Saibam quantos esta pública escritura de transformação de sociedade virem, e por me ter sido a mesma distribuída, que, aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, na sede do Banco de Pouso Alegre, Limitada, à Avenida Dr. Lisboa n. 148, aonde, chamado, vim, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aí presentes Olavo Gomes de Oliveira e Alvarim Vieira Rios, farmacêuticos, Drs. Antônio Carlos Garcia de Faria, Vinicius Méier e José Manuel dos Reis, advogados, todos residentes nesta cidade, brasileiros, coronéis Otávio Méier e Antônio da Costa Rios, proprietários, brasileiros, residentes nesta cidade; Antônio Augusto Ribeiro, José Pinto de Paiva, José Custódio Ferreira, Benedito Bernardes de Sousa, comerciantes, brasileiros, residentes nesta cidade. Alvaro Gentil do Rêgo Cavalcanti, empregado público; Dr. Cândido Lamy Filho, médico, Eugênia Dias Ferreira, proprietária, José Garcia Machado, Luiz Bernardes de Sousa, todos lavradores, João Guilherme Pereira, lavrador, José Matias de Faria, comerciante, Benedito de Paula (este como pai e representante legal dos menores, absolutamente incapazes, Régis, Rute e Raquel), industrial, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade, Saturnino José de Faria, lavrador, brasileiro, residente no distrito do Dourado, Abrelino Vieira Rios, Edmundo Bernardes Carneiro, D. Maria Palma de Magalhães, lavradores, Gustavo Correio Beraldo, Otaviano Fernandes de Moraes, capitalista, Vicente Coutinho de Moraes, industrial, Fernando Ferreira Lima, proprietário, todos brasileiros, residente em Silvianópolis, José Francisco dos Santos Júnior, comerciante, brasileiro, residente em Borda da Mata, Rodolfo de Azevedo Junqueira e coronel Joaquim Lopes de Siqueira, lavradores, brasileiros, residentes em Careassú, os dez últimos representados pelo seu bastante procurador João Guilherme Pereira, proprietário, brasileiro, aqui residente; Drs. Manuel Gomes de Oliveira, magistrado, e Sebastião Gomes de Oliveira, funcionário público, ambos residentes no Estado de S. Paulo, representados por seu bastante procurador Dr. Cândido Lamy Filho, médico, brasileiro, aqui residente; Cândido Coutinho Guimarães, comerciante, brasileiro, residente no Congonhal; Dr. Mário Roberto Duarte, advogado (Adolfo Flávio Simões, agricultor, Noemia de Barros Duarte, Júlio de Barros Ferraz da Luz, Zulmira Ferraz, Guilhermina Ferraz, D. Ana Augusta Garcia de Faria, José Leal Fagundes, proprietários, brasileiros, residentes nesta cidade; João Vaz de Lima Sobrinho, industrial, brasileiro, residente nesta cidade; Urias José de Andrade, agricultor, brasileiro, residente na Estiva; D. Maria Rolinda de Gouveia, pro-

prietária, brasileira, residente nesta cidade, por si e como representante legal de seus filhos, menores absolutamente incapazes: José, Floripes, Guiomar e Hilda, e o Dr. José Fagundes Sobrinho, (este e aqueles menores sucessores e únicos herdeiros do coronel José Dias de Gouveia); coronel José da Costa Rios, agricultor, brasileiro, residente no distrito do Dourado, e Manuel Silvário Pereira, agricultor, brasileiro, residente neste distrito, todos representados pelo seu bastante procurador Alvarim Vieira Rios, farmacêutico, brasileiro, residente nesta cidade; D. Maria Palma de Magalhães, como tutora e representante legal de seus netos, menores absolutamente incapazes: Maria de Lourdes, Maria Aparecida, Neuza, Mário e Sebastião Mendes de Magalhães, e D. Maria José de Magalhães (esta viúva e aqueles menores, únicos herdeiros de Joaquim Mendes de Magalhães), ambas brasileiras, agricultoras, residentes no distrito de Silvianópolis, representadas pelo seu bastante procurador, Dr. Vinicius Méier, sendo a última assistida por seu marido Antônio Palma de Magalhães, e sendo seu dito procurador advogado, brasileiro, residente nesta cidade e João Moreira Sales, banqueiro, brasileiro, residente em Poços de Caldas, representados pelo seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, advogado, brasileiro, residente nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas, do que dou fé, representando, todas o capital do Banco de Pouso Alegre, Limitada, no valor de 501:000\$, (quinhentos e um contos de réis), e por elas me foi dito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, Que: a onze (11) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), se constituíram em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão do Banco de Pouso Alegre, Limitada, com sede nesta cidade, para exploração de comércio bancário; que o capital social está integralmente realizado, no valor de 501:000\$000 (quinhentos e um contos de réis); que as reservas sociais alcançam, nesta data, a cifra de 145:510\$478 (cento e quarenta e cinco contos quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito réis), sob as seguintes formas: Fundo de reserva propriamente dito, 125:510\$478 (cento e vinte e cinco contos quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito réis); importância relativa à reserva para aquisição de quotas, 20:000\$ (vinte contos de réis); que o contrato primitivo foi passado por instrumento particular, devidamente registrado no cartório deste mesmo officio (primeiro), em data de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e nove; que estão funcionando, além da matriz, mais duas casas que são as agências de Silvianópolis e Vila de Cachoeiras, todas devidamente autorizadas pelas cartas patentes números 677, de vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e oito (1928) e 1.079, de dez de abril de mil novecentos e trinta e três (1933), respectivamente, expedidas pelo senhor ministro da Fazenda; que ditas cartas deverão continuar funcionando enquanto convierem aos interesses sociais, a juízo da administração; que, pelo consenso unânime de todos os sócios, resolveram transformar, como de

fato transformava, pela presente escritura, a sociedade, da sua forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em Sociedade Anônima com o mesmo capital e as mesmas reservas, sob a denominação de "Banco do Pouso Alegre", para a continuação do mesmo ramo de negócio — comércio bancário —, conforme consta da ata da assembléa geral extraordinária, realizada a onze de janeiro do corrente ano; que, devendo terminar, a onze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, o prazo convencionado do contrato social, têm resolvido prorrogá-lo, já para nova forma da sociedade de, por mais dez anos, a partir da data de hoje, de acordo com o estatuto no artigo 5º, dos Estatutos Sociais, e nos termos do artigo 5º, e seu parágrafo único, do decreto federal número 13.728, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um (1921); que, tendo em vista o artigo 77, do decreto federal n.º 434, de 4 de julho de 1931, julgaram necessária a avaliação do acervo social, para a transformação que ora se efetiva, e nomearam, na assembléa geral extraordinária, realizada a 23 de março último, os avaliadores para procederem à dita avaliação, os senhores Dr. José Manuel dos Reis, José Garcia Machado e João Guilherme Pereira; que, tendo sido aprovado, na assembléa Geral extraordinária, hoje realizada, o laudo dos avaliadores, dado nos seguintes termos: "Laudo de avaliação do acervo do Banco do Pouso Alegre, Ltda. Os abaixo-assinados, nomeados pela assembléa geral do Banco do Pouso Alegre, Ltda., realizada em 23 de março do corrente ano, para procederem à avaliação do acervo desta sociedade, desobrigando-se do seu encargo, examinaram sua escrita, verificando o seguinte: Que o ativo do banco é constituído de: títulos de dívida, na importância de 2.750.782\$610 (dois mil setecentos e cinquenta contos setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e dez réis); empréstimo em contos correntes, na importância de 70.213\$900 (setenta contos duzentos e dezenove mil e novecentos réis); correspondentes, na importância de 8.146\$219 (oito contos cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e nove réis); imóveis, representados por um sítio e bemfeitorias, no bairro do Cervo, desta cidade, adquirido a D. Cândida Isabel Coutinho, no valor de 49.293\$300 (quarenta e nove contos duzentos e noventa e três mil e trezentos réis); de um prédio, sito nesta cidade, à rua Silviano Brandão, também adquirido a D. Cândida Isabel Coutinho, no valor de 6:520\$ (seis contos quinhentos e vinte mil réis), de sítio e bemfeitorias, sito no distrito do Congonhal, adquirido executivamente a Benedito Rodrigues da Fonseca, no valor de 6:181\$200 (seis contos quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos réis), e de um prédio, sito em Ronda da Mata, adquirido executivamente a Afonso Alvaro Pinheiro, no valor de 1:540\$000 (um conto quinhentos e quarenta mil réis), somando ditas imóveis, em réis 63:831\$500 (sessenta e três contos oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis); móveis e utensílios, na importância de 10:647\$000 (dez contos seiscentos e quarenta e sete réis); e, na importância de 7:057\$000 (sete contos e cinquenta e sete mil réis) hipoté-

cas, na importância de 121:100\$000 (cento e vinte e um contos e cem mil réis); e caixa em 31 de março, verificada a sua exatidão pelo colégio do movimento dessa data até hoje, inclusive saldos disponíveis, em diversos bancos, 324:199\$800 (trezentos e vinte e quatro contos cento e noventa e nove mil e oitocentos réis), importando tudo em réis 3.355:987\$159 (três mil trezentos e cinquenta e cinco contos novecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e nove réis). Que o passivo é constituído de: dividendos a distribuir, 2:820\$000 (dois contos oitocentos e vinte mil réis); depósito em diversas contas, 2.562:551\$160 (dois mil quinhentos e sessenta e dois contos quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis); lucros suspensos, réis 54:542\$218 (cinquenta e quatro contos quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e dezoito réis); e compensação da rubrica de descontos e comissões contra despesas gerais e juros, 89:563\$063 (oitenta e nove contos quinhentos e sessenta e três mil e sessenta e três réis), no total de 2.709:476\$681 (dois mil setecentos e nove contos quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e um réis). Balanceado o Ativo e Passivo, verifica-se um saldo a favor daquele, na importância de 646:510\$478 (seiscentos e quarenta e seis contos quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito réis). Do exposto, se verifica a exatidão do balanço procedido a 31 de março próximo passado, que serviu para orientar os abaixo-assinados, no exame e avaliação a que procederam. Para instruir este laudo, vai junto o balanço referido, autenticado pela rubrica dos três avaliadores, sendo este dactilografado e pelos mesmos assinado, por estarem de inteiro acordo. Pouso Alegre, dez de abril de 1934. — José Garcia Machado, João Guilherme Pereira, José Manuel dos Reis", ratificam expressamente a aprovação dada ao aludido laudo de avaliação, pelo qual se verifica que o excesso do ativo sobre o passivo, no acervo social, é de 646:510\$478 (seiscentos e quarenta e seis contos quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito réis), que representa justamente o capital social, acrescido das reservas "retro" referidas; que o capital social, excluídas as reservas, ao invés de sessenta e duas quotas, de valor desiguais, representadas por mil e duas frações do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, como é desde o início da sociedade, passa a ser representada por cinco mil e dez ações de cem mil réis (100\$000) cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção do capital de cada um, da seguinte maneira: D. Ana Augusta Garcia de Faria, proprietária de cento e quarenta frações de quotas, setecentas (700) ações; Alvarim Vieira Rios, proprietário de cento e quarenta frações de quota, setecentas (700) ações; Otaviano Fernandes de Moraes, proprietário de cento e vinte frações de quotas, seiscentas (600) ações; Olávo Gomes de Oliveira, proprietário de setenta e quatro frações de quotas, trezentas e setenta (370) ações; Dr. Antônio Carlos Garcia de Faria, proprietário de sessenta e sete frações de quotas, trezentas e trinta e

cinco (335) ações; Vicente Coutinho de Moraes, proprietário de quarenta e cinco (45) frações de quotas, duzentos e vinte e cinco (225) ações; Dr. Cândido Lami Filho, proprietário de quarenta frações de quotas, duzentas (200) ações; Antônio Augusto Ribeiro, proprietário de vinte e oito frações de quotas, cento e quarenta (140) ações; João Guilherme Pereira, proprietário de vinte e quatro frações de quotas, cento e vinte (120) ações; Sebastião Gomes de Oliveira, proprietário de vinte e quatro frações de quotas, cento e vinte (120) ações; João Moreira Sales, proprietário de vinte (20) frações de quotas, cem (100) ações; Joaquim Lopes de Siqueira, proprietário de vinte frações de quotas, cem (100) ações; Dr. José Fagundes Sobrinho, proprietário de vinte frações de quotas, cem (100) ações; Saturnino José de Faria, proprietário de vinte frações de quotas, cem (100) ações; José Menor, neto e sucessor de José Dias de Gouveia, proprietário de vinte frações de quotas, cem (100) ações; Floripes (menor, neta e sucessora de José Dias de Gouveia), proprietária de vinte (20) frações de quotas, cem (100) ações; Guilmar (menor, neta e sucessora de José Dias de Gouveia, proprietária de vinte (20) frações de quotas, cem (100) ações; Hilda (menor, neta e sucessora de José Dias de Gouveia), proprietária de vinte (20) frações de quotas, cem (100) ações; Antônio da Costa Rios, proprietário de dez (10) frações de quotas, cinquenta (50) ações; Fernando Ferreira Lima, proprietário de dez (10) frações de quotas, cinquenta (50) ações; Gustavo Correia Beraldo, proprietário de dez frações de quotas, cinquenta (50) ações; José da Costa Rios, proprietário de dez frações de quotas, cinquenta (50) ações; Dr. José Manuel dos Reis, proprietário de dez (10) frações de quotas, cinquenta (50) ações; Urias José de Andrade, proprietário de dez frações de quotas, cinquenta (50) ações; Adolfo Flávio Simões, proprietário de sete frações de quotas, trinta e cinco (35) ações; João Vaz de Lima Sobrinho, proprietário de cinco frações de quotas, vinte e cinco (25) ações; Júlio de Barros Ferraz da Luz, proprietário de cinco frações de quotas, vinte e cinco (25) ações; Dr. Manuel Gomes de Oliveira, proprietário de cinco (5) frações de quotas, vinte e cinco (25) ações; coronel Otávio Méier, proprietário de cinco frações de quotas, vinte e cinco (25) ações; Abrelino Vieira Rios, proprietário de quatro frações de quotas, vinte (20) ações; Cândido Coutinho Guimarães, proprietário de quatro frações de quotas, vinte (20) ações; José Pinto de Paiva, proprietário de quatro frações de quotas, vinte (20) ações; Rodolfo de Azevedo, Junqueira, proprietário de quatro frações de quotas, vinte (20) ações; Zulmira Ferraz, proprietária de quatro frações de quotas, vinte (20) ações; Edmundo Bernardes Carneiro, proprietário de duas frações de quotas, dez (10) ações; Eugênio Dias Ferreira, proprietário de duas frações de quotas, dez (10) ações; Guilhermina Ferraz, proprietária de duas frações de quotas, dez (10) ações; José Custódio Ferreira, proprietário de duas frações de

quótas, dez (10) ações; José Francisco dos Santos Júnior, proprietário de duas frações de quótas, dez (10) ações; José Matias de Faria, proprietário de duas frações de quótas, dez (10) ações; José Leal Fagundes, proprietário de duas frações de quótas, dez (10) ações; Luiz Bernardes de Souza, proprietário de duas frações de quótas, dez (10) ações; D. Maria Palma de Magalhães, proprietária de duas frações de quótas, dez (10) ações; D. Maria Rolinda Rios de Gouveia, proprietária de duas frações de quótas, dez (10) ações; Dr. Vinicius Meyer, proprietário de duas frações de quótas, dez (10) ações; Alvaro Gentil do Rêgo Cavalcanti, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Benedito Bernardes de Sousa, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; José Garcia Machado, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Dr. Mário Roberto Duarte, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Manuel Silvério Pereira, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; D. Noêmia de Barros Duarte, proprietária de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Raquel, filha, menor, de Benedito de Paula, proprietária de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Régis, filho, menor, de Benedito de Paula, proprietário de uma fração de quótas, cinco (5) ações; Ruth, filha, menor, de Benedito de Paula, proprietária de uma fração de quótas, cinco (5) ações; D. Maria José de Magalhães, proprietária de uma fração de quótas, cinco (5) ações; D. Maria de Lourdes, Maria Aparecida Neusa, Mário e Sebastião Mendes de Magalhães, proprietários de uma fração de quótas, cinco (5) ações; que deixaram de fazer o depósito a que se refere o artigo 65 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de 10 %, pelo fato de se operar por este contrato, não a fundação da Sociedade Anônima, mas, a transformação de uma sociedade (limitada), que, pela natureza do gênero de comércio que explora, só pode funcionar na República "ex-vi" do decreto n. 14.728, depois de realizado 50 % do seu capital subscrito e de devidamente autorizada pelo Governo Federal, em Sociedade Anônima e de se achar o Banco de Pouso Alegre (Limitada) debaixo da fiscalização do Governo da União, pelo seu Órgão Técnico, que é a Inspeção Geral dos Bancos; que não pagaram o sêlo proporcional por julgarem que deste está isento o presente contrato, à vista do disposto no artigo vinte e oito (28), número 34, do Regulamento do Sêlo vigente.

(Seguem-se as procurações).

Por haverem assim combinado, pedi-ram-me que lhes lavrasse esta escritura, que, depois de feita, sendo-lhes lida, ante as testemunhas, aceitaram, outorgaram, do que dou fé, e a assinam com as mesmas testemunhas — Plínio Pinto de Souza e José Fernandes Filho — minhas conhecidas e perante mim, tabelião, Dionísio Machado, que a escrevi e de tudo dou fé. (Coladas e inutilizadas, convenientemente, quatro estampilhas federais no valor coletivo de oito mil réis e mais o sêlo da educação e saúde). — Dr. Cândido Lamy Filho. — Por procuração de Sebastião G. de Oliveira, Dr. Cândido Lamy Filho. — Por procuração do Dr. Manoel Gomes de Oliveira, Dr.

Cândido Lamy Filho. — Alvarim Vieira Rios. Por procuração, Alvarim Vieira Rios. — José Manoel dos Reis. — Olavo Gomes de Oliveira. — Antonio Augusto Ribeiro. — José Custódio Ferreira. — José Mathias de Faria. — José Garcia Machado. — Vinicius Meyer. Por procuração, Vinicius Meyer. — José Pinto de Paiva. — Octavio Meyer. — Antonio da Costa Rios. — Luiz Bernardes de Sousa. — Benedito de Paula. — Alvaro Gentil do Rêgo Cavalcanti. — Saturnino José de Faria. — Antonio Carlos Garcia de Faria. Por procuração, Antonio Carlos Garcia de Faria. — João Guilherme Pereira. Por procuração, João Guilherme Pereira. — Eugenio Dias Ferreira. — Benedito Bernardes de Sousa. — Plínio Pinto de Sousa. — José Fernandes Filho. E nada continha mais na dita escritura, que eu, tabelião, aqui mandei copiar bem e fielmente do próprio original, lançado no meu livro de notas, a que me reporto e dou fé em meu poder e cartório. Eu, Dionísio Machado, tabelião, a subscrevi, dou fé, e assino em público e raso: Em testemunho, (via-se o sinal público) da verdade. — Dionísio Machado. Banco de Pouso Alegre, Ltda. — Alvarim Vieira Rios. — F. C. Garcia de Faria. — A. C. Garcia de Faria, gerentes.

C — 1119 — 18-5-934 — 668\$100).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência à lei das Sociedades Anônimas, apresentamos um relato dos fatos mais importantes da vida social de nossa companhia durante o exercício de 1933, e conjuntamente submetemos à vossa apreciação e julgamento o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

O serviço de iluminação residencial e comercial não apresentou desenvolvimento apreciável sobre o ano anterior mas, devido a um grande aumento no fornecimento de energia para usos industriais a renda total foi consideravelmente aumentada. Em consequência da adoção de métodos mais eficientes as despesas de operação foram mantidas, aproximadamente no mesmo nível das de 1932.

Prejudicada pela competição de auto-ônibus, que circularam sem qualquer regulamentação, e mais pela permanência das suas condições gerais de depressão, o número de passageiros transportados pelos nossos bondes continuou diminuindo, acarretando uma redução correspondente na receita. Conseguimos, entretanto, reduzir as nossas despesas de operação proporcionalmente, resultando daí ter sido o nosso "deficit", antes de deduzidos os juros e quantias destinadas à reserva par retiradas, menor do que o do ano anterior.

Estamos convencidos, depois de um rigoroso estudo, não ser possível auferir lucros em capitais invertidos em serviços de bondes em Petrópolis, embora seja evidente que a nossa situação melhoraria bastante se não houvesse a concorrência de ônibus. A companhia se prontificou a cooperar com as autoridades no

sentido de solucionar este problema de forma a evitar os nossos prejuízos verificados durante longos anos e ao mesmo tempo deixar a cidade provida de um transporte coletivo adequado.

Acreditamos que nossos esforços tenham contribuído grandemente para que se localisassem em Niterói diversos estabelecimentos industriais, que vieram concorrer, com o movimento de operários, para o desenvolvimento desta zona em que fornecemos eletricidade. Temos continuado a manter estreito contato com grande número de possíveis consumidores de força, fazendo a propaganda de Niterói, como centro industrial, sem desconhecer, contudo, que esse aumento rápido de demanda para fornecimento de energia em breve nos forçará a ampliar a nossa usina, e a capacidade das nossas linhas de transmissão. O acréscimo de consumo nas residências e nas casas comerciais, que sem dúvida daí há de resultar, nos obrigará a aumentar também as nossas linhas de distribuição e substituir transformadores, etc., e a organizar, de fato, um programa de reconstrução e modernização do nosso sistema alimentador, de forma a garantir um serviço adequado e seguro à população de Niterói. Temos inteira confiança de que não nos serão negadas algumas modificações nos termos e condições do nosso contrato de concessão, porque de outra forma nos será praticamente impossível levantar as grandes importâncias de que carecemos para realização desses melhoramentos.

No que concerne à Caixa de Aposentadorias e Pensões desejamos dizer que recolhemos à mesma a quota que nos é atribuída por lei. Incumbido a esta Caixa, de acordo com a legislação vigente, a assistência médica aos empregados da companhia, nossa associada, as Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., continuaram a contribuir com o auxílio técnico de seu departamento médico para o desenvolvimento dos serviços de saúde da Caixa, sem nenhum onus para esta última. Com a cooperação do referido departamento, a companhia prosseguiu na execução de seu programa de prevenção dos acidentes do trabalho e da conservação e melhoramento da saúde do seu pessoal.

Os livros da Companhia foram conferidos, durante o ano, como de costume, pela conhecida firma de peritos em Contabilidade, Srs. Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os achou em ordem.

As nossas relações com as autoridades e o público em geral têm sido altamente satisfatórias e, ao encerrar o presente relatório desejamos aqui consignar os nossos agradecimentos a todos os empregados da companhia pela colaboração eficiente e dedicação que nos dispensaram no exercício de suas respectivas atribuições, bem como às autoridades e ao público em geral pela boa vontade demonstrada para com a nossa companhia, e que muito contribuiu para nos auxiliar na tarefa de prestar um serviço perfeito.

São estas, Srs. acionistas, as informações que nos ocorre trazer ao vosso conhecimento, mas conservamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras de que vierdes a carecer.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— Pela diretoria, César Rabello. — J. M. Fernandes. — Ramon Siaca. — F. Routh.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Capital fixo e investimentos.....	1.751.926\$800
Caixa.....	76.811\$500
Títulos negociáveis.....	55.513\$000
Contas a receber — Governo do Estado.....	488.806\$800
Contas a receber — Municipalidades.....	1.125.662\$200
Contas a receber — Diversos.....	3.014.317\$200
Materiais e fornecimentos.....	1.190.813\$800
Ativo corrente — Diversos.....	56.920\$200
Depósitos especiais.....	66.155\$500
Contas de compensação (vide passivo).....	219.238\$100
	123.573.500\$800

Passivo	
Capital em ações: 860.000 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada.....	72.000.000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar.....	35.176\$700
Contas a pagar.....	215.093\$300
Depósitos de consumidores.....	62.078\$000
Passivo corrente — Diversos.....	166.135\$600
Impostos acumulados.....	108.371\$100
Passivo acumulado — Diversos.....	180.070\$300
Reserva para retiradas.....	17.868.001\$800
Reserva para acidentados e seguros.....	108.197\$600
Reserva para contas incobráveis.....	603.659\$500
Reserva para faltas de inventário.....	15.567\$000
Diversas contas.....	33.363.912\$200
Contas de compensação (vide ativo).....	219.238\$100
	123.573.500\$800

Pela diretoria, W. F. Routh. — O contador, A. N. Cadworth.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — João de Mesquita Barros Filho. — Julio Azevedo Filho. — A. Neil.

(C 1.205—18-5-34—137\$700)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

BALANÇO EXTRAORDINÁRIO EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo	
Consignações.....	118.303\$000
Cessão da diretoria.....	10.000\$000
Caixa e em Bancos.....	19.854\$000
Móveis e utensílios.....	3.770\$000
Despesas gerais.....	10.052\$100
Impostos.....	958\$600
	552.937\$700
Passivo	
Capital.....	100.000\$000
Ações em circulação.....	10.000\$000
Correntes.....	68.751\$700
Juros e descontos.....	42.946\$000
Obrigações a pagar.....	325.000\$000
Fundo de reserva.....	2.000\$000
Dividendos.....	4.000\$000
Imposto sobre dividendos.....	240\$000
	552.937\$700

Hilton de Souza Mouton, diretor-secretário. — João da Cruz Torres, guarda-livros.

C — 1.202 — 18-5-34 — 30\$600.

ANÚNCIOS

Companhia Usina do Outeiro

Avisa-se aos acionistas da Companhia Usina do Outeiro que se acham à sua disposição, na sede social, à avenida Rio Branco n. 21, 4.º, salas 11-13, as contas e balanços do ano social findo, bem assim cópia da relação de acionistas portadores de ações nominiais.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 990—16-5-34—21\$400—3 veze.)

Companhia de Construções Ottono

São convidados os acionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral, no dia 30 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, para tomar conhecimento das contas da diretoria, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para este exercício.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.201—18-5-34—78\$100)

Convocação

Na forma dos estatutos, são convidados os societários da Agência Comercial Veiga n. 21, para tomarem conhecimento a reunião que terá lugar a 3 de junho próximo, às 15 horas, na rua Mayrink Veiga n. 21, para tomarem conhecimento do estado da liquidação e renovação do mandato.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — Os liquidantes.

(C 1.120—18-5-34—78\$100)

Companhia Hotéis do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de junho próximo futuro, a rua do Riachuelo n. 124, sede do *Megafico Hotel*, às 13 horas, a fim de proceder à eleição da diretoria para o exercício futuro, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 995—18-5-34—9\$200)

Sociedade Anônima Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 16 do corrente, por falta de número legal, são de novo convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 1 de junho próximo futuro, na sede provisória da sociedade, à rua General Camara n. 24, 1.º, às duas horas da tarde, para deliberarem sobre o objeto daquela referida convocação, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, de 3, 4 e 5 do corrente. — A diretoria.

C 1.115—18-5-34—33\$700—3 vezes

Vendas por alvará

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 21 do corrente, oito ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio de Luiz Martins Correia.

Secretaria da Câmara Sindical, Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 1.114—18-5-34—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Álvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1.ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, três apólices uniformizadas de 1.000\$, 5 %; uma de 500\$000 e um de 200\$000, pertencentes à finada Maria Madalena de Faria Lacerda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 1.112—18-5-34—8\$200)

Declaração

Leonardo Campos perdeu o recibo de depósito feito no Tesouro Nacional de 500\$000, n. 8.779/9.135, ficando o mesmo sem valor. — Leonardo Campos.

Reconheço a firma de Leonardo Campos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. Em testemunho estava o sinal público da verdade. — Antonio Salviano, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 1.051—17-5-34—24\$500—3 vezes)

Caixa de Emergência do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Máquina da Marinha

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DOS ESTATUTOS

De acordo com a letra F do art. 19 e tendo em vista o que dispõe o art. 14 dos estatutos em vigor, convoco os senhores associados para a assembleia geral a realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Marechal Floriano n. 112, 1º andar, para aprovação da reforma dos mesmos estatutos e para o fim de enquadrá-los aos decretos ns. 20.225, de 18 de julho de 1931 e 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934.
— B. Neves Ferreira, presidente.

(C 1.113—18-5-34—13\$300)

Sociedade Anônima Perfumaria Mirta

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 1.111—18-5-34—8\$200)

Declaração

Rafael Domingues, sócio da firma Rodriguez, Fernandez & Comp., estabelecida à rua do Senado n. 237, declara que, desta data em diante, passa a assinar-se, para fins comerciais, Rafael Domingues Fernandez.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
Rafael Domingues Fernandez.

Reconheço a firma de Rafael Domingues Fernandez.

Rio, 18 de maio de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Francisco M. Magalhães Junior, tabelião substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 1.109—18-5-34—30\$600—3 vezes)

Associação Beneficente Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRANUMÉRARIA

De ordem do Sr. presidente, e de acordo com o que estabelece o art. 29 dos estatutos, convido os Srs. sócios para se reunirem em assembleia geral extranumerária, no dia 22, às 17 horas, para deliberarem sobre alterações nos seguintes artigos dos estatutos: art. 9º, letra a; art. 39; parágrafo único e art. 40.

Caso não haja número legal, fica desde logo marcada a segunda convocação para o dia 28, às 17 horas.

Associação Beneficente Federal, em 18 de maio de 1934. — Antonio M. de Carvalho, secretário.

(C 1.203—18-5-34—12\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Dócas de Pernambuco

De conformidade com o decreto federal n. 21.326, de 27 de abril de 1932, e instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para os editais de concorrência para construções de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, achase aberta concorrência pública, para construção de vinte e cinco (25) casas de alvenaria de tijolos, destinadas aos associados desta Caixa, na quadra C da Vila Santa Edwiges, na Madalena, arrabalde da cidade do Recife, mediante as seguintes condições:

1º — A construção das referidas casas será realizada por contrato de empreitada global.

2º — As propostas serão recebidas na secretaria da Caixa, à rua do Bom Jesus n. 240, 1º andar, até às quinze (15) horas do dia cinco (5) de maio próximo vindouro.

3º — O contratante será o proponente idôneo que apresentar proposta mais vantajosa.

4º — Será considerada como mais vantajosa a proposta que oferecer preço global mais baixo.

5º — Um menor prazo exigido para a construção poderá, em determinadas circunstâncias, contribuir para classificar como mais vantajosa proposta de preço mais elevado, desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

6º — A Caixa fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento da importância de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), um exemplar das condições gerais da concorrência, das plantas e respectivas especificações.

7º — As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, A e B. O primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira; o segundo, o preço global e o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

8º — Além do preço global, deverá a proposta consignar uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida.

9º — Na proposta será consignada como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessária para a fiscalização por parte da caixa, da sua execução.

10 — Os proponentes julgados idôneos, prestarão na secretaria desta caixa, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação respectiva, uma caução de nove centos e trezentos mil réis (9:300\$000), como garantia para assinatura do contrato de construção por parte do que for oportunamente escolhido.

11 — O proponente cuja proposta for aceita, e se recusar a assinar o contrato definitivo para a construção da obra até trinta (30) dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta a caução prestada.

12 — O proponente cuja proposta for aceita, é obrigado a prestar uma caução correspondente a dez por cento (10 %) do valor da sua proposta, como garantia da boa execução da obra, nos termos do contrato que for lavrado.

13 — Qualquer dúvida que possa surgir na realização da concorrência, será resolvida pelo Conselho Nacional do Trabalho, de cuja aprovação dependerá a efetivação do contrato de concorrência que for assinado.

14 — A Junta Administrativa da Caixa se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação.

Recife, 26 de março de 1934. — J. Caminha Sampaio, presidente da Junta Administrativa.

(C 797—10-5-34—979\$000—15 vezes)

Companhia Bettenfeld S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Demétrio Ribeiro n. 296, no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

A) — Renúncia de um diretor;
B) — Discussão de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, que, aprovada, importará na liquidação da sociedade.

De conformidade com a lei, para que a assembleia possa funcionar legalmente, torna-se necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 999—18-5-34—45\$900—3 vezes)

S. A. Lanifícios Minerva

No escritório desta sociedade, à rua da Alfândega n. 143, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 996—18-5-34—6\$100)

Sociedade Anônima Companhia Antártica Carioca

São convocados os Srs. acionistas da sociedade anônima Companhia Antártica Carioca, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua do Riachuelo n. 92, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal a respeito da dissolução e liquidação amigável da sociedade anônima Companhia Antártica Carioca, nos termos dos arts. 148, ns. 2 e 7 e 7 e 152 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como sobre as providências de que tratam os arts. 155 e 157 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 998—18-5-34—13\$300)

Serviços de Armazéns Gerais no Rio de Janeiro

Convêrto entre as companhias abaixo assinadas

ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

TARIFA A

1. Armazenagem e seguro do 1º mês, carroto, carga e descarga, pesagem à entrada, furação, extração de amostras, sua classificação e emissão de respectivo certificado, pesagem à saída, viração, taxa do Centro do Comércio do Café, por saco	1\$400
2. Cafés descarregados diretamente dos vagons, compreendendo os demais serviços acima especificados, por saco	1\$200
3. Cafés da praça entregues diretamente, na porta do armazém, pelo respectivo depositante, inclusive os demais serviços discriminados na taxa 1, por saco	1\$000
4. Armazenagem e seguro do 2º mês em diante, por saco e por mês	\$400

TARIFA B

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos	\$4000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	2\$000
7. Para devolução de conhecimento em carteira, por conhecimento	4\$000
8. Taxa mínima	1\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e warrant, inclusive selo	5\$000
10. Recibo de depósito, inclusive selo	3\$000

Faturas:

11. a) para simples cobrança	1/8 %
b) emissão e cobrança (exclusive selo e corretagem)	1/2 %

Juros:

12. Sobre adiantamento para fretes, impostos e outras despesas	Variável
--	----------

TARIFA C

Serviços avulsos:

13. Apartação simples por marca, por saco	\$150
14. Apartação por tipos, por saco	\$300
15. Apartação por tipos, com amostras, por saco	\$400
16. Acesso de peso à cuia, na própria sacaria, por saco	\$200
17. Catação por saco	Convencional
18. Carreto	Variável
19. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	\$200
20. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
21. Descarga à entrada, no armazém, por saco	\$150
22. Devolução de sacaria, por saco	\$950
23. Ensaque em sacaria simples	\$350
24. Ensaque em sacaria dobrada	\$390
25. Embaque, por saco, compreendendo:	
a) ensaque singelo, tiragem de amostras na saída, carroto, carga e descarga, para embarque, carimbagem dos sacos, capacidade, taxa do Centro do Comércio de Café e preparo dos conhecimentos	1\$500
b) marcação dos sacos, de acordo com o decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, por saco	\$100
c) despacho de amostras, por destino	3\$000
d) selos nos conhecimentos, despesas consulares	Variáveis
e) latas para amostras de embarque, uma	\$550
26. Despêjo batido a pá e ensaque simples	\$520
27. Despêjo batido a pá e ensaque em sacaria dobrada	\$560
28. Formação simples de lotes, por saco	\$150

29. Mudança, por saco	\$150
30. Latas para amostras, por lata	\$500
31. Liga simples para ensaque, por saco	\$200
32. Liga para ensaque, com amostras e classificação, por saco	\$350
33. Refuração e novas amostras, por saco	\$300
34. Reempilhamento, por saco	\$150
35. Safamento, por saco movimentado	\$150
36. Serviços à máquina: rebenefícios, ventilação prova, etc., por saco	Convencional
37. Viração simples, por saco	\$200
38. Viração com acerto de peso, por saco	\$350
39. Verificação de peso de café armazenado, quando solicitada, exclusive safação e reempilhamento, por saco	\$200
40. Taxa beneficente do Centro do Comércio de Café	\$010
41. Pesagens nas estações, por saco	Variável

Observações — As taxas de armazenamento se entendem por saca/mês ou fração de mês.

As companhias não se responsabilizam pelas estadias ferroviárias, quando não estiverem de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada da mercadoria às estações de destino, como não respondem, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada dos seus armazéns, ainda mesmo que a mercadoria seja reposta nas estações de destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem à pesagem à entrada de seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da companhia.

Quando as amostras forem entregues aos depositantes, em latas, estas lhes serão debitadas no ato da entrega e creditadas quando devolvidas. A devolução das latas deverá ser feita até o dia da emissão da ordem de saída do café correspondente.

Os certificados de classificação compreendidos nas taxas do 1º mês, serão fornecidos aos depositantes gratuitamente, assim como os de pesagem à saída.

Pelas segundas vias, cobrar-se-á o que está marcado na Tarifa "C".

Rio de Janeiro, abril de 1934.

Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, *Jorge Ney e João N. Costa Junior*, diretores;

Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais, *Milton Fugades de Brito* diretor;

Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais, *Júlio Leirado*, diretor;

Companhia Brasileira de Armazéns Gerais, *D. Cardoso*, diretor;

Companhia de Armazéns Gerais de São Paulo, *Armando Cruz*, sub-gerente;

Companhia de Armazéns Gerais Pinto, *Joaquim José P. C. Rego*, diretor;

Companhia Carioca de Armazéns Gerais, *Felix Fonseca*, diretor;

Companhia de Armazéns Gerais Santana, *F. G. Irwin e Julio Lacombe*, diretores;

Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais, *D. L. Lacombe*, diretor-presidente;

Armazéns Gerais Mc. Kirlay (S. A.), *H. Tayler*, diretor;

Compagnie des Magasins Généraux & Entrepôts Libres d'Avers (Armazéns Gerais Belgas), *J. Hamann e C. Tardim*, diretores;

Armazéns Gerais Cruzeiro, *Carvalho & Duarte*;

Companhia Mineira de Armazéns Gerais, *Alberto Machado*, diretor-gerente;

Companhia Americana de Armazéns Gerais, S. A., *A. C. Abreu*;

Armazéns Gerais "Guanabara", *A. A., Leandro de Figueiredo*, diretor-gerente;

Companhia Thewico de Armazéns Gerais, *A. Voigt*, diretor-gerente;

Companhia de Armazéns Gerais de Vitória, *Daniel Viveca*, diretor;

Minas Armazéns Gerais S. A., *Mauro Roquete Pinto*, presidente.

(C 997—18-5-34—148\$900)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 113

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 17 de maio de 1934

Prorrogações de prazos

Josef Grabenweger e Humberto Nobre Mendes (8.538/34, junto ao 17.003/33), Bernardino Horta (8.587/34, junto ao 3.987/33), The Armco International Corporation (8.566/34, junto ao 979/34), Baker & Company, Incorporated (8.577/34, junto ao 1.085/34), e Sequeira Jorge & Comp., (8.502/34, junto ao termo 28.328). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Dia 14

Pedro Fazio (8.135/34, junto ao 134/30). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 15

Privilégio de invenção

Maußer & Comp. Ltda. — Aperfeiçoamento na junção de cápsula aduaneira de compressão com o corpo e batoques de recipientes metálicos, para se obter a vedação hermética adicional preventiva do fecho dos mesmos (termo 13.195). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade, de acordo com a maioria dos pareceres.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de maio de 1934

Exigências

American Flange & Manufacturing Company (8.123/34, junto ao 7.633/32). — A vista da informação retro, mantenho o meu parecer de 13 de abril último, fls. 52, devendo a requerente apresentar novos relatórios, na íntegra.

Eridano Esteves (8.341/34). — Preste esclarecimentos.

Teófilo Schwab (2.401/34), Amideo Cagno (1.941/34). — Apresentem novos relatórios com os títulos devidamente modificados, de acordo com o art. 41, §§ 1º e 2º do regulamento.

Inácio Maspoli (2.702/34). — Apresente novo relatório e novas reivindicações claras e precisas conforme as explicações fornecidas pelo técnico ao representante do requerente.

United States Rubber Company (1.564/33). — Apresente novas reivindicações de acordo com o depósito feito nos Estados Unidos, como exige o técnico.

Diversos

Aquiles S. de Oliveira (8.560/34), Jerônimo Braga (8.358/34). — Dê-se vista.

Leclero & C., (8.450/34), Ari Rodrigues Vale (8.666/34). — Juntem-se aos processos e dê-se vista.

Raul Fernandes Lagoa (8.313/34), Rodolfo Haltrich (8.270/34). — Preliminarmente, juntem-se ao processos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Exigências

Dia 17 de maio de 1934

Fábrica Hélios Limitada (termo 28.650). — Apresente novas descrições da marca, corrigindo a classificação.

A. Ribeirão & Comp. (termo 30.180), The Chillington Tool Company Limited (termo 30.685). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Francisco P. Barbosa (termo 30.089). — Apresente nova descrição e clichê idênticos ao da marca primitivamente registrada.

Dia 15

Justin Worns (15.782/33). — Apresente nova descrição de acordo com a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

OPosição

Pela petição n. 8.363/34, Alfredo Hein, Ivo Ferreira da Silva e Fausto Pinto de Almeida Frias Júnior, apresentaram oposição ao pedido de privilégio requerido por Paulo Jacob Berti sob o n. 13.539.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo apresentaram oposição à marca "EMBAIXADOR", de José Santos & Comp. (Termo n. 29.794).

Renato Marcos Funari apresentou réplica às oposições de A. S., Correia e Barros Hollnagel & Comp. referentes à marca "TRAT" (Termo n. 29.299).

RETIFICAÇÃO

O pedido depositado por Detroit Dental Manufacturing Company, (termo n. 25.922 — processo n. 5.033/33), é para distinguir ferramentas, instrumentos e pertences odontoló-

...icos, a saber: instrumentos para canal, espelhos para bôca, bigornas e cabos simples, espátulas, bastões, placas de base, moldeiras de impressão, moldeiras para pontes (bridge), pedreiros dentários, composição para cortar revestimento, gás-o de Paris para impressão e modelos, pinças para recoser, bicos de Bunsen, maçaricos, articuladores, mandreiros para tór-sões, escariadores, alargadores escariadores, cabos para esca-riadores, pinças para soldar, godiva para impressão, alicates dentários, arames para medida, caixas para instrumento, es-terilizadores, brocas e bolinhas absorventes, obreais, escava-dores, bastões para polir, soluções para obturar, alargadores de canal, limas para canal, separadores, calcadores, e sondas, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1934.

MARCAS INTERNACIONAIS

NOTIFICAÇÃO N. 1.773

Foram arquivadas por atos do diretor geral, de 17 de maio corrente, as marcas constantes da "Notificação n. 1.773", de 22 de julho de 1933, do "BUREAU INTERNATIONAL DE LA PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE" de Berna, Suíça, de ns.: 83.338 a 83.403, excetuando as de ns.: 83.346, por induzir confusão com as de ns.: 82.563, de Berna e 23.907, desta Capital; sendo aceitas, em parte, as de ns.: 83.345, exceto para papeis coloridos, mármore e de fantasia, registrados e de cartonagem, por imitar a de n. 72.476 de Berna; 83.355, excetuando pequenos artigos em metal especialmente fuzil, por confundir com a marca de n. 16.346 de Berna; 83.357, excetuando produtos químicos para a medicina e farmácia e preparados farmacêuticos, por imitar a marca de n. 34.728 desta Capital; 83.358, exceto para cosméticos, por induzir confusão com as de ns.: 59.531 e 77.213 de Berna; 83.361, exceto produtos químicos para a indústria e desinfetantes, por induzir confusão com a de n. 40.172 de Berna; 83.362, exceto produtos para a destruição de insetos e perfumaria, por induzir confusão com as de ns.: 19.881 desta Capital e 29.483 de Berna; 83.363, exceto para produtos químicos para a medicina e farmácia, por imitar a de n. 30.765 de S. Paulo e 83.389, exceto objetos para ligaduras, desinfetantes e produtos veterinários, por confundir com a marca de n. 68.296 de Berna.

Foram arquivados, também, os avisos de 6 transferências, 14 operações diversas e 5 cancelamentos constantes da mesma notificação.

Com relação as marcas ns.: 83.358 (LUBRIN), 83.359 (RISAMIN), 83.360 (GERMICID), 83.361 (DESANGIN), 83.364 (HOSPIN), 83.365 (IPEMETIN), 83.366 (LEGATIN), 83.367 (LIDESTAN), 83.368 (MERISTIN), 83.369 (NIGELLIN), 83.370 (ORAKON), 83.371 (VESTIN), 83.372 (VIRGIN), 83.376 (KROROX), 83.377 (FIAVIS), 83.378 (BORNATOR), 83.379 (VELGIX), 83.384 (MOVÉBIL), 83.388 (SEDOMENSTYL), 83.389 (SOMNODAUSSSE), 83.390 (MALORÉX) em parte, devem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 149, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, os seus procuradores, deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância desse prazo, importará o arquivamento definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 6º do citado decreto.

Condoril & Paint — Ferrolack — 13.904/33.

Walt Ellinger — Cisne — 13.914/33.

S. A. Moínho Santista — Torfe — 13.917/33.

Companhia Luz Steárica — Velas superiores Locomotora — 13.945/33.

Colin, Lepper & Comp. Ltda. — 14.026/33.

Iver Bang & Co. A/S. Westerfost — 14.120/33.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia — Derby — 8.350, de 1933.

Antônio André Júnior — Infantil — 11.838/31.

Antônio Soares Ribeiro — Estrela Matutina — 13.223, de 1931.

Tulha Secadeira Salvador Piza Ltda. — Tulha Secadeira — 274/32.

Irmãos Ottino & Merletti Ltda. — Sport (fábrica) — 1.754/32.

Galdino B. Smith — Smith — 5.987/32.

Carlos, Almeida & Comp. — Adamastor — 578/32.

Carlos Weil — Rakso — 1.447/33.

Agostinho & Comp. — Marisou — 2.091/33.

Agostinho & Comp. — Solimar — 2.092/33.

G. Wetzer & Comp. — Vela econômica — 9.015/33.

Antônio Braga — Cleoferrol — 10.563/33.

Oliveira Júnior & Comp. — Olivan — 11.876/33.

Oiama de Almeida Rios — Dragefer — 12.474/33.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Esplena — 13.347/33.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Iodoglobin — 13.348, de 1933.

Alexandre Augusto Rodrigues — Mont-Vernon — 13.830, de 1933.

João José da Rocha e Justino Filhagosa Júnior — Renovação — 14.580/33.

Manuel dos Reis — Meigyan — 14.632/33.

Silva Pedroza & Comp. — Cortiça Portuguesa — 14.635, de 1933.

Brocke, Dore & Co. — Magona-Brocke — 14.674/33.

F. Faulhaber — Maciol — 14.726/33.

Fontoura & Serpe — Gripargil — 13.915/33.

Fontoura & Serpe — Nauseol — 13.916/33.

Fontoura & Serpe — Maleitozan — F-112/32.

Agostinho & Companhia — Ever — 4.353/32.

Weskott & Companhia — Corbasil — 6.875/33.

Paulo Proença & Companhia Ltda. — Vasopressina — 11.056/33.

Oscar de Menezes & Companhia — Cêra Econômica — 11.524/33.

Standard Oil Development Co. — Paraflow — 11.775/33.

Aires Andrade & Comp. — Mundial — 12.118/33.

Joaquim de Vasconcelos Pereira — Revista Bancária Brasileira — 12.196/33.

Fernandes Azevedo & Comp. — Mossoró — 12.358/33.

Companhia Sousa Cruz — Jamboré — 12.757/33.

Dunlop Rubber Co. — Tuffli — 12.835/33.

Samuel & Malkes — Ibero — 13.797/33.

Samuel & Malkes — Seklam — 13.798/33.

Fiação Marcelo Dall'ovo Ltda. — Lã Yo-Yô — 13.912&33.

Apiezon Produtos Limited. — Apiezon — 13.913/33.

Companhia Luz Steárica — Modificada (Vela — 13.914/33.

Antônio Dias da Rocha — Casa N. S. do Carmo — 14.007/33.

Casemiro Afonso de Melo — Capricro — 14.020/33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — "250" — 14.035/33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — "520" — 14.037&33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — "520" — 14.037/33.

Soto Maior & Companhia — Tay — 14.060/33.

Lundgren, Irmãos Ltda. — Mossoró — 14.066/33.

Itálico Ancôna Lopes — Boato — 14.142/33.

João Robertella — Robertella — 14.151/33.

Carlos Fest — Granja das Corujas — 14.153/33.

Ford Motor Co. — Ford — 6.079/30.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Dorly — 8.623/1933.

José D'Arimatéa Teixeira — Tela — 10.930/33.

José Ferreira — Sapataria Tijuca — 6.688/31.

Instituto de Teran Huntnitas Ltda. — Gastralim — 6.966/32.

Artur Pereira Studart — Faceira — 8.714/32.

Oliveira Junior & Companhia — Oliván — 6.026/33.

S. A. Fiação e Malharia Ipiranga "Assad" — Garça — 6.810/33.

Zanotta, Lorenzi & Comp. — Sublime — 10.293/33.

Sealzilli & Comp. Ltda. — Sealzilli — 11.551/33.

Soc. Vinícola da Serra Riograndense Ltda. — Recorde — 12.491/33.

Lundgren, Irmãos, Ltda. — Mescla Ditador — 13.895/33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — "129" — 14.213/33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — "129" — 14.213/33.

Usina Colombina Ltda. — Cresoderma — 14.214/33.

Viuva Artur Schreiner — Graxa Prima — Sapo — 14.216/33.

Flaviano Ribeiro Coutinho — Santana — 15.210/33.

Giovannina Dellape Jardim — Bio-Metron — 7.668/32.

Gina R. Rangoni di Ronconi — La Nuova Italia — 10.389/33.

Fontoura & Serpe — Calcifon — 13.382/33.

A. Bruno de Oliveira — Prurix — 13.717/33.

Macedo Serra & Comp. — Serra — 14.302/33.

Frederico Robles y Robles — Robles — 6.664/33.

Reinaldo Berwanger — Gaúcha — 9.520/33.

Conrado Sorgenicht Filho — Vitrea — 10.217/33.

Pedro Baldasarri & Irmão — Oxyovermil — 14.141/33.

American Bitumuls Co. — Bitumuls — 697/33.

Companhia Nacional de Rendas e Bordados, S. A. — Beija-Flor — 9.683/33.

Capelificio Serichio-S. A. — Serricchio — 8.550/32.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.730, de 16 de maio de 1934.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francfort sobre o Meno, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de hidrocarburetos de baixo ponto de ebulição, especialmente combustíveis anti-detonantes para motores, partindo de óleos residuos de petróleo, alcatrões e semelhantes, de ponto de ebulição elevado".

1 — Processo de obtenção de hidrocarburetos de baixo ponto de ebulição, especialmente combustíveis anti-detonantes para motores, partindo de óleos, residuos de petróleo, alcatrões e semelhantes, de ponto de ebulição elevado, por desdobramento na fase líquida em presença de catalizadores e sob temperaturas superiores a 400°, de preferência sob adição de quantidades pequenas de gases ou vapores, especialmente hidrogênio ou gases que o contenham e aplicando-se pressões superiores a 20 atmosferas, de preferência a 40 atmosferas, caracterizado pelo fato do catalizador finamente dividido e empregado em proporções pequenas ser retirado de um modo contínuo juntamente com os produtos formados na câmara de reação, reconduzindo os componentes que fervem acima dos limites de ebulição da benzina total ou parcialmente a câmara de reação, depois de os ter privado do catalizador e das matérias facilmente polimerizáveis de grande peso molecular, e especialmente das matérias asfálticas.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se trabalhar sob uma pequena pressão parcial de hidrogênio, calculando-se a quantidade de hidrogênio de preferência de modo que por quilo de produto que sai da câmara de reação se empreguem menos de 100 litros de hidrogênio.

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato dos gases de adição empregados não serem adicionados sinão na câmara de reação.

4 — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato do material de partida, antes de sua elaboração, ser despojado de substâncias facilmente polimerizáveis, e especialmente de substâncias asfálticas, de grande peso molecular.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de maio de 1933, sob n. J 17 234 IVa/23 b.

Térmo n. 13.731, de 16 de maio de 1934.

Osvaldo Barreto Robinson — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Sistema Simplex" de controle de passagens de ônibus, bonds ou outros quaisquer veículos".

1 — Sistema Simplex de emprego de diversas caixas receptoras ou depósito, de passagens de ônibus, bonds ou outros veículos, tendo tantas caixas quantas forem as seções de percurso.

2 — Sistema Simplex de uma só caixa receptora de passagens de ônibus, bonds ou outros veículos, dividida em tantas divisões quantas forem as seções de percurso do veículo.

3 — Sistema Simplex de luzes, cores ou números diferentes, indicadores das diversas divisões em que a caixa receptora estiver dividida.

4 — Sistema Simplex de fichas de cores, formatos, desenhos ou números diferentes, ou de outro qualquer processo que sirva para diferenciar as diversas fichas, indicadoras das diversas seções que o veículo percorre.

5 — Sistema Simplex de depositar as fichas, juntamente com as importâncias das passagens, em divisões diferentes, (uma divisão para cada seção).

6 — Sistema Simplex de imprimir ou gravar nas fichas, as importâncias das passagens a serem cobradas pelas diversas seções de percurso do veículo.

Térmo 13.733, de 16-5-34.

Schneider & Cie. — República Francêsa.

Pontos característicos da invenção de "Espoleta de tempo".

1 — Espoleta de tempo, cujo funcionamento é assegurado pela libertação de um órgão de retenção do elemento anterior do mecanismo, o percutor por exemplo, sendo o funcionamento determinado pela distensão de uma mola atuando sobre o elemento e caracterizada pelo fato da libertação do órgão de retenção ($d-d'$) do percutor (b) ser realizada pelo deslocamento, de trás para diante, de um porta-escorva ($c-c'$) móvel sob a ação de uma mola (g) a distensão frenada, comprimiada quando parte o tiro, pela inércia de um órgão (h) associado ao dito porta-escorva, sendo a duração do deslocamento desse último para o percutor, para o afastamento do órgão de retenção do mesmo regulado pelo afastamento dos dois elementos do mecanismo quando em repouso.

2 — Formas de realização caracterizadas pelo fato do porta-escorva ($c-c'$), cujo deslocamento para o percutor (b) sob a ação da distensão de uma mola (g) arriada quando parte o tiro, determina o afastamento do órgão de retenção ($d-d'$) do percutor ser sob a forma de uma massa móvel, constituindo êmbolo (e) no corpo da espoleta (a) e só podendo se deslocar para a frente depois do afastamento prévio sob a ação da força centrífuga de um órgão ($f-f'$) de imobilização em repouso, compreendendo o dito êmbolo porta-escorva adiante da escorva, uma saliência que, com sua parte anterior (e') vem atuar sobre um anel (c) de imobilização do órgão de retenção ($d-d'$) do percutor; a ajustagem do êmbolo massa móvel no corpo da espoleta frena o escoamento do ar ou de qualquer outro fluido da parte anterior, para a parte posterior da espoleta, sendo, aliás, a rapidez do escoamento desse ar regulada na montagem, pela penetração variável de uma válvula (i) de punção ou outra conveniente em um orifício de escapamento (e') existente no corpo do êmbolo.

3 — Forma de realização caracterizada pelo fato do elemento anterior (b) do mecanismo de inflamação cuja entrada sob a ação de uma mola (b') é determinada pelo afastamento de uma segurança ($d-d'$) por meio do êmbolo massa móvel porta-escorva, ser montado em um elemento (a) do corpo de espoleta deslocável, por atarraxamento ou outro meio, no elemento posterior (a') do mesmo corpo da espoleta, para a regulação do afastamento entre os dois elementos (b, c) do mecanismo de inflamação.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da República Franceza em 22 de maio de 1933, sob n. 352.243.

Térmo 13.734, de 16-5-34.

Paul Oskar Mikut — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Disposição de espelhos e prismas para aparelhos fotográficos e cinematográficos".

1 — Disposição de espelhos e prismas para aparelhos fotográficos e cinematográficos, caracterizada por achar-se atrás da objetiva ou no interior da mesma um sistema difrator, divisor ou dispersor de raios luminosos, constituído por superfícies especulares refletoras ou por prismas, de modo a, no caso de imagens parciais dispostas umas ao lado das outras, serem os feixes luminosos formadores das imagens laterais dirigidos para o lado e para a frente, tanto para o alto como para baixo, enquanto o feixe luminoso mediano

ou central e lançado vertical ou quasi verticalmente para o alto ou para baixo, de acordo com o comprimento exigido para a trajetória dos raios luminosos.

2 — Disposição de espelhos e prismas conforme a reivindicação 1, caracterizada por apresentar a mesma, além das superfícies difratoras, divisoras ou dispersoras dos raios luminosos formadores das imagens parciais sobre o plano das imagens, mediante duas reflexões.

3 — Disposição de espelhos e prismas conforme a reivindicação 1 no caso de aplicação a aparelhos para visão ou inspeção caracterizada por se acharem as superfícies refletoras que se voltam para o observador encobrendo totalmente o plano da imagem e colocadas no eixo ótico umas atrás das outras.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 16 de maio de 1933, sob o n. 123.860 IX/42 h.

Térmo 13.735, de 17-5-34.

Dr. Nicolau Ciancio — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para ser usado pelos que frequentam os dentistas e destinados a evitar-lhes a absorção do pó dos dentes, quando aqueles profissionais trabalham com a "broca", aparelho denominado — Guarda-Faringe".

1 — Um aparelho que tem por fim impedir que, os que se submetem a tratamentos odontológicos, absorvam o pó que lhes são dos dentes, quando os dentistas trabalham com a broca;

2 — Para isso, o aparelho á que se refere a reivindicação acima, compõe-se de uma "membrana" flexível, distendida por um aro metálico, que se pôde dobrar de modo á adaptar-se, internamente, á arcada dentária; podendo, porém, esse aparelho variar de forma, de dimensões, do material de construção (podendo ser de celulósido, de alumínio, de massa, ou de qualquer outra substância consagrada pela prática), de número de peças podendo ter uma única peça, assim como poderá ter número maior de peças;

3 — O aparelho á que se referem as reivindicações acima, caracteriza-se pela sua adaptação completa ou parcial á arcada dentária, podendo, ao mesmo tempo que impede a absorção do pó, permitir, aos que não respiram pelo nariz, a respiração bucal.

Térmo 13.736, de 17-5-34.

Corneta Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aperfeiçoamento na fabricação de facas e outras ferramentas cortantes".

a) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, que, pela mais firme e indissolúvel ligação das suas três peças componentes — lâmina, copo ou estôjo e espiga — dá maior resistência á lâmina e evita a ruptura desta no ponto de junção dessas três peças;

b) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado na letra a, na qual a lâmina, na sua extremidade inferior, é provida de uma aza curva, de grande largura;

c) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a e b, pelo qual no copo ou estôjo, deo, se faz um rasgo;

d) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a, b e c, pelo qual se faz passar a referida aza curva da lâmina pelo aludido rasgo do estôjo ou copo;

e) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a até d, pelo qual se provê também a espiga de uma aza curva ou olhal;

f) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a

até e, pelo qual se encaixa a referida aza curva da lâmina na aza curva da espiga;

g) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a até f, pelo qual se enche o vazio do estôjo ou copo com metal de pequena dureza, e por compressão se estabelece a fixação da posição das três peças componentes do conjunto;

h) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a até g), pelo qual se obtém que as três peças componentes das facas e ferramentas cortantes ficam firme e indissolúvelmente ligadas, oferecendo a lâmina grande resistência mesmo a fortes esforços de flexão lateral;

i) um aperfeiçoamento na fabricação de facas e ferramentas cortantes em geral, como reivindicado nas letras a até h, substancialmente como descrito nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.737, de 17-5-34.

David Schubsky — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um móvel escada" (Modelo de utilidade).

1 — Reivindico como ponto característico da invenção de "Móvel escada", caracterizado pelo fato de serem as partes construídas de modo que a parte n. 1 sobre-posta na parte n. 2, forma uma escada.

2 — "Móvel escada" caracterizado pelo fato das partes reivindicadas no ponto 1, serem construídas de modo que fechadas e firmadas pelos ganchos n. 3, formam um móvel como sejam: mesa e conoda, tudo como descrito e representado pelos desenhos.

Térmo n. 13.738, de 17-5-34.

Manuel dos Santos Oliveira — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma caixa d'água cilíndrica para limpeza automática". (Modelo de utilidade).

I — Uma "caixa d'água cilíndrica com dispositivo para a limpeza automática", caracterizada por apresentar no interior um certo número de pequenas vassouras, montadas em uma armação especial disposta sobre um eixo central, que gira, comandado por uma manivela existente na parte externa superior da caixa. As vassouras que podem ser feitas de fio de aço, ou de qualquer outro material apropriado, serão dispostas de maneira que possam lavar ao mesmo tempo o fundo e a parede lateral da caixa.

II — Uma "caixa d'água cilíndrica com dispositivo para a limpeza automática", como reivindicado no ponto precedente, podendo ser feita de cimento armado, de folhas de ferro galvanizado, ou de qualquer outro material adequado, e cujos acessórios internos, tais como boia, o cano do ladrão, e os canos de entrada e de saída da água devem ser dispostos de forma que não impeçam o movimento da armação e das vassourinhas quando giram para proceder a limpeza.

III — Uma "caixa d'água cilíndrica com dispositivo para a limpeza automática", como reivindicada nos pontos anteriores, em que a manivela que aciona o eixo das vassourinhas é retirada depois da operação, sendo colocada sobre a ponta saliente do referido eixo um bujão ou pequena cobertura, para evitar a entrada de pó; tudo, enfim, como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 13.739, de 17 de maio de 1934.

José Albert — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de caixas de papelão para ampólas".

1. "Novo tipo de caixas de papelão para ampólas" com o fundo interior moveível levantável com tubos fixados no mesmo, para colocação de ampólas.

2. "Novo tipo de caixas de papelão para ampólas" com formação de losângos nas paredes horizontais ou verticais dos tubos que servem para a colocação de ampólas.

3. "Novo tipo de caixas de papelão para ampólas" com o fundo interior cujas paredes verticais exercem pressão contra as paredes verticais da caixa para o fim de fixação.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 732, de 5-5-34 (Inspetoria Regional no Estado de São Paulo).

Fábrica de Ferro Esmaltado Silex — Estado de São Paulo. Pontos característicos da invenção de "uma nova aplicação do esmalte fôscio em quadros negros ou similares".

1 — "Uma nova aplicação do esmalte fôscio em quadros negros ou similares" em que as chapas de metal podem ser de tamanhos quaisquer e se destinam ao uso das escolas, como quadros negros ou lousas e para outros fins convenientes.

2 — "Uma nova aplicação do esmalte fôscio em quadros negros ou similares" em que a cor negra pode ser substituída por outra qualquer, de acordo com as exigências e os fins de cada aplicação.

Térmo 733, de 5 de maio de 1934 (Inspetoria Regional de S. Paulo).

Rokusuke Iwakami — Estado de S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fogareiro, para uso doméstico". (Modelo de utilidade).

1. "Um novo tipo de fogareiro para uso doméstico" construído de material apropriado, reunindo num só conjunto as vantagens do fogão, do aquecedor de água e do banho-maria; em que o carvão produzindo o calor para cozinhar, aquece a água que está em contacto directo com as paredes do depósito onde ele é queimado; em que a água, assim aquecida, é aproveitada para manter quente qualquer infusão ou líquido que se deseje.

2. "Um novo tipo de fogareiro para uso doméstico", em que a forma de caixa, permite, na superfície horizontal superior, aberturas e colocação de depósitos estanques, realizando, assim, o aproveitamento do calor para fins diversos, com vantagens para a economia doméstica.

Térmo 734, de 5 de maio de 1934 (Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo).

Aristarcho Alves do Socorro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Percevejo II (Pi)".

Em resumo reivindico como pontos característicos do meu invento:

a) Quanto à forma:

1. O "Percevejo II (Pi)" tem a chapa superior ou cabeça recurvada, em forma aproximada de semi-círculo, seja qual for o grau de curvatura.

2. O "Percevejo II (Pi)" tem na chapa superior ou cabeça, dois lados rectilíneos paralelos ou não.

3. O "Percevejo II (Pi)" permite a pressão e fixação dos objetos que se quer prender, tão somente pelas duas extremidades curvilíneas da chapa superior ou cabeça.

b) Quanto às vantagens:

1. O "Percevejo II (Pi)", tem a faculdade de ser removido de onde está cravado, pelo simples movimento giratório, feito com os dedos apoiados aos lados rectilíneos de sua chapa superior, agindo para a direita e para a esquerda, sem o auxílio de qualquer objeto mecânico.

2. O "Percevejo II (Pi)" tem a faculdade de prender o papel, desenho, tela, etc., fixando-os perfeitamente, só com uma das extremidades curvilíneas da chapa superior ou cabeça, sem ser necessário perfurá-los.

3. O "Percevejo II (Pi)" tem durabilidade quasi eterna, em razão do modo de removê-los, pois geralmente os percevejos se partem, ao serem removidos, com o auxílio de qualquer alavanca.

Térmo 735, de 8-5-34 (Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo).

Angelo Stigliano — Estado de S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um tipo de duplo encaixe na junção de aduelas de toneis, barris e similares". (Modelo de utilidade).

Modelo de utilidade de um tipo de duplo encaixe na junção de aduelas de toneis, barris e similares, caracterizado por ter na junção cada aduela uma espiga que penetra em respectiva e correspondente cavidade na outra aduela, sem contudo encostar de todo com seu topo no fundo da cavidade, ficando suas linhas de base no alinhamento da junção, mas a espiga de uma das aduelas sob a protecção de uma base contínua oferecida pela espiga da outra que faz a junção com a primeira, tudo conforme indicado no desenho anexo e como acima descrito, para o fim de se obter já na própria junção maior resistência, durabilidade e melhor hermetização.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.523, de 16 de maio de 1934

G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francforte
sobre o Meno — Alemanha



e 2 — Produtos químicos destinados a combater elementos animais e vegetais nocivos

Térmo n. 30.524, de 16 de maio de 1934

Moinho Fluminense S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Farinha de trigo

Térmos ns. 30.525 e 30.526, de 16 de maio de 1934

Steel and Tubes, Inc. — Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América

ELECTRUNITE

Classe 6 — Tubos para caldeiras e para condensadores

Classe 12 — Artigos da classe

Térmo n. 30.527, de 16 de maio de 1934

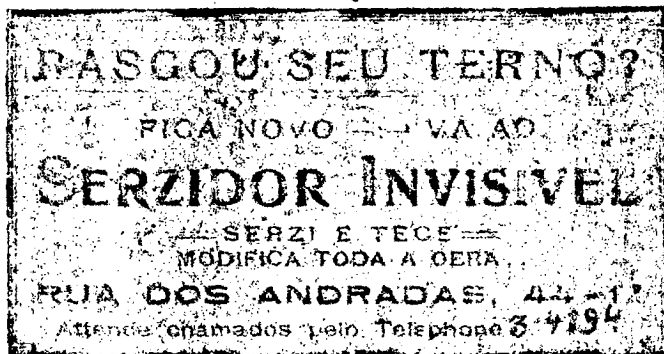
César Santos & Comp. — Belém — Estado do Pará



Classe 3 — Produto farmacêutico

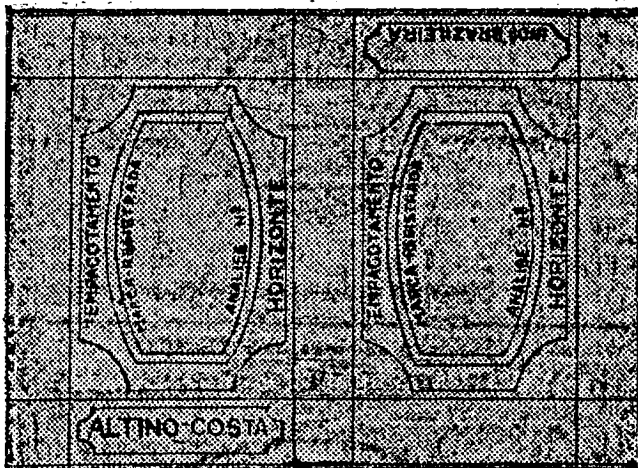
Térmo n. 30.528, de 16 de maio de 1934

Manual Custódio Rosas — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.529, de 16 de maio de 1934
Altino Costa — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe

Térmos n. 30.530 e 30.531, de 16 de maio de 1934
José Pinto Mendes — Capital Federal



Classe 21 — Artigos da classe

Classe 47 — óleos de qualquer espécie, para lubrificação e combustíveis, gasolina e graxa

Térmo n. 30.532, de 17-5-1934
Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.533, de 17-5-1934
Luiz Genin & Comp. — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã, torcido ou não, para costura ou tricotagem

Térmo n. 30.534, de 17-5-1934
Friedrich Franz Johans — São Paulo

MINERVA DO BRASIL

MARCA REGISTRADA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.535, de 17-5-1934
M. Ventura & Comp. — Capital Federal

CASA SALDANHA

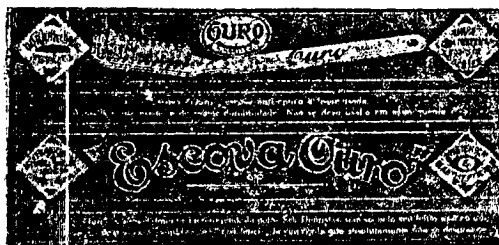
Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.536, de 17-5-1934
Antônio Rodrigues da Silva — Capital Federal

CAFÉ E RESTAURANTE SANTO TIRSO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.537, de 17-5-1934
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Escovas para dentes

Térmo n. 30.538, de 17-5-1934
Cinzano S. A. — São Paulo

CINZANO

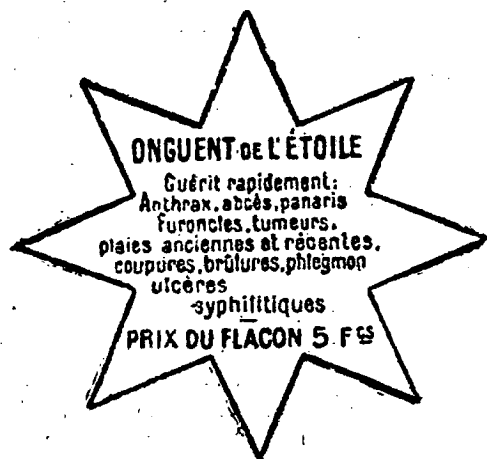
Classe 42 — Bebidas alcoólicas e líquidos fermentados, vinho, gazeificados ou não

Térmo n. 30.539, de 17-5-1934
Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparado antisético (Renovação)

Térmo n. 30.540, de 17-5-1934
Bertha Júlia Maria Vaudey — São Paulo



Classe 3 — Preparado antisético (Renovação)

Térmo n. 30.541, de 17-5-1934
Salomão Kuschnir — Capital Federal

Galeria Anglo Americana

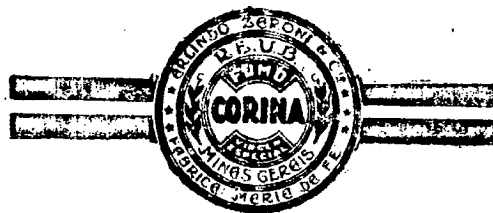
Classe 60 — Artigos da classe

Térmo n. 30.542, de 17-5-1934
Salomão Kuschnir — Capital Federal

CASA ANGLO AMERICANA

Classe 60 — Artigos da classe

Térmo n. 30.543, de 17-5-1934
Arlindo Zaroni & Comp. — Maria da Fé — Minas Gerais



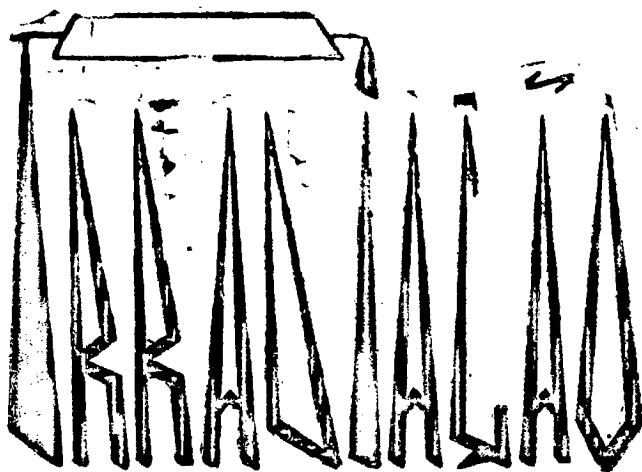
Classe 44 — Artigos da classe

Térmo n. 30.544, de 17-5-1934
Fernando Altério — São Paulo



Classe 41 — Biscuitos

Térmo n. 30.545, de 17-5-1934
Cesar da Cunha Silveira — Capital Federal



Classe 60 — Revista